



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	5
Camara Municipal de Cotriguaçu	5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	5
Camara Municipal de Rondonândia	6
Camara Municipal de São José do Rio Claro	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	6
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguainha	18
Prefeitura Municipal de Araputanga	18
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	22
Prefeitura Municipal de Cáceres	24
Prefeitura Municipal de Campinápolis	30
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	33
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	34
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	34
Prefeitura Municipal de Cláudia	34
Prefeitura Municipal de Cocalinho	39
Prefeitura Municipal de Colider	40
Prefeitura Municipal de Colniza	41
Prefeitura Municipal de Comodoro	61
Prefeitura Municipal de Confresa	61
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	85
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	85
Prefeitura Municipal de Curvelândia	86
Prefeitura Municipal de Diamantino	88
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	90
Prefeitura Municipal de General Carneiro	90
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	91
Prefeitura Municipal de Indiavaí	92
Prefeitura Municipal de Itanhangá	93
Prefeitura Municipal de Itiquira	99
Prefeitura Municipal de Jaciara	100
Prefeitura Municipal de Juara	115
Prefeitura Municipal de Juruena	116
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	117
Prefeitura Municipal de Marcelândia	118
Prefeitura Municipal de Matupá	118
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	119
Prefeitura Municipal de Nobres	120
Prefeitura Municipal de Nortelândia	152
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	153
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	159

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	160
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	161
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	162
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	162
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	162
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	163
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	163
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	164
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	165
Prefeitura Municipal de Paranatinga	165
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	166
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	178
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	178
Prefeitura Municipal de Poconé	179
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	179
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	181
Prefeitura Municipal de Poxoréu	181
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	182
Prefeitura Municipal de Rondolândia	182
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	185
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	192
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	192
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	193
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	194
Prefeitura Municipal de São José do Povo	194
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	195
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	195
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	196
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	196
Prefeitura Municipal de Tabaporã	196
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	197
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	209
Prefeitura Municipal de Torixoréu	209
Prefeitura Municipal de União do Sul	215
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	217
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	218
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	228
Prefeitura Municipal de Vila Rica	243

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2018****EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA: Thalice Ketlen Morali da silva menor representada por Roseli ferreira morali da silva

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de empregados da EMPREGADORA na data de 01/08/2018 sob o regime de aprendizagem profissional, comprometendo-se a observar e cumprir o respectivo programa de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - O APRENDIZ perceberá uma remuneração correspondente a R\$ 477,00 perfazendo um total de 20 horas semanais, incluindo, para fins de pagamento, tanto as horas teóricas, como práticas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do contrato será por prazo determinado, a partir do dia da assinatura, com término no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme interesse da administração, bem o desenvolvimento satisfatório durante o período de trabalho do aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apicás, classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-36 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física.

Apicás/MT, 20 de agosto de 2018.

Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO Nº 001/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2018****JUSTIFICATIVA**

Considerando que a portaria nº 044/2018 foi revogada, faz-se jus as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, CEP.78200-000, Cáceres/MT, mediante seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 044/2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 11/04/2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 3.555/00, Decreto 7.892/13 e as exigências estabelecidas neste Edital.

(...)

LEIA-SE:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cáceres/MT, sediada provisoriamente na Rua Costa Marques, 891, Centro, CEP.78200-000, Cáceres/MT, mediante seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 129/2018, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado/MT – AMM/MT em 24/04/2018, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, Decreto 3.555/00, Decreto 7.892/13 e as exigências estabelecidas neste Edital.

(...)

Portanto, fica alterado o item acima e os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 24 de agosto de 2018

Charles Finney Dalbem Barbosa

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA
PORTARIA Nº 21/2018****DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

“Altera a escala de férias de servidor da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas:

RESOLVE:**Art. 1º** - Alterar a escala de férias dos dias:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS
Eni Teresinha da Silva	10/09/2018 a 19/09/2018

Para os dias:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS
Eni Teresinha da Silva	15/10/2018 a 24/10/2018

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, alterando a Portaria 44/2017 de 11 de dezembro de 2017.

Sala da Presidência, 24 de agosto de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

**CÂMARA
PORTARIA Nº 20/2018****DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

“Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Canarana-MT, e dá outras providências.”

O Sr. **Ederson Porsch**, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMONIO** da Câmara Municipal de Canarana - MT, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: CRISTIANE GENI LORENZETTI FINATO – Matrícula: 78**Membro:** SANDRA CRISTINA SCHMIDT – Matrícula: 81**Membro:** Rosani Avelino dos Santos – Matrícula: 79**Art. 2º** - Compete à Comissão:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

III – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

IV – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

V – Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VI – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. - Esta Portaria revoga a Portaria 17/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana, 24 de agosto de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

**CÂMARA
PORTARIA Nº 22/2018**

DE 24 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de adiantamento de 13º salário a servidora da Câmara Municipal".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário da Servidora **ROSANI AVELINO DOS SANTOS**, matrícula nº 79, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume, tendo válidos seus efeitos a partir de 03/09/2018 revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 24 de agosto de 2018.

EDERSON PORSCHE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014**

Decreto Legislativo nº 001/2014.

Dispõe sobre a Rejeição do Parecer Prévio nº 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, gestão do Sr. FLÁVIO DALTRO FILHO.

O Presidente da câmara municipal de chapada dos guimarães - mato grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2014, o Soberano Plenário, Rejeitou o Parecer Prévio nº 124/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício financeiro de 2012 - gestão do Prefeito Municipal FLÁVIO DALTRO FILHO, e, por tal razão, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica Rejeitado o **Parecer Prévio nº 124/2013**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **aprovadas** as contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT., gestão do Senhor **FLÁVIO DALTRO FILHO**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 02 de Setembro de 2014.

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS DO PT

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 003/2018**

Data: 03/08/2018 – EMPRESA: ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DE JULHO A dezembro DE 2018 E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR TOTAL: 3.500,00; PRAZO: 15/02/2019 – SEM LICITAÇÃO.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 004/2018**

Data: 21/08/2018 – EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT; VALOR TOTAL: 21.510,00; PRAZO: 20/08/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 1/2018**

DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Art. 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que na conformidade do Art. 30, Inciso X, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Reserva do Cabaçal, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Considerando que, a Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, apresentou parecer pela aprovação das referidas contas, contrariando o Parecer Prévio n. 81/2017 - TP, de 28 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo n. 1, de 10 de Agosto de 2018, que, "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Considerando ainda que, em votação de julgamento das referidas contas, ocorridas em Sessão Ordinária nesta data, resultou-se na rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 1/2018, conforme registrado na ata de referida Sessão, Edita, Promulga e faz Publicar o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º. Ficam rejeitadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, gestão do Prefeito Municipal Senhor Tarcísio Ferrari, tendo como corresponsável o contador Sr. Rosinei Gonçalves da Silva (CRC-MT 013040/O-6).

Art. 2º. Fica aprovado em sua integridade o Parecer Prévio n. 81/2017 - TP, de 28 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Agosto de 2018.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO

COMISSÃO PROCESSANTE 003/2018

Ao Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Seu procurador nos autos

Dr. SIDNEI SOTELE OAB/RO 4192

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO

Serve-se do presente, para notificar Vossa Senhoria, de que na sessão de instrução agendada para a data de 24 de agosto, constatada a ausência de sua pessoa bem como de seu advogado, devidamente intimados por meio dos diários oficiais, esta comissão entendeu por declarar encerrada a instrução processual, tendo em vista que por diversas vezes a instrução já fora remarcada bem como ciente da data vossa senhoria deixou de comparecer, restando claro que não tem nenhum interesse em ouvir as testemunhas arroladas, e ainda que não se dispõe a ser interrogado sobre os fatos.

No mais, não houve nenhum pedido de produção de prova diversa da testemunhal.

Desta feita, nos termos do art. 5º inciso V, do decreto Lei 201/67, **abre-se vistas do processo ao denunciado, para que apresente suas razões finais no prazo de 05 (cinco) dias.**

Reitera-se ainda, que todo o processo esta disponível para eventuais cópias que julgar necessário.

Rondolândia - MT, 24 de agosto de 2018.

Romilson da Luz Nogueira- Presidente

Dorizete Quirino- relatora

Manoel Amaral Neto- membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2018

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a aquisição de Materiais de expediente e produtos de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal e recompor o Almoxarifado da Câmara Municipal, através da Empresa Claudete Volpe Milhorança & Cia Ltda e serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através das seguintes dotações orçamentárias nº 01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.21.00.00 – **Material de Expediente – Material de Copa e Cozinha**; 01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.22.00.00- **Material de Expediente- Material de Limpeza**; 01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.07.00.00 - **Material de Expediente –Gêneros Alimentícios**; e após Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **RATIFICO** a Dispensa de Licitação fulcrada no capu do art. 24, inciso

IV da Lei 8.666/93, a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa.

São José do Rio Claro-MT, 24 agosto de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DECONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2019.”

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente **Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF Nº 049.351.084-28 e RG nº 532043534 SSP/SP, atendendo ao preconizado no parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar de n.º 101/00, de 4 de maio de 2000;

TORNA PÚBLICO:

Que se realizará, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, na Nova Sede do Consorcio na Avenida Dom Pedro Casaldaliga, 1735, Vila São José – São Félix do Araguaia – MT, no dia **29 de Agosto de 2018**, às **09 horas**, **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA” PARA O EXERCÍCIO DE 2019**, nos termos da legislação vigente.

CONVOCAR:

A todos os cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Servidores do Consorcio - CISA, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local, para comparecer à Audiência Pública.

Comunicar que até o dia da realização da Audiência Pública, será efetuada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA a coleta de sugestões e que no dia na Audiência Pública será discutida as sugestões, elencando e definindo quais os gastos serão fixados e priorizados para 2019.

São Félix do Araguaia, 13 de julho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Jackeline Geremias da Silva, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 008/2018 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR LTDA ME	06.065.614/0001-38	5.376,82
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	10.596,62
DIST. BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	07.640.617/0001-10	17.413,15

Valor Total da Licitação	33.386,59
--------------------------	-----------

Água Boa – MT, 24 de agosto de 2018

Jackeline Geremias da Silva

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO 008/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 008/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 24 de agosto de 2018 às 08:h30min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na avenida Mato Grosso, 490, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços na área de saúde, para realização de consultas, exames e cirurgias (*otorrino*) para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde, conforme termo de referência. Sagraram-se Vencedora a Empresa para os seguintes LOTES:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE CONSULTAS ITINERANTES DE OTORRINO.

ITEM	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA, DE CABEÇA E PESCOÇO COM OTOSCOPIA. (CONSULTAS ITINERANTES).	Quantidade
01	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	4.500
TOTAL GERAL DO LOTE 01		R\$: 270.000,00

Lote 02 – AQUISIÇÃO DE EXAME EM OTORRINO.

ITEM	VIDEOFARINGOLARINGOSCOPIA / VIDEOENDOSCOPIA NASOSINUSAL/ VIDEOLARINGOSCOPIA	Quantidade
1	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	500
TOTAL GERAL		R\$: 70.500,00
ITEM	TESTE ALERGICO	Quantidade
2	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	20
TOTAL GERAL		R\$: 70,00
ITEM	AUDIOMETRIA COMPLETA (TONAL, VOCAL, SRT E IMPEDÂNCIOMETRIA).	Quantidade
3	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	20
TOTAL GERAL		R\$: 90,00
ITEM	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL - BERA	Quantidade
4	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	20
TOTAL GERAL		R\$: 220,00
ITEM	ELETROCOCLEOGRAFIA	Quantidade
5	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	20
TOTAL GERAL		R\$: 4.400,00
ITEM	OTONEUROLÓGICO	Quantidade
6	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	20
TOTAL GERAL		R\$: 250,00
ITEM	OTOEMISSIONES ACÚSTICAS	Quantidade
7	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	20
TOTAL GERAL		R\$: 130,00

ITEM	TESTE DE SELEÇÃO DE PROTESE	Quantidade
		20

8	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	R\$: 120,00
TOTAL GERAL		R\$: 2.400,00
TOTAL GERAL DOS LANCES DOS ITENS DO LOTE 02		R\$: 92.500,00

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE CIRURGIAS DE OTORRINO.

ITEM	SEPTOPLASTIA COM TURBINECTOMIA E CAUREZIAÇÃO DE COMETOS NASAIS	Quantidade
1	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	50
TOTAL GERAL		R\$: 2.100,00
ITEM	SINUSECTOMIA COM USO DE VÍDEO CIRÚRGICO (CIRURGIA DOS SEIOS DA FACE)	Quantidade
2	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	15
TOTAL GERAL		R\$: 4.500,00
ITEM	TIMPANOPLASTIA (COM TUBO OTOLÓGICO) CIRURGIA DE OUVIDO PARA RECONSTRUÇÃO DO TIMPANO	Quantidade
3	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	15
TOTAL GERAL		R\$: 4.500,00
ITEM	RINOSSEPTOPLASTIA	Quantidade
4	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	5
TOTAL GERAL		R\$: 5.000,00
ITEM	CORDECTOMIA (TUMOR DE CORDAS VOCAIS / USO DE LASER PARA DISSECÇÃO DE CORDAS VOCAIS)	Quantidade
5	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	5
TOTAL GERAL		R\$: 6.450,00
ITEM	MASTOIDECTOMIA TIMPANOMASTOIDECTOMIA (GELFOAN / TISSUCONOL / MONITOR / BROCAS)	Quantidade
6	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	5
TOTAL GERAL		R\$: 9.800,00
ITEM	ESTAPEDECTOMIA (INCLUSO PRÓTESE)	Quantidade
7	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	5
TOTAL GERAL		R\$: 7.150,00
ITEM	ADNOIDECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS	Quantidade
8	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	80
TOTAL GERAL		R\$: 1.400,00
ITEM	AMIGDALECTOMIA DAS PALATINAS COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS	Quantidade
9	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	80
TOTAL GERAL		R\$: 1.400,00
ITEM	ADNOAMIGLECTOMIA COM OU SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS	Quantidade
10	HOSPITAL OTORRINO - CNPJ: 14.347.727/0001-54	80
TOTAL GERAL		R\$: 1.400,00
TOTAL GERAL DO LOTE 03		R\$: 112.000,00

São José dos Quatro Marcos - MT, 24 de agosto de 2018. Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 06 de setembro de 2018, às 13:00 horas, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO COMERCIAL, MARMITEX SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 24 de agosto de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018, tendo por finalidade o **CREDECENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT E GOIÂNIA/GO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **30/08/2018 à 10/09/2018, das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 23 de agosto de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº. 973/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

- 0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 anulação parcial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

- 0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

- 0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e instalações R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari, 21 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI Nº. 972/2018

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor FÁBIO MAURI GARBUGIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alto Taquari, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF, utilizando-se o artigo 6º por modalidade de aplicação desse projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias; e, a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) - Orçamento Fiscal; b) - Orçamento da Seguridade Social; c) - Orçamento de Investimentos.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2019 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2015, 2016 e 2017, a orçada para o exercício de 2018 e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2018 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2018, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero, zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero, zero cinco por cento), da receita corrente do município de Alto Taquari.

Art. 16 – No exercício de 2019, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 16-A – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além de vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico.

I – No Poder Executivo:

a) - recuperação de vencimentos em percentual máximo de até 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) - criação dos cargos, embargos públicos, funções de confiança;

c) - realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

d) - concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

e) - contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MT e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se releve a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) - criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

II – No Poder Legislativo:

a) - recuperação de vencimentos em percentual máximo de até 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) - criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) - realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

d) - designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

e) - contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MT e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se releve a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo Único – As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do art. 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00, contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MT e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se releve a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.019, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006; conforme a Lei Federal nº 11.494/2007;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2019;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 -O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.018 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano em merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Alto Taquari, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2018.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2018, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2019.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma

ma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.018 e de janeiro de 2.019, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.018, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.019, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2018

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações:

- 0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

- 0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e material permanente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

- 0007 01 002 01 032 1010 1066 4490510000 – Obras e instalações R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari, 21 de agosto de 2018.

FÁBIO MAURI GARBÚGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 227/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar à Servidora **DIANA PAULA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1824304-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 011. 898.381-41, ocupante do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava-se de Auxílio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 25 de Agosto de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 039/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 060/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE PEÇAS MECANICAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresa vencedora: EMPRESA: 3C COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME

Vencedora em todos os itens:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDE	DESCONTO
1	VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA FIAT	UN	12,00	5,5%
2	VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	2,00	5,5%
3	VEICULOS MEDIOS CAMINHONETES DA MARCA NISSAN	UN	1,00	5,5%
4	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETE DA MARCA MITSUBISHI	UN	5,00	5,5%
5	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETE DA MARCA TOYOTA	UN	2,00	5,5%
6	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA FORD	UN	1,00	5,5%
7	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA GM	UN	2,00	5,5%
8	VEICULOS MEDIOS, VAN SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENZ	UN	2,00	5,5%
9	VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA AGRALE	UN	1,00	5,5%
10	VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA FORD	UN	2,00	5,5%
11	VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ	UN	1,00	5,5%
12	VEICULOS PESADOS, CAMINHOES DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	5,00	5,5%
13	VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MARCOPOLLO VOLARE	UN	2,00	5,5%
14	VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ	UN	1,00	5,5%
15	VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	1,00	5,5%
16	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR	UN	2,00	5,5%
17	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FIAT ALLIS	UN	1,00	5,5%
18	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FOTON	UN	1,00	5,5%
19	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA KOMATSU	UN	1,00	5,5%
20	VEICULOS PESADOS, ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	5,00	5,5%
21	VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA CATERPILLAR	UN	1,00	5,5%
22	VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA FOTON	UN	1,00	5,5%
23	VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA XCMG	UN	1,00	5,5%
24	VEICULOS PESADOS, PC DA MARCA KOMATSU	UN	2,00	5,5%
25	VEICULOS PESADOS, RETRO ESCAVADEIRA DA MARCA RANDON	UN	1,00	5,5%
26	VEICULOS PESADOS, TRATORES DA MARCA NEW HOLLAND	UN	1,00	5,5%

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) EMPRESA: 3C COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME, CNPJ- 21.385.648/0001-01, SITUADA À RUA ACEROLA N° 622- SETOR H- ALTA FLORESTA – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 039/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE PEÇAS MECANICAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**, MAIOR DESCONTO POR LOTE, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 039/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA ENTREGA E DO CONTRATADO

4.1. Os serviços necessários para a manutenção da frota de veículos e máquinas, deverão ser fornecidos pela empresa com preços de acordo com a “ **TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RETIFICA** ”, fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR**, com a **devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora**. Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para

posterior autorização e pagamento.

8.3.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

8.4. A prestação dos serviços licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EMPRESA: 3C COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME

CNPJ- 21.385.648/0001-01

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDE DO ITEM	DESCONTO INICIAL MINIMO
1	VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA FIAT	UN	12,00	5,5%
2	VEICULOS LEVES, CARROS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	2,00	5,5%
3	VEICULOS MEDIOS CAMINHONETES DA MARCA NISSAN	UN	1,00	5,5%
4	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETE DA MARCA MITSUBISHI	UN	5,00	5,5%
5	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETE DA MARCA TOYOTA	UN	2,00	5,5%
6	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA FORD	UN	1,00	5,5%
7	VEICULOS MEDIOS, CAMINHONETES DA MARCA GM	UN	2,00	5,5%
8	VEICULOS MEDIOS, VAN SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENZ	UN	2,00	5,5%

9	VEICULOS PESADOS, CAMINHOS DA MARCA AGRALE	UN	1,00	5,5%
10	VEICULOS PESADOS, CAMINHOS DA MARCA FORD	UN	2,00	5,5%
11	VEICULOS PESADOS, CAMINHOS DA MARCA MERCEDES BENZ	UN	1,00	5,5%
12	VEICULOS PESADOS, CAMINHOS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	5,00	5,5%
13	VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MARCOPOLLO VOLARE	UN	2,00	5,5%
14	VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ	UN	1,00	5,5%
15	VEICULOS PESADOS, MICRO ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	1,00	5,5%
16	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR	UN	2,00	5,5%
17	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FIAT ALLIS	UN	1,00	5,5%
18	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA FOTON	UN	1,00	5,5%
19	VEICULOS PESADOS, MOTONIVELADORA DA MARCA KOMATSU	UN	1,00	5,5%
20	VEICULOS PESADOS, ONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN	UN	5,00	5,5%
21	VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA CATERPILLAR	UN	1,00	5,5%
22	VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA FOTON	UN	1,00	5,5%
23	VEICULOS PESADOS, PA CARREGADEIRA DA MARCA XCMG	UN	1,00	5,5%
24	VEICULOS PESADOS, PC DA MARCA KOMATSU	UN	2,00	5,5%
25	VEICULOS PESADOS, RETRO ESCAVADEIRA DA MARCA RANDON	UN	1,00	5,5%
26	VEICULOS PESADOS, TRATORES DA MARCA NEW HOLLAND	UN	1,00	5,5%

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. As peças a serem retificadas deverão ser retiradas e entregues na sede do município de Apicás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas pre-

ventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos serviços será de até 05:00 (cinco) dias após a solicitação.

5.14. O atraso na entrega dos serviços, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e o restante em mais duas parcelas mensais e subsequentes, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada serviço a ser fornecido tendo como base de preços a tabela de preços de serviços de retifica (TRAZ VALOR) ou pesquisa de mercado.

8.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre

o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessórios.

8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça/acessórios.

8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de serviços de retifica, a qualquer tempo, conferindo se os mesmos condizem com os preços praticados no mercado.

8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2005 – TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO

339039.000000-0057 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.- ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL

2008 – TRANSPORTE ESCOLAR PNATE

339039.000000-0060 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2083- MANUTENÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS FETHAB

339039.000000-0064 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- – ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339039.000000-0331 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339039.000000-0204 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.000000-0468- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2100- RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

339039.000000- 0482 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339039.000000-0506- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.000000- 0515 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 039/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 23 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

3C COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME

CNPJ- 21.385.648/0001-01

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**PORTARIA Nº. 184 DE 23 DE AGOSTO 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, **Ana Maria Pinto de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais**, portador do **RG: 437504 SSP/MT** e **CPF: 535.370.251-49**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, para desempenhar suas funções junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Almoxarifado**, a partir de **27/08/2018** próxima Segunda-Feira.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 017/2018

NUMERO DO CONTRATO: N.º 017/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

ALEX MANOEL DE OLIVEIRA

OBJETO: 1.1. Este Contrato tem por Objeto a Contratação direta de Empresa de prestação de serviços de assessoria de imprensa, criação de matérias em relação ao poder Executivo e Divulgação nas mídias sociais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO: 7 Meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2018

VIGENCIA: 04/06/2018 á 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA

PORTARIA Nº 068-2018-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CONTR.**PORTARIA N.º 068/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Sebastiana Evangelista Correa”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II” e “III”, “IV” da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2015, Anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 852/2008, de 02 de abril de 2008.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Sebastiana Evangelista Corrêa de Jesus**, portadora do RG. n.º 0385855-3 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 327.967.301-15, e Título de Eleitor n.º 8027101821, Zona “041”, Seção “0019”, efetiva no cargo de **Professora**, Classe “B”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 458, contando com um total de 9.317 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 004/2018, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 21 de agosto de 2018.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/
2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realiza-

do em 21/08/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito, em atendimento à secretaria municipal de obras e infraestrutura. Resultou em vencedoras as seguintes empresas.

ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.292.804/0001-25 vencedora de diversos itens no valor total de R\$ 56.555,50 (cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

M C PEREIRA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.911.966/0001-67 vencedora de diversos itens no valor total de R\$ 89.055,70 (oitenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 24 de agosto de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/
2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 22/08/2018, para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo palanque para manutenção em pontes resultou em vencedoras as empresas:

J. A. DA SILVA LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.134.366/0001-04 do item conf. código 040.024.013 no valor total de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49 do item conf. código 040.024.022 no valor total de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 24 de agosto de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **vinete e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA - ME** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 09.589.371/0001-25**, Inscrição Estadual Nº **13.355.910-6**, com sede na Av. Dardanellos, nº. 665 - Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (066) 3565-1924 representada por seu sócio administrador **Sr. Adir Smit** portador do **RG nº 22599844 SESP/PR** e **CPF nº 369.259.779-72**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	689694	TANQUE PARA AGUA (RESERVATORIO) METALICO PARA AGUA POTAVEL, NO MINIMO 15 MIL LITROS TIPO CILINDRICA: EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ALTA RESISTENCIA A CORROSAO: DIMENSIONADO CONFORME NORMAS VIGENTE (DA ABNT: NB 89, NBR7831, NBR6123, NBR5008, NBR6650, NBR10777) PINTURA INTERNA EM EPOXI POLIAMIDA: PINTURA EXTERNA ESMALTE SINTETICO BRANCO: ALTURA DA COLUNA SECA 10M: VOLUME UTIL 15.000 LITROS. ESCADA EXTERNA E INTERNA TIPO MARINHEIRO: GUARDA CORPO PARA ESCADA EXTERNA. NO TETO: GRADE DE PROTECAO OU GUARDA CORPO TAMPA DE INSPECAO TAMANHO APROXIMADO 500MM. DEVE SER VEDADA A ENTRADA DE ANIMAIS, INSETOS E CORPOS ESTRANHOS: SUPORTE PARA BOIA ELETRICA: SUPORTE PARA LUZ PILOTO: SUPORTE DE PARA-RAIO COM ISOLADORES LATERAIS: SUPORTER PARA FIXACAO DE TUBULACOES: INSTALACAO, LEVANTE PARA INSTALACAO.	UNIDADE	03	23.400,00	70.200,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta **Ata**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 24 de agosto de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva**Prefeito Municipal****ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA - ME**

CNPJ (MF) Nº 09.589.371/0001-25

Adir Smit

CPF nº 369.259.779-72

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUINTO ADITIVO Nº. 125/2018**

AO CONTRATO Nº. 293/2011 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DESTE MUNICÍPIO MANTO CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 25/08/2018 A 09/10/2018.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 053/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **21/08/2018** a empresa **RENATO SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ Nº 10.945.976/0001-90** sagrou-se vencedora no valor total de **R\$ 50.000,40**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.297/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo às **FÉRIAS** concedidas ao funcionário o Sr. **CLEVERSON LUIZ VERONESE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0560993-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 593.716.171-87, ocupante do cargo em comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer – SEMATIC**, devido o acúmulo de trabalho, devendo o servidor retornar a suas atividades laborais no dia 24 de agosto, restando um saldo de 07 (sete) dias a serem gozados, em data a ser programada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE
PREÇO Nº. 040/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 040/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/08/2018** a empresa **ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA-ME - CNPJ Nº:**

09.589.371/0001-25 sagrou-se vencedora no valor totalde **R\$ 70.200,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 24 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018** para a contratação de empresa para realização de show tipo apresentação artística para o evento cultura 2º Noroeste Impactus Gospel, que será realizado em 29 de setembro de 2018, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Base no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **CRT PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME - CNPJ Nº 14.774.803/0001-08**, com o valor correspondente à **R\$ 35.850,00 (Trinta e Cinco Mil Reais e Oitocentos e Cinqüenta Reais)**. A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada com Base no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 24 de Agosto de 2018.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 037/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **20/08/2018** a empresa **VANDERLEI DA SILVA OLIVEIRA 88104435272 - CNPJ Nº 26.864.336/0001-96** sagrou-se vencedora de todos os itens no valor total de **R\$ 15.040,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/
2018****Dispensa de Licitação de nº 07/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **DAIANE MENDONÇA FERNANES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2065350-6 SSP/MT, CPF nº 029.302.981-46

DO OBJETO- Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE PESSOA FISICA NA EXECUÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/VIGILANCIA DE SAUDE**

Vigência: **09/07/2018 à 07/10/2018**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 051/2018

Dispensa de Licitação de nº 07/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **VILMA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1747537-6 SSP/MT, CPF nº 016.865.711-27

DO OBJETO- Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE PESSOA FISICA NA EXECUÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/VIGILANCIA DE SAUDE**

Vigência: **09/07/2018 à 07/10/2018**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2018

CARONA 02/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

CONTRATADA; **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.838.209/0001-78,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços em 25% a serem realizados na execução, referente a **fornecimento de peças originais e/ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Educação do do Município de Barra do Bugres - MT**, conforme marca, modelo e categoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexos II e III) do edital do Pregão Presencial nº **003/2017**.

ITEM 03 – PEÇAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS (DIESEL)

Item	PEÇAS ORIGINAIS e/ou GENUÍNAS	Marcas	Valor máximo de Referência	Desconto (%)
01	PEÇAS DIVERSAS	Mercedes Benz, Ford, Iveco, Marcopolo Volari, Agrale e demais marcas futuras adquiridas	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	70,00 %

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ITEM 03 ...R\$ 25.000,00

ITEM 04 – PEÇAS E ACESSÓRIOS – MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)

Item	PEÇAS ORIGINAIS e/ou GENUÍNAS	Marcas	Valor máximo de Referência	Desconto (%)
------	-------------------------------	--------	----------------------------	--------------

01	PEÇAS DIVERSAS	Mercedes Benz, Ford, Iveco, Marcopolo Volari, Agrale e demais marcas futuras	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	70,00 %
----	----------------	--	-------------------------------	---------

TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ITEM 04 ...R\$ 50.000,00

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou um quantitativo de aproximadamente de **R\$-75.000,00 -(Setenta e Cinco Mil Reais)**,

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.964 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora **Tábata Furtado Olivi**, portadora do RG nº 1802994 e CPF nº 041.189.041-79, Matrícula Funcional nº 112409, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FILMAGENS REFERENTES AO FAMPRESS. Dispensa nº 048/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Marcella Andressa Mignoli de Almeida**, portadora do RG nº 25875280 e CPF nº 041.224.041-69, Matrícula Funcional nº 111397, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT 09 de agosto de 2018

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.942 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos** portadora do RG nº 261.7803 SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, Matrícula Funcional nº 11704, para acompanhamento e fiscalização do contrato referente à Contratação de empresa para: Lote 01: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de combate de incêndio e pânico no Hospital Milton Pessoa Morbeck, coordenadas geográficas 15°53'01" S e 52°14'51" W e Lote 02: Contratação de empresa para instalação de Posto de Transformação no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck – coordenadas geográficas 15°53'01" S e 52°14'51" W - Tomada de Preços 011/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 02 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.941 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem

como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos** portadora do RG nº 261.7803 SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, Matrícula Funcional nº 11704, para acompanhamento e fiscalização Do contrato referente à Contratação de empresa para: Lote 01: Contratação de empresa para Construção de ponte de madeira sobre o Rio Barreiro, acesso à Aldeia Koge Ekureu –Coordenadas geográficas 15°32'53,4"S e 53°10'23,3"W.e Lote 02: Contratação de empresa para Reconstrução de ponte de maneira sobre o córrego Fundo no município de Barra do Garças-coordenadas geográficas 15°31'31,1"S e 53°01'23,0"O. - Tomada de Preços 010/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 02 de Agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.961 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem

como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Simona de Souza Alves** portadora do RG nº 4686027 e CPF nº 004.042.791-98, Matrícula Funcional nº 1457, para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos/e ou ARP, junto a Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Marcella Andressa Mignoli de Almeida**, portadora do RG nº 25875280 e CPF nº 041.224.041-69, Matrícula Funcional nº 111397, para proceder como suplente de fiscal de contrato.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.934 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor público, **Harley Pereira Branco Júnior**, Engenheiro Civil – CREA 034445, para acompanhamento e fiscalização do Lote 01: Construção de Ponte de Madeira sobre o rio Barreiro acesso à Aldeia Koge Ekure, e do Lote 02: Reconstrução de Ponte de Madeira sobre o Córrego Fundo - Tomada de Preços 010/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.926 DE 31 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais na Ata de Registro de Preço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor **Indalécio Aguiar de Oliveira**, para proceder à fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 036/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º - Designar o servidor **Aldenor Bezerra Maia**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato** da Ata de Registro de Preços nº 036/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

COMBUSTIVEL PARA ATENDER FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de julho de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.943 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor público, **Maria Carolina Moraes Lopes**, Engenheira Civil – CREA/MT 039837 – CONFEA 12164465998, para acompanhamento e fiscalização da Contratação de empresa para obra de adequação e manutenção de estrada vicinal – Construção de Ponte em concreto armado sobre o Córrego Ariado – MT 336 KM 45, coordenadas geográficas 15°33'21" S e 52°35'37" W - Tomada de Preços 012/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.933 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor público, **Maria Carolina Moraes Lopes**, Engenheira Civil – CREA/MT 039837 – CONFEA 12164465998, para acompanhamento e fiscalização do Lote 01: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de combate de incêndio e pânico no Hospital Milton Pessoa Morbeck, coordenadas geográficas 15°53'01" S e 52°14'51" W e Lote 02: Contratação de empresa para instalação de Posto de Transformação no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck – coordenadas geográficas 15°53'01" S e 52°14'51" W. - Tomada de Preços 011/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 067/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WP CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 067/2018 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **WP CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais **150 (cento e cinquenta) dias**.

Cáceres – MT, 24 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº42-2018

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para aquisição de cestas de gêneros alimentícios para atendimento das famílias referenciadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a título de benefício eventual.

EMPRESA VENCEDORA:

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI- CNPJ: 08.436.811/0001-41

VALOR TOTAL R\$ 135.500,00 (Cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CESTA DE ALIMENTOS CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 (PCT DE 05KG), 01 PCT FEIJÃO TIPO 1 (01 KG), 02 UN. DE ÓLEO (900ML), 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO (500 GR), 01 UN. DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COMOVO (01KG), 01 PACOTE DE CAFÉ MOÍDO (250GR), 01 UN. DE EXTRATO TOMATE (340 GR), 02 UN. DE AÇÚCAR CRISTAL BRANCO (PCT DE 02KG), 01 UN. TEMPERO COMPLETO (340 GR), 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ (PCT COM 500GR), 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA (250GR), 01 PACOTE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (01 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO DE MAI-	UN	2.000	R\$ 67,75	R\$135.500,00

SENA (400GR), 01 CX DE LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA (01 LITRO), 01 LATA DE MILHO VERDE EM CONSERVA (350GR) , 01 DUZIA DE OVOS.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ELIANE BATISTA

Empresa:

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI

CNPJ: 08.436.811/0001-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 E 60/2018 PREGÕES ELETRÔNICO Nº 41-2018 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessada: Secretarias do Município de Cáceres.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registros de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas vencedoras:

Multus Comércio Ltda. ME CNPJ:24.753.864/0001-45 – Valor Total R\$ 48.802,96 (quarenta e oito mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Enxada larga 2,5lb, com cabo. Olho da enxada tipo redondo	unid	125	Pandolfo	23,60	2.950,00
5	Cavadeira Articulada (média) com cabo de madeira 120cm	unid	52	Pandolfo	39,95	2.077,40
35	Luva Tricotada e Pigmentada	Par	2200	Plasticor	3,00	6.600,00
72	Disco de Corte - Metal, com 4.1/2", Do Tipo Reforçado, para Uso Em Esmerilhadeira Angular	unid	414	Vonder	2,79	1.155,06
74	Parafusadeira e Furadeira com Impacto 1/2". Bateria 20V Max Íon Lítio Bivolt	unid	8	Dewalt	700,00	5.600,00
75	Serra Circular para Madeira 7.1/4" 110V/1100W	unid	6	Vonder	590,00	3.540,00
76	Lixadeira Orbital 200 W/110 V	unid	6	Vonder	240,00	1.440,00
78	Placa Compactadora Vibratória para compactação de asfalto, recapeamento asfáltico, assentamento de piso intertravados (Paver) e compactação de solos em geral, do tipo combustível Gasolina, capacidade tanque 4,6l, 4 Tempos, potência mínima 5,5HP, dimensões da Placa 62 x 45 cm, frequência de vibração 6.000 VPM, profundidade de compactação 30cm	unid	1	Vibromax	5.770,00	5.770,00
80	Abafador de Ruído tipo concha	unid	65	Plasticor	20,00	1.300,00
82	Capa de Chuva - Em PVC, com Capuz, na Cor Amarela, Tamanho G, Fechamento em Botão	unid	47	Soldacapa	10,00	470,00
83	Óculos de Proteção - Óculos de Segurança com Visor e Protetores Laterais Confeccionados em Policarbonato Incolor Anti-Risco, Hastes ajustáveis ao Tamanho através de Quatro estágios, Tamanho Padrão	unid	80	Plasticor	8,34	667,20
84	Pulverizador - tipo Costal, bomba revestida em plástico, alavanca em ferro com protetor plástico para bombeamento, bico plástico, interligado com mangueira plástica fixada com presilha metálica, com sucção manual, alça em lona, capacidade para 20 litros	unid	22	Vonder	239,50	5.269,00
87	Disco de Corte - de ferro, medindo 7" x 1/8", para cortar ferro, furo central medindo 7/8", para Lixadeira	unid	570	lcler	5,99	3.414,30
88	Disco de Corte - fibra de aço acero, com disco 10" x 1/8", com furo de 3/4", do tipo seco, modelo Policorte, ferro	unid	570	lcler	15,00	8.550,00

Palácio das Tintas Materiais para Construção CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor Total R\$ 289.038,24 (duzentos e oitenta e nove mil trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Enxadão estreito com cabo	unid	27	Ramada	18,57	501,39
3	Pá Ajuntadeira de bico nº 3 com cabo de madeira em Y	unid	116	Ramada	17,49	2.028,84
4	Pá Ajuntadeira quadrada nº 3 com cabo	unid	110	Ramada	17,96	1.975,60
6	Cavadeira - Articulada, Ponta Redonda, Cabo em Madeira, Medindo 180cm	unid	52	Ramada	44,15	2.295,80
7	Facão para mato 18" com cabo de madeira	unid	48	Ramada	16,54	793,92
8	Trena de Fibra de Vidro, alta resistência, 50m, manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta	unid	9	Profilid	37,93	341,37
9	Trena 5m, botão de trava, fita de aço com pintura antirreflexo. Estojo anatômico em ABS de alta resistência	unid	25	Vonder	8,40	210,00

10	Linha para Pedreiro (Nylon), rolo 100metros	unid	50	Top Fio	5,99	299,50
11	Tesoura de Poda, 27"	unid	26	Ramada	36,70	954,20
12	Tesoura de para Grama 12"	unid	26	Ramada	19,39	504,14
13	Serrote Carpinteiro com Cabo de Madeira 20"	unid	13	Ramada	18,17	236,21
14	Martelo de Unha com cabo de madeira, 27mm	unid	23	Ramada	21,98	505,54
15	Alicate Universal Profissional 8"	unid	29	Tramontina	14,83	430,07
16	Ancinho (rastelo) 20 dentes com cabo de madeira	unid	81	Ramada	18,99	1.538,19
17	Foice roçadeira 32mm com cabo de madeira	unid	65	Ramada	20,48	1.331,20
18	Lima para Enxada 8" (primeira linha)	unid	55	Nilcolson	7,03	386,65
19	Machado Soldado com cabo de madeira 90cm	unid	13	Collin	42,98	558,74
20	Picareta Estreita com cabo de madeira 90cm	unid	63	Ramada	48,98	3.085,74
21	Vassoura metálica regulável 22 dentes com cabo de madeira 120cm	unid	213	Ramada	12,28	2.615,64
22	Vassourão externo, fio piaçava rígido com cabo de madeira reforçado	unid	852	Ramada	16,58	14.126,16
23	Carro de mão chassi metálico, caçamba de aço galvanizado	unid	413	Worker	108,50	44.810,50
24	Regador Plástico, 10L	unid	330	Valeplast	13,99	4.616,70
25	Mangueira Cristal ¾", 50 metros	unid	22	Durin	112,88	2.483,36
26	Luva de Raspa de Couro, cano longo	Par	960	Luveq	5,68	5.452,80
27	Corda de Seda Poliéster trançada 12mm	metro	1002	Plasmadia	2,47	2.474,94
28	Garrafão Térmico 5 litros	unid	173	Mor	22,40	3.875,20
29	Cone Sinalizador 75cm, cor: Laranja/Branco	unid	470	Ktli	2,07	9.432,90
30	Fita Zebrada sem adesivo Preta/Amarela 200x65mm	unid	4030	Adere	6,10	24.583,00
31	Alavanca metálica sextavada 210cm	unid	60	Ramada	121,97	7.318,20
32	Pé de Cabras em aço forjado 36" x 19mm	unid	17	Ramada	49,99	849,83
33	Pé de Cabras em aço forjado 24" x 19mm	unid	16	Ramada	31,99	511,84
34	Pé de Cabras em aço forjado 18" x 16mm	unid	17	Ramada	27,75	471,75
36	Rodo com borracha EVA dupla de 30cm, com cabo	unid	220	Luxcar	5,99	1.317,80
37	Colher de Pedreiro com canto reto, 9"	unid	34	Tramontina	8,49	288,66
38	Bombona - em Polietileno, com Capacidade para 1000 Litros, No formato Retangular, para acondicionamento de Resíduos Sólidos, com proteção em grade de ferro e registro	unid	6	Lubmix	1.094,75	6.568,50
39	Alicate de Corte diagonal, 8"	unid	28	Kala	27,97	783,16
40	Esquadro Padrão em Aço, 14"	unid	13	Kala	14,98	194,74
41	Prumo de Parede para Pedreiro, 500g	unid	13	Kala	15,99	207,87
42	Botina de PVC cano longo, cor preta, nº 39	Par	20	Gedora	22,99	459,80
43	Botina de PVC cano longo, cor preta, nº 40	Par	20	Gedora	24,78	495,60
44	Botina de PVC cano longo, cor preta, nº 41	Par	20	Gedora	28,80	576,00
45	Botina de PVC cano longo, cor preta, nº 42	Par	20	Gedora	28,78	575,60
46	Bobina para fio de Nylon 280m x 3mm (Roçadeira Costal)	unid	118	Worker	175,98	20.765,64
47	Cabeçote roçadeira STIHL – FS 220	unid	292	Stihl	71,97	21.015,24
48	Lâmina de corte 3 pontas roçadeira STIHL – FS 220	unid	140	Stihl	59,98	8.397,20
49	Peça de Reposição Para Roçadeira - Tubo De Graxa	unid	530	Stihl	18,49	9.799,70
50	Chave de Vela (Longa- Ponta TORX), Sextavado 13 X 19, de aço, niquelada, para Roçadeira Stihl 160 e 220	unid	23	Stihl	21,99	505,77
51	Jogo de Chave Philips com 7 peças	unid	8	Moretzsohn	29,49	235,92
52	Jogo de Chave Allen longa de 2 a 10mm – 10 peças	unid	12	Belzer	27,29	327,48
53	Jogo de Chave Fixas 6 x 32mm – 12 peças	unid	8	Eda	139,98	1.119,84
54	Chave Grifo américa 14"	unid	8	Mayle	39,98	319,84
55	Furadeira de Impacto Velocidade Variável e Reversível, 760W/110V com Kit de Broca	unid	9	Skil	415,97	3.743,73
56	Broca - Jogo de Broca de Videira, com Diâmetro de 2 a 12 mm, para Concreto	unid	26	Rocast	65,00	1.690,00
57	Disco de Corte para madeira, diâmetro do disco 110mm, diâmetro do furo do disco 20mm, borda segmentada com revestimento de carboneto de tungstênio, para Serras Mármore	unid	63	Norton	11,69	736,47
58	Disco de Corte para ferro, diâmetro do disco 115mm, diâmetro do furo do disco 22,23mm, 2 telas do disco, corte fino, ideal para cortar barras, tubos, chapas metálicas, aço carbono e aço inox.	unid	63	Power	3,19	200,97
59	Cabo Elétrico - de Cobre, com 2 X 6mm-, Capa Plástica Anti-Chama, Tensão Isolamento de 450/750v, Cabo Tipo (PP)	unid	3	Luzzano	15,50	46,50
60	Cabo Flexível 10mm Preto	Metro	1125	Luzzano	3,99	4.488,75
61	Fita Isolante 19mmx20m	unid	110	Adere	4,98	547,80
62	Alicate de Pressão Pesado, 10" com cabo emborrachado	unid	12	Vonder	34,99	419,88
63	Marreta Oitavada com cabo de madeira, 2Kg	unid	12	Monfort	37,99	455,88
64	Marreta Oitavada com cabo de madeira, 3Kg	unid	12	Monfort	34,78	417,36
65	Marreta Oitavada com cabo de madeira, 5Kg	unid	12	Rabust	87,98	1.055,76

66	Alicate Turquês Armador, 10"	unid	13	São Ramão	22,49	292,37
67	Arco de Serra regulável, 12"	unid	13	Hammer	16,69	216,97
68	Alicate - do Tipo Tesoura Para Cortar Vergalhão, Medindo 48 Polegadas, Empunhaduras Em Borracha, Feita Em Aço Carbono, Dureza Da Lamina 58-60 HRC	unid	7	Somar	317,88	2.225,16
69	Prego de Aço 15x15	Kg	50	Gerdau	11,15	557,50
70	Prego de Aço 26x72	Kg	380	Gerdau	9,44	3.587,20
71	Esmerilhadeira Angular 4.1/2" 860W/110V	unid	8	Makita	329,00	2.632,00
73	Plaina Elétrica - Plaina para Madeira 550w ou superior, Tensão Bivolt e 17000 RPM mínimo; Peso 2,5 Kg	unid	6	Skil	696,98	4.181,88
79	Martelo Demolidor - com 1.890 IPM, na Voltagem 220 V, Potência mínima de 1.500 W, Comprimento de 700 Mm, Pesando 10,1 Kg	unid	2	Merax	3.900,00	7.800,00
81	Lanterna - Lanterna Recarregável Bivolt, Corpo em Plástico ABS Reforçado, Dimensões: 164x164x217 mm, Lanterna de mão, Sem Foco de Luz, com Potência mínima de 15 LEDs, Recarregável, com Comutador On/Off	unid	45	Vonder	52,23	2.035,35
85	Escada de alumínio, com comprimento de 09 degraus, do tipo extensiva	unid	8	Mor	414,98	3.319,84
86	Escada de alumínio, medindo 3,82m, com 12 degraus, articulada	unid	6	Botafogo	520,55	3.123,30
90	Roçadeira para jardinagem a gasolina, potência 0,95 kw, fs 80, com 5,2 kg e 0,44 litros.	unid	1	Vulcan	1.584,87	1.584,87
91	Balde espremedor em polietileno ou plástico resistente, tipo kit de limpeza com mop, no formato ovalado com alça, com acessório espremedor adaptável a borda do balde, com áreas vazadas para o giro do mop, com capacidade mínima de 12000 ml, contendo como acessório o mop com seção circular e comprimento de 300 mm das cerdas tipo cabeleira, cabo em tubo de alumínio corrugado de 12000 mm.	unid	4	At Home	174,98	699,92
92	Roçadeira para jardim – costal manual, com motor a gasolina ou gasolina/óleo, 12.500 rpm, cilindrada superior a 35 cc, lamina de 3 facas.	un	10	Kawashima	2.641,00	24.610,00
93	Roçadeira com largura de corte de 35 cm a gasolina, potência 2,3 hp, com 3 pontas, para trabalho profissional, forma de trabalho lateral, transmissão por eixo.	unid	1	Kawashima	2.499,50	2.499,50

VALOR TOTAL R\$ 337.841,20 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e quarentas e um real e vinte centavos)

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Secretário Municipal de Administração

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Empresa: **Multus Comércio Ltda. ME**

CNPJ: 24.753.864/0001-45

Empresa: **Palácio das Tintas Materiais para Construção**

CNPJ: 09.134.038/0001-21

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
04/2018 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

PROMOTORA: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de firewall na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 -DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I) com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no município de Cáceres/MT.

DECISÃO: Considerando inconsistências nas especificações dos itens, fica o processo **SUSPENSO** para as devidas retificações. Assim feito será publicado uma nova data para abertura e prosseguimento.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

DATA: Cáceres-MT, 24 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2018-PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N° 33/2018

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para de aquisição de BOMBAS CENTRÍFUGAS, na quantidade e especificações detalhadas no item 1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), para atender às necessidades do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

Onde se lê:

“A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

03	00015724	Bomba centrífuga normalizada: Potência = 40CV; 1750RPM; Vazão aproximadamente = 110m³/h; Vazão de trabalho = 80m³/h; altura manométrica aproximadamente de 40m.c.a. OBS: A bomba será acoplada no motor da marca WEG, MODELO 160M, Potência = 40CV; 1770RPM.	UNID.	01
04	00015725	Bomba centrífuga normalizada monobloco: Potência = 25CV; 3440RPM MONOBLOCO; vazão de trabalho de aproximadamente = 100 m³/h; altura manométrica aproximadamente = 40m.c.a. OBS: Bomba monobloco para acoplar em motor de marca WEG, MODELO 160M, 25CV, 3570RPM.	UNID.	01

05	00015726	Bomba centrífuga normalizada monobloco: Potência = 15CV; 3440RPM MONOBLOCO; Vazão de trabalho = 32m³/h; altura manométrica = 50m.c.a. OBS: Bomba monobloco para acoplar em um motor de marca WEG, Modelo 132M, 15CV, 3570RPM.	UNID.	01
----	----------	--	-------	----

Leia-se:

“A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

03	00015724	Bomba centrífuga normalizada: Potência = 40CV; 1750RPM; Vazão aproximadamente = 110m³/h; Vazão de trabalho = 80m³/h; altura manométrica aproximadamente de 40m.c.a. OBS: A bomba será acoplada no motor da marca WEG, MODELO 200M, Potência = 40CV; 1770RPM.	UNID.	01
04	00015725	Bomba centrífuga normalizada monobloco: Potência = 25CV; 3440RPM MONOBLOCO; vazão de trabalho de aproximadamente = 100 m³/h; altura manométrica aproximadamente = 40m.c.a., com bocais flangeados. OBS: Bomba monobloco para acoplar em motor de marca WEG, MODELO 160M, 25CV, 3570RPM.	UNID.	01
05	00015726	Bomba centrífuga normalizada monobloco: Potência = 15CV; 3440RPM MONOBLOCO; Vazão de trabalho = 32m³/h; altura manométrica = 50m.c.a., com bocais flangeados. OBS: Bomba monobloco para acoplar em um motor de marca WEG, Modelo 132M, 15CV, 3570RPM.	UNID.	01

Os demais itens do edital, bem como de seus anexos, permanecem inalterados.

DATA DE REALIZAÇÃO:

30 de agosto de 2018, às 15:30 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 23 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 042/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando o que consta no Atestado Médico protocolado em 16/08/2018, às 15h18m, sob o nº 391-2018, pela servidora efetiva Rosair Santana Oliveira, matrícula nº 16, Pregoeira e Membro da Comissão Permanente de Licitação do SSAAP, conforme Portaria nº 36/2018 de 10 de agosto de 2018;

Considerando as disposições do artigo 51 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo **HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS**, matrícula nº 10, como **Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em substituição a servidora Rosair Santana Oliveira, pelo período correspondente ao seu afastamento para tratamento de saúde;

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 036/2018.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17 de agosto de 2018.

Cáceres/MT, 24 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2018-PGM

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁ CERES E A ASSOCIAÇÃO CACERENSE DE INCLUSÃO À CULTURA E ESPORTE, PARA O FIM QUE SE DESTINA.

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Uso de Bem Imóvel, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE CÁ CERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 03.214.145/0001-83, situada no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, que compreende o Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCIS MARIS CRUZ** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 80201611 SSP/SP e do CPF nº. 103.605.221-49, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CACERENSE DE INCLUSÃO A CULTURA E ESPORTE “ACICE”**, com sede e foro na Cidade de Cáceres/MT, localizada à Rua dos Pinheirais, nº 206, Bairro Massa Barro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.211.840/0001-54 neste ato representada por seu Presidente da Associação, **LUIZ VALDEVINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 399020 SSP/MT e do CPF nº 303.871.591-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por **objeto a cessão de uso à CESSIONÁRIA**, de uma pequena área de terra, de aproximadamente 100m² (cem metros quadrados) que figura como equipamento público, aos fundos do campo do Bairro Jardim Padre Paulo, para construção de um Barracão com banheiros, para os Associados do Peladão e a Comunidade do Jardim Padre Paulo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**

Não poderá **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** darem qualquer outra destinação ao lote cedido, que não seja a construção de um Barracão com banheiros, descrita nesta cláusula, sob pena de ambas responderem por perdas e danos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

O presente contrato dar-se-á a título gratuito, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, que se compromete a repassar a área à **CESSIONÁRIA**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **CEDENTE**:

- A **CEDENTE** se compromete a entregar a **CESSIONÁRIA** o imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente Termo na data da assinatura do mesmo.
- Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção

de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja para construção de um Barracão com banheiros, para os Associados do Peladão e a Comunidade do Jardim Padre Paulo, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato; b) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação; c) Zelar pelo imóvel, como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer; d) Conservar o imóvel, cedido por este ajuste, fazendo por sua conta e risco todos os reparos necessários a sua conservação; e) Permitir que a CEDENTE ou seu representante examine e vistorie o imóvel cedido quando for solicitado; f) É expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder a terceiros, o bem imóvel objeto deste Termo, a qualquer título. g) Ao findar o Termo, a CESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel como recebeu em último estado de conservação. **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTRUÇÃO NO BEM IMÓVEL DO CEDENTE

A CESSIONÁRIA se compromete a usar o Imóvel cedido prioritariamente, para a construção de um Barracão com banheiros, para os Associados do Peladão e a Comunidade do Jardim Padre Paulo, respeitando o projeto básico, os relatórios técnicos, plantas arquitetônicas, plantas baixas, pareceres técnicos e planilhas.

As benfeitorias realizadas no terreno, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito da retenção

6 - CLÁUSULA SEXTA- DO TÉRMINO DA CESSÃO DE USO

Resolver-se-á de pleno direito o presente Termo, cessando o uso do gozo da área cedida, sem qualquer direito a CESSIONÁRIA a indenização ou a retenção, depois de decorrido o prazo estipulado na cláusula terceira.

Parágrafo Único - Se a questão vier a ser objeto de apreciação judicial ou extrajudicial, as despesas decorrentes correrão totalmente por conta da CESSIONÁRIA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO DO BEM IMÓVEL CEDIDO

Obriga-se a CESSIONÁRIA, a devolver o bem imóvel cedido, após a construção e entrega do Barracão com banheiros ao CEDENTE, objeto do presente instrumento;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA e o CEDENTE, deverão designar até 02 (dois) representantes para acompanhamento da execução do presente Termo, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas e condições.

9 - CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONSTRUÇÃO NO BEM IMÓVEL CEDIDO

A CESSIONÁRIA obriga-se, após a construção definitivamente Barracão com banheiros, para os Associados do Peladão e a Comunidade do Jardim Padre Paulo, **no bem imóvel cedido, a manter no local indicado na cláusula primeira, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, manutenção de assistência técnica, preventiva e de conser-**

vação do imóvel de sua propriedade, em benefício da comunidade local, inclusive em relação a recuperação do mesmo por futuros dano que, porventura, venha a sofrer na vigência deste Termo, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo pelo uso inadequado.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ficando responsável pela limpeza e conservação do Imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E DEMAIS ENCARGOS ACERCA DO BEM IMÓVEL APÓS A CONSTRUÇÃO

Após a construção do Barracão com banheiros, para os Associados do Peladão e a Comunidade do Jardim Padre Paulo, através dos recursos financeiros da Associação Cacerense de inclusão a Cultura e Esporte – ACICE, ficará sob a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, o pagamento de quaisquer despesas relacionadas com o uso e gozo do bem imóvel cedido, tais como, despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, dentre outras, durante e depois da vigência do presente instrumento, haja vista seu título dominial e/ou de ocupação/posse, incluindo-se aqui as benfeitorias que se fizerem necessária.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do veículo, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao imóvel cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

A publicação do extrato do presente termo ficará sob responsabilidade do CEDENTE, junto à AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios, devendo ser em até 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Cáceres/MT para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente Instrumento, em caráter irrevogável e irratável, que é reconhecido publicamente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 17 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ CEDENTE Prefeito Municipal de Cáceres	LUIZ VALDEVINO DOS SANTOS CESSIONÁRIA Presidente Cacerense de Inclusão à Cultura e Esporte - ACICE
---	---

Testemunhas:

Nome:.....	Nome:
RG:.....	RG:
CPF:	CPF:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL N° 005/2018 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS - EDITAL COMPLEMENTAR 09

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos, **TORNA PÚBLICA** a Classificação Preliminar, exceto para os cargos de Motorista e Motorista de Ônibus.

I. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

1. A Classificação Preliminar encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**RESULTADOS**".

II. DOS RECURSOS.

1. 1. Eventual recurso, contra a Classificação Preliminar, poderá ser interposto durante os dias 25 e 26/08/2018, nos termos do item **XVI** do **EDITAL Nº 005/2018**.

Cáceres, MT, 24 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde Interino.

Arlan Martins da Silva

Presidente da Comissão do Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.940 DE 21 DE AGOSTO DE 2018****DECRETO Nº 2.940 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Nomeia a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME 2018-2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, adota as seguintes medidas, com força de lei:

DECRETA

Art. 1º. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Campinápolis será composta pelos seguintes membros:

1. **JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO DE ARAUJO**

2. **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**

3. **VANDERLANDE JOSE SILVA**

4. **LUCAS MANDÚ TSITOMOWÉ**

5. **KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS**

6. **LUCIMONE FERREIRA MORAES**

Art. 2º. A Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação será composta pelos seguintes membros:

1. **JOSÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS** 2. **MARILENE CORRÊA BORGES**

3. **NELSON GONÇALVES DE MELO**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, 21 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 096/2018**

ABERTURA: 06 de setembro de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de setembro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES Nº 45/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública." e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 2754, Ed Work Tower Sala 703 e Lola 01, Centro, CEP: 78.020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50, Fones 65 2121-2470/2471/2465, e-mail ciemt@cieesp.org.br, neste ato representado pelo seu **Gerente Regional**, Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador e advogado, portador da carteira de identidade no 1.774.314 – SSP/GO e do CPF/MF no 588.675.381-87. Residente à Rua 02, QD 04, LT 18, Bairro Vila Morais, Goiânia-GO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Realização De Estágio E Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes, conforme as disposições do § 8º, do art. 67, da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 002. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon

Programática: 03.002.14.422.0002.20015.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE RESULTADO PP 91/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 091/2018**, destinado à Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de Processo Seletivo Simples.

ficado, com fornecimento de todo material necessário, para a realização de provas até seu resultado final para atender a Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora a empresa: K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 141 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 400.098,76 (Quatrocentos mil e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0009.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00
001.10.302.0010.10048	CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
001.10.303.0011.20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.244.0013.20110	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.098,76
	TOTAL	400.098,76

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de Agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2018 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 - PROGRAMA SAMU.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da classificação final do processo seletivo, após transcorrido os prazos para recurso interposto e julgado pela comissão do Processo seletivo Simplificado referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018.

TÉCNICO DA SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	NOTA
1	13	Stela Biet Lajes	047.958.041-33	72
2	6	Alessandro Peterson Tavares	011.959.881-76	70
3	9	Marina Joana Alvees	326.330.411-91	64.5
4	14	Leonildo Jose Guilherme	095.852.244-88	62.5
5	2	Jose Cicero Gomes Meira	042.809.274-80	60
6	1	Silvana Alves Crestani	550.733.951-15	59
7	3	Juliana Muller	806.645.200-49	59
8	8	Tereza Andrade Correa Monteiro	003.673.081-50	56.5
9	5	Rita silene Barbosa da Silva Souza	554.699.223-91	53
10	18	Venicia Farias da Silva Nascimento	118.157.764-04	52
Desclassificado	12	Nadia do Vale Santos Garbugio	370.511.848-06	50
Desclassificado	22	Lediana Aparecida de Oliveira	938.643.701-59	48
Desclassificado	16	Cleidivanira de Almeida Souza de Oliveira	028.865.865-52	43
Desclassificado	15	Ariane de Sousa Vaz Candi-do	049.721.351-66	43
Desclassificado	23	Deizi Franciele Santos Vais	035.196.491-60	39.5
Desclassificado	21	Rejane Conceição Costa de Oliveira	912.089.121-00	38
Desclassificado	25	Edineia Antunes Alves Ferreira	951.948.271-72	35.5
Desclassificado	10	Wigna Rayane Paiva de Oliveira	055.353.021-63	35
Desclassificado	4	Maria do Socorro Nascimento	861.689.081-53	34
Desclassificado	20	Silvani Freitas Faneco	603.448.812-53	33.5
Desclassificado	24	Maria Helena Alves de Brito	629.710.504-91	27.5
Desclassificado	7	Alessandra Silva dos Santos Pedroso	978.465.541-15	-
Desclassificado	11	Maria Diana Alves de Lima	000.220.893-81	-
Desclassificado	17	Elizangela de Carvalho Capuani	325.434.278-05	-
Desclassificado	19	Luciana Dias Barrero Souza	831.886.301-15	-
Desclassificado	26	Núbia Aparecida Souza	009.722.931-83	-

AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE / CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	NOTA
1	2	Leandro de Melo Lima	006.813.011-20	68
2	4	Djael da Silva Assunção	975.238.521-49	68
3	10	Ezequial Pierobom Ormond	007.208.581-94	67.5
4	3	Emivaldo Mendes de Souza	818.254.551-04	60
5	5	Nelson de Andrade Oliveira	019.320.591-21	55

Desclassificado	7	José Marques	506.107.751-20	48
Desclassificado	11	Genilson Rodrigues Gomes	069.247.134-08	42
Desclassificado	1	Junior Carlos Crestani	031.426.691-75	41.5
Desclassificado	13	Gilberto Alves de Amorim	955.675.421-00	39.5
Desclassificado	6	Dermivaldo Alves dos Santos	044.632.445-01	37
Desclassificado	8	Sandro de Andrade Oliveira	652.935.332-15	-
Desclassificado	9	Junior Gonçalves Rocha	013.729.521-95	-
Desclassificado	12	Cristiane Moraes Rodrigues	024.400.279-79	-
Desclassificado	14	Claudemir Ferreira	001.008.711-78	-
Desclassificado	15	Juscimar Gomes de Oliveira	018.270.591-92	-

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de Agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 - Programa SAMU
Portaria 218/2018
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 - Programa SAMU
Portaria 218/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 097/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 097/2018

ABERTURA: 10 de setembro de 2018.

CRENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 10 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias para prestação de serviços de pedreiros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 416, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DESIGNAR membros da comissão, a saber: I - Presidente: ALINE BENEDETTI WACHHOLZ, matrícula nº 2925, CPF nº 733.546.601-63; II - Membro: ROSANGELA XAVIER DE ALCÂNTARA NASCIMENTO, matrícula nº 1491, CPF nº 421.773.831-53; III - Membro: ELENÍ TEIXEIRA BELAI, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49

AVISO DE RESULTADO PE 10 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 010/2018, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ônibus devidamente adequando para transportes de alunos portadores de necessidades especiais, para atender as necessidades da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, em cumprimento do acordo com o Ministério Público, disposto nos autos do Processo nº 3854-44-2015-811-0050-código: 77780 de 13/04/2018, teve como vencedora a empresa: SAN MARINO ONIBUS LTDA, com o valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de agosto de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 417, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 418 DE 23 DE AGOSTO 2018.

NOMEIA O Sr. CAIO VINICIUS ELESBÃO SILVA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 140, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica do Município; o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e o § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/1967; os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos; o Memorando nº 142, proveniente do Gabinete do Prefeito, de 20 de agosto de 2018; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETO:

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis aos Secretários Municipais de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, Educação, Cultura e Turismo, Finanças, Esporte e Lazer, Saúde e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para assinar empenhos e ordens de pagamento das respectivas Secretarias.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico.

§ 2º Estão excluídas da competência citada no *caput* a movimentação das contas bancárias por meio de cheques e emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 2º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação que dispõe sobre regras aplicáveis ao processamento de despesas públicas.

Art. 3º Os ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até o julgamento regular das respectivas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pela Câmara Municipal.

Art. 4º O ordenador de despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município, por meio do Controlador Interno, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O responsável pela Controladoria deverá comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Eventuais omissões deste Decreto poderão ser regulamentadas por meio de Portaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dia do mês de agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

*** REPUBLICADO PARA CORREÇÃO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA 001/2018**

CONCORRÊNCIA 001/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o pedido de desistência da Subcomissão Técnica para avaliação das propostas técnicas relativas a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, do Senhor EDSON JONATHAN DOS SANTOS sendo substituído pelo Senhor JOMAR DE SOUZA BRITTES

Campo verde, 13 de Agosto de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018.**

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018.

Pregão nº. 021/2018

Processo nº. 300/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados dos lotes 01, 02, 03 e 04 conforme abaixo:

Lote	Descrição	Valor unitário atual (R\$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R\$)
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL-1C	2.226,82	2.382,79
02	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	2.404,20	2.565,32
03	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	2.322,45	2.485,03
04	ASFALTO DILUÍDO CM-30	4.396,38	4.748,09

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 24 de agosto de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Pregão nº. 021/2018

Processo nº. 300/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados dos lotes 01, 02, 03 e 04 conforme abaixo:

Lote	Descrição	Valor unitário atual (R\$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R\$)
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RL-1C	2.226,82	2.382,79
02	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	2.404,20	2.565,32
03	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	2.322,45	2.485,03
04	ASFALTO DILUÍDO CM-30	4.396,38	4.748,09

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 24 de agosto de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 75/2018.**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software denominado 'Banco de Preços', sistema Web de pesquisa de preços, para auxílio nas atividades da Secretária de Administração e demais departamentos.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 1 – Departamento de Administração; Centro de Custo: 3100 – Secretaria Municipal de Administração; Despesa: 37 - 03.01.2.009.3.3.90.39.56.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 09/07/2018 à 08/07/2019.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 36/2018, Processo Administrativo nº 86/2018, Processo de Compra nº 79/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95/CONTRATADO.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 43/2018**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 43/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de consumo para o Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 10/09/2018, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 24 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” N° 041/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 041/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 24/08/

2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de pedra brita, pedrisco e pó de pedra**, sendo declarada vencedora do certame a licitante MÁRCIO ANDRÉ FABRIN – EPP, CNPJ/MF nº 00.752.255/0001-00, vencedora dos itens (01, 02 e 03), com valor total de R\$ 149.446,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Campos de Júlio - MT, 24 de agosto de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2618/2018**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA **MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA**.

CONTRATADA: ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA – ME – CNPJ: 13.052.829/0001-80.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ R\$ 35.546,40 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de caso de aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/93, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 012/2018/PGM**.

Chapada dos Guimarães, 13 de Agosto de 2018.

Michele Karoline Santana Ferreira

Secretária Municipal de Administração

RATIFICO:

Thelma Pimentel de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2018****PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, **residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11, e Inscrição Estadual n.º 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, n.º 570, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Emerson De Oliveira Costa,

portador do CIRG n.º 1537110-7 SESP/MT e CIC n.º 999.090.571-15, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores conforme detalhado abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA/FAB	VI. Unitário	VI. Total
1	0008503	SAPATO DE SEGURANÇA FLEX FLIP NA COR PRETA- IMPERMEÁVEL – ANTIDERRAPANTE, COM CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS MARLUVAS, FUJIWARA E OU BRACOL (TAMANHOS 34, 35, 36, 37 e 38).	Pares	300	MARLUVAS	64,95	19.485,00
2	256159-0	BOTAS DE PVC CANO CURTO, IMPERMEÁVEL – ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA, COM CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS MARLUVAS, FUJIWARA E OU BRACOL (TAMANHOS 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43).	Pares	140	INNOVARE	26,20	3.668,00
3	410199-5	BOTINA DE SEGURANÇA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, BI DENSIDADE COM BIQUEIRA DE PVC, COM CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS MARLUVAS, FUJIWARA E OU BRACOL (TAMANHOS 38, 39, 40, 41, 42 43 e 44).	Pares	130	CARTOM	35,95	4.673,50
4	145224-0	MANGOTE DE RASPA COM FIVELA, COM CA	Pares	15	SÃO MANUEL	20,80	312,00
5	116525-9	MASCARA PARA SOLDA, VISOR ARTICULADO COM CATRACA, POSSUIR CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS CARBOGRAFITE E OU PRO SAFETY,	Und	8	PLASTCOR	34,90	279,20
6	382741-0	LUVAS TÉRMICAS LONGA 45 CM PARA ALTAS TEMPERATURAS PARA FOGÃO; POSSUIR CA. SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS RIO VALLEY E OU ASSESSORLAR	Und	100	RIO VALLEY	19,65	1.965,00
7	0008831	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE 15 DB, POSSUIR CA. SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS 3M, DYSTRAY E OU CARBOGRAFITE.	Und	200	LEDAN	1,45	290,00
8	225590-1	PROTETOR/ ABAFADOR TIPO CONCHA, POSSUIR CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS 3M, E OU CARBOGRAFITE.	Und	50	PLASTCOR	11,95	597,50
9	328001-2	PROTETOR SOLAR FATOR 30, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS LUVEX E OU NUTRIEX.	Und	260	SUNDAY	11,65	3.029,00
10	245555-2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA, POSSUIR CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS KALIPSO E OU CARBOGRAFITE.	Und	70	SUPER SAFETY	4,45	311,50
11	165410-1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE CLARA, POSSUIR CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS KALIPSO E OU CARBOGRAFITE	Und	200	SUPER SAFETY	4,45	890,00
12	294791-9	MASCARA DE CARVÃO ATIVADO, POSSUIR CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS 3M E OU CARBOGRAFITE.	Und	30	GRAZIA	41,90	1.257,00
13	361258-9	FILTRO, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS 3M E OU CARBOGRAFITE	Und	40	CARBOGRAFITE	14,25	570,00
14	00016224	MASCARA RESPIRADOR PFF-2, POSSUIR CA. SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS GRAZIA E OU AGROPEG.	Und	600	CAMPER	1,23	738,00
15	156917-1	CAPACETE DE PROTEÇÃO COM CARNEIRA, POSSUIR CA, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS SAFETYTRAB E OU TOKDOOR.	Und	30	CAMPER	7,95	238,50
16	346536-5	CHAPÉU ESTILO ÁRABE COM PROTEÇÃO NA NUCA PREFERENCIA CORES CLARAS.	Und	200	IMPACTO	12,79	2.558,00
17	00014871	CAMISETA MANGA LONGA MALHA FRIA VERDE CLARO COM FAIXA REFLETIVA NA LATERAL (TAMANHOS P/M/G e GG).	Und	240	IMPACTO	21,79	5.229,60
18	399976-9	CALÇA DE BRIM COR CINZA CHUMBO COM FAIXA REFLETIVA NA LATERAL (TAMANHOS P/M/G e GG).	Und	70	IMPACTO	37,95	2.656,50
19	440528-5	CAMISETA MANGA CURTA MALHA FRIA VERDE CLARO (TAMANHOS P/M/G e GG).	Und	400	IMPACTO	11,99	4.796,00
						TOTAL	53.544,30

1.2. Todos os produtos descritos no Termo de Referência (anexo III) deverão ser fornecidos de boa qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/08/2018 até 23/08/2019.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos conforme necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues de forma parcelada, nos termos da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo órgão solicitante.

4.1.2 Os produtos registrados através deste Pregão Presencial deverão ser **entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria responsável.

4.2 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.3 Os produtos licitados através deste Pregão deverão ser fornecidos conforme solicitação pela secretaria competente e entregue no local indicado.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos mesmos em desacordo com as especificações.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** e a proposta da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 24 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Emerson De Oliveira Costa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **Thiago Bianchin Silva**

CPF: 046.300.551-18

Nome: **Tattiely Thais De Almeida**

CPF: 048.884.441-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ONTRATO Nº 045/2018 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO PICK UP 4X4 0 KM ADAPTADO PARA AMBULANCIA.

CONTRATO Nº 045/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEICULO PICK UP 4X4 0 KM ADAPTADO PARA AMBULANCIA, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, Setor Centro, na cidade de Cocalinho -MT portador da **CI nº. 1.982.506** e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, , doravante denominada **CONTRATADA, TATIANA CAPITANIO VEICULOS ME, devidamente escrita no CNPJ:09.103.941/0001-25**, situada na Avenida Julio Jose de Campos, nº 58, Bairro Centro Agua Boa - MT, cep: 78-635-000, , resolvem celebrar o presente contrato, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PICK UP 4X4 ADAPTADO PARA AMBULANCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, de acordo com especificações e definições contidas na Relação dos Itens, que faz parte integrante deste contrato como anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A entrega do veículo objeto do ANEXO I, será efetuada, após pagamento do mesmo com prévia autorização requisitória, por escrito, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, sendo o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais), válidos para a data de encerramento baseado na lei 8666, art.24.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; o pagamento será efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, o Numero da Conta:

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs .8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A nota fiscal será emitida na data de entrega efetiva do produto empenhado, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

Cod. Red. 07.001

Unidade Orc. 10,302

F. programática. 0116

Prj/Atividade. 1032

Elemento de Despesa. 44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cocalinho, 22 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

TATIANA CAPITANIO VEICULOS ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS RESOLUÇÃO 005/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIA 24 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Exercício 2018 no Município de Colíder-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - de Colíder. Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal 499/1996 que cria o CMAS de Colíder e alterada em 16 de agosto de 2018 pela Lei 3002/2018.

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS e as deliberações de sua plenária conforme a Ata de N° 131/CMAS do dia 02 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar sem ressalvas o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social-SUAS/2018 no município de Colíder Mato Grosso.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 24 de agosto de 2018.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Colíder/MT Gestão 2016/2018

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 009/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de sinalização viária vertical e horizontal no município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **M**

A COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.398.282/0001-88, com valor total de R\$ 762.907,03.

Colíder/MT, em 10 de Agosto de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: FUHR & CIA LTDA - ME

Objeto: Execução da obra de iluminação esportiva do campo P. A. Veneiro no município de Colíder/MT

Supressão de Valor: Fica suprimido da Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 864,50 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), tendo em vista a necessidade de supressão de serviços que não foram executados

Data de Assinatura:10/08 /2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 002/2018**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto ao Previ-Líder - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder – MT, pelo período de 12 (doze) meses, localizado no município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa SANTOS E BENASSI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.454.422/0001-65, com valor total de R\$ 42.090,00.

Colíder/MT, em 24 de Agosto de 2018.

CLÁUDIA MARIA DEITOS

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS RESOLUÇÃO Nº 06/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe Sobre Alterar Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do Município de Colíder-MT, de acordo legislação vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - de Colíder. Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 499/1996 que cria o CMAS de Colíder e alterada pela Lei Municipal 3002/2018 de 16 de agosto de 2018.

Considerando a publicação da Lei Municipal 499/1996, alterada pela Lei municipal Nº 3002/2018 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Colíder.

Considerando a publicação da Lei Municipal 3002/2018 em jornal oficial eletrônico dos municípios do estado do mato grosso ANO XIII /Nº3. 045.

Considerando as deliberações obtidas em reuniões ordinárias do CMAS conforme Ata 128 e 129 e 131/CMAS/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência social de Colíder de acordo a legislação vigente.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Colíder-MT, 24 de agosto de 2018.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Colíder/MT Gestão 2016/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**, inscrita no CNPJ nº. 15.023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis, nº. 85 Setor Leste, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, portador do RG nº. 15.462.376 SSP/MT, e CPF nº. 074.079.168-02, nos termos que estabelecem às cláusulas do contrato nº. 108/2010, realizado entre o município de Colíder-MT e a empresa **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.664.830/0001-37 e com Inscrição Estadual nº 13.220.736-2, objetivando a “**Execução da Obra de Reforma da Quadra da Escola Municipal Ivanira Moreira Junglos no município de Colíder/MT**”, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2018.. A referida paralisação deve-se pela falta de repasse financeiro por parte do Governo Estadual no cumprimento do pactuado através do Termo de Convenio nº 1269/2017, sendo assim paralisamos por tempo indeterminado até que seja efetuado o repasse financeiro por parte do Governo Estadual.

Dê-se, ciência ao contratado.

Colíder-MT, 24 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

Ciente em 24 de agosto de 2018.

GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME

LICITAÇÃO EXTRATO – CONTRATO Nº 122/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: M A COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI

Objeto Execução da Obra de Sinalização Viária Vertical e Horizontal no Município de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 762.907,03 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e sete reais e três centavos).

Data de assinatura: 24/08/2018

Prazo de Vigência: 20/12/2018

LICITAÇÃO EXTRATO – CONTRATO Nº 121/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: REAVEL VEÍCULOS EIRELI – ME

Objeto : aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo A simples remoção para uso no transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT

Valor do contrato: R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

Data de assinatura: 24/08/2018

Prazo de Vigência: 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 632/ADM/2018

PORTARIA Nº 632/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Pamela dos Santos Machado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 4880 a partir do dia **13 de agosto de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de agosto de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

ASSESSORIA JURIDICA LEI Nº 792 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Sumula: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERCENTUAL DE 2,06%, REFERENTE AO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal autoriza a concessão do índice de **2,06%** a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos dos Servidores Públicos, enquadrados na **Lei Municipal nº 505/2011**, Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Poder Legislativo do Município de Colniza/MT, atualizado conforme anexo II desta lei.

§ 1º- Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de 2,06% aos servidores ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, nos moldes do anexo I da Lei Municipal nº 505/2011 e suas posteriores alterações, **excetuados os cargos de Presidente, Vereadores e Suplentes**, atualizado conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março do ano de 2018 para a concessão do RGA.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO I

.....

TABELA I

CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SÍMBOLO	COMISSÃO (R\$)
DAS- A01	5.438,77
DAS-A02	2.959,74
DAS-A03	3.000,00
DAS-A04	2.000,00
DAS-A05	1.632,96
DAS-A06	1.530,90

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS

TABELA I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

REferencia REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R\$ 1.293,45	R\$ 1.422,80	R\$ 1.565,07	R\$ 1.721,58	R\$ 1.893,74	R\$ 2.083,11	R\$ 2.291,43	R\$ 2.520,57	R\$ 2.772,62
2	R\$ 1.332,25	R\$ 1.465,48	R\$ 1.612,03	R\$ 1.773,23	R\$ 1.950,55	R\$ 2.145,61	R\$ 2.360,17	R\$ 2.596,19	R\$ 2.855,80
3	R\$ 1.372,22	R\$ 1.509,44	R\$ 1.660,39	R\$ 1.826,43	R\$ 2.009,07	R\$ 2.209,98	R\$ 2.430,97	R\$ 2.674,07	R\$ 2.941,48
4	R\$ 1.413,39	R\$ 1.554,73	R\$ 1.710,20	R\$ 1.881,22	R\$ 2.069,34	R\$ 2.276,28	R\$ 2.503,90	R\$ 2.754,29	R\$ 3.029,72
5	R\$ 1.455,79	R\$ 1.601,37	R\$ 1.761,51	R\$ 1.937,66	R\$ 2.131,42	R\$ 2.344,56	R\$ 2.579,02	R\$ 2.836,92	R\$ 3.120,61
6	R\$ 1.499,46	R\$ 1.649,41	R\$ 1.814,35	R\$ 1.995,79	R\$ 2.195,36	R\$ 2.414,90	R\$ 2.656,39	R\$ 2.922,03	R\$ 3.214,23
7	R\$ 1.544,45	R\$ 1.698,89	R\$ 1.868,78	R\$ 2.055,66	R\$ 2.261,22	R\$ 2.487,35	R\$ 2.736,08	R\$ 3.009,69	R\$ 3.310,66
8	R\$ 1.590,78	R\$ 1.749,86	R\$ 1.924,84	R\$ 2.117,33	R\$ 2.329,06	R\$ 2.561,97	R\$ 2.818,16	R\$ 3.099,98	R\$ 3.409,98
9	R\$ 1.638,50	R\$ 1.802,35	R\$ 1.982,59	R\$ 2.180,85	R\$ 2.398,93	R\$ 2.638,83	R\$ 2.902,71	R\$ 3.192,98	R\$ 3.512,28
10	R\$ 1.687,66	R\$ 1.856,42	R\$ 2.042,07	R\$ 2.246,27	R\$ 2.470,90	R\$ 2.717,99	R\$ 2.989,79	R\$ 3.288,77	R\$ 3.617,65
11	R\$ 1.738,29	R\$ 1.912,12	R\$ 2.103,33	R\$ 2.313,66	R\$ 2.545,03	R\$ 2.799,53	R\$ 3.079,48	R\$ 3.387,43	R\$ 3.726,18
12	R\$ 1.790,44	R\$ 1.969,48	R\$ 2.166,43	R\$ 2.383,07	R\$ 2.621,38	R\$ 2.883,52	R\$ 3.171,87	R\$ 3.489,06	R\$ 3.837,96
13	R\$ 1.844,15	R\$ 2.028,57	R\$ 2.231,42	R\$ 2.454,56	R\$ 2.700,02	R\$ 2.970,02	R\$ 3.267,02	R\$ 3.593,73	R\$ 3.953,10
14	R\$ 1.899,47	R\$ 2.089,42	R\$ 2.298,36	R\$ 2.528,20	R\$ 2.781,02	R\$ 3.059,12	R\$ 3.365,04	R\$ 3.701,54	R\$ 4.071,69
15	R\$ 1.956,46	R\$ 2.152,11	R\$ 2.367,32	R\$ 2.604,05	R\$ 2.864,45	R\$ 3.150,90	R\$ 3.465,99	R\$ 3.812,59	R\$ 4.193,84
16	R\$ 2.015,15	R\$ 2.216,67	R\$ 2.438,34	R\$ 2.682,17	R\$ 2.950,39	R\$ 3.245,42	R\$ 3.569,97	R\$ 3.926,96	R\$ 4.319,66
17	R\$ 2.075,61	R\$ 2.283,17	R\$ 2.511,49	R\$ 2.762,63	R\$ 3.038,90	R\$ 3.342,79	R\$ 3.677,07	R\$ 4.044,77	R\$ 4.449,25
18	R\$ 2.137,88	R\$ 2.351,66	R\$ 2.586,83	R\$ 2.845,51	R\$ 3.130,06	R\$ 3.443,07	R\$ 3.787,38	R\$ 4.166,12	R\$ 4.582,73
19	R\$ 2.202,01	R\$ 2.422,21	R\$ 2.664,43	R\$ 2.930,88	R\$ 3.223,97	R\$ 3.546,36	R\$ 3.901,00	R\$ 4.291,10	R\$ 4.720,21
20	R\$ 2.268,07	R\$ 2.494,88	R\$ 2.744,37	R\$ 3.018,80	R\$ 3.320,68	R\$ 3.652,75	R\$ 4.018,03	R\$ 4.419,83	R\$ 4.861,81
21	R\$ 2.336,11	R\$ 2.569,73	R\$ 2.826,70	R\$ 3.109,37	R\$ 3.420,31	R\$ 3.762,34	R\$ 4.138,57	R\$ 4.552,43	R\$ 5.007,67
22	R\$ 2.406,20	R\$ 2.646,82	R\$ 2.911,50	R\$ 3.202,65	R\$ 3.522,91	R\$ 3.875,21	R\$ 4.262,73	R\$ 4.689,00	R\$ 5.157,90
23	R\$ 2.478,38	R\$ 2.726,22	R\$ 2.998,84	R\$ 3.298,73	R\$ 3.628,60	R\$ 3.991,46	R\$ 4.390,61	R\$ 4.829,67	R\$ 5.312,64
24	R\$ 2.552,74	R\$ 2.808,01	R\$ 3.088,81	R\$ 3.397,69	R\$ 3.737,46	R\$ 4.111,21	R\$ 4.522,33	R\$ 4.974,56	R\$ 5.472,02
25	R\$ 2.629,32	R\$ 2.892,25	R\$ 3.181,47	R\$ 3.499,62	R\$ 3.849,58	R\$ 4.234,54	R\$ 4.658,00	R\$ 5.123,80	R\$ 5.636,18
26	R\$ 2.708,20	R\$ 2.979,02	R\$ 3.276,92	R\$ 3.604,61	R\$ 3.965,07	R\$ 4.361,58	R\$ 4.797,74	R\$ 5.277,51	R\$ 5.805,26
27	R\$ 2.789,44	R\$ 3.068,39	R\$ 3.375,23	R\$ 3.712,75	R\$ 4.084,02	R\$ 4.492,43	R\$ 4.941,67	R\$ 5.435,84	R\$ 5.979,42
28	R\$ 2.873,13	R\$ 3.160,44	R\$ 3.476,48	R\$ 3.824,13	R\$ 4.206,54	R\$ 4.627,20	R\$ 5.089,92	R\$ 5.598,91	R\$ 6.158,80
29	R\$ 2.959,32	R\$ 3.255,25	R\$ 3.580,78	R\$ 3.938,85	R\$ 4.332,74	R\$ 4.766,01	R\$ 5.242,62	R\$ 5.766,88	R\$ 6.343,57
30	R\$ 3.048,10	R\$ 3.352,91	R\$ 3.688,20	R\$ 4.057,02	R\$ 4.462,72	R\$ 4.908,99	R\$ 5.399,89	R\$ 5.939,88	R\$ 6.533,87
31	R\$ 3.139,54	R\$ 3.453,50	R\$ 3.798,85	R\$ 4.178,73	R\$ 4.596,60	R\$ 5.056,26	R\$ 5.561,89	R\$ 6.118,08	R\$ 6.729,89
32	R\$ 3.233,73	R\$ 3.557,10	R\$ 3.912,81	R\$ 4.304,09	R\$ 4.734,50	R\$ 5.207,95	R\$ 5.728,75	R\$ 6.301,62	R\$ 6.931,79
33	R\$ 3.330,74	R\$ 3.663,81	R\$ 4.030,20	R\$ 4.433,22	R\$ 4.876,54	R\$ 5.364,19	R\$ 5.900,61	R\$ 6.490,67	R\$ 7.139,74
34	R\$ 3.430,66	R\$ 3.773,73	R\$ 4.151,10	R\$ 4.566,21	R\$ 5.022,83	R\$ 5.525,12	R\$ 6.077,63	R\$ 6.685,39	R\$ 7.353,93
35	R\$ 3.533,58	R\$ 3.886,94	R\$ 4.275,64	R\$ 4.703,20	R\$ 5.173,52	R\$ 5.690,87	R\$ 6.259,96	R\$ 6.885,95	R\$ 7.574,55
36	R\$ 3.639,59	R\$ 4.003,55	R\$ 4.403,90	R\$ 4.844,29	R\$ 5.328,72	R\$ 5.861,60	R\$ 6.447,76	R\$ 7.092,53	R\$ 7.801,79

TABELA II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

REerere REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R\$ 5.103,00	R\$ 5.613,30	R\$ 6.174,63	R\$ 6.792,09	R\$ 7.471,30	R\$ 8.218,43	R\$ 9.040,28	R\$ 9.944,30	R\$ 10.938,73
2	R\$ 5.256,09	R\$ 5.781,70	R\$ 6.359,87	R\$ 6.995,86	R\$ 7.695,44	R\$ 8.464,99	R\$ 9.311,48	R\$ 10.242,63	R\$ 11.266,90
3	R\$ 5.413,77	R\$ 5.955,15	R\$ 6.550,66	R\$ 7.205,73	R\$ 7.926,30	R\$ 8.718,94	R\$ 9.590,83	R\$ 10.549,91	R\$ 11.604,90
4	R\$ 5.576,19	R\$ 6.133,80	R\$ 6.747,18	R\$ 7.421,90	R\$ 8.164,09	R\$ 8.980,50	R\$ 9.878,55	R\$ 10.866,41	R\$ 11.953,05
5	R\$ 5.743,47	R\$ 6.317,82	R\$ 6.949,60	R\$ 7.644,56	R\$ 8.409,02	R\$ 9.249,92	R\$ 10.174,91	R\$ 11.192,40	R\$ 12.311,64
6	R\$ 5.915,78	R\$ 6.507,35	R\$ 7.158,09	R\$ 7.873,90	R\$ 8.661,29	R\$ 9.527,42	R\$ 10.480,16	R\$ 11.528,17	R\$ 12.680,99
7	R\$ 6.093,25	R\$ 6.702,57	R\$ 7.372,83	R\$ 8.110,11	R\$ 8.921,13	R\$ 9.813,24	R\$ 10.794,56	R\$ 11.874,02	R\$ 13.061,42
8	R\$ 6.276,05	R\$ 6.903,65	R\$ 7.594,02	R\$ 8.353,42	R\$ 9.188,76	R\$ 10.107,64	R\$ 11.118,40	R\$ 12.230,24	R\$ 13.453,26
9	R\$ 6.464,33	R\$ 7.110,76	R\$ 7.821,84	R\$ 8.604,02	R\$ 9.464,42	R\$ 10.410,86	R\$ 11.451,95	R\$ 12.597,15	R\$ 13.856,86
10	R\$ 6.658,26	R\$ 7.324,08	R\$ 8.056,49	R\$ 8.862,14	R\$ 9.748,35	R\$ 10.723,19	R\$ 11.795,51	R\$ 12.975,06	R\$ 14.272,57
11	R\$ 6.858,01	R\$ 7.543,81	R\$ 8.298,19	R\$ 9.128,01	R\$ 10.040,81	R\$ 11.044,89	R\$ 12.149,37	R\$ 13.364,31	R\$ 14.700,74
12	R\$ 7.063,75	R\$ 7.770,12	R\$ 8.547,13	R\$ 9.401,85	R\$ 10.342,03	R\$ 11.376,23	R\$ 12.513,86	R\$ 13.765,24	R\$ 15.141,77
13	R\$ 7.275,66	R\$ 8.003,22	R\$ 8.803,55	R\$ 9.683,90	R\$ 10.652,29	R\$ 11.717,52	R\$ 12.889,27	R\$ 14.178,20	R\$ 15.596,02
14	R\$ 7.493,93	R\$ 8.243,32	R\$ 9.067,65	R\$ 9.974,42	R\$ 10.971,86	R\$ 12.069,05	R\$ 13.275,95	R\$ 14.603,54	R\$ 16.063,90
15	R\$ 7.718,75	R\$ 8.490,62	R\$ 9.339,68	R\$ 10.273,65	R\$ 11.301,02	R\$ 12.431,12	R\$ 13.674,23	R\$ 15.041,65	R\$ 16.545,82
16	R\$ 7.950,31	R\$ 8.745,34	R\$ 9.619,87	R\$ 10.581,86	R\$ 11.640,05	R\$ 12.804,05	R\$ 14.084,46	R\$ 15.492,90	R\$ 17.042,19
17	R\$ 8.188,82	R\$ 9.007,70	R\$ 9.908,47	R\$ 10.899,32	R\$ 11.989,25	R\$ 13.188,17	R\$ 14.506,99	R\$ 15.957,69	R\$ 17.553,46
18	R\$ 8.434,48	R\$ 9.277,93	R\$ 10.205,72	R\$ 11.226,29	R\$ 12.348,92	R\$ 13.583,82	R\$ 14.942,20	R\$ 16.436,42	R\$ 18.080,06
19	R\$ 8.687,52	R\$ 9.556,27	R\$ 10.511,89	R\$ 11.563,08	R\$ 12.719,39	R\$ 13.991,33	R\$ 15.390,46	R\$ 16.929,51	R\$ 18.622,46
20	R\$ 8.948,14	R\$ 9.842,96	R\$ 10.827,25	R\$ 11.909,98	R\$ 13.100,97	R\$ 14.411,07	R\$ 15.852,18	R\$ 17.437,40	R\$ 19.181,14
21	R\$ 9.216,59	R\$ 10.138,24	R\$ 11.152,07	R\$ 12.267,28	R\$ 13.494,00	R\$ 14.843,40	R\$ 16.327,74	R\$ 17.960,52	R\$ 19.756,57
22	R\$ 9.493,08	R\$ 10.442,39	R\$ 11.486,63	R\$ 12.635,29	R\$ 13.898,82	R\$ 15.288,71	R\$ 16.817,58	R\$ 18.499,33	R\$ 20.349,27
23	R\$ 9.777,88	R\$ 10.755,66	R\$ 11.831,23	R\$ 13.014,35	R\$ 14.315,79	R\$ 15.747,37	R\$ 17.322,10	R\$ 19.054,31	R\$ 20.959,74
24	R\$ 10.071,21	R\$ 11.078,33	R\$ 12.186,17	R\$ 13.404,78	R\$ 14.745,26	R\$ 16.219,79	R\$ 17.841,77	R\$ 19.625,94	R\$ 21.588,54
25	R\$ 10.373,35	R\$ 11.410,68	R\$ 12.551,75	R\$ 13.806,93	R\$ 15.187,62	R\$ 16.706,38	R\$ 18.377,02	R\$ 20.214,72	R\$ 22.236,19
26	R\$ 10.684,55	R\$ 11.753,00	R\$ 12.928,30	R\$ 14.221,13	R\$ 15.643,25	R\$ 17.207,57	R\$ 18.928,33	R\$ 20.821,16	R\$ 22.903,28
27	R\$ 11.005,09	R\$ 12.105,59	R\$ 13.316,15	R\$ 14.647,77	R\$ 16.112,55	R\$ 17.723,80	R\$ 19.496,18	R\$ 21.445,80	R\$ 23.590,38
28	R\$ 11.335,24	R\$ 12.468,76	R\$ 13.715,64	R\$ 15.087,20	R\$ 16.595,92	R\$ 18.255,51	R\$ 20.081,07	R\$ 22.089,17	R\$ 24.298,09
29	R\$ 11.675,29	R\$ 12.842,82	R\$ 14.127,11	R\$ 15.539,82	R\$ 17.093,80	R\$ 18.803,18	R\$ 20.683,50	R\$ 22.751,85	R\$ 25.027,03
30	R\$ 12.025,55	R\$ 13.228,11	R\$ 14.550,92	R\$ 16.006,01	R\$ 17.606,61	R\$ 19.367,27	R\$ 21.304,00	R\$ 23.434,40	R\$ 25.777,84
31	R\$ 12.386,32	R\$ 13.624,95	R\$ 14.987,45	R\$ 16.486,19	R\$ 18.134,81	R\$ 19.948,29	R\$ 21.943,12	R\$ 24.137,43	R\$ 26.551,18
32	R\$ 12.757,91	R\$ 14.033,70	R\$ 15.437,07	R\$ 16.980,78	R\$ 18.678,86	R\$ 20.546,74	R\$ 22.601,42	R\$ 24.861,56	R\$ 27.347,71
33	R\$ 13.140,65	R\$ 14.454,71	R\$ 15.900,18	R\$ 17.490,20	R\$ 19.239,22	R\$ 21.163,14	R\$ 23.279,46	R\$ 25.607,40	R\$ 28.168,14
34	R\$ 13.534,87	R\$ 14.888,35	R\$ 16.377,19	R\$ 18.014,91	R\$ 19.816,40	R\$ 21.798,04	R\$ 23.977,84	R\$ 26.375,63	R\$ 29.013,19
35	R\$ 13.940,91	R\$ 15.335,00	R\$ 16.868,50	R\$ 18.555,35	R\$ 20.410,89	R\$ 22.451,98	R\$ 24.697,18	R\$ 27.166,90	R\$ 29.883,58
36	R\$ 14.359,14	R\$ 15.795,05	R\$ 17.374,56	R\$ 19.112,02	R\$ 21.023,22	R\$ 23.125,54	R\$ 25.438,09	R\$ 27.981,90	R\$ 30.780,09

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/ADM/2018

PORTARIA Nº 630/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Grasiane Galter Campana**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Matrícula nº 1392 a partir do dia **30 de julho de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

Ivone Aparecida de Mendonça
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629/ADM/2018

PORTARIA Nº 629/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Patricia Araujo Mariano**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*, Matrícula nº 6300 a partir do dia **19 de junho de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de junho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 797 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Sumula: "INSTITUI O DIA 05 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia 05 de Agosto como Dia Municipal da Juventude Rural.

Parágrafo único – É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário ocupante, assalariado ou assentado rural, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agropecuária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 791 DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Sumula: "Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00(um mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de Fontes de Recursos em dotação consignada no Orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.000,00(um mil reais), às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete Prefeito	3.1.90.94.00	100,00	100
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
03.001.04.121.0002.2008 – Manutenção da Secretária de Planejamento	3.1.90.94.00	100,00	100
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.361.0004.204 1– Manutenção do Funde 60% - Fundamental	3.1.90.94.00	100,00	118
06.005.13.392.0007.2045 – Manutenção do Departamento de Cultura	3.1.90.94.00	100,00	100

06.006.27.812.0008.2047 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	3.1.90.94.00	100,00	100
---	--------------	--------	-----

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.301.0009.2052 – Manutenção de PSFs	3.1.90.94.00	100,00	114
07.001.10.302.0009.2061 – Manutenção do Hospital Municipal e Unid. de Saúde	3.1.90.94.00	100,00	100

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.606.0002.2064 – Manutenção da Secretária de Desenvolvimento Rural	3.1.90.94.00	100,00	100

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0002.2082 – Manutenção da Secretária de Infraestrutura	3.1.90.94.00	100,00	100

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
11.001.18.541.0002.2087 – Manutenção da Secretária de Meio Amb. e Turismo	3.1.90.94.00	100,00	100

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
02.001.04.122.0002.2005 – Manutenção das Subprefeituras	3.1.90.04.00	1.000,00	100

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628/ADM/2018**

PORTARIA Nº 628/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Miriã Freire Ferreira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Matrícula nº 6243 a partir do dia **25 de maio de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de maio de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 790 DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Sumula: “ACRESCENTA NA LEI MUNICIPAL N. 712/2017 O PROLOGAMENTO DA LINHA 24 A DA GLEBA CAPA”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentada na Lei Municipal n. 712 de 04 de setembro de 2017 o prolongamento da Linha 24 A da Gleba Capa, passando a ter as seguintes coordenadas: UTM SIRGAS 2000 X = 219225,00 e Y=8948488,00 e final nas coordenadas X= 194349,91 e Y=8920403,00, com extensão total desse prolongamento em 54,20 km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 789 DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Sumula: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar ausência de dolo ou culpa em sua conduta ou que a infração é improcedente, ou ainda, caso as multas estejam atreladas às condições do veículo.

§ 1º - O pagamento de que trata o artigo poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração, com posterior comprovação na Secretaria responsável pela frota.

§ 2º - As multas atreladas às condições do veículo serão arcadas pelo Município de Colniza.

Art. 2º - Havendo recusa no pagamento descrito no art. 1º, a multa será recolhida pela Prefeitura do Município de Colniza, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista, devendo ainda a administração, abrir processo administrativo, nos mesmos moldes do art. 6º desta lei.

Parágrafo único - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Colniza.

Art. 3º - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recebidas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do seu recebimento, para a Secretaria Municipal correspondente.

Art. 4º - A Secretaria responsável pela frota, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º - A apresentação de Defesa Prévia, e dos respectivos Recursos ao competente órgão de trânsito, fica a critério do condutor infrator; o qual, dependendo do resultado, não se exime, ao final, do pagamento da multa.

Art. 6º - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais; contudo, o responsável pela frota deverá, sob pena de responsabilidade, instituir processo para apurar o infrator, no qual será oportunizada a ampla defesa e o contraditório ao condutor, podendo ainda anexar ao processo todo material probatório a fim de elucidar os fatos.

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetuado o respectivo pagamento, sob pena de responder solidariamente.

§ 2º - O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo; podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, sendo descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município, não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 7º - Além da hipótese do caput do artigo 6º, a Administração Municipal também poderá prontamente recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do artigo 6.

Art. 8º - Após a entrada em vigor desta lei, os condutores de veículos de propriedade do Município deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do poder executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644/ADM/2018**

PORTARIA Nº 644/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Zacarias Antunes Magalhães**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 3593, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novem-**

bro do ano de 2018, referente ao quinquênio 2009/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/082018 a 16/09/2018

ASSESSORIA JURIDICA LEI N° 796 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Sumula:“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. CELSO LEITE GARCIA, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de até R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.301.0009.2052 – Manutenção de PSFs	3.3.90.30.00	200.000,00

Art. 2° - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta n° 36000207719201800 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURIDICA LEI N° 788 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Sumula:“Autoriza o Município de Colniza a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- “CONSUSMT e dá outras providências”.

O Sr. CELSO LEITE GARCIA, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Colniza - MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado **CONSUSMT**, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaia-na; Araguaína; Araputanga; Arenópolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indaiavá; Ipiranga do Norte; Itanhanga; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- “CONSUSMT”, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Cívicas.**

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os participantes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2°. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CONSUSMT” disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3°. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4°. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, “CONSUSMT” previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 640/ADM/2018

PORTARIA Nº 640/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **Edite Helena da Silva Mendes**, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Matrícula nº 879 por um período de **45 dias a contar de 24 de julho de 2018**, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 634/ADM/2018

PORTARIA Nº 634/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Dernilza Leitman da Silva Marinho**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 748 por um período de **52 dias a contar de 25 de julho de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 633/ADM/2018

PORTARIA Nº 633/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Maria Cristina Carneiro**, lotada na Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, Matrícula nº 2373 por um período de **30 dias a contar de 31 de julho de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **31 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 631/ADM/2018

PORTARIA Nº 631/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Eliana Alves de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 6675 a partir do dia **07 de agosto de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de agosto de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

ASSESSORIA JURIDICA LEI Nº 795 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Sumula: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.

320/64, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.302.0009.2061 – Manutenção do Hospital Municipal e Unid. de Saúde	4.4.90.52.00	80.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 5103251712200913717 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 643/ADM/2018

PORTARIA Nº 643/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria de Fátima Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2393, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao quinquênio 2012/2016, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 641/ADM/2018

PORTARIA Nº 641/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dis-

põe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Dilva Vieira Guimarães**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 6541 por um período de **60 dias a contar de 30 de julho de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, e os seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4;
- Comprovante de residência;
- Conta bancária no Banco do Brasil;
- Declaração de bens;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;
- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;
- PIS/PASEP, caso não tenha informar;
- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Título Eleitoral;
- Numero do telefone e email.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 24 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENGENHEIRO CIVIL – SEDE

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Resultado
277389	LUCAS SILVA SILVEIRA	18/06/1991	72,0	2º.

Colniza/MT, 24 de agosto de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 794 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Sumula: “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CELSON LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º - A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como organizações sociais dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como organização social do maior número possível de entidades de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração Municipal.

§ 2º As entidades interessadas em se qualificarem como organizações sociais deverão observar o edital de credenciamento a ser publicado pela Secretaria Municipal da área temática.

§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Municipal deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como organização social, cabendo, por conseguinte, à Procuradoria Municipal o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.

§ 4º Na análise da capacidade técnica a que se refere o § 3º deste artigo, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I – atuar essencialmente nas áreas de:

- a) assistência social, trabalho e habitação;
- b) cultura;
- c) educação;
- d) desenvolvimento tecnológico;
- e) gestão de atendimento ao público;
- f) saúde;
- g) Meio ambiente e agricultura;
- h) educação profissional e tecnológica;
- i) esporte, lazer e juventude.

II - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas nesta Lei;

d) composição e atribuições da diretoria;

e) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Colniza, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;

III - estar constituída há pelo menos 3 (três) anos e estar no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados no portal da transparência da Prefeitura.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da instituição.

Parágrafo único - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de autarquia ou fundação, do Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

V – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade;

VI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º - O Conselho de Administração poderá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos da assinatura do contrato de gestão, ser composto por pelos menos um representante do Poder Público Municipal, que será, no-

meado pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada.

Seção III

Da Seleção da Organização Social e da Celebração do Contrato de Gestão

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado, com natureza de convênio, entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º, inciso I.

§ 1º A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo será precedida de convocação pública, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, para seleção objetiva e impessoal pelo Poder Público de organizações sociais qualificadas para a realização de parceria.

§ 2º Da publicação da convocação pública deverá constar o bem público e o montante orçamentário mensal a ser administrado.

§ 3º O contrato de gestão terá prazo inicial de vigência de até 20 (vinte) anos, prorrogável sucessivamente, por meio de termo aditivo, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições.

§ 4º Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de vigência do contrato de gestão, o Poder Executivo deverá proceder a convocação pública para seleção de nova organização social.

§ 5º O disposto no §4º não se aplica na hipótese de o Poder Executivo optar por prorrogar o prazo de contrato de gestão em vigor ou eleger outro modelo de gestão.

§ 6º Os gastos com força de trabalho das organizações sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fim de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º A contratação de empregados e empresas prestadoras de serviço pela organização social será regida em conformidade com as leis trabalhistas e o direito civil.

§ 8º Os gastos com recursos humanos previstos no contrato de gestão não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor da parcela mensal de custeio.

§ 9º A organização social poderá praticar reserva técnica de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal de custeio para formação de fundos destinados a provisões, bem como para pagamento de verbas devidas em virtude de rescisões trabalhistas, rescisões contratuais, pagamento de reclamações trabalhistas e demais valores devidos em virtude de processos administrativos ou judiciais que se prolonguem ao longo do tempo.

§ 10º Os repasses do Poder Público à organização social poderão ser para despesas de custeio e para despesas de investimento.

§ 11º Os bens e valores repassados pelo Poder Público Municipal à organização social em virtude do contrato de gestão são impenhoráveis, inclusive os que constituírem a reserva técnica.

§ 12º O Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que seja signatário.

Art. 7º - É facultado ao Poder Público celebrar mais de um contrato de gestão com uma mesma organização social.

§ 1º Fica a organização social autorizada, por motivo de economicidade, a centralizar operações de gestão dos contratos.

§ 2º A manutenção das operações de gestão dos contratos poderá ser rateada entre as entidades administradas pela organização social, desde que observada a proporcionalidade do valor da parcela mensal de custeio de cada contrato.

§ 3º O contrato de gestão deverá prever a obrigação de a Administração Pública ressarcir a organização social pelas despesas, encargos financeiros e prejuízos decorrentes de atraso ou transferência parcial dos repasses.

§ 4º O contrato de gestão estabelecerá a sucessão das obrigações de uma organização social para outra ao término do contrato, desde que na convocação pública sejam disponibilizadas informações que garantam a apuração, pelas organizações sociais interessadas, do valor que será assumido na sucessão.

Art. 8º - O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público Municipal far-se-á com observância das seguintes etapas:

I – publicação do edital na etapa do credenciamento e cadastramento das entidades sem fins lucrativos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos de qualificação;

II - publicação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para apresentação de propostas, par as entidades devidamente qualificadas como Organizações Sociais no Município;

III – recebimento e julgamento das propostas de trabalho;

IV – homologação.

Parágrafo único - Os atos previstos nos incisos anteriores constituem atribuição do Prefeito ou Secretário Municipal por meio da celebração de contrato de gestão, incumbindo-lhe, ainda, constituir comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um de cargo de provimento efetivo, com a finalidade de proceder ao recebimento e julgamento das propostas.

Seção IV

Do Edital

Art. 9º - O edital de credenciamento, cadastramento e de seleção conterá no mínimo:

I – descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II – critérios objetivos para a seleção da proposta que, em termos de gestão, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;

III – exigências relacionadas com a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, a boa condição econômico-financeira da entidade, bem como com a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a gestão da atividade;

IV – prazo para apresentação da proposta de trabalho.

Art. 10 - A proposta de trabalho apresentada pela organização social, com especificação do respectivo programa, conterá os meios e recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, devendo ser acompanhada, ainda, de:

I – plano definidor das metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

II – documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, econômica e financeira;

III – documentos demonstrativos de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º A comprovação da regularidade econômica e financeira a que alude o inciso II deste artigo far-se-á através da apresentação de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional legalmente habilitado.

§ 2º O cumprimento da exigência de que trata o inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, da sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomen-

de o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, comprovação de tempo mínimo de existência das entidades interessadas em participar do procedimento de seleção.

§ 3º A organização social que, com base no § 2º deste artigo, celebrar contrato de gestão com o Poder Público deverá, durante a vigência do ajuste, preservar em seus quadros a referida qualificação do pessoal técnico e diretivo, sob pena de sua desqualificação.

§ 4º Na hipótese de organização social única, por ocasião da convocação pública regularmente instaurado, manifestar interesse na celebração de contrato de gestão, poderá o Poder Público com

ela celebrar o respectivo ajuste de parceria, desde que atendidas as exigências relativas à habilitação e proposta de trabalho e financeira.

Art. 11 - São critérios para a seleção e o julgamento das propostas:

I – o mérito intrínseco e a adequação ao edital do projeto e/ou programa de trabalho apresentado;

II – a capacidade técnica e operacional da entidade;

III – a adequação entre os meios propostos, os seus custos, os cronogramas e os resultados pretendidos;

IV – a confiabilidade dos indicadores, as fórmulas e os parâmetros definidores da qualidade do serviço;

V – a regularidade jurídica e fiscal da entidade; e

VI – a experiência anterior na atividade objeto do contrato de gestão.

Parágrafo único. Obedecidos os princípios da Administração Pública, é inaceitável como critério de seleção, de pontuação ou de desqualificação o local de domicílio da organização social ou a exigência de experiência de trabalho por ela executado no local de domicílio do órgão estatal contratante.

Art. 12 - O Secretário Municipal da área do serviço objeto de contrato de gestão poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a convocação pública exigência prevista no art. 7º desta Lei, nas seguintes situações:

I – nos casos em que, por inadimplemento do parceiro privado, com ou sem desqualificação da organização social, houver rescisão do contrato de gestão, para o que poderá o Poder Público, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar contrato de gestão emergencial com outra organização social, igualmente qualificada no âmbito Municipal, na mesma área de atuação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da outorga do ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta de trabalho objeto do ajuste rescindido;

II – nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do contrato de gestão já tenha sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos 5 (cinco) anos, e cujas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

III – quando, em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma organização social restar habilitada à apresentação de propostas de trabalho.

Art. 13 - A qualificação como organização social da entidade interessada é, em qualquer caso, condição indispensável para a participação no procedimento de seleção.

Art. 14 - O contrato de gestão, que terá por base minuta-padrão elaborada pela Procuradoria Municipal, deverá discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, sem prejuízo de outras especificidades e cláusulas técnicas, a cargo do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada.

§ 1º Fica limitada a 15% (quinze por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público Municipal à organização social a realização de despesas

administrativas e operacionais, como por exemplo: pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, aluguel de imóveis, hospedagem, aluguel de veículos, aluguel de bens móveis, bem como contratação de serviços de consultoria, serviços contábeis, serviços jurídicos, capacitações, cursos, seminários, congressos, treinamentos e outras que sejam necessárias e envolvidas direta e indiretamente na execução do contrato de gestão, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos:

I – vinculação direta à execução do objeto do ajuste de parceria;

II – caráter temporário da despesa;

III – previsão expressa em programa de trabalho e no contrato de gestão, com a respectiva estimativa de gastos;

IV – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreendendo-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado.

§ 2º Em qualquer hipótese e previamente a sua publicação, as minutas de edital de chamamento público e do contrato de gestão deverão ser analisadas pela Procuradoria Municipal.

§ 3º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados ao contrato de gestão:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização social, durante a vigência do instrumento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, limitados a 15% (quinze por cento) do repasse mensal;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 15 - Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela organização social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do contrato de gestão.

Art. 16 - Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, observado, em relação aos membros da diretoria, o disposto no inciso V do art. 4º desta Lei.

Art. 17 - Durante o vínculo de parceria, são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§ 1º Por alterações quantitativas entendem-se aquelas relativas à vigência do contrato de gestão, bem como as referentes ao programa de trabalho

da entidade, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais.

§ 2º Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos.

Art. 18 - Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos;

III – tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 19 - Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado(a):

I – a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, todos do Estado de Mato Grosso, bem como de diretores, estatutários.

II – o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

Seção V

Dos bens

Art. 20 - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Município de Colniza/MT.

§ 1º Poderá o Poder Público, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal ou do Presidente da entidade da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal, realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

§ 2º A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do contrato de gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização do titular do órgão ou da entidade estatal parceira, mediante ratificação do Chefe do Executivo Municipal, atendida a parte final do que dispõe o *caput* do art. 20 deste artigo.

§ 3º Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela organização social, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria Municipal ou entidade da área correspondente.

Seção VI

Da Execução

Art. 21 - A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade Municipal supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º O parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do ajuste, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e, ainda, a cada 6 (seis) meses, certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual, Fazenda Pública Municipal o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

§ 2º - Os valores repassados pelo parceiro público e o cumprimento das metas pelo parceiro privado serão, em periodicidade a ser definida no contrato de gestão e não superior a 6 (seis) meses, contrastados para certificação de sua efetiva correspondência.

§ 3º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora municipal da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 4º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Câmara Municipal e ao Conselho de Política Pública Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 22 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 23. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 22, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, representarão ao Ministério Público Estadual, à Controladoria e à Procuradoria Municipal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 24 - Aos processos de prestações de contas de contratos de gestão não se aplicam as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 25 - Deve a organização social parceira realizar imediata comunicação ao órgão ou à entidade supervisora e à Procuradoria Municipal acerca das demandas judiciais em que figure como parte, com encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

Art. 26 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública municipal, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da tutela de urgência adequada à assecuração do direito patrimonial do Poder Público Municipal, como a indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente pú-

blico ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único - As medidas previstas no caput serão processadas de acordo com o disposto no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção VII

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 27 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 28 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos constantes do orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no ajuste de parceria.

§ 2º Deverá a organização social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Município em conta bancária específica, em banco oficial.

§ 3º- Nas situações em que o contrato de gestão consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas, fica autorizada a manutenção e movimentação dos recursos pela organização social em mais de 1 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia do órgão supervisor e previsão expressa no respectivo ajuste de parceria.

§ 4º Nos casos em que houver mais de 1 (um) contrato de gestão celebrado pelo Município com a mesma organização social, esta deverá possuir conta bancária individualizada para cada um dos ajustes de parceria.

§ 5º Em qualquer caso, e como condição suspensiva à celebração ou manutenção de contrato de gestão já em vigor, deverá a organização social, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração Municipal, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

Art. 29 - O Município poderá permitir às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários à execução da atividade objeto de transferência, mediante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 30 - É facultada ao Poder Executivo Municipal a cessão de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º Não será permitido, com recursos provenientes do contrato de gestão, o pagamento, pela organização social, de vantagem pecuniária permanente a servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade.

§ 4º O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal.

§ 5º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da organização social, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

§ 6º Caso o servidor público cedido à organização social não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

Seção VIII

Das Alterações

Art. 31 - A vigência do contrato de gestão poderá ser alterada mediante solicitação da organização social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º Identificado o aumento da demanda ou a necessidade de novos investimentos, poderá ser firmado Termo Aditivo que amplie o repasse de verbas para execução do contrato de gestão, bem como para modificação de seu objeto.

§ 2º O contrato de gestão poderá ter os acréscimos ou supressões por meio de termo aditivo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Os valores transferidos mensalmente para execução do contrato de gestão, bem como as correspondentes metas quantitativas e qualitativas, deverão ser revistos anualmente, para sua manutenção, aumento ou redução, sempre no último trimestre do ano em curso.

Seção IX

Da Desqualificação

Art. 32 - Constituem motivos para a desqualificação da entidade a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, bem como o inadimplemento do contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal.

§ 1º A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A desqualificação será precedida de suspensão da execução do contrato de gestão, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§ 3º A desqualificação implicará ressarcimento dos recursos orçamentários e reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município à organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º A entidade que perder a qualificação de organização social ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 10 (dez) anos, contado da data de publicação do ato de desqualificação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO RESCISÃO

Art. 33 - É facultado ao Poder Público Municipal e à organização social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo amigável entre as partes ou unilateralmente.

§ 1º o poder público poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:

I - quando a organização social houver descumprido substancialmente seu teor e não tiver sanado a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público;

II - em decorrência de decretação de falência ou insolvência civil da organização social ou sua dissolução;

III - em razão de interesse público justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º a organização social poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:

I - quando houver atraso, total ou parcial, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público Municipal;

II - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e aceito pelo Poder Executivo com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias;

§ 3º Considera-se descumprimento substancial do contrato de gestão pela organização social:

I - a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público Municipal ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do contrato de gestão;

II - o descumprimento de obrigações previstas no contrato de gestão que não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

§ 4º Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem e situação emergencial decretada pelo Poder Executivo, o prazo para adequação da organização social por quaisquer descumprimentos será suspenso enquanto vigorar a decretação.

Art. 34 - No processo de rescisão:

I - se for o Poder Executivo Municipal a parte rescisória, a organização social deverá ser comunicada sobre o interesse de revogação do contrato por ofício;

II - se for a organização social a parte rescisória, o Poder Executivo deverá ser comunicado oficialmente após deliberação do Conselho de Administração;

§ 1º Após o registro de ciência pela parte notificada, por ofício, a Secretaria supervisora do contrato de gestão deverá publicar no Diário Oficial a abertura do processo de transição.

§ 2º Deverá constar do Diário Oficial o tempo para o processo de transição da administração, garantidos prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias e máximo de um ano;

§ 3º O prazo estipulado para o processo de transição conta-se a partir da publicação no Diário Oficial, sendo vedada a retroação.

§ 4º A rescisão do contrato de gestão se efetivará após cumprido o prazo estipulado no processo de transição."

§ 5º No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O ato de qualificação da entidade como organização social não confere a esta, sem prévia submissão a procedimento de convocação pública, o direito público subjetivo de celebrar com o Poder Público ajuste de colaboração.

Parágrafo único. É vedado à entidade qualificada como organização social qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 36 - A organização social fará publicar, no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2018.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURIDICA LEI Nº 787 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Sumula: "Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. CELSE LEITE GARCIA, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de Fontes de Recursos em dotação consignada no Orçamento vigente, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FORTE
07.001.10.302.0009.2061 – Manutenção do Hospital Municipal e Unid. de Saúde	3.3.90.39.00	55.000,00	102

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL	CATEGORIA	VALOR	FORTE
01.001.01.031.0001.1001 – Construção, Ampliação e Reforma Prédio da Câmara, Obras e Instalações	4.4.90.51.00	55.000,00	100

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 639/ADM/2018

PORTARIA Nº 639/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** Servidora Pública Municipal **Janice Luciane Mees**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 1607 por um período

de **60 dias a contar de 23 de julho de 2018**, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 025/2018**

Procedimento nº 25.039/2018

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSOS, BLOCOS, CARTILHAS, FOLDERS, CARIMBOS, ADESIVOS, CAPAS DE PROCESSO, BANNERS, CÓPIAS, PANFLETOS E ETC...), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa ALESSANDRO DONATO MARTINS- ME, CNPJ Nº 06.268.339/0001-50** com valor total de R\$ 2.087.878,07 (Dois milhões oitenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos).

Colniza - MT, 24 de agosto de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/ADM/2018**

PORTARIA Nº 638/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Adelson Kava**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula nº 26 por um período de **180 dias a contar de 30 de julho de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 793 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Sumula: “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES E A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1° A presente lei dispõe sobre normas regulamentares no procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Para os fins da presente Lei consideram-se:

I. Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração responsável pela solicitação de aquisição de bens ou serviços;

II. Fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal.

III. Autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;

IV. Comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e fornecedores.

V. Apoio Técnico: servidor de área afim que possa contribuir na elucidação de questões técnicas na aferição de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 3° Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por licitante/contratado é de competência do ordenador de despesa ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o inadimplente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará representação através de memorando à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos da licitação. A referida representação conterá:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do contrato instrumento convocatório ou do contrato infringidas(s);
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado através de portaria, que deverá conter:

- I. A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo licitante/contratado;
- II. A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III. A designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento, no mínimo 03 (três) integrantes;
- IV. O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor ou licitante deverá ser notificado:

- I. Da instauração do Procedimento Administrativo;
- II. Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidades de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;
- III. Das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pessoalmente mediante recibo ou pelo correio por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á ainda a notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante/contratado ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º É dever do licitante/contratado informar à Comissão designada eventual mudança de endereço no curso do Processo Administrativo, considerando-se efetivadas as intimações ou notificações enviadas no endereço constante dos autos.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada:

- I. Quando praticados na presença do licitante/contratado ou do seu representante;
- II. Quando o licitante/contratado ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 9º Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

Art. 10 Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12 O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 13 A comissão deve notificar o licitante/contratado para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa.

Parágrafo único. A notificação deverá conter:

- I - identificação do licitante/contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- V. a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do notificado.

Art. 14 O desatendimento da notificação importa em revelia pelo licitante/contratado.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Art. 15 A defesa prévia deverá ser escrita, indicar no preâmbulo o número do processo administrativo, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de preclusão.

§ 1º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante/contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Ao licitante/contratado incumbirá provar os fatos e situações alegadas.

§ 3º. A comissão processante poderá averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Do Relatório

Art. 16 Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de decisão fundamentada.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término da instrução.

Seção VI

Da Decisão

Art. 17 O procedimento administrativo extingue-se com a decisão do ordenador de despesa ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o inadimplente, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III – no caso de não haver previsão contratual ou editalícia, as multas serão aplicadas observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total ou nos casos em que os bens, serviços ou obras não atingirem o objeto da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos dos incisos II e III, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA (ver índice usual), a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Lei.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o licitante/contratado de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o licitante/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o licitante/contratado que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado em outras esferas de governo.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

§ 7º A mora na execução, além de sujeitar o contratado à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.

Art. 19 A aplicação das sanções administrativas previstas no art. 18 desta Lei são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Art. 20 Aplicadas às sanções estabelecidas no art. 18 deverá ser publicado extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do licitante/contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – número do contrato e do Procedimento Licitatório;

V - número do processo; e

VI - data da publicação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar

da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 22 É facultado ao licitante/ contratado interpor recurso contra a aplicação das penas descritas no art. 18 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, devendo o interessado ser notificado do teor da decisão.

Art. 23 Os recursos previstos nesta Lei não terão efeito suspensivo.

Capítulo V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA

Art. 24 Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA.

Parágrafo Único - Compete ao departamento responsável pelas licitações, organizar e manter o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico <http://www.colniza.mt.gov.br> ou outro site oficial do Município que vier a ser criado posteriormente.

Art. 25 Será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA a pessoa física ou jurídica penalizada com as sanções previstas nos incisos IV e V do "caput" e no § 6º, todos do artigo 18 desta Lei.

Parágrafo Único - Será imediatamente incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA o licitante/contratado que, na data de entrada em vigor desta Lei, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 26 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA, em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo Único - A autoridade competente na Administração Pública Municipal deverá diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 27 A Administração Pública Municipal deverá rescindir unilateralmente o contrato com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos IV e V do "caput" e no § 6º, todos do artigo 18 desta Lei.

Art. 28 O saneamento da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de COLNIZA acarretará, mediante requerimento da parte interessada, a sua exclusão do cadastro e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Capítulo VI

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os recursos provenientes da aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos II e III do artigo 18 desta Lei deverão ser consignados em dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 30 Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente, definida nesta Lei para deliberação.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 123/GP/2018

DECRETO Nº. 123/GP/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

“Revoga parcialmente o Decreto nº 027/GP/2018, altera e dá nova redação aos Artigos 3º e 4º, que designou a Comissão do Conselho Municipal do FETHAB, e dá outras providências”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado parcialmente o Decreto nº. 027/GP/2018, alterando os Artigos 3º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Designar para compor a comissão os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Rubem Steink

Rafael Vieira Goes

Núbia Gonçalves de Oliveira

Geane de Jesus Santana

Vilmar de Oliveira Fernandes

Representantes da Sociedade Civil:

Aníbal Almeida da Guia

Messias da Silva

Jose schmidt

Jair Pereira Sobrinho

Maria Aparecida da Silva Milhomen

Art. 4º - Os trabalhos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura, Senhor Rubem Kreink.”

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 20 de agosto de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de agosto de 2018

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/ADM/2018**

PORTARIA Nº 637/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Sandra Maria Felix da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Matrícula nº 3146 por um período de **60 dias a contar de 13 de agosto de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de agosto de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/GP/2018**

PORTARIA Nº 126/GP/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Jessica de Souza Leite**, portadora do RG nº. 1847246-0 SSP/MT e CPF 024.463.171-97, para exercer a Função de Confiança como Coordenadora do Departamento de Finanças, desempenhando as atividades de Tesoureira, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 053/GP/2018, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de abril de 2018.

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 02/04/2018 a 02/05/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636/ADM/2018**

PORTARIA Nº 636/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Deuza Gomes da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 749 por um período de **180 dias a contar de 30 de julho de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de julho de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635/ADM/2018**

PORTARIA Nº 635/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Edineia Ferreira dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 869 por um período de **90 dias a contar de 03 de agosto de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de agosto de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 642/ADM/2018

PORTARIA Nº 642/ADM/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Eloides Santos da Luz**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula n.º 1080, a partir do dia **01 de setembro a 29 de novembro do ano de 2018**, referente ao quinquênio 2007/2012, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de agosto de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/08/2018 a 16/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO CONTRATO Nº: 126/2018

CONTRATO Nº: 126/2018

DATA: 23DE AGOSTO DE 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA

OBJETO: ALIENAÇÃO TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, SENDO O SEGUINTE: ITEM 02 – LOTE 4A, QUADRA 12, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II – ÁREA DE 3.752,25 M2; AVALIADO NO VALOR DE R\$30.018,00 (TRINTA MIL E DEZOITO REAIS), SENDO R\$8,00 (OITO REAIS) O METRO QUADRADO.

EXTRATO CONTRATO Nº: 127/2018

CONTRATO Nº: 127/2018

DATA: 23DE AGOSTO DE 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: FERRAGENS COMODORO LTDA ME

OBJETO: ALIENAÇÃO TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, SENDO O SEGUINTE: ITEM 03 – LOTE 4, QUADRA 11, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II – ÁREA DE 2.000 M2; NO VALOR DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), SENDO R\$8,00 (OITO REAIS) O METRO QUADRADO.

EXTRATO CONTRATO Nº: 125/2018

CONTRATO Nº: 125/2018

DATA: 23DE AGOSTO DE 2018

CONTRATANTE: prefeitura municipal de comodoro.

CONTRATADO: VANZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA

OBJETO: ALIENAÇÃO TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, SENDO O SEGUINTE: - ITEM 01 – LOTE 4R – QUADRA 12 – BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II – ÁREA DE 3.752,25 M2 NO VALOR DE R\$30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO R\$8,00 (OITO REAIS) O METRO QUADRADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CPL 193/2017

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos CPL nº 193/2017, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, A empresa: **Marco Antônio Magalhães dos Santos – ME, CNPJ: 27.428.409/0001-60**, com sede na Rua Dois Casa nº 41, Cohab Marzagão Nobres-Mato Grosso, neste ato representado pelo SrºMarco Antônio Magalhães dos Santos., brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Dois Casa nº 41, Cohab Marzagão Nobres-Mato Grosso, CEP: 78.460-000, portador do CPF Nº 284.754.371-68 RG: 03042430810 DETRAN/MT, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no processo licitatório n. 447/2017, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014 e no Decreto Federal nº 7.892/13 sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria, farão licitação na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço para prestação de Serviços Médicos na especialidade de Cirurgia Geral, para uso pela a Secretaria Municipal de saúde, junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral para atender a demanda do hospital municipal, junto ao Município de Confresa - MT

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias

de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

Marco Antônio Magalhães dos Santos – ME

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos ARP nº 25/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa AMARILDO APARECIDO MARCILIO.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **AMARILDO APARECIDO MARCILIO**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.995.755/0001-79, com sede na Rua Presidente Kennedy, Nº 34, Bairro Pavilhão, Cep. 78.652-000, Confresa - MT, representada por seu Proprietário **Amarildo Aparecido Marcilio**, CPF n. 051.399.348-76, institui a presente ata de registro de preços (arp), decorrente da licitação na modalidade pregão presencial nº 015/2018 da prefeitura municipal de Confresa-MT, cujo objetivo pregão presencial de registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de digitador de aih's para atender a demanda do hospital municipal, junto ao município de Confresa - MT, para atender as necessidades das secretarias do município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da lei nº 8.666/93, regulamentado pelo decreto municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação De **Serviços De Digitador De Aih's** Para Atender A Demanda Do Hospital Municipal, Junto ao município De Confresa - MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

AMARILDO APARECIDO MARCILIO

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos ARP nº 11/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **HSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **HSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.403.193/0001-39 com sede na Rua Carlos Rodolfo Anderson, nº 170, Setor Novo Horizonte, Muzambinho - MG, representada neste ato pela sua proprietária **Drª. Helaine de Souza Oliveira**, residente e domiciliada na Rua Carlos Rodolfo Anderson, nº 170, Setor Novo Horizonte, Muzambinho - MG, portadora do CPF 023.045.289-29 E RG 60364176 SSP/PR. Adjudicatário presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do **Processo Licitatório nº 008/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo refere-se à eventual e futura contratação da prestação de **serviços médicos**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para possível e eventual contratação de **serviços médicos** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

HSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 055/2018 ADM DE 21 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMÊNIA MEIRE DA S. ALVES

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	82/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	E.R DE SOUZA	05.781.328/0002-97	26.620,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE SER ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 21/08/2018 A 21/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇO
65/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos ARP nº 65/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **HERNAN FERNANDES LIZARAZU - ME**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **HERNAN FERNANDES LIZARAZU - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.018.798/0001-27, com sede na Rua Alamedas das Orquideas, nº 63, Setor centro, Confresa - MT, representada por seu Proprietário **Dr. Hernan Fernandes Lizarazu**, considerando o constante no **Processo Licitatório nº058/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 047/2018** em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014 e no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Médico Ortopedista, Na Área De Saúde sendo: Consultas, No Pronto Atendimento, Plantões Noturno E Finais De Semana E Feriado, No Hospital Municipal Do Município De Confresa – MT, Para Uso Pela Secretaria Municipal De Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

HERNAN FERNANDES LIZARAZU - ME

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2018

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação **Processo Licitatório nº059/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 048/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, cujo refere-se à eventual e futura, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE : RINAS E VIAS URINARIAS, ABDOMEM TOTAL, OBSTETRICA, TRANSVAGINAL, MAMAS, PROSTATA, TIREOIDE, REGIÃO INGUINAL. JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Confresa - MT. , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição para eventual e futura contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE : RINAS E VIAS URINARIAS, ABDOMEM TOTAL, OBSTETRICA, TRANSVAGINAL, MAMAS, PROSTATA, TIREOIDE, REGIÃO INGUINAL. JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento de serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **17 de Agosto de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VIDASCARDS EIRELI - ME

CNPJ:26.583.118/0001-83 FONE/FAX: (66) 35464-3000

END.: Av.Airton Senna nº62 Centro Confresa – MT

EMAIL: vidascard@gmail.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	LINHA/DESCRIÇÃO	QTDE	UNID. MED	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRAS-SONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE EXAMES : -RINAS E VIAS URINARIAS, ABDOMEM TO-TAL, OBSTETRICA, TRANSVAGINAL, MAMAS, PROSTATA, TIREOIDE, REGIÃO INGUINAL. JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	12	Mês	10.620,00	127.440,00
TOTAL GERAL	127.440,00				

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação dos serviços médicos. **Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (**INSS**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) **Edital do Pregão Presencial nº 048/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pela servidora credenciada, **Sr. José Maciel Sena**, nomeado mediante portaria Municipal de **53/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

VIDASCARDS EIRELI - ME

CNPJ:26.583.118/0001-83

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75/2018

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito

no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº077/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2018, Homologado Em 06/08/2018**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo é: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO EPIS**, para atender as demandas das Secretarias do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO EPIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) - Quando for o caso, o prazo de validade dos itens licitados, quando da entrega, os produtos dever estar com o prazo de validade equivalente a no mínimo 75%-(Setenta e Cinco) por cento, de sua validade contados da data de Fabricação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de Agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **E. R. DE SOUZA – ME**

CNPJ: **05.781.328/0002-97**

FONE/FAX: 66-3564-2002

END.: _ Av. Industrial nº383- Setor Vila Nova, CEP:78-652-000 CONFRESA/MT

EMAIL: ambcontabilidade@hotmail.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	Cod. BETHA	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	Valor Unit.	Valor Total
01	432	265957-3	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE - napa: avental com uma das faces forrada em poliéster e uma das faces com PVC com as tiras soldadas ou costuradas e com certificado de aprovação (aprovado pelo Ministério do Trabalho). Avental em napa reforçado; medida: 1,20 x 0,70m; na cor branca, confeccionado com isolante térmico especial, desenvolvido exclusivamente para uso em cozinha industriais, com tratamento impermeável; eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou vapores. Permite o contato com alimentos, sem risco de contaminação. Totalmente higienizável e de longa vida útil.	480	UNID	39,00	18.720,00
02	472	342589-4	LUVA LÁTEX - A Luva de Látex é confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, portanto apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, com ou sem pó absorvível (talco), descartável após um uso, TAMANHO MEDIO CX com 100 unidades. Tamanho P.	30	CX	20,00	600,00
03	474	382741-0	LUVA TÉRMICA - usada para evitar queimadura em mãos e braços. Atentar para a temperatura máxima de proteção, se é suficiente para a tarefa desempenhada.	30	PAR	90,00	2.700,00
05	533	99718-8	TOUCA DESCARTÁVEL - pct com 100 unidades- touca descartável confeccionada em TNT- com gramatura de 20 ou 30 gr/m2 em formato de circunferência (disco) tamanho único de dimensão suficiente para abrigar toda a cabeça, fechamento nas bordas com elástico recoberto e preso a touca com costura simples. Produto de 1ª qualidade.	190	PCT	13,90	2.641,00
06	903	0008508	LUVA DE PANO	2.000	PAR	6,90	13.800,00
09	1801	95054-8	OCULOS DE PROTEÇÃO UVA E UVB TRNSPARENTE	500	UNID	9,80	4.900,00
10	12629	234974-4	GORRO COM ELÁSTICO	10.000	UND	14,60	146.000,00
11	115144	116208-0	OCULOS PARA PROTEÇÃO - EPI-	100	UND	10,40	1.040,00
12	119091	89487-7	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 40	50	PAR	47,00	2.350,00
13	119092	114615-7	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 35	40	PAR	47,00	1.880,00
14	119093	128595-5	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 36	55	PAR	47,00	2.585,00
15	119094	154261-3	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 37	60	PAR	47,00	2.820,00
16	119095	136978-4	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 38	55	PAR	47,00	2.585,00
17	119096	114615-7	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 39	55	PAR	47,00	2.585,00
18	119097	281289-4	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 41	10	PAR	47,00	470,00
19	119098	281290-8	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 42	10	PAR	47,00	470,00
20	119099	337697-4	BOTA DE BORRACHA TAMANHO 44	15	PAR	47,00	705,00
21	119100	149745-6	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO GRANDE	470	PAR	9,50	4.465,00
22	119101	65115-0	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO GG	10	PAR	9,50	95,00
23	119102	281260-6	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO MEDIO	570	PAR	7,20	4.104,00
24	119103	65116-8	LUVA LATEX AMARELA TAMANHO PEQUENA	470	PAR	7,00	3.290,00
26	119105	361697-5	PROTETOR SOLAR FPS 60	2.500	UND	36,00	90.000,00

28	119107	13548-8	AVENTAL PLASTICO - EM POLIPROPILENO, GRAMATURA 50, 100% IMPERMEAVEL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS MANGA LONGA CO PUNHO EM MALHA, TIRA DE AMARRACAO NA FRENTE E NAS COSTAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, NA COR AZUL	10	UND	54,00	540,00
33	119113	275872-5	LUVA DE RASPA CANO CURTO	2.000	PAR	19,00	38.000,00
34	119114	399314-0	LUVA DE RASPA CANO LONGO	2.000	PAR	23,90	47.800,00
35	119115	149936-0	LUVA DE PVC REFORÇADO CANO CURTO	2.000	PAR	14,90	29.800,00
36	119116	121231-1	LUVA DE PVC REFORÇADO CANO LONGO	2.000	PAR	29,00	58.000,00
37	119117	260931-2	MASCARA DESCARTAVEL PFF01 AZUL CONTRA POEIRA E NEVOAS	5.000	UND	4,00	20.000,00
38	119118	187852-2	OCULOS PROTEÇÃO UVA E UVB LENTES ESCURO	150	UND	14,00	2.100,00
39	119119	261705-6	BONE TIPO ARABE	1.500	UND	26,00	39.000,00
40	119120	163877-0	CAPA PROTETORA DE CHUVA	1.000	UND	65,00	65.000,00
41	119121	59498-9	BOTINA DE COURO, ELASTICO LATERAL, PALMILHA EM EVA LAVAVEL, SOLADO EM POLIETILENO BIONSIDADE INJETAVEL, ANTIBACTERIANO E ANTIMICROBIANO, COR PRETA, SEM CADARCO, CANO CURTO, 38 A 44	250	UND	104,00	26.000,00
42	119122	160196-2	BOLSA ESTILO CARTEIRO CONFECCIONADA EM LONA, TECIDO MUITO RESISTENTE COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS REFLETA DE BOLSOS, 3 MEUS FRONTAIS+1 TRASEIRO + 2 BOLSOS LATERAIS, COMPARTIMENTO PRINCIPAL ESPACOSO COM MAIS 1 BOLSO INTERNO PEQUENO ALCA DE OMBRO BEM LARGA CONFORTAVEL E REGULAVEL PUXADORES ESTILIZADOS E DETALHES DECORATIVOS METALICOS TAMANHO 31 CM ALTURA X 36 CM LARGURA X 17 CM DE PROFUNDIDADE.	100	UND	90,00	9.000,00
43	119123	418799-7	BOTINA - BOTINA DE RASPA DE COURO, ELASTICO LATERAL, PALMILHA EM EVA LAVAVEL, SOLADO EM POLIETILENO BIONSIDADE INJETAVEL, ANTIBACTERIANO E ANTIMICROBIANO, COR PRETA, SEM CADARCO, CANO CURTO Nº-36	2,00	PAR	190,00	380,00
44	119124	374384-5	BOTINA - BOTINA DE RASPA DE COURO, ELASTICO LATERAL, PALMILHA EM EVA LAVAVEL, SOLADO EM POLIETILENO BIONSIDADE INJETAVEL, ANTIBACTERIANO E ANTIMICROBIANO, COR PRETA, SEM CADARCO, CANO CURTO Nº-38	8,00	PAR	190,00	1.520,00
45	119125	418799-7	BOTINA - BOTINA DE RASPA DE COURO, ELASTICO LATERAL, PALMILHA EM EVA LAVAVEL, SOLADO EM POLIETILENO BIONSIDADE INJETAVEL, ANTIBACTERIANO E ANTIMICROBIANO, COR PRETA, SEM CADARCO, CANO CURTO Nº-40	6,00	PAR	190,00	1.140,00
46	119126	275871-7	LUVA NITRILICA DESCARTAVEL CANO LONGO	30,00	PAR	27,00	810,00
49	119129	316359-8	LUVA DE BORRACHA MATERIAL LATEX NATURAL COM C.A-(CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO) TAMANHO GRANDE, COR AMARELA, AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE USO DOMESTICO.	90	PAR	5,60	504,00
50	119130	00012330	LUVA DE BORRACHA MATERIAL LATEX NATURAL COM C.A-(CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO) TAMANHO MEDIO, COR AMARELA, AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE USO DOMESTICO.	90,00	PAR	6,00	540,00
51	119131	360106-4	LUVA DE BORRACHA MATERIAL LATEX NATURAL COM C.A-(CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO) TAMANHO PEQUENO, COR AMARELA, AVELUDADA INTERNAMENTE E ANTIDERRAPANTE USO DOMESTICO.	90,00	PAR	6,00	540,00
53	119133	321182-7	BOTA C/ CABEDAL FEITO EM COURO PREMIUM COLARINHO ACOLCOADO AO REDOR DO TORNOZELO. ENTRESSOLA EM EVA MOLDADO PARA MAIOR CONFORTO E SOLADO EM BORRACHA DURAVEL COM CRAVOS MULTIDIRECIONAIS PARA MAIOR TRACAO SUPORTE, BREQUE FLEXIBILIDADE E PROPULSAO NOS DIFERENTES TIPOS DE TERRENOS 100 % EM COURO Nº37	2,00	PAR	200,00	400,00
54	119134	441508-6	BOTA C/ CABEDAL FEITO EM COURO PREMIUM COLARINHO ACOLCOADO AO REDOR DO TORNOZELO. ENTRESSOLA EM EVA MOLDADO PARA MAIOR CONFORTO E SOLADO EM BORRACHA DURAVEL COM CRAVOS MULTIDIRECIONAIS PARA MAIOR TRACAO SUPORTE, BREQUE FLEXIBILIDADE E PROPULSAO NOS DIFERENTES TIPOS DE TERRENOS 100 % EM COURO Nº38	2,00	PAR	200,00	400,00
55	119135	321185-1	BOTA C/ CABEDAL FEITO EM COURO PREMIUM COLARINHO ACOLCOADO AO REDOR DO TORNOZELO. ENTRESSOLA EM EVA MOLDADO PARA MAIOR CONFORTO E SOLADO EM BORRACHA DURAVEL COM CRAVOS MULTIDIRECIONAIS PARA MAIOR TRACAO SUPORTE, BREQUE FLEXIBILIDADE E PROPULSAO NOS DIFERENTES TIPOS DE TERRENOS 100 % EM COURO Nº39	2,00	PAR	200,00	400,00
56	119136	429683-4	BOTA C/ CABEDAL FEITO EM COURO PREMIUM COLARINHO ACOLCOADO AO REDOR DO TORNOZELO. ENTRESSOLA EM EVA MOLDADO PARA MAIOR CONFORTO E SOLADO EM BORRACHA DURAVEL COM CRAVOS MULTIDIRECIONAIS PARA MAIOR TRACAO SUPORTE, BREQUE FLEXIBILIDADE E PROPULSAO NOS DIFERENTES TIPOS DE TERRENOS 100 % EM COURO Nº40	2,00	PAR	159,00	318,00
57	119137	429686-9	BOTA C/ CABEDAL FEITO EM COURO PREMIUM COLARINHO ACOLCOADO AO REDOR DO TORNOZELO. ENTRESSOLA EM EVA MOLDADO PARA MAIOR CONFORTO E SOLADO EM BORRACHA DURAVEL COM CRAVOS MULTIDIRECIONAIS PARA MAIOR TRACAO SUPORTE, BREQUE FLEXIBILIDADE E PROPULSAO NOS DIFERENTES TIPOS DE TERRENOS 100 % EM COURO Nº41	2,00	PAR	159,00	318,00
58	119138	297875-0	MACACAO -SENDO PARTE DE BAIXO E PARTE DE CIMA- PARA PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDA TAMANHO G 100% ALGODÃO COM MANGA LONGA , COM CAPUZ/CHAPÉU.	20,00	UND	249,00	4.980,00
			TOTAL				656.295,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO -

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	<i>Maria Celia R. R. Abreu</i>	
07-SEC. OBRAS	<i>Walter Ramos Teles</i>	49/2018
11-SEC. PLANEJAMENTO	<i>Aparecido da Silva Aguiar</i>	
06- SEC. SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	<i>Cleyton Geovani Kremer</i>	
06- SEC. SAÚDE – HOSPITAL	<i>Jose Maciel Sena</i>	
06- SEC. SAÚDE – VIGILANCIA SANITARIA	<i>Leidiane Gomes</i>	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

E. R. DE SOUZA – ME

CNPJ: 05.781.328/0002-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2018

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº077/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2018, Homologado Em 06/08/2018**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo é: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO EPIS**, para atender as demandas das Secretarias do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO EPIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) - Quando for o caso, o prazo de validade dos itens licitados, quando da entrega, os produtos dever estar com o prazo de validade equivalente a no mínimo 75%-(Setenta e Cinco) por cento, de sua validade contados da data de Fabricação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de Agosto de **2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JONATHAN SILVA LUZ 01322186154**

CNPJ: 30.709.546/0001-87

FONE/FAX: (66) 98430-1290

END.: _ AV. PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 CENTRO- CEP: 78.674-000- NOVO SANTO ANTONIO -MT

EMAIL: jonathanluzz@hotmail.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	Cod. BETHA	COD.TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	Valor Unit.	Valor Total
04	482	60911-0	MASCARA CIRURGICA - TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL. PACOTE C/ 100 UNIDADES.	700	PCT	19,50	13.650,00
07	1108	84377-6	MASCARA 95	500	UND	19,85	9.925,00
08	1111	399735-9	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO CX C/50	10	CX	19,85	198,50
25	119104	60911-0	MASCARA CIRURGICA - TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL.	5.200	UND	14,30	74.360,00
29	119108	418526-9	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	2.000	CX	27,00	54.000,00
30	119109	418525-0	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO MEDIO,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	4.000	CX	27,00	108.000,00
31	119110	00011058	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO PEQUENO ,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL CAIXA COM 100 UNIDADES.	3.000	CX	27,00	81.000,00
47	119127	00016224	MASCARA DE PROTEÇÃO SEMI FACIAL	30,00	UNID	69,00	2.070,00
48	119128	406844-0	LUVA DE PVC REFORÇADO CANO LONGO TAMANHO MÉDIO	30,00	PAR	40,70	1.221,00
52	119132	299705-3	CAPACETE COM ABA FRONTAL MAS COM CARNEIRA NA COR BRANCA	6,00	UND	94,80	568,80
			TOTAL				344.993,30

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO -

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2018**e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	<i>Maria Celia R. R. Abreu</i>	

07-SEC. OBRAS	Walter Ramos Teles	49/2018
11-SEC. PLANEJAMENTO	Aparecido da Silva Aguiar	
06- SEC. SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	Cleyton Geovani Kremer	
06- SEC. SAÚDE – HOSPITAL	Jose Maciel Sena	
06- SEC. SAÚDE – VIGILANCIA SANITARIA	Leidiane Gomes	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

JONATHAN SILVA LUZ 01322186154

30.709.546/0001-87

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 023/2018**
EDITAL N° 023/18

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar apresentação da proposta da LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019.

Quinta-Feira (30/08/2018).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal

Confresa - MT, 24 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 054/2018 ADM DE 20 DE AGOSTO 2018.**
DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
------------	----------

SECRETARIA DE OBRAS | WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	81/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	MINASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	24.374.667/0001-12	153.984,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MASSA ASFÁLTICA - CBUQ- EMBALADO EM SACOS DE 25 QUILOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, PARA USO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 20/08/2018 A 20/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 053/2018 ADM DE 17 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE SAÚDE	JOSE MACIEL SENA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	80/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	VIDASCARDS EIRELI - ME	26.583.118/0001-83	127.440,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE : RINAS E VIAS URINARIAS, ABDOMEM TOTAL, OBSTÉTRICA, TRANSVAGINAL, MAMAS, PROSTATA, TIREOIDE, REGIÃO INGUINAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT		
VIGENCIA	12 MESES – 17/08/2018 A 17/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 051/2018 ADM DE 13 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE SAÚDE	JOSE MACIEL SENA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	78 e 79 2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA	08.711.005/0001-34	56.000,00
	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	12.309.536/0001-72	3.860,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO UNIFORME PADRONIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DO SAMU-192, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 13/08/2018 A 13/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

TERMO DE PARCERIA 001/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, E A INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

A **Prefeitura Municipal de Confresa**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Centro Oeste nº 286, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53,, doravante denominado de Parceiro Público, e **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP/ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo Licitatório nº 29/2018 na Modalidade Concurso Público, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, neste ato representado na forma de seu estatuto por Ana Lucia Vieira de Sousa, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo;

Parágrafo Único- O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

I. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,

II. Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo

PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 – CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
- Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas 13º (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);
- O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/11 (um onze avos) a título de provisionamento.
- Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores da Prefeitura Municipal de Confresa que ocupem cargo / funções semelhantes;
- Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base o Piso salarial da categoria.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante em nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica;
- Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Confresa ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

GRUPO 3 – Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho;
- Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior - INSS Empresa;
- Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Confresa ou na região.

GRUPO 4 – Serviços Complementares

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal/fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;

b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

GRUPO 5 – Medicamentos: Fornecimento de medicamentos para: Farmácia básica, injetáveis e Medicamentos de uso contínuo conforme determinação judicial, Laboratório de análise clínica, material RAI-O-X e Odontológico para os referidos medicamentos até os valores de referência da lista Brasília.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Municipal) de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado os Servidores, nomeados mediante portaria Municipal.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
06- SEC.DE SAÚDE (HOSPITAL)	ELPIDILUNDES C. DA COSTA	
06- SEC.DE SAÚDE (VISA/ AT.BÁSICA/ GESTÃO EM SAÚDE)	CLEYTON GEORGIANI KREMER	
07-SEC.DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	

04- SEC.DE FINANÇAS	MARCIA APARECIDA COSTA	
03- SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA	57/2018
11-SEC.DE PLANEJAMENTO	JOSÉ CARNEIRO DA SILVA	
09- SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL (F. DE ASSISTÊNCIA / SCFV / IGD E PBF)	ISMÊNIA MEIRE DA SILVA ALVES	
02- GABINETE DO PREFEITO	LÚCIA HELENA DE O. GONSALVES	
08-SEC.DE AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA	

c) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;

d) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

e) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

g) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

h) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários à realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip)*:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido 78,65% (Setenta e Oito, e Sessenta e Cinco por cento), para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e operacionais;

a) Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;

b) Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para Férias e para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;

c) O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes à esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Confresa, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe" –, serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente

aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o **PARCEIRO PÚBLICO** a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;

d) Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à **OSCIP** até à data em que perdurar o direito trabalhista, seja do valor pago por esta ou desta descontado nos repasses, devendo, em tais casos, ser a **OSCIP** ressarcida da soma de tais valores, devidamente corrigidos.

GRUPO 2 – O valor da remuneração dos profissionais, acrescida de 20% (Vinte por cento) para cobertura dos encargos sociais, administrativos e operacionais;

GRUPO 3 – O valor da prestação dos serviços, acrescida de 37% (Trinta e Sete por cento) para cobertura dos encargos administrativos e operacionais;

GRUPO 4 – pelo valor original da despesa, acrescido de 10% (Dez por cento) para cobertura dos custos administrativos e operacionais;

a) Incluir-se-á no custo do grupo 4 a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

GRUPO 5 - O valor da prestação dos serviços, acrescida 10% (Dez por cento) para cobertura dos encargos administrativos e operacionais;

a) Incluir-se-á no custo do grupo 5 a realização de atividades no fornecimento de medicamentos para: Farmácia básica, injetáveis e Medicamentos de uso contínuo conforme determinação judicial, Laboratório de análise clínica, material RAIO-X e Odontológico para os referidos medicamentos até os valores de referência da lista Brasília.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Confresa afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretaria pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

b) O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

b.1) Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Confresa;

b.2) Demais grupos – anualmente tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado.

c) Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

d) Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;

b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;

c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente aos meses imediatamente anteriores.

d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro– A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Parágrafo Segundo– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro– Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 12(doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro– Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término

no deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III - Em caso de rescisão contratual imotivada gerada por iniciativa do **PARCEIRO PÚBLICO**, estará sujeito, além das penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multa no patamar equivalente à metade do valor a que teria direito o **PARCEIRO PRIVADO** até o prazo final estabelecido para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

A Prefeitura Municipal de Confresa poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Prefeitura Municipal de Confresa para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Confresa – MT 02 Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem
Parceiro Público
INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
OSCIP

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 050/2018 ADM DE 10 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS.FUNDAMENTAL)	JALIS ALVES DE OLIVEIRA
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD SUAS/AÇÃO SOCIAL)	ISMÊNIA MEIRE DA S.ALVES
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (CRAS)	GRAZIELE MENDES
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (PAEFI - CRE-AS)	DENILSON ALVES FARIAS
07-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES
02-GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA
08-SEC. AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO
10- SEC. CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO
11-SEC. PLANEJAMENTO	APARECIDO DA SILVA AGUIAR
06- SEC. SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	CLEYTON GEOVANI KREMER
06- SEC. SAÚDE – HOSPITAL	JOSE MACIEL SENA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	76 e 77 / 2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESAS	J. PRESSI SERVIÇOS - ME	16.501.192/0001-50	1.665.730,00
	CLEITON DE LIMA COSIA 00296233242	30.103.652/0001-12	2.185.598,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PROJETOR E TELA DE PROJETOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AOM MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 10/08/2018 A 10/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 049/2018 ADM DE 09 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA R. R. ABREU
07-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES
11-SEC. PLANEJAMENTO	APARECIDO DA SILVA AGUIAR
06- SEC. SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	CLEYTON GEOVANI KREMER
06- SEC. SAÚDE – HOSPITAL	JOSE MACIEL SENA
06- SEC. SAÚDE – VIGILANCIA SANITARIA	LEIDIANE GOMES

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	74 e 75 / 2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESAS	JONATHAN SILVA LUZ 01322186154	30.709.546/0001-87	344.993,30
	E. R. DE SOUZA – ME	05.781.328/0002-97	656.295,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO EPIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 09/08/2018 A 09/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 048/2018 ADM DE 07 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
08-SEC. AGRICULTURA	LUCAS LOPES BEZERRA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	73/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	L. GUILHERME HOFFMANN - ME	28.553.978/0001-08	129.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O PROJETO DE ASSENTAMENTO INDEPENDENTE I CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 8534442/2017/CAIXA.		
VIGENCIA	12 MESES – 07/08/2018 A 07/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 052/2018 ADM DE 14 DE AGOSTO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	JALIS ALVES DE OLIVEIRA
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (IGD SUAS/A. SOCIAL)	ISMÊNIA MEIRE DA S.ALVES
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (CONSELHO TUTELAR)	ROSICLEIDE GOMES
07-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES
02-GABINETE DO PREFEITO	LUCIA HELENA O. GONSALVES
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA
04-SEC. FINANÇAS	KATYANE DOS SANTOS PEREIRA
08-SEC. AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO
11-SEC. PLANEJAMENTO	APARECIDO DA SILVA AGUIAR
10- SEC. CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO
06- SEC. SAÚDE (HOSPITAL)	ELPIDILUNDES C. DA COSTA
06- SEC. SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	CLEYTON GEOVANI KREMER
06- SEC. SAÚDE – CAPS	MARIA AUXILIADORA COSTA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	72/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	E.R DE SOUZA - ME	05.781.328/0002-97	776.806,79
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 14/08/2018 A 14/08/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Agosto de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos ARP nº 49/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **MED ARAGUAIA MT LTDA**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **MED ARAGUAIA MT LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.834.680/0001-32 com sede na Rua Balbino Kolcenty, 179, Babinski Confresa-MT, representada por seu proprietário **Dr. Ubirajara Índio Do Brasil Fagundes De Oliveira**, CPF n. 654.406.843-87, considerando o constante no PROCESSO LICITATÓRIO n. 034/2018, Homologado em 07/06/2018, e em observância na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014 e no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para possível e eventual contratação de **serviços médicos** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

MED ARAGUAIA MT LTDA

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CPL 271/2017

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos CPL nº 271/2017, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **MEDICINA AME EIRELI – EPP**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **MEDICINA AME EIRELI – EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **28.211.479.0001-24** com sede na Rua Jerusalém S/N, Centro, Confresa-MT, representada neste ato pela sua proprietária **Drª. CACINELI PES**, brasileira, médica, residente e domiciliado à RUA JERUSALÉM S/N, CENTRO – CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **060/2017**, Processo Licitatório **1210/2017**, homologado em **29/11/2017**, resolvem celebrar o termo contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o seguinte: Prestação de serviços médicos especialista para realização de procedimentos de exames admissionais e periciais para atender a demanda dos servidores públicos municipais de Confresa MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

MEDICINA AME EIRELI – EPP

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Prestação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa para o acompanhamento da

execução de convênios e contratos de repasse do programa de consolidação e emancipação (auto suficiência) resultante da reforma agrária-PAC, junto a superintendência do INCRA-MT, CPL nº 009/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa CONTACT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, **neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **CONTACT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na Rua L nº 05 Qd11 – Residencial Ilza Terezinha Picoli Pagot, CEP: 78.056-710 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.799/0001-90, contato: (65) 99965-5462 e-mail: contactassessoriamt@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, vinculando-se ao Processo Licitatório nº **06/2018** e Modalidade Pregão Presencial nº **04/2018**, Sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa para o acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse do programa de consolidação e emancipação (auto suficiência) resultante da reforma agrária-PAC, junto a superintendência do INCRA-MT. 1.2 Nos termos da Lei 8.666/93, ficando rescindida a partir de **13/07/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 13 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

CONTACT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CPL 33/2012

Termo de rescisão amigável ao contrato de Prestação de Serviços como Procurador representando o município em todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, Distrital, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e o **José Norberto Grander**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.399.579/0001-40** com sede na Rua Gameleira nº 98, Setor Jardim do Edem, Confresa-MT, representada neste ato pela sua proprietária **Drª. Danila Assis da Silva**, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco nº 83, centro município de Confresa – MT, portadora do CPF 405.483.251-20 E RG 43.677-80 SSP/GO. Adjudicatário do Pregão presencial para Registro de Preços nº **111/2017**, Processo licitatório nº **1738/2017**, homologado em 06 de outubro de 2017, resolvem celebrar o termo contratual, sujeitando-se as partes às normas

mem, Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado o Sr. **José Norberto Grander**, brasileiro, casado, advogado, Registro do OAB MT 13.669, portador do RG nº 3.384.593-6 SSP/MT SJ/MT, portadora do CPF. 524.629.609-10, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 47/2012 na modalidade carta convite nº 13/2012, Sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Contrato a Prestação de Serviços como Procurador representando o município em todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, Distrital, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Exatorias, Incra, Ibama, Sema, Indea, Receita Federal, Sefaz, Funasa, Tce, Alfândegas, Junta Comercial e Cartórios; prestação de serviços e emissão de pareceres, bem como defesas administrativas e judiciais, prestar acompanhamento e fornecer informações. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO**

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

2.2 Nos termos da Lei 8.666/93, ficando rescindida a partir de **02/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 02 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

Contratante

JOSÉ NORBERTO GRANDER.

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CPL 256/2017

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos CPL nº 256/2017, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.399.579/0001-40** com sede na Rua Gameleira nº 98, Setor Jardim do Edem, Confresa-MT, representada neste ato pela sua proprietária **Drª. Danila Assis da Silva**, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco nº 83, centro município de Confresa – MT, portadora do CPF 405.483.251-20 E RG 43.677-80 SSP/GO. Adjudicatário do Pregão presencial para Registro de Preços nº **111/2017**, Processo licitatório nº **1738/2017**, homologado em 06 de outubro de 2017, resolvem celebrar o termo contratual, sujeitando-se as partes às normas

constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no hospital municipal de Confresa, realização de clínica médica, podendo nos casos de emergência assim como limitadas as suas atribuições, tendo que atuar como pediatria para fazer acompanhamento e evolução dos pacientes internados até a alta dos mesmos, acompanhamento de pacientes em observação 24 horas, acompanhar a evolução e o parto natural das parturientes e sobre avisado em finais de semanas ponto facultativos e feriados ou quando necessário, nos horários pré - estabelecidos pela direção do hospital, segundo escala dos serviços hospitalar estabelecido pela direção do hospital municipal, Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Confresa-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CPL 31/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos CPL nº 31/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **MED ARAGUAIA MT LTDA**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, **neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Rônio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **MED ARAGUAIA MT LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.834.680/0001-32, com sede na Rua Balbino Kolcenty, 179, Babinski Confresa-MT, representada neste ato pela seu proprietário **Dr. Ubirajara Índio Do Brasil Fagundes De Oliveira**, CPF n. 654.406.843-87, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO n. 034/2018**, Homologado em 07/06/2018, e em observância na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, nos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, na **Lei Federal nº 123/2006** alterada pela lei complementar nº **147/2014** e no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para objeto: aquisição de **prestação de serviços de clínico geral, na área de saúde sendo consultas, no pronto atendimento, plantões noturnos, e serviços médicos na realização de exames de ultrassonografia**, para atender as necessidades do departamento de esporte, junto ao município de Confresa-mt.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

MED ARAGUAIA MT LTDA

Contratado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2018

Termo de rescisão amigável ao contrato de Serviços Médicos ARP nº 48/2018, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a empresa **JE BORGES RIBEIRO**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de Contratante, e por outro lado a empresa **JE BORGES RIBEIRO**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.178.085/0001-19, com sede na Av. Canaã, nº 145, Setor Centro, Confresa - MT, representada por seu Proprietário **Dr. João Evangelista Borges Ribeiro**, CPF n. 190.469.281-87, considerando o constante no **PROCESSO LICITATÓRIO n. 034/2018**, Homologado em 07/06/2018, e em observância na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, nos **Decretos Municipais nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, na **Lei Federal nº 123/2006** alterada pela lei complementar nº **147/2014** e no Decreto Federal nº **7.892/13** e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para possível e eventual contratação de **serviços médicos** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 06 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

JE BORGES RIBEIRO

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3038/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Credenciamento: 14/09/2018 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas. Abertura: 14/09/2018 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 24 de Agosto de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3078/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Credenciamento: 11/09/2018 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas. Abertura: 11/09/2018 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 24 de Agosto de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

**CONTRATO
PORTARIA Nº 149 /2018**

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT"

O fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS, brasileira, CPF 386.026.898-88, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Rateio, firmado entre o **PREVI-CONQUISTA** com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**.

Artigo 2º - O Contrato de Rateio, tem como objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste – MT, 24/08/2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo 2980/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO o CREDENCIAMENTO da empresa CRISTIANE REIS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 29.452.963/0001-08, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE PLANTÕES DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO – PA. O valor a ser pago é de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 028/2006 e 046/2010. Conquista D'Oeste, 24 de agosto de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA ITAMAR DOS SANTOS SILVA CNPJ: 29.937.721/0001-04, "CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE DA PRAÇA JOÃO PAULO II) PARA PESSOA JURÍDICA CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 985/2017, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES, BEBIDAS, CAFÉS, SALGADOS E DOCES EM GERAL, RECREAÇÕES, AMBIENTE COM MÚSICA AO VIVO ATÉ AS 23:00 HORAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE POSTURA DE COTRIGUAÇU" O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS). O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR 27 DE AGOSTO DE 2018 ATE 27 DE AGOSTO DE 2028, PODENDO SER PRORROGADO VISTO SE ENQUADRAR COMO SERVIÇO CONTINUADO. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº 85/2018 NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, CUJAS REGRAS E CONDIÇÕES TAMBÉM ESTÃO INSERTAS NO EDITAL E PROCESSO E VINCULA-SE NA

ÍTEGRA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

PREGOEIRO

TERMO DE DECLARAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 140/2018 PARA CERTAME DESERTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2018.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 140-2018 Pregão Presencial 095-2018, referente à "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO COM INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE TANQUE DE CAPACIDADE DE 10.000 LITROS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DESTROTO DE NOVA UNIÃO". A sessão foi iniciada às 08:30 horas do dia 22/08/2018 pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A primeira chamada deu-se dia 26/07/2018, não havendo interessados nessa data a mesma foi prorrogada conforme demanda a lei 8.666/93 para a data de 09/08/2018, onde também não compareceu interessados em participar da licitação. Nesses termos DECLARO a licitação DESERTA.

Cotriguaçu/MT, 24 de Agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro

DISPENSA - Nº 025/2018 PROCESSO 153/2018 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA da DISPENSA Nº 025/2018 PROCESSO Nº 153/2018, a correção se dá na seguinte NO TIPO DE SERVIÇO N DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ONDE LÊ-SE: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, LDO, LOA E PPA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"

LEIA - SÊ: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ENVIO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, LDO, LOA E PPA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.**

Súmula: Define a Estrutura Administrativa do Município de Curvelândia e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia, de acordo com o organograma em anexo, fica definida da seguinte forma:

Parágrafo Único - Ao Prefeito Municipal ficarão subordinados diretamente os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito

- a) - Chefia de Gabinete;
- b) - Junta de Serviço Militar – JSM e Conselhos;
- c) - Assessoria Jurídica; e

d) - Gerência de Transito.

II - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

- a) - Gerência de Cultura;
- b) - Gerência de Desportos; e
- c) - Gerência de Educação.

III - Secretaria de Saúde e Promoção Social

- a) - Gerência de Promoção Social; e
- b) - Gerência de Saúde Comunitária.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

- a) - Gerência de Obras e Serviços Públicos;
- b) - Gerência de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; e
- c) - Gerência de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - As atribuições e finalidades de cada órgão/unidade administrativa estão expressas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município, quando de sua elaboração, deverão observar a estrutura definida na presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo implantará a estrutura definida nesta lei, de acordo com a necessidade do serviço público e a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Curvelândia, MT, 08 de Janeiro de 2.001.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

I - GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar o Prefeito na execução da política administrativa; coordenar e auxiliar a execução dos trabalhos da Divisão de Trânsito e da Junta de Serviço Militar; apoiar os programas sociais e as Entidades Comunitárias.

a) - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Executar os trabalhos relativos à documentação e seleção dos cidadãos sujeitos às normas da legislação federal atinentes à área militar.

b) - GERÊNCIA DE TRÂNSITO

Executar atividades relacionadas com a municipalização do trânsito, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código de trânsito brasileiro).

II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Coordenar as atividades de Educação e Cultura do Município; gerenciar a estrutura administrativa da Secretaria; administrar a Rede de Ensino do Pré-Escolar ao de 1º e 2º graus do Município; coordenar o programa de municipalização da merenda escolar; manter o padrão de ensino municipal em condições de atender à população em idade escolar no melhor grau de eficiência possível; apoiar os grupos culturais do município; organizar comemorações e atividades cívicas.

a) - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Executar as atividades educacionais da Rede de Ensino Pré-Escolar e Fundamental; manter em funcionamento o maior número possível de unidades escolares para atendimento à criança em idade escolar; manter cur-

sos de aperfeiçoamento para os Professores do Município; gerenciar a merenda escolar da rede municipal de ensino no melhor grau de eficiência possível; acompanhar a execução financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

b) – GERÊNCIA DE CULTURA

Promover e supervisionar as atividades culturais do Município.

c)- GERÊNCIA DE DESPORTOS

Promover e administrar os eventos desportivos do Município; estabelecer, normas disciplinares para a prática do esporte em consonância com a legislação vigente; promover a participação do Município em eventos desportivos de caráter intermunicipal ou interestadual.

III - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Administrar a estrutura da Secretaria; coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde-CMS no acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde-SUS no Município; manter unidades sanitárias sediadas no Município dentro dos padrões compatíveis de funcionamento; garantir acesso à saúde a todos os Municípios sem qualquer distinção; elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde de acordo com os programas estaduais, federais e as características do Município; garantir insumos necessários à operacionalização da rede, principalmente imunológica e medicamentos; coordenar as atividades de fiscalização e inspeção sanitária do Município no que couber; participar da elaboração de programas de saneamento básico e de projetos de redes de esgoto necessários à melhoria do padrão sanitário da população; Executar serviços de vigilância sanitária e epidemiológica no Município.

a) – GERÊNCIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Executar as atividades de Saúde da Secretaria; administrar as Unidades Sanitárias do Município; garantir acesso à saúde a todos os municípios; executar e fiscalizar a política de saúde pública do Município; executar no Município as campanhas nacionais de vacinação e outros programas implementados pelo Ministério da Saúde para execução pelo Município.

a) GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Planejar, coordenar e executar a política de Assistência Social do Município, em parceria com Órgãos e Entidades da União e do Estado, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS. Planejar, acompanhar e fiscalizar a política de Assistência Social no Município, com vistas à assistência social de abrangência geral à população; dar apoio à Entidades Comunitárias que prestam atendimento e assistência social à população; executar programas de atendimento à população carente, compreendendo: atendimento à gestantes, crianças, adultos excepcionais, idosos, deficientes físicos, flagelados, alcoólatras, toxicômanos, serviço de triagem, etc...

IV - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Executar e coordenar as atividades de planejamento administrativo, da Prefeitura Municipal, bem como acompanhar as ações político-administrativas do Prefeito em todas as áreas de ação da Prefeitura Municipal; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, supervisionar e assessorar as demais Secretarias quanto aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e moralidade do serviço público; executar serviços burocráticos de expedição, registro, publicação e arquivamento dos atos administrativos; auxiliar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal e outros órgãos das esferas federal e estadual; coordenar os procedimentos licitatórios e o controle patrimonial da Prefeitura.

A - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenar as atividades relacionadas ao planejamento administrativo e

Financeiro do Município, bem como auxiliar todos os envolvidos diretamente nos serviços de sua área de atuação, auxiliar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal nos projetos de sua área de atuação.

a-a) - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Executar o controle de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal da Prefeitura Municipal, respeitando os princípios constitucionais para concurso público, admissão, demissão e movimentação de recursos humanos; manter arquivo e registro de toda documentação pessoal dos funcionários municipais.

a-b) – DIVISÃO DE TESOOURARIA

Coordenar as atividades e a política financeira do Governo Municipal; ordenar os serviços de arrecadação de tributos e pagamento de despesas; Controlar as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

a-c) - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Executar os trabalhos de cadastramento das unidades imobiliárias; manter registro, através de cadastro, de todos os contribuintes do Município; efetuar o orçamento dos tributos municipais; apurar a dívida ativa anualmente e controlar a arrecadação da receita tributária; executar serviços de fiscalização de tributos municipais; fiscalizar as demais normas expedidas pela Prefeitura referente às construções, às concessões de serviços públicos e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

a-d) - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Executar a Contabilidade da Prefeitura de acordo com as normas da legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas do Estado; elaborar os balancetes mensais e os balanços anuais; colaborar na elaboração dos orçamentos anuais, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; acompanhar a execução orçamentária da receita e da despesa; elaborar os planos de aplicação dos recursos, bem como as suas prestações de contas.

B - GERÊNCIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO

Planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município nas áreas de agricultura e abastecimento, meio ambiente e assuntos fundiários; Organizar e desenvolver uma política de Meio Ambiente, no âmbito do Município, concorrentemente com os órgãos federal (IBAMA) e estadual (FEMA/MT) em cumprimento à legislação vigente; auxiliar os municípios na regularização do Imposto Territorial Rural - ITR; desenvolver programas de Assistência Técnica e Extensão Rural objetivando difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produtividade agropecuária; promover orientação aos produtores quanto ao uso do crédito rural, armazenamento, comercialização, manejo florestal, motomecanização agroindustrialização, produção de sementes, mudas e animais melhorados, visando o fomento agropecuário; orientar e estimular as atividades relacionadas com a organização dos produtores e a melhoria da qualidade de vida da população rural.

C - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Planejar, executar e fiscalizar a construção e manutenção de obras públicas do Município, como prédios públicos, praças e jardins, pavimentação, nivelamento e cascalhamento de estradas; rede de iluminação pública, drenagem de águas pluviais, conservação de cemitérios, fiscalização de Posturas Municipais; aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares no perímetro urbano; fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; executar as atividades urbanísticas da Prefeitura, desenvolver projetos de obras e serviços urbanos e outras obras e serviços que porventura a Secretaria venha a executar; gerenciar os equipamentos rodoviários; emitir relatório de serviços executados pela Prefeitura ou por Contratados.

a) DIVISÃO DE EXECUÇÃO EXTERNA

Executar as atividades de manutenção da malha viária do Município; supervisionar as atividades relacionadas com o sistema de transporte terrestre do Município; executar as obras relativas às estradas vicinais e vias urbanas; consertar e construir pontes e bueiros nas estradas do município; executar os serviços de limpeza pública e destinação do lixo; executar

a manutenção de veículos e maquinaria pesada da Secretaria, compreendendo: oficina mecânica, borracharia, lavagem, lubrificação e abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 140/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **ROGÉRIO FRANCISCO ADVERSI**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 001128693 SSP/MT e CPF N.º 959.307.951-34 como Fiscal do Contrato nº **084/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Serviços de Limpeza, Lavagem e pintura do Pórtico da Saída para Alto Paraguai e em Frente ao posto Trevão, como necessária para sua Conservação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 313/2017

CONTRATADO:CLAUDIA ROCHA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 313/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **02/10/2017** e termino dia **01 de Agosto de 2018**.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por item", tendo como objetivo : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE HIDRÁULICA MÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 16/08/2018, onde **sagrou-se vencedora do único item o item de nº 4066 a empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 03.449.844/0001-02, perfazendo o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**

Diamantino – MT, 24 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 138/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a pedido, a servidoraefetiva: **LUIZA FÁTIMA BARROS DA SILVA DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 417.112 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 326.370.711-68, nomeada para o Cargo de **PROFESSOR SERIES INICIAS** pelo Decreto Municipal nº. 005/92 de 05 de Fevereiro de 1992 e empossada em 07 de Fevereiro de 1992, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exonerada em 06 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 06/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 251/2017

CONTRATADO:MARTHA DOS ANJOS PRADO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 251/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **03 de Abril de 2017** e termino dia **27 de Agosto de 2018**.

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 276/2017

CONTRATADO:JOÃO VICTOR LIMA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 276/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **13 de Abril de 2017** e termino dia **03 de Agosto de 2018**.

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 245/2018.

CONTRATADO:GLEIDINEIA MONÇÃO ADRIANO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 245/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **03/04/2017** e termino dia **01 de Agosto de 2018**.

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 224/2017

CONTRATADO:HUGO GIOVANE LEAL BLECHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 224/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **03 de Abril de 2017** e término dia **31 de Agosto de 2018**.

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 216/2017

CONTRATADO: GIDEÃO KEVER SILVA LOPES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 216/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola Municipal João Batista** com início dia **03 de Abril de 2017** e término dia **07 de Agosto de 2018**.

SETOR RH
DECRETO Nº 136/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DE-SISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 136/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil

Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

ANEXO II DO DECRETO Nº 136/2018

Cargo: (20) DENTISTA / 2 - DECIOLÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03º	MATHEUS SOARES DE FREITAS

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 137/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DE-SISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 137/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial

Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS <i>(págs. fotografia e identificação)</i> - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

ANEXO II DO DECRETO N° 137/2018**Cargo: (16) MOTORISTA ESCOLAR /1 - ZONA RURAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
36º	WAGNER CARVALHO EDRO
37º	ALEX EMANOEL DE PINHO

Diamantino/MT, 22 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 157/2017**CONTRATADO: MAGDA LEITE DA SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 157/2017**, que teve como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com início dia **13 de Março de 2017** e termino dia **13 de Agosto de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
DECRETO N.º 086/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

em virtude da Abertura da 29ª EXPOVALE. (Exposição Agropecuária de Dom Aquino-MT).

D E C R E T A:**ARTIGO 1º** - Fica decretado **Feriado Municipal no dia 12 de setembro de 2018(quarta-feira).****ARTIGO 2º** - O Feriado mencionado no Artigo 1º é em virtude da Abertura da 29ª EXPOVALE.**ARTIGO 3º** - Este decreto vigora no dia 12 de setembro de 2018 (quarta-feira) a partir da data de sua publicação.**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 20 de Agosto de 2018.****VALDÉCIO LUIZ DA COSTA***Prefeito Municipal*

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por fixação no local público e de costume, conforme legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA*Chefe de Gabinete***PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2018****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h30min (Brasília) do dia 06 de Setembro de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das **08h00 às 08h300**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS E ADITIVOS E FILTROS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;RETIRADA DO EDITAL: no site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153**General Carneiro - MT, 24 de Agosto de 2018.****ELIEZIO DIAS DA SILVA***Pregoeiro*

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N°. 012/2018

DECRETO LEGISLATIVO N°. 012/2018 EM 15 DE AGOSTO DE 2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ GENERALCARNEIRENSE A SENHORA MARIA CARLOTA FERRARI LUZ”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o “Título de Cidadã Generalcarneirense” a ilustre Senhora Vera **MARIA CARLOTA FERRARI LUZ**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de General Carneiro-MT.

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (15.08.2018).

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2018

Ratificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controladoria interna. **OBJETO:** Processo estimativo para publicação de atos de expediente e matérias oficiais do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, no **Diário Oficial da União**. **CONTRATADA:** **IMPrensa Nacional**. **VALOR:** **R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte reais)**. **PRAZO:** **Agosto a Dezembro de 2018**. **ENTREGA:** **conforme necessidade**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao **processo compra nº 2182/2018**. Guarantã do Norte-MT, 24 de agosto de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

EXTRATO CONTRATO Nº 237/2018

CONTRATO Nº 237/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018

CONTRATADA: **INVIOLAVEL NORTE MT COMERCIO DE ALARMES E SERVICOS LTDA**

VALOR: **124.124,44**

Guarantã do Norte, 24 de agosto de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 E 102.2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **068/2018**, Processo de Compra nº **1913/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 2.634,70 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**. **Data de Assinatura 24/08/2018**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1913/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **068/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** **ÉRICO STEVAN GONÇALVES –** Prefeito Municipal; **Contratada LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** representada pela senhora **PATRICIA POMPEU RODRIGUES** - Guarantã do Norte, **24 de agosto de 2018**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **068/2018**, Processo de Compra nº **1913/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 19.342,72 (dezenove mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**. **Data de Assinatura 24/08/2018**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1913/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **068/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** **ÉRICO STEVAN GONÇALVES –** Prefeito Municipal; **Contratada OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA** representada pelo senhor **LEANDRO MERY DE OLIVEIRA** - Guarantã do Norte, **24 de agosto de 2018**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **070/2018 - Srp**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **10/09/2018 às 08:00h (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 24 de agosto de 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESOLUÇÃO N° 005/2018**

Dispõe sobre: Aprovação do Plano de Ação para Co- Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Indavaí/MT, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Agosto de 2018, Conforme a Ata nº. 092/2018.

Resolve:

Artigo I - Aprovar o Plano de Ação para Co- Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, do município e Indavaí/MT para o exercício de 2018.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indavaí MT, 22 de Agosto de 2018.

Eliude Soares Campos

Presidente do CMAS

Indavaí/MT

PORTARIA N° 040/2018

PORTARIA N.º 40/2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA 039/2017 DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Indavaí ficando com a seguinte composição:

Biênio de 2017/2019

Representantes Governamental

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ednéia Ferreira da Silva

Suplente: Raquelly Mezanini Modesto Prates

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Clério Vanuzo dos Santos

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcela de Paula Modesto

Suplente: Lucas Bueno dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal Administração:

Titular: Ilson Gomes Barros

Suplente: GeanCarlos Pereira

Representantes da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento:

Titular: Marli Alves Martins

Suplente: Tatiane Camilo Nieri

Representantes Não Governamental

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Eliude Soares Campos

Suplente: Marlene Alves Martins Fernandes

Representantes Dos Usuários do SUAS:

Titular: Vanuza Coelho Nunes de Oliveira

Suplente: André Francisco dos Santos

Representantes Entidades Religiosas:

Titular: Maria de Lourdes Pires

Suplente: Maria da Penha Gusmão

Representantes dos Moradores da Cohab Vila Mariana:

Titular: Adélia de Fátima Assunção

Suplente: Silvana Rosa Santana

Representantes dos comércios local

Titular: Vanessa Pires Garcia

Suplente: Ana Paula Gomes

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Indavaí – MT:

ELIANA NAZARÉ DE MATOS ALVES

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considera de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extra-ordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros era feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria todo final de mês e se necessário para as extraordinárias.

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extra-ordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezoito (2018).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA N° 040/2018

PORTARIA N.º 40/2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA 039/2017 DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Indavaí ficando com a seguinte composição:

Biênio de 2017/2019

Representantes Governamental

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ednéia Ferreira da Silva

Suplente: Raquelly Mezanini Modesto Prates

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Clério Vanuzo dos Santos

Suplente: Sandra Moreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcela de Paula Modesto

Suplente: Lucas Bueno dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal Administração:

Titular: Ilson Gomes Barros

Suplente: GeanCarlos Pereira

Representantes da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento:

Titular: Marli Alves Martins

Suplente: Tatiane Camilo Nieri

Representantes Não Governamental

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Eliude Soares Campos

Suplente: Marlene Alves Martins Fernandes

Representantes Dos Usuários do SUAS:

Titular: Vanuza Coelho Nunes de Oliveira

Suplente: André Francisco dos Santos

Representantes Entidades Religiosas:

Titular: Maria de Lourdes Pires

Suplente: Maria da Penha Gusmão

Representantes dos Moradores da Cohab Vila Mariana:

Titular: Adélia de Fátima Assunção

Suplente: Silvana Rosa Santana

Representantes dos comércios local

Titular: Vanessa Pires Garcia

Suplente: Ana Paula Gomes

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaívaí – MT:

ELIANA NAZARÉ DE MATOS ALVES

Art. 2º - A função dos Conselheiros é considera de serviço público relevante, sendo seus exercícios, quando prioritários injustificados as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às reuniões ordinárias e as extra-ordinárias do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 3º - A convocação dos senhores conselheiros era feita pelo Presidente do Conselho, que presidirá o conselho, o qual é quem convocará para as reuniões ordinárias, que realizará sempre em Sala da Secretaria todo final de mês e se necessário para as extraordinárias.

Art. 4º - Os conselheiros Titulares convocados, que não comparecerem as reuniões ordinárias e extra-ordinárias deverá comunicar com antecedência para que possamos convocar os suplentes, esclarecendo que na ausência injustificada por mais de duas vezes sujeitar-se á ao desligamento.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indaívaí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezoito (2018).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 20/2018 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º 001/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 20/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 realizado em 18 de fevereiro de 2018. CONVOCA a candidata em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item I

CARGO		CARGA HORÁRIA
Merendeira - SEDE		30 Horas
Candidato	RG	Classificação
Silvana Martins Azarias	17636183 SSP/MT	6 °
Osvaldina da Silva Martins Greff	1724807-8 SSP/MT	7 °

Item II



CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
 13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
 14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.



ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
 16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
 17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
 18. Certidão de Quitação Eleitoral;
 19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame Médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 24 DE AGOSTO DE 2018.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018

Pregão Presencial nº 050/2018

Processo nº 072/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICÍPIO” e do outro lado a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. **08.952.092/0001-11**, situada na Rua das Aroeiras, nº. 570, bairro: Centro, CEP: 78.550-224, Sinop – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Emerson de Oliveira Costa, portador do RG nº. 15371107 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 999.090.571-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 050/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição uniformes diversos e camisetas personalizadas a serem utilizadas na divulgação de campanhas para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhanga-MT.**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 050/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Bermuda/Shorts malha helanca, 100% poliéster, unissex, com elástico na cintura, em cores diversas, a definir conforme solicitação, nos tamanhos P/M/G com logomarca da prefeitura ou do projeto definido pela secretaria.	IMPACTO	900	Und	R\$ 10,89	R\$ 9.801,00
02	Calça de Brim profissional, com elástico reforçado e cadarço, 3 bolsos, com faixa refletiva tamanho 36 a 56 P,M,G,GG, XG, EG (unissex), na cor Azul ou outra a ser definida na solicitação.	IMPACTO	250	Und	R\$ 37,99	R\$ 9.497,50
03	Camiseta em malha fria 67% poliéster e 33% viscose, nos tamanhos P,M,G,GG, EGG, XGG, com gola redonda, manga curta, com impressão em Silk Screen frontal e nas costas logomarcas dos projetos pré-estabelecidos em cores diversas conforme solicitação.	IMPACTO	2.730	Und	R\$ 11,99	R\$ 32.732,70
04	Camiseta em malha fria 67% poliéster e 33% viscose, nos tamanhos P,M,G,GG, EGG, XGG, com gola redonda, manga longa, com impressão em Silk Screen frontal e nas costas logomarcas dos projetos pré-estabelecidos em cores diversas conforme solicitação.	IMPACTO	770	Und	R\$ 14,79	R\$ 11.388,30
05	Camiseta, em cores diversas a definir conforme solicitação, malha em poliviscose (67% Poliéster e 33% Viscose), Gola Redonda, com manga curta, silcadas com logomarca da prefeitura na frente, logo do governo e do Brasil nas mangas, logo ou descrição de seus departamentos nas costas, conforme seus respectivos eventos, nos modelos tradicionais ou Baby Look, conforme solicitação, nos tamanhos XGG, EG, GG, G, M, P.	IMPACTO	1.980	Und	R\$ 11,79	R\$ 23.344,20
06	Camiseta, em cores diversas a definir conforme solicitação, malha em poliviscose (67% Poliéster e 33% Viscose), Gola Redonda, com manga longa, silcadas com logomarca da prefeitura na frente, logo do governo e do Brasil nas mangas, logo ou descrição de seus departamentos nas costas, conforme seus respectivos eventos, nos modelos tradicionais ou Baby Look, conforme solicitação, nos tamanhos XGG, EG, GG, G, M, P.	IMPACTO	500	Und	R\$ 14,79	R\$ 7.395,00
Valor total dos itens: R\$ 94.158,70 (noventa e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **24/08/2018** até **24/08/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 050/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, nº 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor designado pela secretaria solicitante;

4.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

4.6. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

5.2.30. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dos órgãos ou entidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 050/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME

Emerson de Oliveira Costa – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

GABINETE DO PREFEITO REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, CNPJ n° 07.209.225/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para construção da Praça Municipal de Itanhangá/MT.

ITANHANGÁ-MT, 24 DE AGOSTO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição uniformes diversos e camisetas personalizadas a serem utilizadas na divulgação de campanhas para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME	08.952.092/0001-11

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 24 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 052/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.”.** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de setembro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 24 de agosto de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 199, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Designa Servidor responsável pelo envio, em meio magnético, das informações do APLIC ao TCE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, como responsável, no município de Itiquira, pelo envio das informações via sistema APLIC do Poder Executivo Municipal, junto ao TCE/MT.

1 - HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador de Tecnologia da Informação - CTI

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 200, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, às servidoras abaixo relacionadas:

1. GILDETE FRANCISCO MACHADO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossada em 18/01/2013, pelo período de 03 (três) meses—sendo o período de gozo de 01/10/2018 à 01/01/2019, referente ao período aquisitivo 18/01/2013 a 18/01/2018, com o retorno aos trabalho no dia 02/01/2018.

2. MARCELA DA SILVA SANTOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossada em 23/01/2013, pelo período de 01 (um) mês—sendo o período de gozo de 23/08/2018 à 23/09/2018, referente ao período aquisitivo 23/01/2013 a 23/01/2018, com o retorno aos trabalho no dia 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIAS 2018 DE Nº. 168 Á Nº. 204

PORTARIA Nº. 168/18 DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA a portaria nº. 125/17, de 30 de Maio de 2017, para os seguintes membros do Conselho de Alimentação Escolar:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Edson Tavares da Silva

Suplente: Rosilene Ferreira Mendes

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular: Doralice Vieira de Castro

Suplente: Sonia Maria Araújo

REPRESENTANTES DE DIRETORES

Titular: Idalina Laura de Araújo Machado

Suplente: Marcia Cristina Farias

REPRESENTANTES DE PAIS

Titular: Lizandra de França Nascimento

Suplente: Maria Cícera Gomes dos Santos

Titular: Adzimar Ferreira Mendonça

Suplente: Edilaine Ramos da Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Clebersom Yekert da Cunha

Suplente: Maria Aparecida dos Santos

Titular: Laercio Ledesma Gamarra

Suplente: Francisco Canidé da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 25 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 169/18 DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do respectivo Diretor - Atenção em Saúde, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 170/18 DE 29 DE JUNHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 20/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria de nº 20/2018, em seus expressos termos, a partir de 01 de Julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 171/18 DE 29 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o funcionário abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN** – Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 172/18 DE 10 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do respectivo cargo de Coordenador II – Benefícios, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **GISLENE MARA CARDOSO.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 173/18 DE 11 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora ANDREIA FACCO GONÇALVES, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (DAE), a partir do dia 25 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 11 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 174/18 DE 11 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor JAIR SILVA PESSOA, como FISCAL DE CONTRATOS da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (DAE), a partir do dia 25 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 11 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 175/18 DE 12 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o servidor abaixo relacionado, do respectivo Cargo efetivo, a partir do dia 28 de Junho de 2018, conforme segue:

- **GILSON MATHEUS DA SILVA** – VIGIA/GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 12 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 176/18 DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - ALTERA a portaria nº. 083/18, de 08 de março de 2018, de nomeação dos seguintes representantes, para compor o **Conselho Municipal da Cidade**, para fazer constar os seguintes nomes:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:1 - **TITULAR** - Célio Caetano dos Santos;**SUPLENTE** - Adriana Casarotto Fernandes de Mello.2 – **TITULAR** – Juliano de Souza Gama;**SUPLENTE** – Yasmin Guimarães Cintra.3 – **TITULAR** – Simone Casarotto Silva;**SUPLENTE** - Andréia Facco Gonçalves.4 – **TITULAR** - Cenita Maria Oliveira;**SUPLENTE** – Kizi Amorim Kroth.**PODER PÚBLICO FEDERAL:**1 – **TITULAR** – Giliard Beltrão;**SUPLENTE** – Luiz Carlos dos Santos.**MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:**1 – **TITULAR** – Pedro Soares Neto;**SUPLENTE** – Doralice Vieira de Castro.2 – **TITULAR** – Jorge Souza de Jesus;**SUPLENTE** – Maria de Lourdes Squario Romero.**EMPRESÁRIOS:**1 – **TITULAR** – Ricardo Fernandes de Paiva;**SUPLENTE** – Carla Gomes Lemes de Paiva.**TRABALHADORES:**1 – **TITULAR** – Ester Assalin;**SUPLENTE** – Marlúcia Andrade Gomes.**PROFISSIONAIS ACADÊMICOS:**1 – **TITULAR** – Leoni Covari;**SUPLENTE** – Gilson Soares de Araújo.**ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**1 – **TITULAR** – Domingos Braun;**SUPLENTE** – Luzinete Rosa Correa.**CÂMARA DE HABITAÇÃO:**

- Simone Casarotto da Silva;

- Adriana Casarotto Fernandes de Mello;

- Giliard Beltrão.

CÂMARA DE SANEAMENTO AMBIENTAL:

- Cenita Maria de Oliveira;

- Rodrigo Maidel;

- André Leite Silva.

CÂMARA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE:

- Célio da Silva Carnaúba;

- Maria de Lourdes Squario Romero;

- Anderson Roberto França Sobrinho.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA:

- Ester Assalin;
- Doralice Vieira de Castro;
- Célio Caetano da Silva.

CÂMARA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- Célio Caetano da Silva;
- Adriana Casarotto Fernandes de Mello;
- Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 16 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 177/18 DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do respectivo cargo de Assessor II – Manutenção de Eventos, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- RODRIGO MARCEL BARBOSA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 16 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 178/18 DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- ELIANE MEDIANEIRA DA SILVA – Coordenador II - Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 16 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 179/18 DE 19 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 08/05/2018:

- CONTRATO 013/2018 – “Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma da Antiga Escola Santo Antônio para Implantação de uma Creche Municipal e Ampliação das salas de aula e sala de professores na Creche João de Barro no Município de Jaciara-MT”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 19 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 180/18 DE 19 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Engenheiro Civil JULIANO DE SOUZA GAMA, prestador de serviços do Município através da Empresa Prisma Engenharia, Arquitetura e Saneamento Ltda, CNPJ Nº. 07.576.427/001-07, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, sem remuneração por parte do Município, a partir do dia 04/07/2018:

- **CONTRATO 048/2018** – “Contratação de empresa especializada para execução de obra Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Jaciara-MT”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 19 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 181/18 DE 20 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, a pedido, o Afastamento sem Remuneração para tratar de Assuntos particulares, concedida a servidora KEYTY MAIANE DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo Professora - Lotada na UMEI – Zulmira Barbieri de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme portaria nº. 111/2018, de 13 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2018, data a qual o servidor retomou suas atividades na Municipalidade.

Jaciara-MT, 20 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº 182/18 DE 20 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR ALDERI FERREIRA DE MORAES, ATÉ O TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO A QUE SE SUBMETERÁ EM CARGO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância, a partir de 23 de Julho de 2018, do cargo efetivo de **TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS**, ocupado

por **ALDERI FERREIRA DE MORAES**, enquanto o mesmo permanecer em estágio probatório, no cargo para o qual foi convocada junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, conforme Edital de Convocação Nº. 002/2018, regido pelo Edital Nº. 01/2014.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 20 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 183/18 DE 20 DE JULHO DE 2018.

“NOMEIA O SERVIDOR ALDERI FERREIRA DE MORAES PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor **ALDERI FERREIRA DE MORAES**, para exercer o cargo efetivo, para os qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2014, do Município de Jaciara, a partir do dia **23 de Julho de 2018.**

ALDERI FERREIRA DE MORAES

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - O vencimento a que terá direito o nomeado acima relacionado, será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 20 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 184/18 DE 24 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do respectivo cargo de Coordenador II - Fisioterapia, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **CRISTIANE CASTRO CUNHA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 185/18 DE 24 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do respectivo cargo de Coordenador III – Saúde Bucal, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **VALDENICE TEREZINHA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 186/18 DE 24 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **CRISTIANE CASTRO CUNHA** – Coordenador III – Saúde Bucal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 187/18 DE 24 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **VALDENICE TEREZINHA DA SILVA** – Coordenador II – Banco de Sangue.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 188/18 DE 24 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **JAQUELINE SOUZA PEREIRA COIMBRA** – Coordenador III - Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 189/18 DE 24 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Julho de 2018, conforme segue:

- **IVALDELIR FERREIRA DE SOUZA** – Coordenador III - Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº 190/18 DE 25 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como membros TITULARES e SUPLENTEs, representantes dos respectivos órgãos, que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI – JACIARA 2018/2020 as seguintes pessoas:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: SIDNEIA DE SOUZA SOARES;

SUPLENTE: ROSENETE LEMES DE ALMEIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN;

SUPLENTE: NADIR DE OLIVEIRA MORAIS DA MATA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARIA MADALENA GONÇALVES REZENDE;

SUPLENTE: ELIZANGELA RUIZ DE SOUZA SANTOS.

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

SOMBRA DA ACÁCIA:

TITULAR: PEDRO MONTEIRO SOBRAL;

SUPLENTE: ALICIO PRATES.

SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: MARIA DOS ANJOS FERNANDES;

SUPLENTE: ANA APARECIDA FARIA DA ROCHA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACIARA MT:

TITULAR: MARLUCE ANDRADE GOMES;

SUPLENTE: SANDRA BERVANTE.

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE JACIARA:

TITULAR: EURIPEDES RODRIGUES BORGES;

SUPLENTE: GERSON RODRIGUES DE SOUZA.

REPRESENTANTES DA OAB-MT:

TITULAR: THAMIRYS MAYARA FERREIRA;

SUPLENTE: GABRIELLE SOARES DE LIMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 25 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 191/18 DE 27 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a servidora abaixo relacionada, do respectivo Cargo Comissionado, a partir do dia 23 de Julho de 2018, conforme segue:

- **THAÍZ REGINA CELUPPI DE SOUZA** - Coordenadora Pedagógica da "UMEI Menina Angélica" - 30% (Trinta por cento) de Gratificação;

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 27 de Julho de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº 192/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a funcionária abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir de 31 de julho de 2018, conforme segue:

- **ALYNE ANDRIELY SHUENQUENER DE LIMA** - ASSESSOR I - RELAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 31 de julho de 2018

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 193/18 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 03/04/2018:

- **CONTRATO 014/2018** – “Contratação de empresa especializada para execução de obras de Poços Artesianos Tubulares no Município de Jaciara-MT”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 01 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 194/18 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, CTC nº. 03143/2012 – expedida pelo **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**, emitida em 10/12/2013, NIT 1.700.171.646-2, conforme Leis nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, CTC nº. 028399/2018 – expedida pelo **MTPREV - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA** - emitida em 05/03/2018, processo nº. 7675/2018, NIT 1.700.171.646-2, conforme Lei Estadual nº. 5.027/86 e Lei Federal nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre os períodos de 01/02/1983 a 31/01/1986 e de 10/09/1990 a 10/12/1990.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará a servidora **ELISABETE SANTOS FERNANDES**, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Municipal (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art.1º - AVERBAR, no **MUNICÍPIO DE JACIARA**, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 01/02/1983 a 31/01/1986; num total de 819 (oitocentos e dezenove) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, no poder públicoreconhecido pelo **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**, averbar os períodos de 10/09/1990 a 10/12/1990; num total de 92 (noventa dois) dias, correspondentes 03 (Três) meses, e 02 (dois) dias, nopoder públicoreconhecido pelo **MTPREV - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**, pela servidora **ELISABETE SANTOS FERNANDES**, para fins previdenciários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, torna sem efeitos a **Portaria nº. 155/18 de 22 de maio de 2018**.

Jaciara-MT, 06 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 195/18 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 06 de Agosto de 2018, a Servidora abaixo:

- **SUZETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO** – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 196/18 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 07/05/2018:

- **CONTRATO 015/2018** – “Contratação de serviços de mão-de-obra para finalização de construção da Unidade Municipal de Educação Infantil João de Barro no Município de Jaciara-MT”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 197/18 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do respectivo cargo de Diretor - Esporte, a partir do dia 03 de Agosto de 2018, conforme segue:

- **PEDRO SOUZA CAMPOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 198/18 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do respectivo cargo de Coordenador III – Programas Esportivos, a partir do dia 06 de Agosto de 2018, conforme segue:

- **JOSÉ EDUARDO BARTUCCI**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 199/18 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o funcionário abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 07 de Agosto de 2018, conforme segue:

- **JOSÉ EDUARDO BARTUCCI** – Diretor - Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 200/18 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 30 de Agosto de 2018, a Servidora abaixo:

- **BENEDITA APARECIDA GARCIA VIEIRA** – Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 201/18 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

“INSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 002/2018 DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUI** Comissão de Avaliação do Termo de parceria 002/2018 – firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás, composta pelos seguintes representantes:

- **REPRESENTANTE DO PARCEIRO PÚBLICO** – MICHELE AUREA ALEIXO CAMILLO;

- **REPRESENTANTE DO PARCEIRO PÚBLICO** – THAYANE ANDRADE GOMES SANTANA;

- **REPRESENTANTE DA OSCIP** – LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA;

- **REPRESENTANTES DO CONSELHO DE POLÍTICOS PÚBLICAS** - FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos na data de 21 de Maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 202/18 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

“NOMEIA AS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista, o disposto na Lei Municipal 1.261/2010, de 28 de Junho de 2010, em seu artigo 2º,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERA** o Art. 1º da portaria nº. 146/2017, de 27 de Junho de 2017 para os seguintes membros abaixo relacionados para atuarem na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a partir do dia 01 de Agosto de 2018, sendo:

- **EVA APARECIDA PEREIRA** – PRESIDENTE;

- **ROBSON RODRIGO MARCIELLI DE ALMEIDA;**

- **EDSON TAVARES DA SILVA.**

SUPLENTE:

- **MARCELLA GABRIELI PEREIRA DOS REIS;**

- **IANARIA TABOSA LOPES.**

Art. 2º - **ALTERA** o Art. 2º da portaria nº. 146/2017, de 27 de Junho de 2017 para os seguintes membros abaixo relacionados para atuarem na Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, a partir do dia 01 de Agosto de 2018, sendo:

- **MARCIA CAMARGO RIBEIRO** – PRESIDENTE;

- **LELES COUTINHO ALEXANDRINO;**

- **JAQUELINE VALÉRIA PEREIRA RIGO.**

SUPLENTE:

- **VALDETE REGINA DE JESUS;**

- **EDINALDO FERNANDO DE SOUZA.**

Art. 3º - Caso ocorra algum dos impedimentos acima, os membros permanentes serão substituídos pelos suplentes, que atuarão somente nas comissões e nos procedimentos em que for constatado o impedimento.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 203/18 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 06 de Agosto de 2018, conforme segue:

- **LEILIANE CRISTINA GOMES** - Coordenadora Pedagógica da “UMEI Menina Angélica” - 30% (Trinta por cento) de Gratificação;

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 14 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 204/18 DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Agosto de 2018, conforme segue:

- **REGINA LUIZ DA SILVA** – Assessor III - Empenho.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 17 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA Nº. 008/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.999, de 14 de junho de 2018, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 7, nº 1378, de 13 de junho de 2018: **ONDE SE LÊ: com vigência de 04 (quatro) meses; LEIA-SE: com vigência de 12 (doze) meses.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 28/08/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER**Pregoeiro****DECRETOS 2018 DE Nº. 3425 A Nº. 3427**

DECRETO Nº. 3.425 DE 19 DE JULHO DE 2018. “CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** e em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente no município, DECRETA: **Art. 1º** - Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 17 de Agosto de 2018 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, tendo como tema central: “DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS” **Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 19 DE JULHO DE 2018.** **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito Municipal – 2017 a 2020 **RONIEVON MIRANDA DA SILVA** Secretário Municipal de Administração e Finanças-Portaria nº 02/2018 Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito Municipal – 2017 a 2020

DECRETO Nº. 3.427 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

“ ESPECIFICA ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o artigo 189, § 2º do Código Tributário Municipal, onde considera zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana;

CONSIDERANDO o artigo 100, inciso X da Lei Municipal nº 1047 de 2006 (plano diretor) o qual delimitou as áreas de expansão urbana;

CONSIDERANDO a existência nas áreas delimitadas no anexo, de ao menos 2(duas) melhorias dispostas no artigo 189, § do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que, Incide a cobrança do IPTU sobre imóvel considerado, por Lei Municipal como situado em área urbanizável ou de expansão urbana, mesmo que a área não esteja dotada de qualquer dos melhoramentos elencados no art. 31, § 1º, do CTN ou no artigo 189, § do Código Tributário Municipal, por força de entendimento consolidado do STJ, onde se consolidou que, havendo legislação municipal considerando área de expansão urbana e/ou urbanizável, já se trata de uma ação do Poder Público, mesmo que os melhoramentos físicos venham em momento posterior

DECRETA:

Art. 1º - Fica especificada às áreas de expansão urbana e urbanizáveis, bem como autoriza o lançamento do IPTU 2018, conforme anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT- EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEIS 2018 Nº. 1838 A Nº. 1839

LEI Nº. 1.838 DE 24 DE JULHO DE 2018.

"CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL NA ORDEM DE 30,5695% ÀS REFERÊNCIAS SALARIAIS DISPOSTAS NA PRESENTE LEI, À TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação aos profissionais efetivos do magistério da educação básica, na ordem de 30,5695% em referência ao piso nacional do magistério da Educação Básica

Art. 2º A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, na ordem de **6,2525 %** para o ano de 2018, conforme anexo I.

Parágrafo único: O restante da equiparação será concedido da seguinte forma:

a) 8,1056 % - dia 01 de janeiro de 2019 b) 8,1056% - dia 01 de janeiro de 2020 c) 8,1056 % - dia 01 de janeiro de 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 24 DE JULHO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

LEI Nº. 1.839 DE 30 DE JULHO DE 2018.

"ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 108 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.208/09, QUE TRATA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 108 da Lei Municipal nº. 1.208/09, que trata da reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara – MT, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As licenças, afastamentos e cessões sem obrigação de remuneração de ambos os Poderes Municipais constituídos, de suas autarquias e fundações, os servidores requerentes deverão anexar ao pedido/protocolo, certidão de quitação de débitos juntas as entidades representativas de classe (Sindicatos e Associações), sob pena de tornar-se nula tal concessão".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 30 DE JULHO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESCOLAS E UMEIS DE Nº. 005 A Nº. 011.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018.

"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA VILLANY DELMONDES."

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e o ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA VILLANY DELMONDES, estabelecida na Rua, S/N, Zona Rua Jurucê, 2241, Centro, Jaciara/MT neste ato representada pela Srª Márcia Cristina Ferreira Farias, inscrita no RG 1144455-0 CBM-MT, CPF 654.789.911-04, residente e domiciliada à Rua Caiçara nº 800, bairro São Sebastião, Jaciara-MT, CEP 78820-000, Diretora Escolar e pelo Srª Waleria Martins Araújo Furcin, inscrito no RG 1038623-8 CBM-MT, CPF627.917.611-87, residente e domiciliado à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 440 – Sta Rita Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Con-

selho Deliberativo da Comunidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 005/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA VILLANY DELMONDES, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 14.606,25 (quatorze mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA**

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA VILLANY DELMONDES

Manter corresponsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência transtorno os globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA**

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.361.0015.2107.3.3.50.43.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 005/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2018.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS Diretora da Esc. Mun. Profª Maria Villany Delmondes **Waleria Martins Araújo Furcin** Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNANALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2018.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA.”

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira

Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e a ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA, estabelecida na Rua Acocê, nº 1. 148, Bairro: Planalto, Jaciara/MT neste ato representada pela Srª Luzinete Rosa Correa, inscrita no RG 600913-1; Cuiabá-MT, CPF 415.196. 711-72, residente e domiciliada à Rua Projetda, nº 99; Bairro: Santo Antônio, Jaciara-MT, CEP 78.820-000, Diretora Escolar e pelo Srª: Gicélia dos Santos Ferreira, inscrito no RG: 13918850: Cáceres-MT, CPF 937.209. 551-68, residente e domiciliado à Rua Acocê, nº 1.005, Bairro Planalto, Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 006/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT, se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 5.287,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA**

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA

Manter corresponsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno os globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.361.0015.2107.3.3.50.43. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 006/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 13 de agosto de 2018.

LUZINETE ROSA CORREA Diretora da Esc. Mun. Santa Rosa **GICÉLIA DOS SANTOS FERREIRA** Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNANALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2018.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A ESCOLA MUNICIPAL MAGDA IVANA.”

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e a ESCOLA MUNICIPAL MAGDA IVANA, estabelecida na Av: Zé de Bia, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, Jaciara/MT, inscrita no CNPJ 02.010.878/0001-33, neste ato representada pelo Sr Amadeo Silva de Carvalho, inscrito no RG 2905148-7 CBM-MT, CPF 237892392-91, residente e domiciliado à Rua Irája nº 1029, bairro Planalto, Jaciara-MT, CEP 78820-000, Diretor Escolar e pela Srª Naiza Maria Alves de Sales, inscrita no RG 680769 CBM-MT, CPF 468.871.481-53, residente e domiciliado à Rua Baituva, bairro Santo Antônio, Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 007/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da ESCOLA MUNICIPAL MAGDA IVANA, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT, se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 8.137,50 (oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL MAGDA IVANA** Manter corresponsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno os globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.361.0015.2107.3.3.50.43. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 007/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2018.

AMADEO SILVA DE CARVALHO Diretor da Esc. Mun. Magda Ivana NAIZA MARIA ALVES DE SALES Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNANALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2018.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA FREIRE GOMES.”

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e a ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA FREIRE GOMES, estabelecida na Rua Washington Luis, S/N, Bairro Vila Martins, Jaciara/MT neste ato representada pela Sr.ª Analice de Fátima Franzotti Rozza, inscrita no RG 19240128 SSP/SP -CPF 05699547894, residente e domiciliada à Rua Guaiçara – 493, Bairro São Sebastião, Jaciara-MT, CEP 78820-000, Diretora Escolar e pela Sra. Silvani Maria Pereira, inscrita no RG 13815113 SSP/MT, CPF 006.895.541.33, residente e domiciliado à Rua 01, S/N, Bairro Vale Formoso, Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 008/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA FREIRE GOMES, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 3.018,75 (Três mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA FREIRE GOMES** Manter corresponsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencial-

mente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.361.0015.2107.3.3.50.43. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 008/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2018.

ANALICE DE FÁTIMA FRANZOTT ROZZA Diretora da Esc. Mun. Amélia Freire Gomes **SILVANI MARIA PEREIRA** Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNANALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2018.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A UMEI CASA DA CRIANÇA.”

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e a UMEI CASA DA CRIANÇA, estabelecida na Rua Timbiras, 136, Bairro Santa Luzia, Jaciara/MT neste ato representada pela Srª IDALINA LAURA DE ARAÚJO MACHADO, inscrita no RG 1788806-9 SSP/MT, CPF 018.314.407-41, residente e domiciliada à Rua Aroeira, nº221, bairro Florais do Planalto, Jaciara-MT, CEP 78820-000, Diretora Escolar e pela Srª CELCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA FRANÇA, inscrita no RG 0881707-3 SSP-MT, CPF 579.488.751-49 residente e domiciliado à Chácara Recanto dos Pássaros, bairro Florais do Planalto, Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 009/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da UMEI CASA DA CRIANÇA, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UMEI CASA DA CRIANÇA** Manter responsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acom-

panhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos, os globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.365.0029.2031.0000.3.3.50.43. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 009/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2018.

IDALINA LAURA DE ARAÚJO MACHADO Diretora da UMEI Casa da Criança **CELCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA FRANÇA** Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNAN ALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2018.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A UMEI MENINA ANGÉLICA.”

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e a UMEI MENINA ANGÉLICA, estabelecida na Av. Tupiniquins, S/N, Bairro Santo Antônio, Jaciara/MT neste ato representada pela Srª Rosa Bastos da Silva, inscrita no RG 0009027-6 SSP/RO, CPF 873.289.172-53, residente e domiciliada à Rua Poguba, nº 432, bairro Planalto, Jaciara-MT, CEP 78820-000, Diretora Escolar e pelo Sr Vinicyus Higino de Arruda, inscrito no RG 1594702-5 SSP/MT, CPF 024.776.251-28, residente e domiciliado à Rua Rua Moema, 221-Santa Rita, nº 221, bairro Santa Rita, Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 010/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da UMEI MENINA ANGÉLICA, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT, se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 4.762,50 (Quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UMEI MENINA ANGÉLICA** Manter corresponsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno os globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.365.0029.2031.0000.3.3.50.43. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 010/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2018.

ROSA BASTOS DA SILVA Diretora da UMEI Menina Angélica **Vinicyus Higino de Arruda** Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNANALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2018.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E A UMEI ZULMIRA BARBIERI OLIVEIRA.”

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, estabelecida na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1075, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, portador do RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF 420.058.681-91, residente nesta Cidade, e a UMEI ZULMIRA BARBIERI OLIVEIRA, estabelecida na Rua Jurucê, 241, Bairro São Sebastião, Jaciara/MT neste ato representada pela Srª Maria do Carmo Ramalho, inscrita no RG 963201 SSP MT, CPF 631545871-87, residente e domiciliada à Rua Iraés - 870, bairro São Sebastião, Jaciara-MT, CEP 78820-000, Diretora Escolar e pela Senhora Aliandra Gabriele Dockhorn, inscrita no RG 146780-98 SJ/PR, CPF 021.057.111-03, residente e domiciliado à Rua V F 2, Quadra 19, Lote 03, Vale Formoso, Jaciara-MT, CEP 78820-000, presidente do Conselho Deliberativo da Co-

munidade Escolar, resolvem aderir ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 011/2018 tem por objetivo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da UMEI ZULMIRA BARBIERI OLIVEIRA, mediante a transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 859/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS

O município de Jaciara – MT, se compromete nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação técnica, a:

Repassar uma ajuda financeira no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil, quinhentos reais) trimestralmente, conforme autoriza a Lei Municipal aprovada e sancionada nº. 859/2001 de 20 de novembro de 2001, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 3.385/2017, de 06 de dezembro de 2017, Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços, programas e projetos de forma articulada, nos moldes da gestão intragovernamental. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UMEI ZULMIRA BARBIERI OLIVEIRA** Manter corresponsabilidade, em parceria com o Município, pelo financiamento, acompanhamento e qualidade dos serviços, programas e projetos sob sua coordenação/ execução. Prestar contas da utilização dos valores utilizados, mensalmente; Garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; Garantir educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; Garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno os globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa correrá a conta da dotação orçamentária nº. 01.05.01.12.365.0029.2031.0000.3.3.50.43. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente termo de cooperação técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo por interesse das partes envolvidas, ser prorrogado por períodos sucessivos. Por estar ciente e de acordo com todo o exposto neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 011/2018, onde passo a figurar como parte integrante e legítima, por todos e quaisquer fins, firmamos o presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação técnica, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara-MT, 08 de agosto de 2018.

MARIA DO CARMO RAMALHO Diretora da UMEI Zulmira Barbieri Oliveira **ALIANDRA GABRIELE DOCKHORN** Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar **ADNANALLI AHMAD** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** Prefeito de Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 520

PORTARIA Nº 520/2018.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor Processo Administrativo Disciplinar mediante Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Ofício nº 1.760/2018/SMS/GS

Considerando, O Processo de SAD nº 15.182 de 20/08/2018.

Considerando, As denúncias anexas ao Processo SAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Cristiani de Souza Ávila**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Enfermeiro, **Claudemir Volpato**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Especialista Saúde/Veterinário e **Simara Brizolla**, brasileira, maior, efetiva no cargo Agente Administrativo da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar mediante Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor **Dúlio Clark Xavier**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAÚJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 054/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 055/2018, cuja abertura ocorreu às 13h10 - Local, do dia 21.08.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Prestação de Serviços de Natureza Intelectual Advocatícia e Técnico-Jurídica, sem Exclusividade e sem Vínculo Empregatício, na Elaboração, Interposição e Acompanhamento de Defesa Administrativa junto aos Tribunais de Contas e Assessoramento Consultivo Voltado ao Gabinete do Prefeito e Secretários, bem como Assessoramento e Emissões de Pareceres Técnicos Consultivos em Licitações e questões administrativas**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita com o CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, localizada à Rua Bom Jesus de Cuiabá nº 285, Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de Cuiabá/MT, sendo vencedora com o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Juara –MT 24 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO 1º E 2º ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS
ALFABETIZAÇÃO**

Portaria Nº 076/2018/GS/SME/MT

Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT Tornam Público o Resultado do Processo Seletivo Simplificado de Assis-

tente de Alfabetização do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental para atuarem no Programa Mais Alfabetização Conforme Edital Conjunto nº004/2018/GS/SME/MT, publicado em 21/08/2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

01 Escola Municipal Francisco Sampaio– Distrito de Paranorte – Zona Rural

Nº	Nome do candidato	Pontos obtidos	Desempate	Resultado
01	Ketiely da Silva Abreu	1	-	Aprovada

Juara, 24 de agosto de 2018.

Vanderlei Carvalho dos Santos Fernanda Alves dos Santos Ribas

Assessor Pedagógico Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 055/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 055/2018, cuja abertura ocorreu às 13h30 - Local, do dia 14.08.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Consertos, Montagens e Vulcanizações de Pneus em Atendimento as Secretarias Municipais de Cidades e Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTO**.

Juara –MT 24 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 059/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 059/2018, cuja abertura ocorreu às 08h15 - Local, do dia 24.08.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação / Construção de 04 Salas de Aula do Assentamento Rural P. A. Vale do Arinos**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **PERES & BOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.329.970/0001-99, localizada à Avenida Rio Arinos nº 1220-W, Parque Azóia, na cidade de Cuiabá/MT, sendo vencedora com o valor global do lote de R\$ 38.786,90 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

Juara –MT 24 de agosto de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS
PROCESSO N.º 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do Edital de Credenciamento **N.º 001/2017**, tendo por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Inves-

timentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS, por não mais convir à Administração Pública.

Em conformidade com a Nota Técnica (Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF) emitida pela Secretaria de Previdência, será adotado o Questionário Padrão *DueDiligence* para as instituições e fundos.

Juruena/MT, 24 de Agosto de 2018.

RODOLFO PEREIRA DIAS

GESTOR DO PREVI-JURUENA

DECRETO Nº. 2800, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA, PROCEDE À BAIXA DE BENS, NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação em vigor e considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 08/2008.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para o Município de Juruena-MT, para efeito de baixa os bens relacionados pela comissão especial nomeada pela Portaria nº 08, de 23 de Janeiro de 2018, conforme relatório que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Ficam desincorporados, para fins contábeis, os Bens Móveis (constantes no Anexo I) que, de acordo com os levantamentos procedidos pela Comissão Especial de que trata a Portaria nº 08/2018 ou de acordo com os documentos constantes dos arquivos do Município, se enquadrem em qualquer das seguintes modalidades INSERVÍVEIS.

Art. 3º Os valores constantes dos levantamentos realizados na forma deste Decreto, deverão integrar a demonstração das "Variações Patrimoniais".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de Agosto de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº 484 de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

MATRICULA	DESCRIÇÃO	TIPO DE BAIXA	VALOR AQUISIÇÃO
18635	L200 2007 PLACA NJF8904	LANÇAMENTO IN-DEVIDO	65.000,00
18634	CAMIONETE OUTDOOR GLS PLACA NPN9335	LANÇAMENTO IN-DEVIDO	89.400,00
23910	KOMBI PLACA DMA0946	VENDIDO	33.000,00
18609	CAMINHÃO MB PLACA JYY5063	VENDIDO	20.000,00
27892	PA CARREGADEIRA VOLVO L60	ENCERRAMENTO DE CONTRATO	35.000,00

18522	CALCULADORA SHAP EL 180	BENS INUTILIZADOS	393,40
19830	CPU MICRO I3	BENS INUTILIZADOS	1.220,00
20156	ESTANTE DE AÇO PANDIN	BENS INUTILIZADOS	128,00
20153	ESTANTE DE AÇO PANDIN	BENS INUTILIZADOS	128,00
20042	ESTANTE DE AÇO 5 PRA-TELEIRAS	BENS INUTILIZADOS	140,00
20158	ESTANTE DE AÇO PANDIN	BENS INUTILIZADOS	128,00
20144	ESTANTE DE AÇO PANDIN	BENS INUTILIZADOS	128,00
17823	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	BENS INUTILIZADOS	196,65
16378	CADEIRA DE FIO VERDE LIMA	BENS INUTILIZADOS	49,90
17822	CADEIRA ROGMAN AREA	BENS INUTILIZADOS	69,90
19813	CPU DESCK ITAUTEC	BENS INUTILIZADOS	1.850,00
19220	COMPUTADOR CCE D420	BENS INUTILIZADOS	649,00
22619	MONITOR LGD 15	BENS INUTILIZADOS	720,00
20499	IMPRESSORA HP DESKEJET	BENS INUTILIZADOS	394,50
19233	COMPUTADOR COMPLETO	BENS INUTILIZADOS	2.196,17
20539	IMPRESSORA LX300	BENS INUTILIZADOS	1.186,50
22804	NOBREAK NHS 700	BENS INUTILIZADOS	400,00
19255	COMPUTADOR DUAL CORE	BENS INUTILIZADOS	1.002,82
19225	COMPUTADOR CORE I3	BENS INUTILIZADOS	1.399,00
19256	COMPUTADOR DUAL CORE	BENS INUTILIZADOS	1.699,00
20500	IMPRESSORA HP DESKEJET	BENS INUTILIZADOS	409,00
22840	NOTEBOOK ITAUTEC	BENS INUTILIZADOS	2.270,00
22589	MONITOR LCD 15.6 SAMSUNG	BENS INUTILIZADOS	460,00
22739	NOBREAK SMS	BENS INUTILIZADOS	310,00
19796	CPU HD160	BENS INUTILIZADOS	990,00
20556	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESKEJET	BENS INUTILIZADOS	898,00
22446	MICRO COMPUTADOR PENTIUM	BENS INUTILIZADOS	1.701,50

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2018 TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2018

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão Da Prefeitura Municipal De campo verde -MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, **Nº 252/2017 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017 (SRP)**, onde item I é o interessado do cujo objeto : **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES"**. Sendo vencedora a empresa DENTAL ALTA MOGI-ANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ05.375.249/0001-03, localizada na Rua Gal. Augusto Soares Santos Nº 206, Parque Industrial Lagoinha, CEP:14.095-240 , Ribeirão Preto – São Paulo, preço final de R\$ 53.950,00 (Cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais).Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo

Lambari D'Oeste – MT, em 24 de agosto de 2018.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: “**Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2018**”.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 3.209,22 (três mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos)

DATA ASSINATURA: 24/08/2018

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 070/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. “Valquiria Felicíssimo da Silva”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora **Sra. Valquiria Felicíssimo da Silva**, portadora do RG. n.º 12211591-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 168.831.318-41 e da Cédula Eleitoral de n.º 79293230/91, Zona “023”, Seção “0263”, servidora efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, Nível “3”, Classe “C”, contando com um total de **5.536 dias trabalhados, ou seja, 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com matrícula n.º **347**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2018.08.00000004, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 24 de agosto de 2018

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 335/2018

DATA: 23 de agosto de 2018.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 23 de agosto de 2018, do quadro de servidora ativa para **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Valquiria Felicíssimo da Silva**, brasileira, portadora do RG sob nº 12211591-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 168.831.318-41, do Cargo de **Atendente de Enfermagem**, admitida em 02/02/2004, Matrícula nº 347, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 053/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 22 de agosto de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO COM 14 DISCO, DISCO DE 7,5 MM, 28 POLEGADAS COM PNEU EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.887.033/0001-07 COM VALOR TOTAL DE R\$ 20.500,00. Matupá – MT, 24 de agosto de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que AVALIOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL W50, TRECHO: BR 163 A MT 322 COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 13 KM PADRÃO SINFRA CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT cuja abertura se deu em 23/07/2018. Após análise minuciosa dos documentos a Equipe vem DESABILITAR as seguintes Empresas: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONECTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP. As Empresas APTAS E HABILITADAS a passar à fase seguinte do certame são: SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA, ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI E RAAF ENGENHARIA LTDA – EPP. Abrimos neste ato o prazo para manifestação de recursos de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de agosto de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 23 de agosto de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PROJETADA 03 E RUA PRAÇA FOCAL NO BAIRRO ZC1-003 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT aonde sagrou-se vencedor o Licitante CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.755/0001-24, com o valor total de R\$ 75.112,17. Matupá – MT, 24 de agosto de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

"Altera o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 160 de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol d'Oeste/MT e, dá outras providências"

Euclides da Silva Paixão, Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,44% (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste/MT, 22 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	4,40%
2019	5,95%
2020	7,50%

2021	9,05%
2022	10,60%
2023	12,15%
2024	13,70%
2025	15,25%
2026	16,79%
2027	18,34%
2028	19,89%
2029	21,44%
2030	22,99%
2031	24,54%
2032	26,09%
2033	27,64%
2034	29,19%
2035	30,74%
2036	32,29%
2037	33,84%
2038	35,39%
2039	36,94%
2040	38,49%
2041	40,04%
2042	41,59%
2043	43,14%
2044	44,68%
2045	46,23%
2046	47,78%
2047	49,33%
2048	50,88%
2049	52,43%
2050	53,98%

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3353 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e, em conformidade com o disposto no Inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 087/2009, combinado com a Lei nº 1.482/2018;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação em caráter temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.482/2018, para os seguintes cargos:

Cargo	Vagas
Engenheiro Civil	01
Arquiteto/Urbanista	01
Mecânico	01

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto será realizado por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 396/2018.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 24 de agosto de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CM DE BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84, e Inscrição Estadual n.º 13280491-3 estabelecida a Av. Marechal Rondon, 765, Centro, Nobres/MT, Fone: 65-3376-2411, email: lsb7663@hotmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. Leacy Santana de Bonfim, portadora do CIRG n.º 417090 SSP/MT e CPF n.º 002.575.261-88, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 39/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Vidros, Espelhos, Portas, Janelas E Itens Em Geral, Incluindo Reposição, Remanejamento, Remassamento Para Manutenção De Diversas Secretarias Da Prefeitura De Nobres/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 39/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
120800	COLOCACAO E FORNECIMENTO DE BAGUETE PARA VIDRO EM DIVISORIA	EUCATEX	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
120778	DOBRADICA DE JANELA	BLINDEX	330	R\$ 48,00	R\$ 15.840,00
120773	DOBRADICA PARA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	BLINDEX	220	R\$ 45,00	R\$ 9.900,00
120768	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 4MM DE ESPESSURA	CEBRACE	330	R\$ 188,00	R\$ 62.040,00
120770	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 6MM DE ESPESSURA	CEBRACE	220	R\$ 220,00	R\$ 48.400,00
120777	FECHADURA DE PISO OU CENTRO	BLINDEX	330	R\$ 98,00	R\$ 32.340,00
120785	FINESSON PARA FIXACAO DE ESPELHOS (BOTAO FRANCES)	GLASSVETRO	220	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00
117135	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM 1,00X1,00	CEBRACE/BLINDEX	220	R\$ 380,00	R\$ 83.600,00
12051	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 120 X 100	CEBRACE/BLINDEX	110	R\$ 395,00	R\$ 43.450,00
12052	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 40	CEBRACE/BLINDEX	110	R\$ 168,00	R\$ 18.480,00
12050	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 60	CEBRACE/BLINDEX	110	R\$ 195,00	R\$ 21.450,00
17521	JANELAS VIDRO FUME 8MM 150 X 120	CEBRACE/BLINDEX	110	R\$ 501,00	R\$ 55.110,00
120776	MOLA HIDRAULICA DE 180 ° T. 600 (AÉREA)	SOPRANO	330	R\$ 399,00	R\$ 131.670,00
120789	MOLDURA DE ALUMINIO DE 2CM	MOLDUSERV	330	R\$ 15,00	R\$ 4.950,00
8172	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS FUME 10MM 2,10 X 2,10	CEBRACE/BLINDEX	110	R\$ 1.690,00	R\$ 185.900,00
16448	PORTA EM VIDRO TEMPERADO, 10MM (BRONZE) 1,60 X 2,11 M (02FOLHAS DE ABRIR) COMPLETA	CEBRACE/BLINDEX	110	R\$ 1.500,00	R\$ 165.000,00
120781	PUXADORES DE PORTA, CONFORME MODELO EXISTENTE	AL	330	R\$ 170,00	R\$ 56.100,00
120804	REMANEJAMENTO DE PAREDES E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (POR PEÇA)	MAO DE OBRA	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
120802	REMASSAMENTO DE VIDRO-CORDAO DE MASSA DE FIXACAO DE VIDROS (1KG)	GUAPORE	500	R\$ 24,33	R\$ 12.165,00
120803	RETIRADA E COLOCACAO DE VIDROS TEMPERADOS, COM RISCO DE QUEBRA (POR PEÇA)	MAO DE OBRA	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
120779	TRINCO DE PORTA OU JANELA	BLINDEX	220	R\$ 40,70	R\$ 8.954,00
120786	TUBO DE ALUMINIO CROMADO DE 5X5 CM	ALUMETAL	330	R\$ 40,00	R\$ 13.200,00
120787	TUBO DE ALUMINIO PRETO FOSCO DE 5X10 CM	ALUMETAL	330	R\$ 55,00	R\$ 18.150,00
120784	VEDACAO DE VIDRO COM SILICONE (POR FRASCO 300GR)	DOW	330	R\$ 23,00	R\$ 7.590,00
120759	VIDRO COM 6MM DE ESPESSURA, PINTADO NA COR VERDE NILO	CEBRACE	550	R\$ 206,00	R\$ 113.300,00
120761	VIDRO ARAMADO, COM 8MM DE ESPESSURA	CEBRACE/BLINDEX	330	R\$ 205,00	R\$ 67.650,00
120754	VIDRO LISO, COM 3MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	550	R\$ 90,00	R\$ 49.500,00
120755	VIDRO LISO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	550	R\$ 100,00	R\$ 55.000,00
120756	VIDRO LISO, COM 5MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	550	R\$ 122,00	R\$ 67.100,00

120757	VIDRO LISO, COM 6MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	550	R\$ 153,00	R\$ 84.150,00
120758	VIDRO LISO, COM 8MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	550	R\$ 155,00	R\$ 85.250,00
120760	VIDRO OPACO, 4MM DE ESPESSURA (JATEADO)	CEBRACE	330	R\$ 114,00	R\$ 37.620,00
120767	VIDRO TEMPERADO, FUME, COM 10MM DE ESPESSURA	CEBRACE/BLIN-DEX	330	R\$ 243,00	R\$ 80.190,00
120765	VIDRO TEMPERADO, FUMÊ, COM 8MM DE ESPESSURA	CEBRACE/BLIN-DEX	330	R\$ 208,00	R\$ 68.640,00
120762	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, C/8MM DE ESPESSURA	CEBRACE/BLIN-DEX	330	R\$ 180,00	R\$ 59.400,00
120763	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, COM 10MM DE ESPESSURA	CEBRACE/BLIN-DEX	330	R\$ 210,00	R\$ 69.300,00

O valor global desta Ata de RP é de R\$ 2.019.989,00 (dois milhões, dezenove mil, novecentos oitenta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 39/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos e realização do serviço será de até 10 (**dez**) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 (**dez**) dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras306-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Administração46-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Sec. Mun. De Administração52-03.001.04.122.0004.2013.449051000000

Sec. Mun. De Educação.....97-05.001.12.361.0013.2063.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....100-05.001.12.361.0013.2063.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....201-06.002.10.301.0029.2081.3390390000000
 Sec. Mun. De Ass. Social.....249-07.002.08.244.0025.2069.3390300000000
 Sec. Mun. De Ass. Social.....251-07.002.08.244.0025.2069.3390390000000
 Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 39/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 39/2018 a proposta da empresa **CM DE BONFIM** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Nobres / MT, 13 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL CM DE BONFIM

Prefeito Municipal CNPJ n.º 07.088.467/0001-84

Sra. Leacy Santana de Bonfim

Testemunhas: CPF n.º 002.575.261-88

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º:	C.P.F. n.º:
Assinatura:	Assinatura:

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 017/2018

RESOLUÇÃO Nº. 017/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar liberação de saldo financeiro no valor de R\$ 55.968,00, Proposta 13.890.891000/1140-01 do Deputado Federal Eliene José de Lima, para aquisição de equipamentos e móveis para atender as Unidades Jardim Glória, São José, Coqueiral, e Jardim Petrópolis, conforme Anexo I, desde que não mude a destinação e o objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 23 de agosto de 2018.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Pre-

feito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **FLOR DE MAIO COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.511.522/0001-41, e Inscrição Estadual n.º 13661086-2/MT, estabelecida a Av. da Feb, 901, Bairro Ponte de Ferro, Várzea-Grande/MT, cep: 78.115-810, fone: 65-3028-4200, email: analu.docs@gmail.com, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Hortência Beatrice de Vita Domingos, portadora do CIRG n.º 0133683-5 SSP/MT e CPF n.º 835.043.461-91, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual **Aquisição De Cestas Básicas, Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social - Cras**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA	3.000	48,57	145.710,00
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA	QTD	VALOR UNIT.	MARCA
ARROZ PACOTE DE 5KG TIPO 1	01	R\$ 10,69	LINO
CAFÉ PACOTE DE 500 G	01	R\$ 7,92	TRANSERRA
OLEO DE SOJA 900 ML	01	R\$ 3,30	CONCÓRDIA
ACUCAR PACOTE DE 2 KG	01	R\$ 3,22	TUIUIU
FEIJAO PACOTE DE 1KG	01	R\$ 2,59	VÔ VITO
SAL PACOTE DE 1KG	01	R\$ 0,66	VITA VIDA
TRIGO PACOTE DE 1 KG	01	R\$ 2,88	CAMPESINA
MACARRÃO PACOTE DE 1KG	01	R\$ 4,96	LIANE
EXTRATO TOMATE 340 G	01	R\$ 1,09	BONARE
BOLACHA AGUA SAL - PACOTE 400 G	01	R\$ 2,89	DALLAS
ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNID	01	R\$ 0,88	QLUSTRO
PAPEL HIGIENICO PCT C/ 4 UN	01	R\$ 1,67	LISSE
SABÃO EM PÓ - CAIXA DE 500 G	01	R\$ 2,73	TIXAN
SABÃO DE BARRA - PACOTE 05 UN	01	R\$ 3,09	KRAKRA

O valor global desta Ata de RP é de **R\$ 145.710,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dez reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do Centro De Cidadania, localizado à Rua Miranda, s/nº, Bairro: Ponte de Ferro, Cidade de Nobres/MT, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado pela Prefeitura Municipal de Nobres, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servi dor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.
2070.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada Cesta básica a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018 e a proposta da empresa **FLOR DE MAIO COM. VAREJ. PROD. ALIMENT. EIRELI-ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 16 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

FLOR DE MAIO COM. VAREJ.

PROD. ALIMENT. EIRELI-ME

CNPJ sob o n.º 26.511.522/0001-41

Sra. Hortência Beatrice de Vita Domingos

CPF n.º 835.043.461-91

Testemunhas:	Nome:
Nome:	C.P.F.n.º Assinatura:
C.P.F. n.º	
Assinatura:	

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita na CNPJ: 06.085.304/0001-85, situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 904, Bairro Jardim Paraná, Nobres-MT, CEP:78.460-000, sendo representada pelo Sr. Josias Benedito de Almeida, portador do RG nº 0567418-2 SSP/MT e do CPF nº 568.005.411-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 32/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Locação De Som Para Sonorização De Eventos Para Atender A Diversas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Nobres – MT, Conforme Termo De Referência, Anexo I Deste Edital**, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 32/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
46231	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO GRANDE) COM OITO AUTOFALANTES 18 E OITO AUTOFALANTES 12, TITANIUM, MESA 24 CANAIS, AMPLIFICADORES, E COM QUATRO MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	40	R\$ 2.820,00	R\$ 112.800,00
46230	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO MEDIO) COM OITO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	40	R\$ 1.860,00	R\$ 74.400,00

O valor global desta Ata de RP é R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 32/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de prestação de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo aqueles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda prestação do serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa contratada, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 O deslocamento dos equipamentos, fretes, pessoal para montagem e desmontagem dos equipamentos e quaisquer encargos referente à prestação do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Gabinete do Prefeito.....	11-02.001.04.122.0002.2005.339039000000
Sec. Mun. de Administração.....	046-03.001.04.122.0004.2010.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	240-07.001.08.244.0025.2070.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	276-07.004.08.241.0025.2072.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	262-07.003.08.243.0025.2073.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	183-06.001.10.301.0030.2080.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	201-06.002.10.301.0029.2081.339039000000
Sec. Mun. Turismo.....	388-11.001.23.695.0015.2046.339039000000
Sec. Mun. Desporto.....	175-05.005.27.812.0014.2045.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 32/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2018 a proposta da empresa **JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 20 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

JB EVENTOS, COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA – ME

CNPJ: 06.085.304/0001-85

Sr. Josias Benedito de Almeida

CPF nº 568.005.411-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres

– MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 33/2018, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual Contratação De Empresa Prestação De Serviços De Carro De Som, Por Hora, Zona Urbana Para Divulgação De Campanhas, Informativos E Atos De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar o preço da Empresa **LAERCIO SEBASTIAO RODRIGUES 45933154172**, inscrita no CNPJ: 13.837.030/0001-07, localizada na Rua: F, Quadra 05, n°8, Jardim Paraná, CEP:78.460-000, representada pelo Sr. Laércio Sebastião Rodrigues, portador do RG: 06156169 SSP/MT e o CPF:459.331.541-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual **Contratação De Empresa Prestação De Serviços De Divulgação De Campanhas, Informativos E Atos, Com Carro De Som Na Zona Urbana Para De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres - MT**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR n° 33/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Valor hora	Valor Total/Anual
38573	HORA DE CARRO DE SOM (ZONA URBANA)	UND	1.650	R\$ 37,50	R\$ 61.785,00

O valor global desta Ata de RP é de R\$ 61.785,00 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal dos contratos devidamente nomeado por esta administração serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Gabinete do Prefeito.....	11-02.001.04.122.0002.2005.339039000000
Sec. Mun. de Administração.....	046-03.001.04.122.0004.2010.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	240-07.001.08.244.0025.2070.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	259-07.002.08.244.0025.2076.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	267-07.003.08.243.0025.2074.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	256-07.002.08.244.0025.2071.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	183-06.001.10.301.0030.2080.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	201-06.002.10.301.0029.2081.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	227-06.002.10.305.0029.2084.339039000000
Sec. Mun. Turismo.....	388-11.001.23.695.0015.2046.339039000000
Sec. Mun. de Infraestrutura.....	306-08.001.15.452.0032.2053.339039000000
Sec. Mun. De educação.....	100-05.001.12.361.0013.2063.339039000000
Sec. Mun. Agricultura.....	327-09.001.20.122.0024.2032.339039000000
Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....	363-10.001.04.129.0017.2058.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do serviço contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do serviço, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 33/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação do serviço solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 20 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES

CNPJ: 13.837.030/0001-07

Laércio Sebastião Rodrigues

CPF: 459.331.541-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 67/2018.

PREGÃO SRP N°. 36/2018

PROCESSO: N°. 43/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 36/2018, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, Anexo I deste Edital, **termo de referência, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **ODAIR DA ROSA-ME**, inscrita no CNPJ: **13.475.342/0001-00**, localizada na Av. Filinto Muller, n° 925, Aeroporto, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Odair da Rosa, portador do RG: 0660088-3 SSP/MT e o CPF: 383.816.721-04, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, Anexo I deste Edital, **termo de referência, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR n° 36/2018, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Limpeza por Fossa	Valor Total
39156	Limpeza fossa	Unidade	3.000,00	R\$ 104,00	R\$ 312.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Fiscal será designado pela Secretaria de infraestrutura, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, será conforme solicitações que se darão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Obras.....306- 08.001.15.452.0032.2053.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com os solicitados pela secretaria de Infraestrutura.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.5. A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivo Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o serviço, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 36/2018 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da Secretaria requisitante, quando:

14.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a Secretaria requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT. Adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 08 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL ODAIR DA ROSA-ME

Prefeito Municipal CNPJ: 13.475.342/0001-00

Odair da Rosa

CPF: 383.816.721-04

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
C.P.F. n.º: _____	C.P.F. n.º: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **MAURI BISPO DE OLIVEIRA 03818773106**, inscrita na CNPJ: 27.703.201/0001-01, situada na Avenida Rua Um, s/nº, bairro Jardim Carolina, Nobres/MT, cep: 78460000, sendo representada pelo Sr. Mauri Bispo de Oliveira, portador do RG nº 19923074 SSP/MT e do CPF nº 038.187.731-06, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 32/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de preços para futura e eventual Prestação **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Locação De Som Para Sonorização De Eventos Para Atender A Diversas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Nobres – MT, Conforme Termo De Referência, Anexo I Deste Edital**, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 32/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
46233	SERVICO DE SONORIZACAO (CAIXA DE SOM ATIVA) COM 02 MICROFONES	105	R\$ 590,00	R\$ 61.950,00
46227	SERVICO DE SONORIZACAO COMPLETA (TAMANHO PEQUENO) COM QUATRO AUTOFALANTES E COM DOIS MICROFONES COM CABO OU SEM CABO.	100	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00

O valor global desta Ata de RP é R\$ 160.950,00 (cento e sessenta mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 32/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos e serviços**, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de prestação de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo aqueles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda prestação do serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa contratada, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 O deslocamento dos equipamentos, fretes, pessoal para montagem e desmontagem dos equipamentos e quaisquer encargos referente à prestação do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Gabinete do Prefeito.....	11-02.001.04.122.0002.2005.339039000000
Sec. Mun. de Administração.....	046-03.001.04.122.0004.2010.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	240-07.001.08.244.0025.2070.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	251-07.002.08.244.0025.2069.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	276-07.004.08.241.0025.2072.339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social.....	262-07.003.08.243.0025.2073.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	183-06.001.10.301.0030.2080.339039000000
Sec. Mun. de Saúde.....	201-06.002.10.301.0029.2081.339039000000
Sec. Mun. Turismo.....	388-11.001.23.695.0015.2046.339039000000
Sec. Mun. Desporto.....	175-05.005.27.812.0014.2045.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 32/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2018 a proposta da empresa **MAURI BISPO DE OLIVEIRA03818773106**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 20 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

MAURI BISPO DE OLIVEIRA03818773106

CNPJ nº 27.703.201/0001-01

Sr. Mauri Bispo de Oliveira

CPF nº 038.187.731-06

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura: _____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
--	--------------------------------------

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 018/2018**

RESOLUÇÃO Nº. 018/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização de duas ultrassonografias, sendo estas uma no primeiro trimestre gestacional e a outra no oitavo mês, observando que segue os preceitos do Caderno de Atenção Básica nº 32 e o Protocolo de Saúde da Mulher do Ministério de Saúde de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 23 de agosto de 2018.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ n.º **08.399.617/0001-33**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro na cidade de Nobres/MT, fone: 65-3376-1434, email: financeiro1@postosjp.com.br, sendo representado pela Sra. Suelmei Campos Barbosa, portadora do CPF n.º 712.912.371-00, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2018 do Processo Administrativo 54/2018, **RESOLVEM** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

ITEM	PRODUTO	QTDE DE LITROS ANUAL	PORCENTAGEM DO DESC. REGISTRADO (%)	VALOR UNITÁRIO FINAL (VALOR UNITÁRIO BOMBA + % DESCONTO) (R\$)
25688	DIESEL COMUM	18.5000	1%	R\$ 3,70
8452	ETANOL COMBUSTÍVEL	26.500	1%	R\$ 2,66
47252	GASOLINA COMUM	83.500	1%	R\$ 4,60
38974	OLEO DIESEL TIPO S10	93.000	1%	R\$ 3,77

O valor global deste Registro de preço é de R\$ 1.487.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

4.2. DO PRAZO:

4.2.1 O fornecimento de combustíveis deve ser contínuo e ininterrupto durante 12 (doze) meses.

4.2.2 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico da Prefeitura Municipal, ocorrerá na

de de estabelecimento credenciada dentro do horário comercial nos 07 (sete) dias da semana.

4.2.3. O horário comercial do qual trata este item será compreendido das 06:00h às 19:00h.

4.2.4. Fora dos horários determinados, o abastecimento ocorrerá somente com autorização expressa, prévia e documentada pelo ordenador de despesas da secretaria solicitante, pertencente ao Município de Nobres/MT

4.3 DO LOCAL:

4.3.1. O abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias do Município de Nobres/MT, deverá ocorrer no estabelecimento comercial do licitante;

4.3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém no mínimo 01 (um) posto de serviço credenciado no perímetro Urbano do Município de Nobres/MT.

4.3.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.3.4. O valor de cotas para cada veículo será estabelecido e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

4.3.5. No abastecimento será aplicado o preço da bomba do dia, subtraído pelo maior desconto ofertado pelo fornecedor para os produtos licitados, neste caso a porcentagem de 1% sobre o valor que estiver registrado na bomba no dia do abastecimento.

4.3.6. O preço da bomba do dia em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor máximo do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

4.3.7. Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

4.3.8. A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.3.9. É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte.

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.33 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedor se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

6.3 A Fornecedor obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.4 A Fornecedor é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.5 A Fornecedor é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei n.º 8.666/93.

6.6 A Fornecedor compromete-se ainda a:

6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.9 Aplicar o preço da bomba do dia, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

6.10 Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.

6.18 O posto credenciado da Contratada deverá fornecer rigorosamente combustíveis de acordo com a regulamentação específica da secretaria solicitante, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

6.19 A Contratada deverá manter controle do estabelecimento de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, do estabelecimento de abastecimento a ela credenciado no município de Nobres/MT.

6.20 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pelas denúncias as autoridades competentes, conforme o caso.

6.21 A empresa Contratada deverá, assim que for solicitado, fornecer ao Contratante resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

6.22 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.

6.23 A Contratada deve emitir comprovante de abastecimento onde este deverá estar discriminado:

6.24 Data e hora do abastecimento;

6.25 Identificação do Estabelecimento;

6.26 Tipo de Combustível;

6.27 Litragem abastecida;

6.28 Preço total em reais;

6.29 Placa do veículo;

6.30 A identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Empresa e a outra deverá ser entregue a Secretaria Solicitante.

6.31 Será de responsabilidade do posto, em caso de abastecimento indevido de combustível em veículos não autorizados. Dessa forma, perde-se o direito de cobrar o respectivo pagamento.

6.32 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.34 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.35 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.36 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.37 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal N° 8.666/93.

7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal N° 8.666/93.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

7.16 Efetuar a análise e consignar o "atesto" nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis* o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência. b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou, d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b"

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será junta ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

9.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº 45/2018 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTEs**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 23 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SUELMEI CAMPOS BARBOSA – ME

CNPJ nº 08.399.617/0001-33

Sra. Suelmei Campos Barbosa

CPF nº 712.912.371-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 330/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

“Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Jacinira Domingues da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Lucide da Guia Campos, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2016 a 23/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Nivaldo Batista Oliveira, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT referente ao período aquisitivo de 16/03/2017 a 16/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Vanildo Silva do Nascimento, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 15/02/2016 a 15/02/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 01/08/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 343/2018, DATADA DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Concede progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 703/2016, de 17 de outubro de 2016.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Natalina Rodrigues Pedrosa	Técnico em Enfermagem	D	5	D	6
02	Patrícia Carvalho Módulo Dada	Atendente de Consultório Dentário	D	4	D	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 24º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 24.08.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.27.2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.27.2018

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 27/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de 01 (um) caminhão ¾ furgão com capacidade 4.000 kg que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado, para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, para transporte da Merenda Escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 29/08/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 11/09/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/09/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de agosto de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2018.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 111/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ADEMIR GUSTAVO DE MORAIS

OBJETO: Atividades inerentes a função de Serviços Gerais.

Cargo: Apoio Municipal/Serviços Gerais.

VIGENCIA: 20/07/2018 a 20/07/2019

DOTAÇÃO: 08.001.04.122.2074.31.90.04 – 080001.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 331/2018

PORTARIA Nº 331/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11, residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta, Cuiabá - MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 069/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados para atender a secretaria municipal de Saúde – Empresa DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2018

PORTARIA Nº 328/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11, residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta, Cuiabá - MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 068/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados para atender a secretaria municipal de Saúde – Empresa V M PEREIRA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2018

Portaria nº 326/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, a Sr^a. **DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, RG: 13491474 SSP/MT, CPF: 955.497.301-20, residente na Rua José Mariano da Costa, Bairro: Cohab Nova em Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 067/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Administração – Empresa FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2018

Portaria nº 323/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 067/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Educação– Empresa FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2018

Portaria nº 321/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, a Sr^a. **DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, RG: 13491474 SSP/MT, CPF: 955.497.301-20, residente na Rua José Mariano da Costa, Bairro: Cohab Nova em Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 066/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Administração – Empresa S M GIUSTTI DE AR-RUDA & CIA LTDA EPP, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2018

Portaria nº 318/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa

Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 066/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Educação- Empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP, **a partir de 08/08/2018**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2018

Portaria nº 316/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72, domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT, como **fiscal** do **Contrato nº 065/2018**-Aquisição de Caminhão Truck com Caçamba Basculante, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, a partir de 22/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2018

PORTARIA Nº 312/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 063/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) e fornecimento de peças genuínas ou original, serviços de guincho e reboque de acordo com ata de registro de preço 002-2018- Empresa Revitalizar Comercio de Peças Serviços Ltda ME, **a partir de 17/08/2018**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 09/2018 "REAJUSTA OS PROVENTOS DAS PENSÕES E APOSENTADORIAS PAGAS PELO NOSSA PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria n. 09/2018

"Reajusta os proventos das pensões e aposentadorias pagas pelo Nossa Previ e dá outras providências."

EMANUEL ARCANJO DA SILVA, Diretor Executivo do Nossa Previ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 516/2005 e:

Considerando que através do Decreto n.106/2018 do Poder Executivo Municipal foram instituídas novas tabelas salariais concedendo reajuste salarial aos servidores Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional;

RESOLVE

Art.1º - Ficam estendidos aos proventos de pensão e aposentadoria pagos pelo Nossa Previ o reajuste salarial concedidos aos servidores Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional Profissionalizados por meio das tabelas instituídas pelo Decreto n.106/2018 no percentual de 5% a ser considerada a partir de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de agosto de 2018.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO I			APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
NÃO PROFISSIONALIZADO			PROFISSIONALIZADO - REAJUSTE 5%		
CLASSE COEFICIENTE	A	B	CLASSE COEFICIENTE	A	B
NÍVEL	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	NÍVEL	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1	R\$ 985,46	R\$ 1.133,27	1	R\$ 1.034,73	R\$ 1.189,93
2	R\$ 1.024,85	R\$ 1.178,60	2	R\$ 1.076,09	R\$ 1.237,53
3	R\$ 1.065,86	R\$ 1.225,73	3	R\$ 1.119,15	R\$ 1.287,02
4	R\$ 1.108,49	R\$ 1.274,74	4	R\$ 1.163,91	R\$ 1.338,48
5	R\$ 1.152,82	R\$ 1.325,73	5	R\$ 1.210,46	R\$ 1.392,02
6	R\$ 1.198,93	R\$ 1.378,75	6	R\$ 1.258,88	R\$ 1.447,69
7	R\$ 1.246,90	R\$ 1.433,90	7	R\$ 1.309,25	R\$ 1.505,60
8	R\$ 1.296,77	R\$ 1.491,24	8	R\$ 1.361,61	R\$ 1.565,80
9	R\$ 1.348,63	R\$ 1.550,88	9	R\$ 1.416,06	R\$ 1.628,42
10	R\$1.402,59	R\$ 1.612,88	10	R\$ 1.472,72	R\$ 1.693,52

ANEXO II				TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
NÃO PROFISSIONALIZADO				PROFISSIONALIZADO - REAJUSTE 5%			
CLASSE COEFICIENTE	A	B	C	CLASSE COEFICIENTE	A	B	C
NÍVEL	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	NÍVEL	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1	R\$ 1.106,15	R\$ 1.272,06	R\$ 1.437,42	1	R\$1.161,46	R\$ 1.335,66	R\$ 1.509,29
2	R\$ 1.150,40	R\$ 1.322,94	R\$ 1.494,92	2	R\$1.207,92	R\$ 1.389,09	R\$ 1.569,67
3	R\$ 1.196,41	R\$ 1.375,86	R\$ 1.554,72	3	R\$1.256,23	R\$ 1.444,65	R\$ 1.632,46
4	R\$ 1.244,25	R\$ 1.430,88	R\$ 1.616,89	4	R\$1.306,46	R\$ 1.502,42	R\$ 1.697,73
5	R\$ 1.294,00	R\$ 1.488,12	R\$ 1.681,56	5	R\$1.358,70	R\$ 1.562,53	R\$ 1.765,64
6	R\$ 1.345,77	R\$ 1.547,64	R\$ 1.748,83	6	R\$1.413,06	R\$ 1.625,02	R\$ 1.836,27
7	R\$ 1.399,60	R\$ 1.609,53	R\$ 1.818,76	7	R\$1.469,58	R\$ 1.690,01	R\$ 1.909,70
8	R\$ 1.455,57	R\$ 1.673,90	R\$ 1.891,52	8	R\$1.528,35	R\$ 1.757,60	R\$ 1.986,10
9	R\$ 1.513,77	R\$ 1.740,84	R\$ 1.967,15	9	R\$1.589,46	R\$ 1.827,88	R\$ 2.065,51
10	R\$ 1.574,31	R\$ 1.810,48	R\$ 2.045,84	10	R\$1.653,03	R\$ 1.901,00	R\$ 2.148,13

PORTARIA Nº 332/2018**Portaria nº 332/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49, residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do contrato nº 069/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados para atender a secretaria municipal de Administração – Empresa DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2018**Portaria nº 330/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 069/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados para atender a secretaria municipal de Educação – Empresa DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2018**Portaria nº 329/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49, residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do contrato nº 068/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados para atender a secretaria municipal de Administração – Empresa V M PEREIRA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2018**Portaria nº 327/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 068/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de limpa fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados para atender a secretaria municipal de Educação – Empresa V M PEREIRA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2018**Portaria nº 325/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Sr^a. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91, residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT, como **fiscal do Contrato nº 067/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Saúde– Empresa FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2018**Portaria nº 324/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 067/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2018**Portaria nº 322/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 067/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Obras– Empresa FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2018**Portaria nº 320/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Sr^a. **GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL**, brasileira, RG: 9287477 SSP/MT, CPF: 667.876.961-91, residente na Rua General Teófilo R. de Arruda, Bairro: Duque de Caxias – Várzea Grande-MT, como **fiscal do Contrato nº 066/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Saúde– Empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2018**Portaria nº 319/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 066/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP, a partir de 08/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2018**Portaria nº 317/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 066/2018**- Contratação de empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes para atender a Secretaria Municipal de Obras- Empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP, **a partir de 08/08/2018**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2018

Portaria nº 315/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 064/2018** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública e consultoria assessoria jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras - Empresa **BPL CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA ME** a partir de 20/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2018

Portaria nº 314/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Srª. **NILCÉIA DE MIRANDA PRADO**, brasileira, RG: 0805339-1 SSP/MT, CPF: 550.776.171-04, residente na Rua Cônego Peixoto, Centro de Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 064/2018** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública e consultoria assessoria jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - Empresa **BPL CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA ME** a partir de 20/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2018

Portaria nº 313/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Srª. **JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA**, brasileira, RG: 12288233 SJ/MT, CPF: 855.368.571-34, residente na Rua Principal, Ribeirão dos Cocais Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 064/2018** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de Consultoria em gestão pública e consultoria assessoria jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração - Empresa **BPL CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA ME** a partir de 20/08/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2018

Portaria nº 311/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 063/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) e fornecimento de peças genuínas ou original, serviços de guincho e reboque de acordo com ata de registro de preço 002-2018- Empresa Revitalizar Comercio de Peças Serviços Ltda ME, **a partir de 17/08/2018**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Agosto de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 333/2018

PORTARIA Nº. 333/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 60 dias de Licença premio a servidora Publica Municipal **Rosiany Rosa da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Serviços Gerais/Apoio, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme processo 76/2015, compreendido 01/08/2018 a 29/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Agosto de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.26.2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.26.2018

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 26/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO 3/4 CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000KG, INCLUINDO MOTO-RISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 28/08/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 10/09/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/09/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 21 de agosto de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CGMH

Conselho Gestor Municipal de Habitação

Resolução Nº 003/2018/CGMH

O Conselho Gestor Municipal de Habitação – CGMH de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais: Considerando o Disposto na sua Lei de Criação Nº 727 do ano de 2013; Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Agosto de 2018, Registrada sob a Ata nº 005/2018 do CGMH; Considerando a execução dos Critérios para seleção de famílias do Programa Minha Casa Minha Vida; Considerando as visitas técnicas realizadas pela Comissão do Conselho Gestor Municipal de Habitação para averiguação da situação atual de todos os requerentes da lista de espera;

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar a Quarta relação de nome “incompatíveis” no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades Habitacionais.

Artigo 2º - Este desligamento se deu por motivo abaixo mencionados:

Beneficiária 01 - A beneficiária acima mencionada está construindo uma casa por conta própria no NH Frei Salvador Rouquette.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se. Nº Srª do Lto, 22/08/2018.

Luciênio Batista da Silva
Presidente do CMGH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/ 2018

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:

VANIO DEL CASTANHEL OFICIAL

CNPJ: 26.511.097/0001-90

Objeto: Prestação de serviços cartorários, para atender as necessidades da Administração Municipal, como autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, abertura de firmas, buscas, registros de escrituras e outros serviços necessários de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.

.

Valor de contratação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: início na data de assinatura até 31/12/2018.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretário Municipal de Administração** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável a contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para realização do fornecimento indicado, **HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa **VANIO DEL CASTANHEL OFICIAL**, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 001/2018**

ONDE SE LIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018

LEIA –SE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2018.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 040/2018**, no dia **06/09/2018 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA, PINTURAS EM JANELAS E PORTAS E ARTE VISUAL (FAIXAS EM TECIDO E PINTURA DE PLACAS), PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.novabandeirantes.mt.gov.br.

Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 007/2018**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO 007/2018**

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 inciso II da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob n. 007/2018 que tem como objeto a Prestação de serviços cartorários, para atender as necessidades da Administração Municipal, como autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, abertura de firmas, buscas, registros de escrituras e outros serviços necessários de conformidade com a tabela de emolumentos vigente, conforme proposta apresentada pela empresa **VANIO DEL CASTANHEL OFICIAL**.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/
2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: **VANIO DEL CASTANHEL OFICIAL**

CNPJ: 26.511.097/0001-90

OBJETO: Prestação de serviços cartorários, para atender as necessidades da Administração Municipal, como autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, abertura de firmas, buscas, registros de escrituras e outros serviços necessários de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de agosto de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 187/2018

Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/
2018**

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2018, que tem como objeto a prestação de serviços cartorários, para atender as necessidades da Administração Municipal, como autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, abertura de firmas, buscas, registros de escrituras e outros serviços necessários de conformidade com a tabela de emolumentos vigente.

Contratado: **VANIO DEL CASTANHEL OFICIAL**

CNPJ: 26.511.097/0001-90

Valor global- **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2018**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 071/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018 de 23/08/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de materiais permanentes/ eletro eletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.762,00 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA**, CNPJ: **77.941.490/0040-61**

Nova Brasilândia - MT, 23 de agosto de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 036/2018**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 072/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018 de 23/08/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de peças e acessórios para a manutenção e reparos em instrumentos musicais da Fanfarra Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.104,45 (cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: GENTIL & ALVES LTDA, CNPJ: 05.899.831/0001-60

Nova Brasilândia - MT, 23 de agosto de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**SETOR DE CONVENIOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato de Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Guarita e a Srª. **Quésia dos Santos**, para Prestação de Serviços na função de atendente de saúde às famílias da Comunidade Rural Planalto, no município de Nova Guarita – MT.

Onde se lê:

CONTRATO Nº. 016/18/SMAF/PMNG.

PROCESSO Nº. 248/2018

PRAZO: 20/03/18 A 31/12/18

CONTRATADA: QUÉSIA DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE SAÚDE ÀS FAMÍLIAS DA **COMUNIDADE RURAL RECANTO ALEGRE**, DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR R\$ 9.531,60 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.122.0011.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Leia-se:

CONTRATO Nº. 016/18/SMAF/PMNG.

PROCESSO Nº. 248/2018

PRAZO: 20/03/18 A 31/12/18

CONTRATADA: QUÉSIA DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE SAÚDE ÀS FAMÍLIAS DA **COMUNIDADE RURAL PLANALTO**, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR R\$ 9.531,60 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.122.0011.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Nova Guarita, 23 de agosto de 2018.

Ivandro Ugolini

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SETOR DE CONVENIOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato de Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Guarita e a Srª. **Ione Pereira Dias**, para Prestação de Serviços na função de atendente de saúde às famílias da Comunidade Recanto Alegre e Santa Tereza, no município de Nova Guarita – MT.

Onde se lê:

CONTRATO Nº. 013/18/SMAF/PMNG.

PROCESSO Nº. 115/2018

PRAZO: 05/02/18 A 31/12/18

CONTRATADA: **IONE PEREIRA DIAS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE SAÚDE ÀS FAMÍLIAS DA **COMUNIDADE SÃO ROQUE E PLANALTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR R\$ 11.154,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.122.0011.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Leia-se:

CONTRATO Nº. 013/18/SMAF/PMNG.

PROCESSO Nº. 115/2018

PRAZO: 05/02/18 A 31/12/18

CONTRATADA: **IONE PEREIRA DIAS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DE SAÚDE ÀS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE **RECANTO ALEGRE E SANTA TEREZA**, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR R\$ 11.154,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.122.0011.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

Nova Guarita, 23 de agosto de 2018.

Ivandro Ugolini

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO
13/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO
13/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: ODAIR GEHRING, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 2373411-5 - SSP/MT e inscrito no cadastro de pessoa física sob nº CPF: 209.678.029-20, residente e domiciliado na Av. Irajá Fagundes, S/N, Centro, Nova Lacerda – MT.

DOS SERVIÇOS: Ocontratado, pelo presente instrumento, se compromete a prestar serviços especificamente para Câmara Municipal de Nova Lacerda, exercendo a função de **vigia** no prédio da Câmara no período de **12 a 31 de agosto de 2018**, para cobrir férias do servidor Henrik Junior Silva de Oliveira.

DO VALOR: A contratante, em contraprestação pagará a quantia de **R\$ 636,00 (Seiscentos e trinta e seis reais) mais adicional noturno de 20% (vinte por cento) R\$ 127,20 (Cento e vinte sete reais e vinte centavos)**, conforme determina a lei de cargos e salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT.

DO PRAZO: O presente contrato terá sua vigência de **12 a 31 de agosto de 2018**, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, obedecendo ao princípio do interesse Público Municipal.

Nova Lacerda - MT, 10 de agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATANTE

ODAIR GEHRING

CONTRATADO

SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica - OAB/MT Nº 23736-b

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Maria das Graças Rodrigues dos Santos

CPF: 018.852.531-92

Alana Maria Silva Souza

Portaria 19/2017

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de sua comissão Permanente de Licitação, designado (a) pela portaria Nº330/2017 de 16 de Novembro de 2017 tornam público o resultado da Dispensa de Licitação Nº010/2018 tendo como objeto

AQUISIÇÃO VEÍCULO USADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DE TANQUE PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, o participante com menor proposta CAIO SILVESTRE LIMA SANSON com o CPF: 047.501.841-95 com o valor de 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº8.666 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº50E, centro, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá-MT, 24 de Agosto de 2018.

Luciana Garcia Harala

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE
PREÇOS 005/2018/PMNO.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às oito horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 175 - CEP 78370-000, devidamente constituída pela portaria nº 173/2018, para dar providências a tomada de preços 005/2018 cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Sagrou-se vencedora a empresa **LUCIA HELENA SPAZAPAM E CIA LTDA-EPP**, com o Valor total de R\$155.611,15 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quinze centavos).

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 de agosto de 2018

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 012/2018/PMNO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 102/2018/PMNO**

PROCESSO: adesão a ata de Registro De Preços 01/2018 Referente ao Pregão eletrônico N.º 10/2017 do FNDE.

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.729.324/0002-61, estabelecida à AVENIDA V Nº 901-A – DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA/ MT, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srº/Sr. GILMAR FRANCISCO MILAN, portador(a) da carteira de identidade n.º 760527-7, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 344.848.171-87.

VALOR GLOBAL: R\$ 101.835,50 (cento e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.05.004.123.61.0013.1024.44.90.52.0000010100000- Equipamentos e Material Permanente

NOVA OLÍMPIA-MT, 24 de agosto de 2018.

Aldeni Antônia do nascimento

Presidente da CPL

Port.105/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE
PREÇOS 005/2018/PMNO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às oito horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 175 - CEP 78370-000, devidamente constituída pela portaria nº 173/2018, para dar providências a tomada de preços 006/2018 cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Sagrou-se vencedora a empresa **LUCIA HELENA SPAZAPAM E CIA LTDA-EPP**, com o Valor total de R\$155.611,15 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quinze centavos).

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 de agosto de 2018

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE
PREÇOS 005/2018/PMNO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 175 - CEP 78370-000, devidamente constituída pela portaria nº 173/2018, para dar providências a tomada de preços 005/2018 cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Compareceu uma única empresa, **QUINTINO CONSTRUÇÕES- representada pelo senhor Renan Quintino**. A documentação completa da empresa e do representante legais encontram-se nos autos do processo adm. 097/2018/PMNO, e após conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelo licitante, declara-se esta empresa habilitada para o certame. A CPL abre o prazo recursal de 05 dias úteis ficando estabelecida a data do dia 03 de setembro de dois mil e dezoito, às 08:00 h.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 de agosto de 2018

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 858/2018

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado como LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA, o prédio da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Avenida Brasil em Nova Santa Helena, Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena – MT, 24 de Agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 24/08/2018 a 24/09/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 003/2018/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT

Súmula: “Aprovação do Relatório de Sindicância, seguindo a recomendação de Absolvção das indiciadas.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Lei Municipal nº.700/2015, na reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2018.

Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância.

Considerando a Lei 700/2015 – art. 108

RESOLVE:

Art. 1º - O conselho por humanidade decidiu seguir a recomendação constante na Conclusão do Relatório de Sindicância pela ABSOLVIÇÃO da Conselheira Tutelar Marínes Bortolini e da Suplente de Conselheira Tutelar Sonia Maria Ramos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra –se, Cumpra –se e Publica-se.

Nova Santa Helena - MT, 22 de agosto de 2018.

José Roberto Carrara

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2.018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2.018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – JALECOS, CALÇAS, CAMISAS, MANGA LONGAS, BONÉS, RESPECTIVAMENTE COM AS PINTURAS DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E FAIXA REFLETIVA, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação; empresa contratada: THIAGO DA SILVA BATISTA - MEI, inscrita no CNPJ/ nº 28.361.952/0001-50.

Nova Xavantina – MT, 24 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº 033/2.018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 033/2.018, processo administrativo nº 066/2.018, o qual tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – CONFORME DESCRITO NO ANEXO DO EDITAL**; Empresas habilitadas e vencedoras: **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.511.522/0001-41, inscrita no CNPJ nº 26.511.522/0001-41, com o valor global final de R\$ 378.205,40 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos), e **SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88, inscrita no CNPJ nº 27.416.870/0001-00, com o valor global final de R\$ 154.324,45 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de agosto de 2.018.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 002/2018.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Rosalina Aparecida da Silva**, servidora efetiva deste município.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Rosalina Aparecida da Silva**, inscrita no CPF nº 513.636.581-15, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional de Segura Social- INSS nº 10021040.1.00007/18-7, perfazendo 520 (**quinhentos e vinte**) dias líquidos, ou seja, **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Novo Horizonte do Norte/MT, 24 de agosto de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do NOVO HORIZONTE DO NORTE

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2018**

“Designa servidora para Fiscalizar Contratos Vigentes de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos em geral, ligados diretamente à Secretaria de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a servidora **Letiane Malaquias Moreira**, matrícula nº 1097, CPF: nº 035.899.561-27 e RG: nº 2419999-0 SSP/MT, considerando a legislação vigente para atuar de **Fiscal de Contratos Vigentes de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos em Geral, Ligados Diretamente à Secretaria de Saúde**, firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificados acima, atestar nota fiscal, conferir a entrega, a qualidade e o preço se compatível com a nota fiscal, nos casos de prestação de serviços fiscalizar o andamento, atestar as notas, caso não seja cumprido, notificar a empresa, elaborar relatório quadrimestral para prestação de contas.

Artigo 2º- A servidora responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Anderson Lúcio**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1002489 SSP/MT e do CPF: nº 535.760.551-34, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no cargo de **Vigilante**, referente ao período de 2016/2017 a partir de 24/08/2018 a 22/09/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de agosto de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Rosalina Aparecida da Silva**.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 1009/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei 532/2001, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários da Educação Básica, alterado pelas leis 768/2008 e 797/2008, do município de Novo Horizonte do Norte/MT; PCCS e Decreto municipal nº 1.217 de 15 de março de 2018, que dispõe

sobre atualização do subsídio dos profissionais da Educação e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Rosalina Aparecida da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 754.175 SSP/MT e CPF n.º 513.636.581-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “VI”, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o nº 287 contando com **25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do FUMPS, n.º **2018.04.00009P**, a partir de 01/08/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 16 de agosto de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do NOVO HORIZONTE DO NORTE

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

PROCESSO Nº 055/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO”**. O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30min até às 14h: 00 min do dia **12 de Setembro de 2018**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. “A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local”. O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site www.novosantoantonio.mt.gov.br ou através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antonio – MT, 24 de Agosto de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUIDORIA MUNICIPAL
DECRETO 1528 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETO 1528 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“REESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, DESIGNADOS PELO DECRETO N. 1251/2016 E DECRETO 1382/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS. ”

O SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS EXPLÍCITOS TERMOS ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1035/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte composição para o biênio 2018/2020:

1.REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: LUCIANA SOUZA CARVALHO

SUPLENTE: NÁDIA MARINA ROSADO SANTOS

1.2 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA

SUPLENTE: VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA

1.3 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: MSRCIA REGINA PATA

SUPLENTE: FERNANDA CRISTINA MELO

1.4 – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

TITULAR: CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS

SUPLENTE: JOEL DOURADO DE FRANÇA

1.5 – Representantes a Secretaria Municipal de Agricultura:

TITULAR: ARLENE DE SOUZA PINTO

SUPLENTE: DIEGO DA SILVA NASCIMENTO

2.REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL

2.1– Representantes dos Prestadores de serviços sócio assistenciais (APAE):

TITULAR: GERALDA POLICENO DA SILVA

SUPLENTE: IVETI ANTÔNIA STACKE

2.2 – Representantes dos Prestadores de Serviços sócio assistenciais (Entidade Religiosa):

TITULAR: SIMONE CATARINA RIZZI RIBEIRO

SUPLENTE: NEIDE CAVALCANTE FABIAN

2.3 – Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

TITULAR: FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

SUPLENTE: ELENITA CELANT MARCON

2.4 – Representantes dos USUÁRIOS DO SUAS – SCFV/Idosos

TITULAR: ADELAIDE WOLF DOS SANTOS

SUPLENTE: SONIA MARIA BEZERRA

2.5 – Representantes dos Usuários do SUAS - Bolsa Família

TITULAR: IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: SONIA MARIA BEZERRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 66/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **06/09/2018**, Quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 24 de Agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 07/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Escola Municipal Moreira Cabral – Santiago do Norte, Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR 7509/2013**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Para fins de apreciação a licitação foi declarada suspensa para abertura de diligência perante o CREA para averiguação das CATs apresentadas pela empresa e a mesma será **reaberta no dia 30/08/2018 às 08:00** horas da manhã para reabertura dos envelopes das propostas de preço que permaneceram lacrados, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso (AMM) e no Diário Oficial Tribunal de Contas (TCE). Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 24 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº. 1.069/2018 23 DE AGOSTO DE 2018.

LEI Nº. 1.069/2018.

23 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso do Custeio SUS – Apoio Financeiro - FPM”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 115.784,55 (cento e quinze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da fonte de recurso de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União; do Apoio Financeiro do Custeio SUS, nas atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, nas seguintes dotações:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$. 50.000,00

Fr: (11) 011400000000 – Transferência Rec. Sist. Único Saúde - SUS

SOMA R\$. 50.000,00

103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

3390330000 – Material de Consumo R\$. 65.784,55

Fr: (11) 011400000000 – Transferência Rec. Sist. Único Saúde - SUS

SOMA R\$. 65.784,55

TOTAL GERAL R\$. 115.784,55

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso do Custeio SUS – Apoio Financeiro – FPM da Conta Bancária nº 26.473-3 no valor de R\$. 115.784,55 (cento e quinze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o disposto no **art. 42 e 43**; para suplementar as dotações acima descrita no artigo 1º.

§ 1º - Em anexo a esse projeto segue:

I – Extrato Bancário da Conta nº 26.473-3 - Banco do Brasil – Custeio SUS – Apoio Financeiro – FPM.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 096/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 096/2018

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre realização da Campanha Municipal de Arrecadação referente à IPTU 2018, através de sorteio de Prêmios, como meio de desenvolver a fiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a lei 1.067 de 22 de agosto de 2018, Dispõe sobre realização da Campanha Municipal de Arrecadação referente à IPTU 2018,

através de sorteio de Prêmios, como meio de desenvolver a fiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para aquisição de prêmios, que será utilizado na campanha Municipal de Arrecadação, referente ao **IPTU 2018**.

Parágrafo Único: - A realização desta campanha terá como base principal o incentivo do aumento na arrecadação de Tributo Municipal e será realizada pela Comissão de Sorteio, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A regulamentação desta Lei ocorrerá através de Decreto do Executivo, onde estarão estabelecidas as regras a serem utilizadas na distribuição de Prêmios.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I – No curso do exercício em que se der o sorteio, estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II – Não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores.

“§2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU, correspondente a exercícios anteriores, desde que a regularização ocorra até a data do dia 21/12/2018.

Art. 3º - Não poderão ser contemplados no sorteio, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral, os Vereadores, e demais servidores públicos do Município de Pedra Preta que estejam diretamente envolvidos na **“CAMPANHA IPTU PREMIADO 2018”** ou na realização dos sorteios, bem como de seus respectivos cônjuges.

Art. 4º - Os bens Móveis adquiridos em decorrência desta Campanha estarão desafetados do Patrimônio Público, mediante ato de entrega dos prêmios aos sorteados, depois de lavrado o Termo de Entrega do Bem pela Comissão, nos termos e condições estabelecidos no Decreto.

Art. 5º - Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios para o sorteio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

04.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.129.0007.1.013 – Aquisição de Prêmios para Campanha do IPTU

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se integralmente a Lei Municipal n.º 1.031/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 095/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 095/2018

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do orçamento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei nº 1.066 de 22 de agosto de 2018, que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do orçamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do Orçamento para o exercício de 2018 – (Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, Obrigações patronais e outros benefícios assistenciais do servidor e do Militar), conforme artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 2º - Servirá de cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo anterior, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

Data e Hora de Abertura da Sessão

Data e Hora de Encerramento da Sessão

Nº da Sessão

Posição da Sessão

Tipo do Pregão

Órgão Interessado

Processo

Objeto

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 17 / 2018

21/08/2018

11:50

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (ANALISADOR AUTOMÁTICO, BERÇO AQUECIDO, ANALISADOR PARA IONS E AGITADOR DE PLACAS) DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL “LUCIANA MARTINS AMORIM”, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Menor Preço por Item

Sessão Única

Nº da Ata

1

/

21/08/2018

09:00

Pregoeiro(a)

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

INICIOU-SE A SESSÃO NO DIA 21 (VINTE E UM) DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº. 940, CENTRO, NESTA CIDADE DE PEDRA PRETA REUNIU-SE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE ATO DO PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA PORTARIA Nº 226/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018. O OBJETIVO DA REFERIDA REUNIÃO É ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (ANALISADOR AUTOMÁTICO, BERÇO AQUECIDO, ANALISADOR PARA IONS E AGITADOR DE PLACAS) DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 FORA PUBLICADO NO DIA 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO, DE 2018 NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E SITE OFICIAL E NO JORNAL OFICIAL AMM NO DIA 20/08/2018. COMPARECERAM OS SEGUINTE LICITANTES: 1º- MAX DIAGNOSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - ME INSCRITA NO CNPJ: 07.776.581/0001-05, REPRESENTADA PELO SR. HAMILTON BIANCO, INSCRITO NO CPF: 127.629.658-45 E RG Nº 16.753.100-1 SSP/SP. 2º - LEITE E RIBEIRO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 18.849.143/0001-38, REPRESENTADA PELO SR. RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, INSCRITO NO CPF: 036.139.551-56 E RG Nº 17226155 SSP/MT. 3º - W.N. DIAGNOSTICO EIRELE - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 09.100.467/0001-88, REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO TREMBULAK DO NASCIMENTO, INSCRITO NO CPF: 040.985.749-18 E RG Nº 80825749 SESP/PR. ABERTA A SESSÃO, PROCEDEU-SE O EXAME DOS DOCUMENTOS OFERECIDOS PELOS INTERESSADOS PRESENTES, VISANDO A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PODERES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E PRÁTICA DOS DEBATES ATOS DE ATRIBUIÇÃO DO LICITANTE. O PREGOEIRO COMUNICOU O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO. EM SEGUIDA RECEBEU AS DECLARAÇÕES DOS LICITANTES PRESENTES, DE QUE ATENDEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E OS DOIS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. ATO CONTÍNUO, FOI ABERTO O ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA, COM A COLABORAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO. O PREGOEIRO EXAMINOU COMPATIBILIDADE DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. EM SEGUIDA O PREGOEIRO CONVIDOU INDIVIDUALMENTE OS AUTORES DAS PROPOSTAS SELECIONADAS A FORMULAR LANCES DE FORMA SEQUENCIAL, A PARTIR DO AUTOR DA PROPOSTA. A SEQUÊNCIA DE OFERTAS DE LANCES OCORREU DA SEGUINTE FORMA:

Página 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

Licitante

Representante

CNPJ

Razão Social

Doc. de Identidade

Nome

CPF

LEITE E RIBEIRO LTDA

RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

036.139.551-56

SSP/MT

17226155

MICROEMPRESA

18.849.143/0001-38

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

HAMILTON BIANCO

127.629.658-45

SSP/SP

167531001

MICROEMPRESA

07.776.581/0001-05

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

RODRIGO TREMBULAK DO NASCIMENTO

040.985.749-18

SESP/PR

80825749

MICROEMPRESA

09.100.467/0001-88

Participantes Credenciados

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 17 / 2018

Lote

Descrição do Lote

1

OPCIONAIS QUE PERMITEM CONFIGURAÇÃO PARA UTI, PÓS- CIRURGICO OU BERÇÁRIO; OPÇÕES DE TELA: LED SIMPLES; OPÇÕES DE LEIT- MESA MANUAL; GAVETA PARA RAIOS-X DO TIPO BY-PASS; OPÇÕES DE PAINEL DE GASES COM ASPIRADOR E RESSUSCITADOR; OPÇÃO DE FOTOTERAPIA ACOPLADA: BILITRON; OPÇÃO DE AQUECIMENTO IRRADIANTE- REFLETOR ARTICULÁVEL; KIT DE OPCIONAIS PARA TRANSPORTE QUE INCLUI COLCHÃO TÉRMICO E BATERIAS PARA 2 HORAS; POSSIBILIDADE DE ACOPLAR CPAP DE BOLHAS- BABYPAP; INTEGRADOS: BALANÇA E OXIMETRIA DE PULSO

Status

Não Cotou

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

0,00

07.776.581/0001-05

(M)

Não Cotou

LEITE E RIBEIRO LTDA

0,00

18.849.143/0001-38

(M)

Não Cotou

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

0,00

09.100.467/0001-88

(M)

Não Cotou

Lote

Descrição do Lote

1

ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA- PRINCÍPIOS E TECNOLOGIAS: LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS E PLAQUETAS- WBCS, RBCS, PLTS SÃO ANALISADOS PELO METODO DE IMPEDANCIA COM DISCRIMINADORES AUTOMATICOS QUE SEPARAM CORRETAMENTE AS POPULAÇÕES DE CELULAS. A INTENSIDADE DO PULSO ELETRICO É PROPORCIONAL AO SEU VOLUME. O HEMATÓCRITO (HCT) É DETERMINADO A PARTIR DA ANÁLISE DOS ERITRÓCITOS. DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA- A ANÁLISE DA HEMOGLOBINA DEVE SER REALIZADA POR UM METODO DE FERRAMENTA LIVRE DE CIANETO- VCM, HCM, PLT, LYM%, MXD%, NEUT%, LYM#, MXD#, NEUT#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PDW, PLCR, PCT. HISTOGRAMA, VELOCIDADE, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRA, MEMORIA, CONTROLE DE QUALIDADE, MAT DE CONT DE QUALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRA, IMPRESSORA, INTERFACES, IDIOMAS LINEARIDADE E DIMENSÕES

Status

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

54.966,67

09.100.467/0001-88

(M)

Classificado pela Lei

LEITE E RIBEIRO LTDA

53.730,00

18.849.143/0001-38

(M)

Classificado

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

49.800,00

07.776.581/0001-05

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

49.500,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

49.200,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

48.800,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

2º Rodada

48.000,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

47.800,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

47.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

3º Rodada

46.800,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

46.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

45.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

4º Rodada

44.900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

44.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

44.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

5º Rodada

43.900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

Página 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

43.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

43.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

6º Rodada

42.900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

42.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

42.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

7º Rodada

41.900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

41.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

41.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

8º Rodada

40.900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

40.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

39.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

9º Rodada

40.900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

40.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

38.750,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

10º Rodada

38.750,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

>>>>> Habilitado

Conclusão

38.750,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

ANALISADOR PARA IONS - COMPATIVEL COM NA+, K+

Status

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

LEITE E RIBEIRO LTDA

20.060,00

18.849.143/0001-38

(M)

Classificado

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

19.900,00

07.776.581/0001-05

(M)

Classificado

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

0,00

09.100.467/0001-88

(M)

Não Cotou

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbaís

1º Rodada

19.500,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

19.200,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

2º Rodada

19.000,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

18.500,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

3º Rodada

18.400,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

18.000,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

4º Rodada

18.400,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

17.950,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

5º Rodada

17.950,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

>>>>>> Habilitado

Conclusão

17.950,00

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

07.776.581/0001-05

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

AGITADOR DE PLACAS (ORBITAL)

Status

Qtde Itens

1

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

1.000,00

09.100.467/0001-88

(M)

Classificado

LEITE E RIBEIRO LTDA

948,00

18.849.143/0001-38

(M)

Classificado

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

0,00

07.776.581/0001-05

(M)

Não Cotou

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

948,00

LEITE E RIBEIRO LTDA

18.849.143/0001-38

(M)

900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

2º Rodada

900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

>>>>>> Habilitado

Conclusão

900,00

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

09.100.467/0001-88

(M)

Página 3 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do Mato Grosso Exercício: 2018

Pregão Presencial

Resumo do Pregão Presencial nº 17 / 2018

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1

OPCIONAIS QUE PERMITEM CONFIGURAÇÃO PARA UTI, PÓS- CIRURGICO OU BERÇÁRIO; OPÇÕES DE TELA: LED SIMPLES; OPÇÕES DE LEIT- MESA MANUAL; GAVETA PARA RAIOS-X DO TIPO BY-PASS; OPÇÕES DE PAINEL DE GASES COM ASPIRADOR E RESSUSCITADOR; OPÇÃO DE FOTOTERAPIA ACOPLADA: BILITRON; OPÇÃO DE AQUECIMENTO IRRADIANTE- REFLETOR ARTICULÁVEL; KIT DE OPCIONAIS PARA TRANSPORTE QUE INCLUI COLCHÃO TÉRMICO E BATERIAS PARA 2 HORAS; POSSIBILIDADE DE ACOPLAR CPAP DE BOLHAS- BABYPAP; INTEGRADOS: BALANÇA E OXIMETRIA DE PULSO

Não Cotou

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

(M)	
0,00	
0,00	
07.776.581/0001-05	
Não Cotou	
W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP	
(M)	
0,00	
0,00	
09.100.467/0001-88	
Não Cotou	
LEITE E RIBEIRO LTDA	
(M)	
0,00	
0,00	
18.849.143/0001-38	
Não Cotou	
Lote	
Qtde Itens	
Descrição do Lote	
Status	
1	
1	
ANALISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA- PRINCIPIOS E TECNOLOGIAS: LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS E PLAQUETAS- WBCS, RBCS, RBCS E PLTS SÃO ANALISADOS PELO METODO DE IMPEDANCIA COM DISCRIMINADORES AUTOMATICOS QUE SEPARAM CORRETAMENTE AS POPULAÇÕES DE CELULAS. A INTENSIDADE DO PULSO ELETRICO É PROPORCIONAL AO SEU VOLUME. O HEMATÓCRITO (HCT) É DETERMINADO A PARTIR DA ANÁLISE DOS ERITRÓCITOS. DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA- A ANÁLISE DA HEMOGLOBINA DEVE SER REAKIZADA POR UM METODO DE FERMENTA LIVRE DE CIANETO- VCM, HCM, PLT, LYM%, MXD%, NEUT%, LYM#, MXD#, NEUT#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PDW, PLCR, PCT. HISTOGRAMA, VELOCIDADE, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRA, MEMORIA, CONTROLE DE QUALIDADE, MAT DE CONT DE QUALIDADE, IDENTIFICACAO DE AMOSTRA, IMPRESSORA, INTERFACES, IDIOMAS LINEARIDADE E DIMENSOES	
CNPJ	
Razão Social	
Valor Inicial	
Valor Final	
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME	
(M)	
49.800,00	
38.750,00	
07.776.581/0001-05	
Arrematante	
LEITE E RIBEIRO LTDA	
(M)	

53.730,00	
40.500,00	
18.849.143/0001-38	
Classificado	
W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP	
(M)	
54.966,67	
40.900,00	
09.100.467/0001-88	
Classificado	
Lote	
Qtde Itens	
Descrição do Lote	
Status	
1	
1	
ANALISADOR PARA IONS - COMPATIVEL COM NA+, K+	
CNPJ	
Razão Social	
Valor Inicial	
Valor Final	
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME	
(M)	
19.900,00	
17.950,00	
07.776.581/0001-05	
Arrematante	
LEITE E RIBEIRO LTDA	
(M)	
20.060,00	
18.400,00	
18.849.143/0001-38	
Classificado	
W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP	
(M)	
0,00	
0,00	
09.100.467/0001-88	
Não Cotou	
Lote	
Qtde Itens	

Descrição do Lote Status 1 1 AGITADOR DE PLACAS (ORBITAL) CNPJ Razão Social Valor Inicial Valor Final W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP (M) 1.000,00 900,00 09.100.467/0001-88 Arrematante LEITE E RIBEIRO LTDA (M) 948,00 948,00 18.849.143/0001-38 Classificado MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME (M) 0,00 0,00 07.776.581/0001-05 Não Cotou Lote: Qtde Itens: Situação: Arrematante: Valor do Lote: 1 1 Arrematado	Situação: Arrematante: Valor do Lote: 1 38.750,00 1 MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME Arrematado Economicidade: 35,39% Lote: Qtde Itens: Situação: Arrematante: Valor do Lote: 1 17.950,00 1 MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME Arrematado Economicidade: 13,19% Lote: Qtde Itens: Situação: Arrematante: Valor do Lote:
Economicidade: % Lote: Qtde Itens:	

1

900,00

1

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

Arrematado

Economicidade:

19,64%

Resultado Final do Pregão Presencial nº 17 / 2018

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

Lote

Descrição do Lote

Valor do Lote

Qtde Itens

07.776.581/0001-05

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 17 / 2018

Página 4 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09 Estado do 2018 **Mato Grosso** Exercício:

Pregão Presencial

1

ANALISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA- PRINCIPIOS E TECNOLOGIAS: LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS E PLAQUETAS- WBCS, RBCS, RBCS E PLTS SÃO ANALISADOS PELO METODO DE IMPE-DANCIA COM DISCRIMINADORES AUTOMATICOS QUE SEPARAM CORRETAMENTE AS POPULAÇÕES DE CELULAS. A INTENSIDADE DO PULSO ELETRICO É PROPORCIONAL AO SEU VOLUMO. O HEMATÓCRITO (HCT) É DETERMINADO A PARTIR DA ANALISE DOS ERITRÓCITOS. DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA-A ANALISE DA HEMOGLOBINA DEVE SER REALIZADA POR UM METODO DE FERRAMENTA LIVRE DE CIANETO- VCM, HCM, PLT, LYM%, MXD%, NEUT%, LYM#, MXD#, NEUT#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PDW, PLCR, PCT. HISTOGRAMA, VELOCIDADE, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRA, MEMORIA, CONTROLE DE QUALIDADE, MAT DE CONT DE QUALIDADE, IDENTIFICACAO DE AMOSTRA, IMPRESSORA, INTERFACES, IDIOMAS LINEARIDADE E DIMENSÕES

38.750,00

1

1

ANALISADOR PARA IONS - COMPATIVEL COM NA+, K+

17.950,00

1

Total da Empresa: **R\$ 56.700,00**

Quantidade de Lotes: **2**

Quantidade de Itens: **2**

W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

Lote

Descrição do Lote

Valor do Lote

Qtde Itens

09.100.467/0001-88

1

AGITADOR DE PLACAS (ORBITAL)

900,00

1

Total da Empresa: **R\$ 900,00**

Quantidade de Lotes: **1**

Quantidade de Itens: **1**

Total do Pregão Presencial: **R\$ 57.600,00**

O PREGOEIRO PERGUNTOU SE ALGUM DOS LICITANTES GOSTARIA DE LAVRAR ALGO EM ATA EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO FINAL, NINGUÉM QUIS FAZER USO. NADA MAIS A TRATAR, É ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 11H50MIN E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO E REPRESENTANTES PRESENTES.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUCAS CALDEIRA DE ABREU - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUZANE FRANCISCA GOMES - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

18.849.143/0001-38 - LEITE E RIBEIRO LTDA

036.139.551-56 - RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

07.776.581/0001-05 - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA -ME

127.629.658-45 - HAMILTON BIANCO

09.100.467/0001-88 - W. N. DIAGNOSTICA EIRELI EPP

040.985.749-18 - RODRIGO TREMBULAK DO NASCIMENTO

Página 5 de 5

LEI N°. 1.070/2018 23 DE AGOSTO DE 2018.

LEI N°. 1.070/2018.

23 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 759.518,58 (setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da fonte de recurso do superávit financeiro de exercícios anteriores, nas atividades e naturezas de despesas abaixo descritas, nas seguintes dotações:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

101220024.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$. 1.226,41

Fr: (87) 0300000000 – Recursos Ordinários de Exercícios Anteriores

SOMA R\$. 1.226,41

103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 49.393,72

Fr: 0323054000 – Recursos de Exerc. Anteriores – SUS - Federal

SOMA R\$. 49.393,72

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010018.2047 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO – FEDERAL

3390300000 – Material de Consumo R\$. 246.312,64

Fr: (98) - 0314008000 – Recursos de Exerc. Anteriores - PAB

SOMA R\$. 246.312,64

103010019.2048 – MANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA

3390300000 – Material de Consumo R\$. 9.054,00

Fr: (99) 0314010000 – Recursos de Exerc. Anteriores – PSF

3390300000 – Material de Consumo R\$. 2.087,01

Fr: (153) 0342010000 – Recursos de Exerc. Anteriores – PSF

SOMA R\$. 11.141,01

103010019.2100 – PROG.DE APOIO A SAÚDE FAMILIA COMUNITÁRIA – PASF

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$. 3.600,00

Fr: (155) 0342012000 - Recursos de Exerc. Anteriores - PACS

3390300000 – Material de Consumo R\$. 19.000,00

Fr: (103) 0314012000 – Recursos de Exerc. Anteriores - PACS **SOMA R\$. 22.600,00**

103010019.2157 – MANUT.PROG.NAC.MELH.ACES.DA IGUAL.-PMAQ-AB

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 100.000,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 253.209,36

Fr: (119) 0314017000 – Recursos de Exerc. Anteriores - MAC **SOMA R\$. 353.209,36**

103020024.2102 – PROGRAMA REG. DE SAÚDE I – ESTADUAL

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica R\$. 16.521,98

Fr: 0342017000 – Recursos de Exerc. Anteriores – MAC – Estadual

SOMA R\$. 16.521,98

103020024.2247 – TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390300000 – Material de Consumo R\$. 3.290,43

Fr: (119) - 0314017000 – Recursos de Exerc. Anteriores - MAC

SOMA R\$. 3.290,43

103030023.2056 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA

3390300000 – Material de Consumo R\$. 24.786,00

Fr: 0342013000 – Recursos de Exerc. Anteriores - - Farmácia Básica

SOMA R\$. 24.786,00

103040021.2052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIG. SANITÁRIA

3390300000 – Material de Consumo R\$. 128,93

Fr: (107) 0314015000 – Recursos de Exerc. Anteriores – VIG. SANITARIA

SOMA R\$. 128,93

103040021.2246 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

3390300000 – Material de Consumo R\$. 15.777,92

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica R\$. 14.923,21

Fr: (95) 031400000000 – Recursos de Exerc. Anteriores – SUS

SOMA R\$. 30.701,13

103050022.2054 – PREVENÇÃO E COMB. A DOENÇA EPIDEMIOLOGICAS – ECD

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$. 206,97

Fr: (158)0342016000 – Recursos de Exerc. Anteriores – ECD

SOMA R\$. 206,97

TOTAL GERAL R\$. 759.518,58

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos dos Saldos em 31/12/2017, das Contas Bancárias da Saúde, proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$. 759.518,58 (setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o disposto no **art. 42 e art. 43; § 1º** - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

§ 1º - Em anexo a esse projeto segue:

I – Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2017; e,

II – Demonstrativo dos Saldos das Contas Bancárias da SAÚDE em 31/12/2017.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 094/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 094/2018

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre autorização para Permissão de Uso de Bem Público Municipal à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Nº 1065 de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre autorização para Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Ordem dos Advogados do Brasil.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pedra Preta autorizado a outorgar a permissão de uso, a título precário gratuito, de 1 (uma) sala nas dependências do **PRÉDIO DO PROCON** localizado na Rua Oscar Soares, 397, Centro, Pedra Preta/MT para a OAB/MT - Primeira Subseção de Rondonópolis, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.650, Jardim Santa Marta, Rondonópolis – MT – CEP 78710-402, CNPJ: 03.539.731.0001-06, para instalação, funcionamento e manutenção da “SALA DO ADVOGADO” nesta Cidade, com a finalidade de oferecer apoio aos profissionais e jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo, constantes no ANEXO 01, farão parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º-A presente permissão de uso de que trata o artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente para a instalação da “sala do advogado”, ponto de apoio aos profissionais da área jurídica e a todos os jurisdicionados da Comarca de Pedra Preta-MT.

Artigo 3º - A entidade aqui beneficiada deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta/MT, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas com instalação e responsabilidade pela manutenção do imóvel e todas as despesas inerentes são exclusivas da entidade, ora beneficiária.

Artigo 5º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ficando veementemente proibida qualquer tipo de utilização diversa daqui estabelecida, seja a que título for, sendo vedada a transferência da permissão de uso a terceiros.

Artigo 6º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas através de Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta.

Artigo 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, atestadas através de laudo de vistoria, assinada por ambas as partes, sob pena de a empresa permissionária responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou por descumprimento de acordo, devidamente atestada em procedimento competente.

Parágrafo Único - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO Nº 097/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 097/2018

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre Convênio para auxílio de Manutenção da ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE PEDRA PRETA - MT e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a lei nº 1.068 de 22 de agosto de 2018 que Dispõe sobre Convênio para auxílio de Manutenção da “ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM” DE PEDRA PRETA – MT.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à “ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM” DE PEDRA PRETA - MT, auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado à manutenção de suas atividades.

§ 1º - O valor mencionado no presente artigo será repassado através de Instrumento de Convênio em uma única parcela.

§ 2º - A beneficiada fica obrigada a apresentar prestação de contas SEMESTRALMENTE dos valores recebidos, sob pena de suspensão da subvenção de que trata a presente Lei.

Art. 2º. Para o cumprimento do exposto no artigo anterior, serão utilizados, no exercício corrente, recursos da seguinte dotação orçamentária;

08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001.08.244.0030.2.071 – Auxílio a Associações e Entidades Assistenciais

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

324 – Código Reduzido

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, a cada novo exercício, obrigado a inserir no Orçamento Anual, dotação orçamentária específica para atendimento desta Lei.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se integralmente a Lei Municipal nº 1.048/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação do **Pregão Presencial 027/2018**, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”. Para acesso ao Edital Complementar 001/2018, os interessados deverão consultar o site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, e, maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcado a sessão pública para às **08hs do dia 10 de Setembro de 2018**. Peixoto de Azevedo 24 de Agosto de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 A 019/2018- PR PRESENCIAL Nº 005/2018- PROCESSO Nº 010/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E/ OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência (ANEXO I-B), parte integrante do edital. **Ata nº 017/2018. Data: 05/06/2018. JOSEILDES VIEIRA LEÃO-ME, CNPJ sob nº 03.753.778/0001-60, valor total de R\$ 195.328,66. Ata nº 018/2018. Data: 05/06/2018. MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, CNPJ sob nº 14.888.303/00001-05, com o valor total de R\$ 73.197,72. Ata nº 019/2018. Data 05/06/2018. SOLUÇÕES PRATICAS MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP CNPJ sob nº 27.222.285/0001-61, valor total de R\$ 79.666,40. Atas ratificadas por ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Municipal Interino.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 - PR PRESENCIAL Nº 006/2018- PROCESSO Nº 012/2018.

MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **Ata nº 020/2018. Data: 18/07/2018. D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPJ sob nº 21.711.134/0001-90, valor total de R\$ 649.496,00. Ata ratificada por ROSIMAR ALVES PEREIRA - Prefeito Municipal Interino.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENHIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.777.792/0001-54.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO ESTES PRESTADOS DE FORMA PESSOAL E INTRANSFERIVEL, CONFORME QUADRO ABAIXO.

Tipo – Wireless Residencial.
Modalidade – 6 Mbps.
Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). **PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: (20/08/2018 A 19/08/2019).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

2 ATA DO COMITÊ GESTOR PRÓ-FAMÍLIA

No dia vinte e um de agosto de dois mil e dezoito, reuniram-se a Técnica do PAIF e membros do Comitê Gestor do Pró-Família, no CRAS, situado na rua Kuluene nº315 às 15:00h. A presente reunião se deu após percepção da necessidade de se abordar alguns assuntos condizentes ao bom desenrolar do programa, na comunidade, bem como, a efetivação da Proteção Social Básica, aos (às) beneficiários (as). Aproveitou-se ainda a ocasião para realizar a entrega de um dos “cartões” contemplados na reunião anterior, à beneficiária, sra. Janaína Melo L. Pereira. Foi mencionada também a alteração na programação referente ao próximo encontro de regionais do Pólo I: “Vale do Rio Cuiabá”, a ser realizado em Chapada dos Guimarães, para o dia seis de setembro do ano corrente. Sem mais assuntos para o momento a reunião deu-se por encerrada e segue por mim assinada e demais membros. Marlene de Fátima da Silva, Neucina Salomão, Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira, José Carlos Leocardio Rosa, Joana Darc da Silva Leão.

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP - PROCESSO Nº 015/2018 PR 008/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP- nº 008/2018**, aberta no dia **09/08/2018 às 08:00** horário de Mato Grosso sagraram-se vencedora de lotes no certame as empresas: **1-OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME, CNPJ sob nº 17.553.866/0001-22, lotes nº 01, 07, 13 e 15, 2- IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ sob nº**

30.865.963/0001-19, lotes nº 05,06,11 e 16, 3- T.C. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, CNPJ sob nº 19.607.840/0001-45, lote nº 09, 4- TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ sob nº 30.369.251/0001-09, lotes nº 02, 03, 04 e 14, 5- NILTON LUCAS DE JESUS MARQUES 06794881110, CNPJ nº 29.978.894/0001-70, lote nº 12, 6- NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, CNPJ nº 09.619.626/0001-55, lote nº 12, 7- BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP, CNPJ nº 17.274.687/0001-56, lotes nº 10 e 17. VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 354.623,77. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA CRECHE TEREZINHA DE JESUS, Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24, inciso X, do supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 24 de AGOSTO de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 17/09/2018, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **038/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIA DA ABERTURA: 17/09/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 24 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 07/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 07/2018

O Prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições, torna público a **HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2018, SISTEMA “CARONA” DO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE**

EQUIP. ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. ORIUNDO DO PREGÃO PRES. REG. PREÇOS Nº 12/2018, do Município de RIO BRANCO-MT.

Da detentora da ata a Empresa:

ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR 03276582155 CNPJ: 20.890.869/0001-84

O VALOR TOTAL DE: 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

PORTO ESPERIDIÃO-MT. 24 DE AGOSTO DE 2018

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 247/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (01/08/2018), a Portaria nº 094/2018 que designa para fiscalizar os contratos nº 13 à 38, o senhor ANTONIO VINÍCIOS FERREIRA DA SILVA, matrícula 2431, inscrito no CPF nº 015.298.321-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01/08/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 248/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (02/08/2018), para fiscalizar contrato, o senhor PAULO HENRIQUE SALES, matrícula 85, inscrito no CPF nº 780.630.601-30.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Contrato Nº 13	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	ALVORADA TRANSPORTE – MEI, CNPJ nº 26.076.169/0001-19
Contrato Nº 14	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	ADG TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 25.237.664/0001-08
Contrato Nº 15	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	VIEIRA TRANSPORTE – MEI CNPJ: 03.238.904/0001-48
Contrato Nº 16	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	FURNA LINDA TRANSPORTE - MEI, CNPJ 21.620.159/0001-89
Contrato Nº 17	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	AL TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 25.343.322/0001-64

Contrato Nº 18	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTE AGUA-PEI – MEI, CNPJ: 27.098.335/0001-40
Contrato Nº 19	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	RODRIGUES TRANSPORTE – MEI, CNPJ 25.179.582/0001-46
Contrato Nº 20	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	LR TUR – MEI, CNPJ: 11.606.855/0001-87
Contrato Nº 21	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	KOLP - MEI, CPJ: 28.049.611/0001-43
Contrato Nº 22	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTADORA GM - MEI, CNPJ 27.391.923/0001-78
Contrato Nº 23	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTE VITÓRIA – MEI, CNPJ: 23.850.323/0001-70
Contrato Nº 24	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	DAIANA TUR – MEI, CNPJ: 21.226.472/0001-37
Contrato Nº 25	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	CARVALHO TRANSPORTE – MEI, CNPJ 21.557.694/0001-32
Contrato Nº 26	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTE CORTEZ – MEI, CNPJ: 23.843.161/0001-42
Contrato Nº 27	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	MIRELLA TRANSPORTE – MEI - CNPJ: 25.003.730/0001-77
Contrato Nº 28	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	FENIX TRANSPORTES - MEI, CNPJ: 23.917.862/0001-89
Contrato Nº 29	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTE JUPITER – MEI - CNPJ: 26.656.014/0001-51
Contrato Nº 30	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	MASSAVI TRANSPORTE - MEI, CNPJ: 27.540.242/0001-24
Contrato Nº 31	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTADORA RN SIQUEIRA - MEI, CNPJ: 27.078.149/0001-40
Contrato Nº 32	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTADORA OLIVEIRA – MEI, CNPJ: 27.450.809/0001-71
Contrato Nº 33	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	TRANSPORTADORA CLAUS – MEI, CNPJ: 27.078.379/0001-09
Contrato Nº 34	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	CARLOS NUNES DA SILVA 429858846153, CNPJ: 29.645.783/0001-42
Contrato Nº 35	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	JANDEMAR DUARTE DE OLIVEIRA 06242422182 CNPJ: 29.704.0760001/80
Contrato Nº 36	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	V F TRANSPORTES CNPJ: 25.336.711/0001-62
Contrato Nº 37	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	JV TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 21.557.639/0001-42
Contrato Nº 38	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2018.	FC TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 25.111.577/0001-00

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data 02/08/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 246/2018, 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 30 dias de férias, a partir de 01 de AGOSTO de 2018 a servidora **Aurora de Almeida Passos Leite**, matrícula 11337, período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 245/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre REMOÇÃO de servidor efetivo no cargo de Professor de Matemática do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 46, da Lei Complementar nº 017/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – REMOVER, a partir de 22 de agosto de 2018, a servidora **DAIANE MARIA GONCALVES DE FREITAS**, efetiva no cargo de Professor de Matemática com registro funcional 2281, inscrita no CPF nº 027.428.281-09, da Escola Municipal “Santo Antonio” para Escola Municipal “Theodoro Jose Duarte”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 13-2018

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2018

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE

RATIFICAR a DISPENSA Nº 13/2018, do Objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 2018**.

Em favor da empresa: **LIDER CONSUL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 11-449.448/0001-18**

Valor global de: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

PORTO ESPIRIDIÃO-MT, 24 de Agosto de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 08/2018 LEVANTAMENTO
PATRIMONIAL**

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 08/2018

O Prefeito de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições, torna público a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2018**, SISTEMA “CARONA” DO OBJETO DEFINIDO COMO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇOS Nº 007/2018**, do Município de JAURU-MT. Da detentora da ata a Empresa:

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 11-449.448/0001-18.

PORTO ESPIRIDIÃO-MT. 24 DE AGOSTO DE 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2018 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

“QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018.”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 602/2017 - Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o exercício de 2018, conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas as fontes de recursos vinculadas aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o exercício 2018, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

Secretaria	06 - Secretaria Municipal de trabalho e Ação Social
Projeto Atividade:	06.06002.08.244.0140.2052 Manutenção das Atividades do Cras
Elemento de Despesa:	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
NOVA FONTE	0100000000
Valor	R\$ 1.500,00

T O T A L R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art.2º - Para fazer face as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo credito orçamentário conforme o quadro abaixo:

Secretaria	06 - Secretaria Municipal de trabalho e Ação Social
Projeto Atividade:	06.06002.08.244.0140.2052 Manutenção das Atividades do Cras
Elemento de Despesa:	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte Atual	0129000000
Valor	R\$ 1.500,00

T O T A L R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, 22 de Agosto de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: OSVALDO NUNES VIEIRA

CPF/MF: 378.640.251-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, TENDO POR FINALIDADE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE HOME CARE PARA MENOR INDÍGENA, MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2018 CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial 059/2018 Registro de preço 039/2018 para **aquisição futura de medicamentos da Atenção Básica, Injetáveis e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/09/2018, A PARTIR DAS 07:30HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelno mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 24 de agosto 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LICITACAO

EDITAL Nº 009/2018 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e Art. 1º da Lei Complementar nº 131/2009.

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da Prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada a **AUDIENCIA PÚBLICA** para:

- Discussão e Elaboração do Orçamento Público Municipal para 2019.

Dia: **28/08/2018**

Horário: **10:00 horas**

Local: **Plenário da Câmara Municipal**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2770-2018 EXONERA -GLEISON BUSS**

PORTARIA Nº. 01.2770/GP/PMR/18

DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Exonera a Pedido- GLEISON BUSS do cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial de Obras, CDS-06.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – GLEISON BUSS do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE OBRAS, CDS-06 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 080/GAB/PMR/2018**

Processo Administrativo nº: 143/2015/SEMOSP, de 13/10/2015.

OBJETO: Construção do Remanescente de Obras referente à 08 (oito) pontes de concreto armado conforme projeto, planilhas, laudos e art's.

ASSUNTO : Ordem de Reinício de Serviços n.º 001/2018.

INTERESSADA: Cléa Susane Motterle - ME

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70, e seus incisos da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando Parecer Jurídico corroborado nos autos, no qual, saneou os atos praticados, bem como, recomendou medidas a serem tomadas durante a execução do procedimento licitatório;

Considerando a manifestação favorável para a continuidade da execução dos objetos descritos na "cláusula 1" do Contrato Administrativo PGM n.º 10/2016, cuja os mesmos são de interesse público;

Em fim, considerando tudo quanto consta nos autos de processo administrativo em referência;

DECIDO:

Expeça-se a Ordem de Reinício de Serviço para autorizar a EMPRESA CLÉA SUSANE MOTTERLE-ME, CNPJ n.º 08.983.460/0001-99, retorne o início das obras dos serviços remanescentes referente ao Contrato Administrativo PGM n.º 10/2016.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Agosto de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0010-18 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016 -**

Edital de Convocação GAB/DRH nº 0010/2018

Concurso Publico nº 001/2016

Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para as unidade Administrativas: Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal De Educação/Secretaria Municipal De Ação Social.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 27/08/2018 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, RONALDO GARCIA DE BESSA, resolve**CONVOCAR:**

- Considerando a desistência da candidata classificada em 2º lugar, convocada através do edital nº 009/2018 do dia 23/08/2018;

CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o(s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicada no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia **23/12/2016 e homologação prefetural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017**, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

CARGO/ CANDIDATO**Nutricionista**

3º - Adriana Gomes Lopes 50,00 pts

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 24/08/2018 à 22/09/2018**, horário das **8:00hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 17:00hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
- k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicílio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Cópia da CTPS;

r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da perícia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, 24 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo de nº. 110/2018 – Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: “Adesão a Ata de Registro de Preços nº 306/2017, Correspondente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 385/2017, Processo nº 1500.01.0000968/2017-15, Originário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais”.

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT declara que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2017, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 385/2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para o Registro de Preços objetivando Aquisição de um Veículo Novo **AMBULÂNCIA-PORTE: PEQUENO PORTE TIPO A**, para compor a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rondolândia com a finalidade de garantir o suporte apropriado as atividades institucionais deste Município, com um **valor Global Estimado de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)**.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: **Peugeot – Citroen do Brasil Automóveis LTDA**, CNPJ sob nº 67.405.936/0001-73, com endereço na **Avenida Renato Monteiro, nº 6901, Bairro, Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real - RJ, CEP: 27.570-000.**

Rondolândia/MT, 24 de Agosto de 2018.

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

**CHEFE DE GABINETE
ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS Nº 001/2018**

Processo Licitatório nº: 143/SEMOSP, DE 13/10/2015.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015-PMR

Contrato Administrativo PGM/N° 10/2016**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA – MT****CONTRATADO: CLEA SUSANE MOTTERLE – ME****CONVÊNIO:** Ministério da Integração Nacional (proc.59050.000353/2012-17).**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRAS REFERENTE A 08 (OITO) PONTES DE CONCRETO ARMADO COM o fornecimento de materiais e de mão de obra.**Endereço das Obras/Coordenadas :**

PONTE 1 – 18M – AGNALDO.....	Lat 10° 56' 34" S Lon 61° 28' 07" O
PONTE 2 – 13M – TURBINA.....	Lat 10° 57' 01" S Lon 61° 28' 20" O
PONTE 9 – 20M – LINHA 05 X 07:	Lat 10° 58' 50" S Lon 61° 28' 11" O
PONTE 6 – 20M – GERVALDO.....	Lat 10° 50' 12" S Lon 61° 27' 34" O
PONTE 8 – 16M – OLIVEIRA I.....	Lat 10° 52' 04" S Lon 61° 29' 11" O

Pela presente ordem de reinício de serviços, **autorizo CLEA SUSANE MOTTERLE-ME**, CNPJ nº 08.983.460-0001-99, retomar o início das obras nesta data, em **24/08/2018** dos serviços referentes ao contrato acima, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e a empresa supracitada.

Rondolândia, 24 de Agosto de 2018.**RONALDO GARCIA DE BESSA****Prefeito Municipal****ISAÍAS PAULO POLICARPO****Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos****CLEA SUSANE MOTTERLE-ME****Contratada**

**CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/GAB/PMR/2018**

Processo Administrativo nº 092/2018*Revoga o Ato Administrativo nº 078/GAB/PMR/2018*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 70 e incisos da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de se promover o levantamento de outros servidores que se encontram na mesma situação funcional;

Considerando o interesse público envolvido e tudo o quanto consta nos autos de processo administrativo em referência;

DECIDO:

a) **Revogar o Ato** Administrativo nº 078/GAB/PMR/2018 de 23 de agosto de 2018;

b) Ao DRH/SEMAD para os lançamentos.

Publique-se

Rondolândia, 24 de agosto de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2769-2018 EXONERA A PEDIDO -FRANCISCO CLEBIO PINHEIRO**

PORTARIA Nº. 01.2769/GP/PMR/18**DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Exonera a Pedido- Francisco Clébio Pinheiro do cargo Efetivo de Professor I classe B Licenciatura Plena-História.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **FRANCISCO CLÉBIO PINHEIRO** do cargo Efetivo de PROFESSOR I -CLASSE B- LICENCIATURA PLENA- HISTÓRIA, de junto a Secretaria de Educação- Ensino Fundamental- fundeb 60º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0011-18 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016 -**

Edital de Convocação GAB/DRH nº 0011/2018**Concurso Publico nº 001/2016****Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE**

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para as unidade Administrativas: Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal De Educação/Secretaria Municipal De Ação Social.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 27/08/2018 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Ronaldo Garcia de Bessa, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010(Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia **23/12/2016 e homologação prefetural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017**, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

CARGO/ CANDIDATO**AGENTE ADMINISTRATIVO**

7º - Talita Raquel de Oliveira Pedraza 56,00 pts

8º - Tatiana Pezzin Baldo 55,00 pts

9º - Solange Oliveira Rosendo 55,00 pts

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 24/08/2018 à 22/09/2018**, horário das **8:00hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 17:00hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, **OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (leível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
- k) Certidão de tempo de serviço se houver;
- l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio
- m) 02 fotos 3x4, recentes.
- n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicílio do candidato dos últimos (05) cinco anos.
- o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;
- q) Cópia da CTPS;
- r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da perícia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, 24 de agosto de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA 033/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018**

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE (2018)**, junto à empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 02.580.316/0001-25, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de Agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE (2018)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **ATIVA LOCAÇÃO LTDA**,

CNPJ sob nº CNPJ: 02.580.316/0001-25

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **11 de SETEMBRO de 2018**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santariadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de AGOSTO de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATORIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 236/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 050/2018, tipo menor preço por Item, sagrando-se vencedoras as empresas: **M.S DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93 e a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56**, conforme segue:

ITEM 1 - Solução diluente para contador automático de células sanguíneas (galão)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 262,44	R\$ 250,00			R\$ 250,00	13	R\$ 3.250,00
ITEM 2 - Solução lisante para contador automático de células sanguíneas (frasco 500ml)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 251,83	R\$ 240,00			R\$ 240,00	13	R\$ 3.120,00
ITEM 3 - Solução de limpeza para contador automático de células sanguíneas (frasco 50ml)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 40,00	R\$ 30,00			R\$ 30,00	5	R\$ 150,00
ITEM 4 - Reagentes - Anti A - Frasco 10ML							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance		Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 29,00	R\$ 22,30	R\$ 22,30		R\$ 22,30	2	R\$ 44,60
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 22,41	s/lance					
ITEM 5 - Reagentes - Anti B - Frasco 10ML							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 29,00	R\$ 22,30			R\$ 22,30	2	R\$ 44,60
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 22,41	s/lance					
ITEM 6 - Reagentes - Anti D - Frasco 10ML							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 37,00	R\$ 35,00			R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 42,16	s/lance					
ITEM 7 - Reagente - Soro de Coombs Monoespecifico - Frasco 10ML							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 30,00	R\$ 29,00			R\$ 29,00	2	R\$ 58,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 30,42	s/lance					
ITEM 8 - VDRL Suspensão Antigênica							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 39,00	R\$ 38,50	s/lance				R\$ -
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 40,11	R\$ 38,80	R\$ 38,40		R\$ 38,40	8	R\$ 307,20
ITEM 9 - Teste Rápido HIV 1 e 2							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 5,00	R\$ 4,30	R\$ 4,20	s/lance			
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 4,40	R\$ 4,25	R\$ 4,15		R\$ 4,15	500	R\$ 2.075,00
ITEM 10 - Teste Rápido HBsAg							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 4,00	R\$ 3,90			R\$ 3,90	500	R\$ 1.950,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 5,15	s/lance					
ITEM 11 - Teste Rápido HCV							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance		Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 4,50	R\$ 4,40	s/lance				
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 4,85	R\$ 4,45	R\$ 4,35		R\$ 4,30	500	R\$ 2.150,00
ITEM 12 - Teste Rápido de PSA							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance		Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 7,00	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 7,08	R\$ 6,90	R\$ 6,80		R\$ 6,80	500	R\$ 3.400,00
ITEM 13 - Teste Rápido DENGUE (IgG/IgM)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 12,00	R\$ 10,00			R\$ 10,00	300	R\$ 3.000,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 10,53	s/lance					
ITEM 14 - ASLO (AEO) Látex com controle Positivo e Controle Negativo							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	n-cotou						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 72,90	R\$ 72,50			R\$ 72,50	8	R\$ 580,00
ITEM 15 - Fator Reumático - FR Látex com controle Positivo e Controle Negativo							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 70,00	R\$ 43,00			R\$ 43,00	8	R\$ 344,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 44,28	s/lance					

ITEM 16 - Proteína C Reativa Látex com controle Positivo e Controle Negativo							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 44,43	R\$ 44,00			R\$ 44,00	8	R\$ 352,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 49,32	s/lance					
ITEM 17 - Tiras reativas para B-HCG							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,86	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,67				R\$ 0,67	400	R\$ 268,00
ITEM 18 - Tiras reativas para Urinálises							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 1,00	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,29				R\$ 0,29	3500	R\$ 1.015,00
ITEM 19 - Glicose PP enzimática							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 60,00				R\$ 60,00	14	R\$ 840,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	s/lance						
ITEM 20 - Colesterol PP Enzimático							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 130,00				R\$ 130,00	12	R\$ 1.560,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	s/lance						
ITEM 21 - Triglicerídeos PP Enzimático							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 271,79	R\$ 270,00			R\$ 270,00	12	R\$ 3.240,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	s/lance						
ITEM 22 - Creatinina Colorimétrica de Ponto Final							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 56,00	R\$ 54,00			R\$ 54,00	12	R\$ 648,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 79,20	s/lance					
ITEM 23 - Ácido Úrico							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 60,00	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 62,28	R\$ 59,80			R\$ 59,80	6	R\$ 358,80
ITEM 24 - Uréia							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 90,00	R\$ 85,00			R\$ 85,00	4	R\$ 340,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 117,36	s/lance					
ITEM 25 - TGO Cinético							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	n/cotou						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 100,98	R\$ 84,05			R\$ 84,05	8	R\$ 672,40
ITEM 26 - TGP Cinético							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	n/cotou						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 100,98	R\$ 83,22			R\$ 83,22	8	R\$ 665,76
ITEM 27 - Agua Destilada GALÃO 5L (NÃO COMPRAR ÁGUA PARA INJEÇÃO)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 12,00	R\$ 12,00			R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 14,40	s/lance					
ITEM 28 - Corante de May Grynwald 1L							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance		Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 48,00	R\$ 44,00	s/lance				
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 44,54	R\$ 43,90			R\$ 43,90	2	R\$ 87,80
ITEM 29 - Corante de Giemsa 1L							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 60,00	R\$ 58,00			R\$ 58,00	2	R\$ 116,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 62,48	s/lance					
ITEM 30 - kit de Coloração Panótica: Corante nº01, Corante nº 02 e Corante nº03 cada frasco de 500 mls							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 49,00	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 32,40				R\$ 32,40	2	R\$ 64,80
ITEM 31 - Alcool Metílico 1L							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	n/cotou						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 17,01	R\$ 17,00			R\$ 17,00	2	R\$ 34,00
ITEM 32 - Coloração de Gram							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance		Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 55,00	R\$ 54,80			R\$ 54,80	2	R\$ 109,60
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 56,24	R\$ 54,90	s/lance				
ITEM 33 - Fucsina Fenicada para Ziehl Neelsen 500ML							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		

M.S Diagnostica	R\$ 29,87	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 28,12	R\$ 28,00			R\$ 28,00	2	R\$ 56,00
ITEM 34 -Alcool Acido a 3% 1L							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 45,00	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 21,60				R\$ 21,60	2	R\$ 43,20
ITEM 35 -Alcool Acido a 1% 1L							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
M.S Diagnostica	n/cotou						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 21,60				R\$ 21,60	2	R\$ 43,20
ITEM 36 - Lugol forte 2% 500ML							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 39,00	s/lance					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 34,38	R\$ 34,38			R\$ 34,30	2	R\$ 68,60
ITEM 37 - Corante de Leishman 1L							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 62,00	R\$ 60,00			R\$ 60,00	1	R\$ 60,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 68,73	s/lance					
ITEM 38 -Hidroxido de potássio 10% 1L							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	n/cotou						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 18,00	R\$ 16,50			R\$ 16,50	1	R\$ 16,50
TUBOS							
ITEM 39 -Tubo de coleta a vácuo com EDTA 4,5mls (Tampa Roxa)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,66	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,47				R\$ 0,47	8000	R\$ 3.760,00
ITEM 40 - Tubo de coleta a vácuo com Fluoreto 4,0mls(Tampa Cinza)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,70	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,56	R\$ 0,56			R\$ 0,56	4000	R\$ 2.240,00
ITEM 41 -Tubo c/tampa amarela gel separador e ativador de coagulo 10ml							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 1,51	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,96				R\$ 0,96	6000	R\$ 5.760,00
ITEM 42 -Tubo de Ensaio de vidro 10ml							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,30	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,17	R\$ 0,17			R\$ 0,17	100	R\$ 17,00
ITEM 43 -Tubo de Ensaio de vidro 05ml							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,15	R\$ 0,10			R\$ 0,10	100	R\$ 10,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,11	S/LANCE					
ITEM 44 -Tubos de plástico com tampa de 5mls							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,25	R\$ 0,19			R\$ 0,19	500	R\$ 95,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,20						
OUTROS							
ITEM 45 -Lâmina de vidro ponta lisa (cx com 50 lâminas)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 4,20	R\$ 3,70			R\$ 3,70	30	R\$ 111,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 3,77	S/LANCE					
ITEM 46 -Lâmina de vidro ponta fosca (cx com 50 laminas)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 4,40	R\$ 4,30			R\$ 4,30	30	R\$ 129,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 4,52	S/LANCE					
ITEM 47 -Oleo de Imersão para microscópio ótico FR 100ml							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 20,00	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 17,19				R\$ 17,19	2	R\$ 34,38
ITEM 48 Papel de filtro 9 cm de diametro (pacotes com 50)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 9,00				R\$ 9,00	2	R\$ 18,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	RETIRA PROPOSTA						
ITEM 49 -Garrote com Trava ADULTO							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 18,90	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 9,56				R\$ 9,56	5	R\$ 47,80
ITEM 50 - Pinça Anatomica Serrilhada inox de 25 cm							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		

M.S Diagnostica	N/COTOU						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 26,61	R\$ 24,40			R\$ 24,40	3	R\$ 73,20
ITEM 51 -Pêra de Borracha (pipetador)							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	N/COTOU						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 13,86				R\$ 13,86	5	R\$ 69,30
ITEM 52 -Coletor de Urina (tipo Pote) 60ml							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,34	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,29				R\$ 0,29	2500	R\$ 725,00
ITEM 53 -Coletor de Urina infantil feminino							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,39	R\$ 0,32			R\$ 0,32	100	R\$ 32,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,33	S/LANCE					
ITEM 54 -Coletor de Urina infantil masculino							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,39	R\$ 0,32			R\$ 0,32	100	R\$ 32,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,33	S/LANCE					
ITEM 55 -Pipetas de vidro 10ml							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	N/COTOU						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 2,27				R\$ 2,27	50	R\$ 113,50
ITEM 56 -Gaze tipo queijo 13fios							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 60,00	R\$ 44,00	S/LANCE				
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 44,46	R\$ 43,50			R\$ 43,50	10	R\$ 435,00
ITEM 57 -Cuba retangular bandeja inox 47 X 34 X 5cm							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
M.S Diagnostica	N/COTOU						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 148,07				R\$ 148,07	3	R\$ 444,21
ITEM 58 -Placa de Kline – VDRL							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 36,95	R\$ 36,00			R\$ 36,00	5	R\$ 180,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 47,88	S/LANCE					
ITEM 59 -Micropipeta de volume variavel de 100ul a 1.000ul							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 170,00	R\$ 119,00			R\$ 119,00	2	R\$ 238,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 120,59	S/LANCE					
ITEM 60 -Micropipeta de volume fixo 2000ul							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	FRACASSADA						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	FRACASSADA						
ITEM 61 -Micropipeta de volume fixo 1000ul							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance		Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 75,00	R\$ 62,00	R\$ 61,00		R\$ 61,00	2	R\$ 122,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 62,46	R\$ 61,50	S/LANCE				
ITEM 62 -Micropipeta de volume fixo 50ul							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 75,00	R\$ 60,00			R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 60,38	S/LANCE					
ITEM 63 -Micropipeta de volume fixo 25ul							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 75,00	R\$ 60,00			R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 63,00	S/LANCE					
ITEM 64 - Micropipeta de volume fixo 10ul							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 75,00	R\$ 60,00			R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 63,49	S/LANCE					
ITEM 65 - Micropipeta de volume fixo 05ul							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 75,00	R\$ 60,00			R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 63,00						
ITEM 66 -Pipeta Pasteur 1ml descartável							
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.		
M.S Diagnostica	R\$ 0,10	S/LANCE					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,08	R\$ 0,08			R\$ 0,08	1000	R\$ 80,00
ITEM 67 - Cronômetro timer Digital Alarme Sonoro Cronômetro Regressivo							
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	Valor Adj.		
M.S Diagnostica	N/COTOU						
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 47,02	R\$ 45,50			R\$ 45,00	10	R\$ 450,00

ITEM 68 - lâminulas de vidro - caixa com 100 unidades						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	R\$ 3,50	s/lance				
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 2,22	R\$ 2,22			R\$ 2,22	30 R\$ 66,60
ITEM 69 - Papel térmico 60x30 (impressora aparelho hemograma)						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	R\$ 5,00	R\$ 3,50			R\$ 3,50	80 R\$ 280,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 3,60	s/lance				
ITEM 70 - Ponteira tipo gilson volume 200 - 1.000 uL azul						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	R\$ 0,03	R\$ 0,03			R\$ 0,03	4000 R\$ 120,00
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,04	s/lance				
ITEM 71 - Ponteira tipo gilson volume 0 - 200 uL amarela						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	R\$ 0,04	s/lance				
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 0,02				R\$ 0,02	12000 R\$ 240,00
ITEM 72 - Tira universal de pH 0 - 14 - caixa com 100 unidade						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	N/COTOU					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 25,29	R\$ 18,62			R\$ 18,62	3 R\$ 55,86
	MATERIAL PERMANENTE					
ITEM 73 - Temporizador eletro-mecânico com capacidade para até 30 análises simultâneas						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	N/COTOU					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 1.552,50	1.226,25			R\$ 1.226,25	1 R\$ 1.226,25
ITEM 74 - Autoclave de bancada 21 litros, manômetro digital						
Participante	Proposta	1º Lance			Valor Adj.	
M.S Diagnostica	N/COTOU					
Objetiva Prod. E Serv. p/labor.	R\$ 3.763,80				R\$ 3.763,80	1 R\$ 3.763,80

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0264/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 0264/2018

DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 como Fiscal do Contrato nº 035/2018, referente ao Processo de PREGÃO PRESENCIAL 045/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 004/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. - cujo objeto é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios- EMPRESA CONTRATA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.729.324/0002-61

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA::** M.S DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93; **VI- GÊNCIA:** 17/08/2018 até 17/08/2019; Valor estimado total R\$ 21653,80; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATORIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SAN- TA RITA DO TRIVELATO/MT,** considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/018,** para **REGISTRO DE PREÇOS DATA:** 17/08/ 2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE- TENTORA:OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATO- RIO LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56; VIGÊNCIA:** 17/08/2018 até 17/08/ 2019; Valor estimado total R\$ 31.508,16; **OBJETO: REGISTRO DE PRE- ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATORIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** consi- derando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/018,** para **REGIS- TRO DE PREÇOS DATA:** 17/08/2018

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de agosto de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 236/2018, de 26/07/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 055/2018, Registro de Preços tipo maior desconto por item, a empresa:

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
01	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
02	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%
02	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
03	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%
03	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
04	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%
04	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
05	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%
05	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
06	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%
06	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
------	-----------	------------------------

07	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%
07	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
08	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%
08	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E UTILITÁRIOS.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 055/2018, Registro de Preços, tipo maior desconto por item, cuja abertura se deu em, sagrou-se vencedor as empresas, com a proposta referente aos seguintes itens:

AUTO PEÇAS E MECANICA SANTA RITA LTDA-ME

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
01	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA VOLKSWAGEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
02	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%
02	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FIAT	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
03	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%
03	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA FORD	6,5%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
04	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%
04	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CHEVROLET / GENERAL MOTORS	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
05	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%
05	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MERCEDES BENZ	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
06	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%
06	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA CITROEN	6%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
07	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%
07	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA NISSAN	7%

Lote	Descrição	Percentual de Desconto
08	PEÇAS E MATERIAIS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%
08	SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES DA MONTADORA MITSUBISHI	6%

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de agosto de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREVIDENCIA
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE
CONTRATO Nº 005/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Previdência social dos servidores Efetivos do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através do Diretor Executivo, torna Público para conhecimento dos interessados, que resolve cancelar e tornar sem efeito a publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3047, do dia 21 de Agosto de 2018, pág. 154, referente ao Extrato de Contrato nº 005/2018. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR PERICIAS MEDICAS, DOS SEGURADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-MT –SANTA RITA PREVI - Valor R\$ R\$ 4.500,00.** Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Agosto de 2018.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 017/2018

PORTARIA N.º17 /2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Maria do Carmo dos Santos Moraes.**”

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com c/c Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 525 de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha/MT, Lei Complementar nº 334 de 10/01/2002, dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa, Reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores, estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, e Decreto municipal nº 1262/2017 de 10/05/2017 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Maria do Carmo Santos Moraes**, brasileira, portadora do RG n.º 268.952 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 375.322.601-78, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “08”, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, lotada

na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculada sob nº 90, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º 2018.04.00002P, a partir de 01/08/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 22 de agosto de 2018.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretario Municipal de Santa Terezinha

Homologo:

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
-PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018 – SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2018A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará a prorrogação da abertura da sessão do Pregão Presencial N° 016/2018, objeto Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de empresa especializada em locação de veículos , tipo caminhão, camionetes, econômico, van, furgão e PICK-UP para atender todas as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT ,observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos. A sessão publica marcada para o dia 27/08/2018 07h30min, **fica PRORROGADA , informamos que publicaremos nova data e horário nos DIÁRIOS OFICIAIS e no site OFICIAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.MOTIVO : PARA ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO EDITAL, ALTERAÇÕES NA DESCRIÇÕES DOS ITENS e por INTERESSE PUBLICO.**Lidiane Batista de RezendePortaria 08/GP/2017

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PP 015-2018

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018 –SRP. O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 015/2018objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de empresa especializada em manutenção em bomba elétrica incluso Mao de obra e aquisição de material , para atender a demanda da Secretaria de Saneamento e Abastecimento de Água da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT ,observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 24 de Agosto 2018 as 11:h30min. Nesta, sagrou-se vencedora a empresa: WBA DE MIRANDA -ME BOMBA&CIA-ME , inscrita no CNPJ sob o n° 27.318.881/0001-40,

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário
001	800,000	H	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA , MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS ,INCLUSO VEICULOS, EQUIPAMENTOS , MAQUINARIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	189,00
002	80,000	UN	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO	595,00

003	1.700,000	KM	DESLOCAMENTO KM/RODADO *	4,50
004	15,000	UN	REBOBINAGEM MOTOR 1,5 HP A 3HP	998,00
005	35,000	UN	REBOBINAGEM MOTOR 3,5 A 5HP	1.290,00
006	15,000	UN	REBOBINAGEM MOTOR 5,5 HP A 8HP	1.790,00
007	15,000	UN	REBOBINAGEM MOTOR 8.5 A 10 HP	1.900,00
008	80,000	UN	BUCHA DO MANCAL SUPERIOR	345,00
009	80,000	UN	BUCHA DO MANCAL INFERIOR	345,00
010	80,000	UN	DISCO DE GRAFITE DE "4" e "6"	240,00
011	80,000	UN	AXIAL DE "4" e "6"	240,00
012	80,000	UN	ROTOR DO MOTOR	340,00
013	160,000	UN	RETENTOR	75,00
014	80,000	UN	PRISIONEIRO	1,45
015	200,000	MT	CABO DE SAIDA	14,50
016	160,000	UN	ROLAMENTO	21,00
017	80,000	UN	SELO MECANICO	115,00
018	80,000	UN	CORPO DE VALVULA	150,00
019	80,000	UN	CORPO DE SUCÇÃO	130,00
020	80,000	UN	CAMISA DE FIXAÇÃO	80,00
021	1.200,000	UN	CORPO DE ESTAGIO	70,00
022	1.200,000	UN	ROTOR	32,00
023	1.200,000	UN	DIFUSOR	35,00
024	80,000	UN	EIXO DO BOMBEADOR	240,00
025	1.200,000	UN	ANEIS DESGASTE	35,00
026	1.200,000	UN	BUCHA INTERMEDIARIA	20,00
027	80,000	UN	ACOPLAMENTO	55,00
028	120,000	UN	CONTACTOR	490,00
029	120,000	UN	RELE DE SOBRECARGA	150,00
030	120,000	UN	RELE FALTA DE FASE	170,00
031	120,000	UN	RELE DE TEMPO	180,00
032	120,000	UN	RELE DE NIVEL	210,00
033	240,000	UN	CAPACITOR	70,00
034	120,000	UN	AMPERIMETRO	23,00
035	120,000	UN	VOLTIMETRO	23,00
036	360,000	UN	DISJUNTOR	30,00

O representante da empresa abdicou-se do interesse de manifestar recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 24 de Agosto de 2018. Lidiane Batista de RezendePregoeira Port. 008/GP/2017.

AVISO DE RESULTADO PP 014/2018-SRP

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2018 PRE-GÃO PRESENCIAL N.º 014/2018 – SRPO Município de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, o RESULTADO do Pregão Presencial **014/2018**, tendo como **O objeto O** o Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de especializada para aquisição e instalação de reservatório de água, tipo taça e cilíndrica, para atender a demanda da Secretaria de Saneamento e Abastecimento de Água da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos, cuja abertura no dia 24/08/2018 às 07h30min, ocasionou em licitação **DESERTA**. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@leverger.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3341-1346. Santo Antônio do Leverger – MT, 24 de Agosto de 2018. Lidiane Batista de RezendePregoeira Portaria 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 431/2.018. DE: 24 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 061/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Aminadalb Alves de Souza Junior, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 061/2018 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP**.

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **“CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS”**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 24 DE AGOSTO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2011

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 184/2011.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Agosto de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: BARAO CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.548.492/0001-66, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Edifício Empire Center sala 1009 B, Jardim Baú – Cuiabá – MT – CEP: 78.008-900., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2011 de 24/05/2011 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 184/2011, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato com o término em 15 de novembro de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este

aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de agosto de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

BARAO CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELZA PEREIRA DE BRITO, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Curitiba, s/nº - CEP 78.670-000 - Espírito do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 837.286.511-68 e Identidade nº 144.024 - SEJUSP-TO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.545.615-1, nascida no dia 06/11/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 100/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16 de agosto de 2018

VIGÊNCIA: 16 de agosto de 2018 a 19 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 3 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.762,31 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA (SEDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR KILOMETROS RODADOS, UM TOTAL DE 40.000 KM, SENDO 02 COM 46 LUGARES, 01 COM 44 LUGARES E 01 COM 30 LUGARES, VISA ATENDER A LOCOMOÇÃO DE IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS I.

NO Dia 06 de Setembro de 2018 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/WWW.SAO-JOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduearte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 24/08/2018

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO 29/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: FALTA DE PARTICIPANTE

MODALIDADE: PREGÃO N.º 29/2018

NOVA DATA DE ABERTURA

Data da abertura dos envelopes: 11/09/2018 Horário: **13h30min HS**

Data limite entrega dos envelopes: 11/09/2018 Horário: **13h30min HS**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHORES PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS 0 km, FABR. NACIONAL, NO MINIMO ANO/MOD/2018/2018. VEÍCULO (A) TIPO HATCH 04 PORTAS BI COMBUSTIVEL COM MOTOR 1.0 COMPLETO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. VEÍCULO (B) TIPO PICAPE, GABINE SIMPLES, COR BR, FLEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I TERMOS DE REFERENCIAS DESTE EDITAL.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE AGOSTO DE 2018

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 023/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP**, CNPJ: Nº 14.888.303/0001-05, com o valor R\$ 120.450,00 (Cento e vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais) e a empresa **JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: Nº 02.487.122/0001-80, com o valor de R\$ 1.245.220,00 (Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte reais). São José do Rio Claro – MT, 24 de Agosto de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **CHURASCARIA PANTANEIRA LTDA-EPP**, CNPJ: Nº 06.100636/0001-91, com o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). São José do Rio Claro – MT, 24 de Agosto de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 024/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA**, CNPJ: Nº 01.895.101/0002-11, com o valor R\$ 1.421.200,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais). São José do Rio Claro – MT, 24 de Agosto de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**PORTARIA Nº 154/2018**

PORTARIA Nº 154/2018

DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, **AVILO ALVES RIBEIRO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Guarda no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 07/08/2018 a 07/09/2018, totalizando 30 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 153/2018

PORTARIA Nº 153/2018

DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação do Nível “02” para Nível “03”, ao Sr. **ALEXANDRE SILVA DA CONCEIÇÃO**, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Guarda, Lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 152/2018

PORTARIA Nº 152/2018

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DA FREQUÊNCIA ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Designar a Servidora efetiva **MARIA SÔNIA MARQUES COSTA** (matricula funcional 060), para atuar no preenchimento de dados no sistema da **Frequência Escolar** na Secretaria Municipal de Educação sem ônus salarial.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal

Em, 21 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 156/2018

PORTARIA Nº 156/2018

DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionado no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Eduardo Mendes de Souza	Secretaria Mun. de Obras/Infraestrutura.	Secretaria Mun. de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 23 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 155/2018

PORTARIA Nº. 155/2018

São Jose do Xingu, 21 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSA DOS SANTOS FREITAS.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal ROSA DOS SANTOS FREITAS, matrícula funcional nº 0142, portadora do CPF nº 555.108.331-49, efetiva no cargo de PROFESSORA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor Iron Marques Parreira CRM 2580-MT, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 15(quinze) dias a partir de 06 de julho de 2018.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **17 de agosto de 2018, às 07:40h**, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº **190833575**.

CONSIDERANDO a comunicação de decisão, emitida por parte do INSS, onde foi reconhecido a servidora o benefício de **auxílio doença até o dia 31 de agosto de 2018, BENEFICIO Nº 6237313960**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora ROSA DOS SANTOS FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 17 de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2018, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.801.681/0001-27. **HOMOLOGA a ADESÃO a ata de Registro de Preço 001/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO FCVS, IRRF, PIS/PASEP/CONFINES E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS CORRENTES.** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2018

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI

Objeto: “Contratação de Empresa para Reforma e Readequação estacionamento PSF I, neste município”.

VALOR: R\$ 34.166,23 (trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos),

ASSINATURA: 22 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 605/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 07/08/2016 A 06/08/2017, ao senhor JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES, servidor com matrícula no RH nº. 886, no cargo de Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO/2019 LOA 2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho 2018, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, realizou-se nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã, localizada na Av ; DR. Carlos Vidoto, s/nº em Tabaporã, a reunião referente a Audiência Pública, convocada e publicada nos Órgãos Públi-

cos e Entidades Autárquicas de grande trânsito público e imprensa falada com o objetivo de receber comentários e contribuições da Sociedade Tabaporaense, pauta nº 001 da Reunião, **discutir sobre Formulação de Propostas para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Tabaporã para o exercício de 2019, pauta nº 002 – com o objetivo de receber comentários e contribuições da Sociedade Tabaporaense para formulação de propostas para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LOA do Município de Tabaporã, para o exercício de 2019**, tendo como a composição da Mesa Coordenadora da Audiência Pública, o Sr. Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Sr. Claudemiro Teodoro Secretário de Gabinete de Coordenação Geral, Sr. Paulo Katsumi Takeda - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Valcenir Antonio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Magaly Angelo Baesso - Contadora da Prefeitura Municipal, dando início a Audiência, a Sra Magaly Angela Baesso, continuando fez uso da palavra o prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, agradeceu a presença de todos e ao Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcelo Eduardo Cavaleri que disponibilizou o espaço físico, ato contínuo foram apresentadas algumas propostas alencadas no PPA: aquisição de caminhão coletor de lixo para sede do município, reforma dos postos de saúde, aquisição de veículo, construção e reforma de escolas, construção de pavimentação asfalto, Equipamentos para equipar Posto de Saúde, as quais todas foram acatadas pela Comissão e serão incluídas na LDO, houve propostas também para melhoria no sistema da rede de água dos distritos e sede, restauração e conservação das estradas Municipais, construção de Centro de Múltiplo Uso, fornecimento gratuito de remédios, prestação de serviços de locação de casa de apoio em Cuiabá para hospedar pacientes Assistência Farmacêutica, reabertura de ruas do perímetro, recuperação de vias urbanas, colocação de luminárias, melhorias e manutenção para iluminação pública, o qual foi esclarecido pelo Sr. Paulo Takeda - Secretário de Planejamento que estes pedidos já constam na propostas do Pré-Projeto da LDO, em seguida às 21:30 (vinte e trinta) horas, foi iniciada a 2ª pauta do dia, a Audiência Pública com o objetivo de receber comentários e contribuições da Sociedade Tabaporaense para formulação de propostas para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LOA do Município de Tabaporã, para o exercício de 2019, a Sra Magaly Angela Baesso – Contadora da Prefeitura Municipal, esclareceu aos presentes o objetivo da Reunião e a pauta do trabalho desta Audiência Pública, as quais foram apresentadas as seguintes Propostas já alencadas no PPA: Ampliação e reforma do Posto de Saúde, aquisição de ônibus, Construção do Centro de Múltiplo Uso, Construção de asfalto, ampliação e reformas nas escolas, colocação de luminárias, ampliação e reforma das pontes, Conservação das estradas, fornecimento gratuito de medicamentos o qual foi esclarecido pelo Senhor Secretário de Administração e Planejamento Senhor Paulo Takeda, que estes pedidos já constam na propostas do Pré-Projeto da LOA, nada mais havendo a tratar, e eu Marilucia Ap. dos Santos lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2018

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 238/2018 de 05/04/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LC 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:----- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:----- 27/08/2018

Horário:----- Das 08h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: -----10/09/2018 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 12/09/2018

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 12/09/2018

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 27 de Agosto de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atender as necessidades temporárias das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e demais concessões conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 234, de 06 de agosto de 2018 e Lei Complementar nº 235, de 22 de agosto de 2018.

1.2 O presente processo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório.

1.4 Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no **item 1.2**, do presente Edital.

1.5 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local.

1.6 O prazo para impugnação do edital de abertura deste Processo Seletivo será nos dias **27 e 28/08/2018**, mediante o formulário para interposição de recurso, **ANEXO V**, que deverá ser protocolado no endereço contido no subitem 5.2 alínea d).

1.7 O Edital de abertura deste Processo Seletivo seguirá o Cronograma de Execução relatado no **ANEXO VI**.

2. DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

2.1 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TANGARÁ DA SERRA:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Zona de Atuação	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
235/2018 234/2018	132	119	13	1151 - Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas	848,16
234/2018	02	02	--	1112 - Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Rural – Gleba Triângulo	40 horas	848,16
234/2018	02	02	--	1113 - Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Rural – Distrito de Progresso	40 horas	848,16
234/2018	01	01	--	1114 - Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Rural – Linha 12	40 horas	848,16
234/2018	02	02	--	570 - Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Indígena	40 horas	848,16

2.1.1 As atribuições dos cargos acima descritos são as constantes na Lei Complementar nº. 235/2018 e Lei Municipal nº 2875/2008.

2.1.2 O contratado para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário mínimo vigente.

2.2 DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento R\$
3739/2012	02	02	-	Ajudante de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	848,16
3739/2012	02	02	-	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	848,16

2.2.1 As atribuições do cargo acima descrito são as constantes na Lei nº. 3739/2012.

2.2.2 O contratado para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais e Vigia receberá complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário mínimo vigente.

2.3 DESCRIÇÃO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

2.3.1 Descrição: executar trabalhos de limpeza, coletar resíduos nos serviços de limpeza, mantendo a conservação de áreas públicas, podas de árvores, cuidar de plantas, preparar café, chá, lanches, refeições, lavar panos de limpeza, colaborando com a organização em geral dos órgãos públicos, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas em cada ambiente de trabalho seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

2.3.2 Principais atividades: dar assistência aos servidores lotados no mesmo setor ou secretaria, conforme orientações prévias: preparar chá e café, e sempre que necessário servir aos demais colaboradores de setor, e eventuais visitantes de gabinetes; preparar lanches em ocasião especial de forma coletiva. Conservar a limpeza da cozinha; organizar a geladeira; atender público interno e externo; repassar lista de compras para responsável no setor; receber mercadorias e armazená-las em local adequado. Fazer arrumação dos locais de trabalho: recolher jornais, revistas e correspondências entregar para responsável no setor que faz a distribuição; limpar objetos; arrumar salas; conservar a limpeza do banheiro; trocar toalhas; conservar a limpeza de parapeitos e varandas; limpar pisos (varrer e passar pano); vasculhar teto e paredes; passar pano úmido para tirar o pó dos móveis; higienizar os telefones; selecionar produtos de limpeza; selecionar utensílios e equipamentos de limpeza; selecionar panos de limpeza; faxinar banheiros; limpar lustres; limpar portas, janelas e vidros; limpar paredes; limpar tapetes; limpar móveis; limpar pisos e rodapés (lavar, encerar e lustrar); faxinar a cozinha; limpar

a parte externa do setor; lavar panos de limpeza; colocar a roupa para secar; passar roupas; recolher o lixo das salas e dos banheiros sempre que necessário; molhar as plantas do ambiente interno; limpeza de área externa dos prédios públicos; varrição e preservação das vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas, praças, quadras, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; capinação e raspagem de logradouros públicos, canteiros e laterais de pista. Tapar buracos, lavar e pintar guias, postes, muretas e auxiliar na lama asfáltica, visando à conservação adequada das áreas públicas. Fazer serviços externos: efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra os protocolando, buscar itens no comércio mediante apresentação de solicitações, auxiliar demais servidores internos em serviços externos. Demonstrar competências pessoais: organizar-se conforme as regras pré-determinadas; manter higiene e aparência pessoal; usar equipamentos e roupas de proteção; cumprir orientações; manusear adequadamente equipamentos de limpeza. Preparar refeições: organizar cardápio da semana/mês; separar os ingredientes para preparação das refeições; selecionar os utensílios de cozinha; providenciar os utensílios faltantes ou comunicar ao responsável a sua falta; higienizar frutas, verduras e legumes; preparar os alimentos; servir refeições; providenciar a reposição de ingredientes da cozinha; preparar sobremesas; lavar louça e panos de prato.

2.4 DESCRIÇÃO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO DE VIGIA

2.4.1 Descrição: zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para lugares desejados.

2.4.2 Principais atividades: zelar pela guarda do patrimônio: rondar as dependências do setor; verificar portas e janelas; observar movimentação das pessoas pela redondeza; registrar a passagem pelos pontos de ronda; relatar avarias nas instalações; inspecionar os veículos no estacionamento; prevenir incêndios. Controlar fluxo de pessoas: identificar as pessoas; encaminhar as pessoas; acompanhar o visitante; controlar a movimentação das pessoas; acionar o 190 da PM e 193 do Corpo de Bombeiros. Orientar pessoas: orientar visitantes. Receber materiais e equipamentos: abordar o entregador; receber volumes e correspondências. Fazer manutenção simples; solicitar reparos; ligar e apagar luzes; trocar lâmpadas; irrigar jardim. Comunicar-se: falar ao telefone; comunicar-se por sinais; transmitir recados; lidar com o público. Demonstrar competências pessoais: demonstrar educação; manter a postura; demonstrar honestidade; aplicar os ensinamentos do treinamento; demonstrar asseio; demonstrar atenção; demonstrar espírito de equipe; demonstrar paciência; manter o autocontrole; organizar-se; ter capacidade de tomar decisões; demonstrar prestatividade; ter destreza manual; administrar seu próprio tempo; dirigir autos e motos; aceitar ideias; estar atualizado; ser desinibido; demonstrar senso de responsabilidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal
- b) Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir no ato da contratação, a formação e habilitação exigida para o cargo conforme o **item 2** e a documentação comprobatória determinada no item "Da Contratação" constante neste edital;
- f) Estar ciente que se aprovado, quando da convocação para contratação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo público, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;
- g) Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;
- h) Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- i) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

4.2 Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

4.3 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Cargos de Nível Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 20,00 (vinte reais)

4.4 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período das **09h00 do dia 29 de agosto de 2018, até às 16h00 do dia 06 de setembro de 2018**, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o **dia 06 de setembro de 2018** que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

4.5 Após o horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior, a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site.

4.6 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil nº 376-E Centro, Tangará da Serra – MT.	09:00 às 16:00 Segunda a Sexta-feira

4.6.1 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.7 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período de inscrição;
- b) Localizar no site o “link” correlato à Seleção (Processo Seletivo 003/2018);
- c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;
- d) Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária.

4.8 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

4.9 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.10 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.11 O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.12 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

4.13 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

5. DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estará isento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) **For doador regular de sangue e/ou medula óssea**, conforme Lei Federal n.º 7.713/2002 e Lei Municipal nº 1.312, de 30 de maio de 1997.
- b) **Estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 01 e ½ (um e meio) salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008.**

5.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

- a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- b) imprimir a ficha de inscrição e anexar junto ao requerimento;
- c) preencher o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO II;
- d) apresentar documentação comprobatória conforme item **5.3**, no **período de 29 e 30 de agosto de 2018**, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra -MT	08:00h às 10:30h 13:00h às 16:00h Segunda a Sexta-feira

5.3 São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição:

5.3.1 Os Doadores Regulares de Sangue e/ou medula óssea: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo órgão no qual o doador faz a sua doação, público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital conforme a Lei Estadual nº. 7.713/2002.

5.3.2 Aqueles que atenderem à condição do item 5.1– estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008, devem apresentar:

a) **se empregados de empresas privadas:** cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo das páginas que contenham fotografia, da página de identificação e páginas que contenham anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente a que é em branco e a cópia do contracheque referente ao mês de julho/2018.

b) **se servidores públicos:** cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e cópia do contracheque referente ao mês de julho/2018.

c) **se pensionistas:** cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício fornecido pela Instituição pagadora; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente à que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

d) **se estagiários:** cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia do Contrato de Estágio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente à que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

e) **se autônomos:** cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato e da primeira página subsequente à que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

f) se desempregados: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração de próprio punho que está desempregado, que não exerce atividade como autônomo, que não recebe pensão alimentícia, que não recebe benefício do INSS, que não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, da primeira página subsequente à que é em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

g) se empregado de pessoa física: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia; identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente à que é em branco.

5.4 A cópia dos documentos comprobatórios relacionados no subitem anterior, deverão ser entregues no local e horário estabelecidos no item 5.2 alínea d), pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório, até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 5.2, alínea d).

5.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista em edital.

5.5 A relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será publicada no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, no dia **03 de setembro de 2018**.

5.5.1 O candidato cujo pedido de isenção de taxa for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recursos, ANEXO V, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2 alínea d).

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site www.tangaradaserra.mt.gov.br, a partir do dia **12 de setembro de 2018**, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.1.1 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise do pedido, mediante o formulário para interposição de recurso, ANEXO V, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2 alínea d).

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
- d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt a partir do dia **14 de setembro de 2018**.

7 DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas objetiva deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais e, ainda, preencher o ANEXO III indicando a necessidade específica e a documentação necessária que comprove a necessidade, com o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado; o protocolo da entrega da documentação deverá ser pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço e horário contido no item 5.2 alínea d), no período de **29 de agosto a 06 de setembro de 2018**. Para fins de concessão de tempo adicional serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (ambos em via original ou cópia autenticada em cartório). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.1.1 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01 (uma) hora a mais para os candidatos nesta situação, conforme Decreto 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 – Art. 40§2º.

7.1.2 O fornecimento do laudo médico ou do parecer (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O laudo médico ou o parecer (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data da realização da prova objetiva, deverá requerer atendimento especial no período de inscrição conforme item 7.1, anexando cópia da Certidão de Nascimento do lactente. No dia da aplicação da prova deverá levar um acompanhante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual N.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.2.1 A candidata com atendimento especial, conforme subitem 7.2, terá direito a um intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

7.2.2 O tempo concedido para a amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período.

7.2.3 A candidata nessa condição que não levar acompanhante conforme estabelecido no subitem 7.2, não usufruirá do benefício da referida lei.

7.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7.3 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia da prova deverá protocolar laudo médico específico para esse fim, até o prazo estipulado e com as orientações do **subitem 7.1**. Caso o candidato não protocole o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.4 Será divulgada no endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mta relação de candidatos que tiverem deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas, a **partir do dia 10 de setembro de 2018**.

7.4.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO V, que deverá ser protocolado no endereço contido no item **5.2 alínea d**).

8 DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Da inscrição para pessoas com deficiência:

8.1.1 O candidato com deficiência deverá requerer **a vaga para candidato** pessoa com deficiência preenchendo o ANEXO IV e anexar a documentação necessária que comprove a necessidade, como o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique a deficiência; protocolando a documentação pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no **item 5.2 alínea d**), nos **dias 29 de agosto a 06 de setembro de 2018**.

8.2 Ao candidato com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme item 2 deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Lei n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

8.2.1 Na aplicação deste percentual de vagas serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

8.3 O candidato com deficiência deverá observar os cargos e vagas oferecidas para Pessoa com Deficiência. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a Pessoa com Deficiência, será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

8.3.1 As vagas destinadas a Pessoa com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.4 Ao candidato com Deficiência serão resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

8.5 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem **8.1** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.5.1 Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas, emitidos nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças - CID, bem como à provável causa da deficiência, e requerimento fornecido no posto facilitador.

8.5.2 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

8.5.3 O candidato que não fizer a solicitação da condição especial até a data estabelecida no item 8.1, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

8.5.4 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade, razoabilidade e prévia comunicação.

8.6 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

8.7 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

8.8 O candidato que se declarar com deficiência, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 03 de dezembro de 2004.

8.9 A inobservância do disposto nos subitens **8.1 a 8.8** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.10 A conclusão da perícia médica referida no subitem **8.8** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

8.11 Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

8.12 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização do novo exame.

8.13 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

8.14 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como Pessoa com Deficiência, nos termos do art.4º do Decreto Federal no 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.

8.15 O candidato que for qualificado pela perícia médica como Pessoa com deficiência, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado da seleção, para todos os efeitos.

9 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

9.1 DA PROVA OBJETIVA

9.1.1 A seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, tendo **20 (vinte)** questões de múltipla escolha, com peso de 05 (cinco) pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos, que versarão sobre o Conteúdo Programático, constante no **ANEXO I** deste Edital, de acordo com o cargo pretendido.

Prova Objetiva
100 pontos

9.1.2 Em cada questão de múltipla escolha constarão **04 (quatro)** alternativas dentre as quais somente **01 (uma)** estará correta.

9.1.3 O tempo de duração da Prova Objetiva será de **03 (três) horas** para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento do cartão de resposta. Exceto para os casos previstos no item 7 do presente edital.

9.1.4 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

9.1.5 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem **50% de acertos** na Prova Objetiva.

9.1.6 A Prova Objetiva será realizada no dia 16 de setembro de 2018, com início às 08h00 e término às 11h00 (horário local), em locais que serão divulgados a partir do dia 14 de setembro de 2018 na internet, no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade.

9.1.7 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

9.1.8 Não será permitido o ingresso de candidato no local de prova usando uniformes, crachás ou algum objeto que identifique ser funcionário de órgão público.

9.1.9 Não será permitido o ingresso de candidatos no estabelecimento após o fechamento dos portões.

9.1.10 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, pois deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 9.1.6, munido de:

- a) ficha de inscrição ou cópia do comprovante de pagamento da taxa;
- b) original de documento de identidade pessoal, com foto;
- c) caneta esferográfica, de material transparente, de tinta preta ou azul.

9.1.11 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

9.1.12 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

9.1.13 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.1.14 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.1.15 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato.

9.1.16 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *mp3*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação/Fiscais de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

9.1.17 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9.1.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.1.19 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a Comissão procederá à inclusão do referido candidato, com a apresentação de documento de identificação pessoal, e do comprovante de pagamento original.

9.1.20 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação com foto.

9.1.21 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato **não poderá realizar sua prova** mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

9.1.22 O candidato deverá marcar as respostas corretas das questões objetivas no cartão de respostas, assinalando com um “X” nos alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento do cartão de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e no cartão de respostas.

9.1.23 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

9.1.24 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.1.25 Não serão computadas questões com alternativas não respondidas, com emenda ou rasura, ainda que legível, ou que contenham mais de uma resposta assinalada (mesmo que uma delas esteja correta).

9.1.26 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, de acordo com o **item 7.1** deste Edital.

9.1.27 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida 01 (uma) hora do tempo da Prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

9.1.28 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a assinatura da Ata da respectiva sala.

9.1.29 Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **9.1.10** deste Edital;
- c) não comparecer para a realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou estiver utilizando livros, notas ou impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver o cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

9.1.30 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.1.31 É proibida a utilização de aparelho celular e permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

9.1.32 O gabarito da prova objetiva será divulgado a partir do dia 16 de setembro de 2018, no mural da Sede Administrativa desta Municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

9.1.33 O candidato poderá interpor recurso do gabarito da prova objetiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil da divulgação do gabarito, mediante o formulário para interposição de recurso, do ANEXO V, que deverá ser protocolado no endereço contido no item 5.2 alínea d).

9.1.34 A divulgação dos resultados da Prova Objetiva será a partir do dia 24 de setembro de 2018, no Edital de Classificação preliminar, publicado no mural da Sede Administrativa desta municipalidade e nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

10 DO DESEMPATE

10.1 Em caso de empate na classificação entre candidatos com igual número de pontos, a Comissão de Processo Seletivo deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior idade (ano, mês, dia).

10.2 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de quem fizer maior nota na prova objetiva.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo será publicado a **partir do dia 26 de setembro de 2018**, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt** e em jornal de circulação diária.

12 DOS RECURSOS

12.1 É assegurado ao candidato o direito a recursos nas seguintes fases do Processo Seletivo: da impugnação do edital de abertura, do indeferimento da taxa de isenção, das inscrições indeferidas, do gabarito preliminar da prova objetiva, e do edital de classificação preliminar, de acordo com o Cronograma de Execução – **ANEXO VI**.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos nas datas respectivas a cada fase, constantes do **ANEXO VI** - Cronograma de Execução;

12.3 Os recursos deverão ser protocolados obrigatoriamente com o preenchimento do formulário de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** conforme **ANEXO V**, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à **Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 08h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00**.

12.4 O prazo recursal será de **02 (dois)** dias úteis, respeitando o horário de atendimento previsto no **item 12.3**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

12.5 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente no Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme **item 12.3**, contendo nome completo do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu, as razões recursais e assinatura por extenso do candidato.

12.6 O candidato poderá interpor somente 01 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do **item 12.3** deste edital.

12.7 Caberá recurso contra o conteúdo da prova objetiva, no tocante a erro material ou de teor das questões, na fase de interposição de recursos contra gabarito preliminar.

12.8 Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, será publicado um novo gabarito através de Edital Complementar, com as modificações necessárias.

12.9 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

12.10 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.11 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora do Certame constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação, conforme a necessidade desta Municipalidade, através de Edital de Convocação, a ser divulgado no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt**.

13.2 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de classificação, direito à contratação. Apesar do número de vagas e/ou cadastro de reserva disponibilizada no presente edital, os aprovados e/ou classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes na data deste edital, nas que vagarem e nas que eventualmente forem disponibilizadas dentro do prazo de validade do presente processo seletivo.

13.3 O candidato que não comparecer na **data e horário** estipulado em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

13.5 Para efeito de contratação fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos de acordo com o cargo no presente Edital de Abertura, e demais alterações, e no Edital Complementar de Convocação.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

14.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

- e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- h) Comprovante de residência;
- i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º grau (com trânsito em julgado);
- o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

14.3 O Pessoal contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

14.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

14.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14.

14.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações posteriores.

15. DA ATRIBUIÇÃO

15.1 O processo de atribuição de local de trabalho obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final Homologado, bem como **DATA e HORÁRIO** estabelecidos em Edital Complementar de Convocação.

15.2 O candidato que não comparecer na **data, horário e no prazo de entrega da documentação legal exigida no item 14**, e estabelecida em Edital Complementar de Convocação será automaticamente desclassificado.

15.2.1 O candidato que não apresentar toda a documentação exigida no **item 14** será automaticamente desclassificado.

15.3 O candidato que estiver contratado poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento, formalizado através de Termo Aditivo do Contrato Pessoal e/ou ser rescindido antes do término de vigência do contrato nos termos do item 16.1, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

- a) Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;
- d) Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;
- e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;
- g) Pelo término do prazo contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na Legislação Municipal.

17.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos de correntes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

17.3 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação anteriormente citados.

17.4 Os casos não previstos neste Edital de Abertura do Processo Seletivo 003/2018 serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e Comissão Organizadora do Certame definida pela **Portaria nº 1025, de 15 de agosto de 2018**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 27 de agosto de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral - SAMAE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA O CARGO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS:

1.1 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto, ortografia, verbos, pontuação, vogais, consoantes, separação de sílabas e ordem alfabética.

MATEMÁTICA: Números naturais, operações, problemas, adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros.

1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Noções básicas de Higiene – Higiene Pessoal, Coletiva e do Ambiente de Trabalho. Noções de limpeza. Lixo – tipo e destinação do lixo. Bom trato com os bens públicos. Segurança no trabalho. Boas maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Higiene, conservação e preparação de alimentos. Fatores que favorecem a contaminação. Controle de estoque. Noções de jardinagem. Capinação e raspagem de logradouros públicos.

2. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA O CARGO DE VIGIA

2.1 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto, ortografia, verbos, pontuação, vogais, consoantes, separação de sílabas e ordem alfabética.

MATEMÁTICA: Números naturais, operações, problemas, adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros.

2.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Segurança do trabalho. Manutenção, organização e zelo do local de trabalho; bom trato com os bens públicos; verificação do funcionamento de materiais de segurança e de limpeza; boas maneiras; comportamento no ambiente de trabalho.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA

Eu, _____, CPF nº _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____ referente ao Processo Seletivo nº 003/2018, conforme item **5 da Isenção da Taxa de Inscrição** do Edital de Abertura.

Segue em anexo os documentos numerados, totalizando _____ páginas.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Eu, _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas no cargo de _____, nos termos do **Edital n.º 003/2018**, vem requerer tratamento especial necessário para a realização da prova objetiva.

Selecionar o tipo de prova e/ou o tratamento especial necessário(s).

1. Necessidade Física:

- () Sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê)
- () Sala térrea (dificuldade para locomoção)
- () Sala individual (candidato com doença contagiosa-outras)

- () maca
 () mesa para cadeira de rodas
 () apoio para pernas

1.1 Mesa e cadeiras separadas

- () gravidez de risco
 () obesidade
 () limitações físicas

1.2 Auxílio para preenchimento: dificuldade /impossibilidade de escrever

- () da folha de resposta da prova objetiva

1.3 Auxílio para leitura (ledor)

- () dislexia
 () tetraplegia

2. Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão)

- () auxílio na leitura da prova (ledor) - TRANSCRITOR
 () prova em braille e ledor - TRANSCRITOR
 () prova ampliada (fonte 18)
 () prova super ampliada (fonte 24)

3. Necessidade auditivas (perda total ou parcial da audição) () intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) () Leitura labial () Necessita de tempo adicional para realização da prova objetiva (observar normas deste Edital)

() Outras _____.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas no cargo de _____, nos termos do **Edital n.º 003/2018**, venho requerer vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Nessa ocasião, apresento LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO V FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO.

Eu _____, portador do CPF n.º _____
 RG n.º _____, inscrição de n.º _____, inscrito para concorrer a vaga no cargo de _____, apresento recurso junto à Comissão do Processo Seletivo 003/2018.

O _____ objeto _____ de _____ contestação _____ é:

_____ (explicitar o que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto são:

_____ Para fundamentar este recurso encaminho anexos os seguintes documentos:

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA PROVÁVEL	EVENTO
27/08/2018	Publicação do Edital de Abertura
27 e 28/08/2018	Prazo de impugnação ao edital de abertura (anexo V)
29/08/2018 a 06/09/2018	Período de Realização das inscrições (Vencimento do boleto no dia 06/09/2018)
29 e 30/08/2018	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição (anexo II)
29/08/2018 a 06/09/2018	Período de solicitação de prova e atendimento especial (anexo III) e vaga PcD (anexo IV)
03/09/2018	Divulgação dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos)
03 e 04/09/2018	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (anexo V)
05/09/2018	Divulgação do resultado dos recursos da isenção de taxa
10/09/2018	Divulgação da solicitação de prova e atendimento especial e vaga PcD
10 e 11/09/2018	Período para interposição de recurso contra indeferimento da prova e atendimento especial (anexo V)
12/09/2018	Divulgação dos recursos de prova e atendimento especial e vaga PcD
12/09/2018	Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas
12 e 13/09/2018	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição (anexo V)
14/09/2018	Edital de homologação das inscrições
14/09/2018	Divulgação dos locais de realização das provas
16/09/2018	Realização da prova objetiva
17/09/2018	Divulgação do edital do gabarito preliminar
17 e 18/09/2018	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação (anexo V)
19/09/2018	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
24/09/2018	Divulgação do Edital de classificação preliminar
24 e 25/09/2018	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar (anexo V)
26/09/2018	Divulgação do resultado dos recursos contra a classificação preliminar
A partir de 26/09/2018	Edital de Homologação do Resultado Final.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ABERT. PP 060

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **10 DE SETEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS (ORDENHADEIRA E TRANSFERIDOR DE LEITE)**, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 27 de Agosto de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 24 de Agosto de 2018. Aginaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTE-

RAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 77/2018 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 61/2018, TEVE COMO OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: DENTAL PRIME- PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES –EIRELI, HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA LTDA EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº068/2018

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CREUZENI DOS SANTOS FIGUEIREDO**, do cargo de **CHEFE DO SETOR TÉCNICO** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 30 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **BENTO LUIZ CAVALCANTE**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE REABILITAÇÃO** da **SECRETARIA DE SAÚDE** para o cargo de **CHEFE DO SETOR TÉCNICO** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de junho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 70/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **LILIAN APARECIDA ARAUJO MATOS**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONOSE** da **SECRETARIA DE SAÚDE** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE REABILITAÇÃO** na **SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de junho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 71/2018

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AÉCIO DENIS BORGES DE JESUS**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONOSE** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 04 de junho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 74/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar **LUANA PATRÍCIA MENDONÇA CAMPOS**, do cargo de **COORDENADORA DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS** da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, para o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de JULHO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 075/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **MONIZI APARECIDA CASSEMIRO**, do cargo de **MONITORA DE ESPORTE** da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, para o cargo de **COORDENADORA DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS** da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de JULHO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 076/2018

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LARISSA ROSA SILVA BARBOSA**, no cargo de **MONITRORA DE ESPORTE** da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de JULHO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 77/2018

“Dispõe sobre exoneração e

dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUANA PATRÍCIA MENDONÇA CAMPOS**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** pelo qual respondia interinamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 de JULHO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 078/2018

“Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **ODONI MESQUITA COELHO**, no cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 12 de JULHO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 080/2018

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **ENESIO VERGILIO VIEIRA**, do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de julho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 81/2018

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **SIMONE PINTO GONÇALVES**, do cargo de **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS DO GOVERNO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de julho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 082/2018

“Dispõe sobre nomeação e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DEBORAH ARAÚJO DA SILVA**, no cargo de **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS DO GOVERNO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de julho de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 083/2018

“Dispõe sobre concessão de licença maternidade

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 180 dias de **LICENÇA MATERNIDADE** para a Servidora **SUELEN TALINE AYRES DA SILVA, CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de AGOSTO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 085/2018

"Dispõe sobre concessão de licença maternidade

e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 180 dias de **LICENÇA MATERNIDADE** para a Servidora **MONIZI APARECIDA CASSEMIRO, COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de AGOSTO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 001/2018 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 001/2018 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

São partes no presente instrumento:

a) de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua XV de novembro, 16 – Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, 78695-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal **Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 496.548.701-00 e do RG nº 0706705-4 SEJUSP/MT, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, 485, Centro, em Torixoréu - MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FAPET – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TORIXORÉU**, Fundação Pública de Direito Público Municipal, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 05.888.435/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, Torixoréu - MT - (65) 3406-1021, 78695-000, representado neste ato pelo **Sr. Irany Sousa Carrijo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 451.834.061-20 e do RG nº 673892 SSP/MT, **Diretor Executivo**, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, S/N, Jardim Ipanema, em Torixoréu - MT, doravante denominados **CONTRATANTES**;

b) do mesmo lado a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, agrônomo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, *doravante denominada AMM e Coordenadora do Programa AMM-PREVI*;

c) do outro lado o **CONSÓRCIO PREVIMUNI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.905.530/0001-00, situada na Rua Barão de Melgaço nº 3988 Bairro Centro, Cuiabá/MT, constituído pela empresa **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço nº 3.988 Bairro Centro, Cuiabá/MT, empresa líder, e pela instituição financeira **Banco do Brasil S/A.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/1761-25, sediado na Avenida Filinto Muller, 2.104, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo diretor da empresa líder Sr. **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 0249906-1 SPP/MT e do CPF nº 270.339.291-53 residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, apto. 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, CONSIDERANDO QUE:

(I) A AMM realizou um processo licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 001/2012, com o objetivo de contratar consórcio constituído de 01 (uma) empresa administradora de serviços de passivo previdenciário e 01 (uma) instituição financeira, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo e gestão de 50% (cinquenta por cento) dos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social pertencente aos Municípios filiados ou que vieram a se filiarem ao Programa AMM-PREVI, por ela criado em 2003.

(II) O **CONSÓRCIO PREVIMUNI** foi o vencedor do referido processo licitatório, tendo se qualificado como consórcio de empresas.

(III) A AMM firmou com o **CONSÓRCIO PREVIMUNI** Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 que estabelece as condições pelas quais se prestarão os serviços para os RPPS dos Municípios Matogrossenses.

(IV) A adesão dos diversos Municípios do Estado do Mato Grosso ao AMM-PREVI é facultativa e depende da aceitação, pelo Município, das condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2012 e seus anexos e do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Com a assinatura deste instrumento, os **CONTRATANTES**, tendo tido prévio conhecimento de todo o conteúdo do Programa AMM-PREVI, em especial o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, e estando ciente e de acordo com essas cláusulas e condições, se vincula ao Programa AMM-PREVI, passando a se beneficiar dos serviços técnicos de operacionalização de seu RPPS prestados pelo **CONSÓRCIO PREVIMUNI**.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE **FAPET – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TORIXORÉU** pagará a empresa consorciada **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, 1,575% (um inteiro, cinco décimos, sete centésimos e cinco milésimos percentuais) sobre o valor total da remuneração, proven-

tos e pensões dos segurados a ele vinculados relativos ao exercício financeiro anterior, conforme proposta de preço apresentada na Concorrência Pública nº 001/2012.

2.1. Em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o CONTRATANTE, **FAPET – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TORIXORÉU** e a empresa consorciada **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes desta cláusula contratual.

2.2. Os pagamentos devidos à **instituição financeira consorciada Banco do Brasil S/A** relativo à gestão de 50% (cinquenta por cento) serão retidos dos rendimentos das aplicações de acordo com as taxas de administração e performance estipuladas no regulamento e portfólio de cada modalidade de aplicação, incidentes sobre o patrimônio líquido aplicado.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo terá a vigência de 05 (cinco) meses contados de 01 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste Termo de Vinculação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do FAPET – *Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Torixoréu*, 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações dos CONTRATANTES, para que o objetivo de sua vinculação ao AMM-PREVI seja plenamente alcançado:

- a)** proceder abertura de conta corrente do RPPS no Banco do Brasil S/A. para movimentação dos recursos financeiros correntes;
- b)** recolher ao Banco do Brasil S/A. 100% (cem por cento) dos recursos depositados na conta vinculada do RPPS, provenientes das contribuições dos servidores ocupantes de cargo efetivos, existentes até a data da assinatura deste Termo;
- c)** autorizar o débito em conta corrente, por meio de TED (transferência eletrônica disponível) até o vigésimo dia subsequente ao pagamento da folha mensal, das contribuições retidas dos servidores e da contribuição patronal devida pelo Município;
- d)** encaminhar ao RPPS, na data do fechamento da folha de pagamento, o arquivo magnético correspondente aos descontos das contribuições previdenciárias;
- e)** encaminhar a **empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.** os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, existentes na data de sua vinculação ao AMM-PREVI, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 (quinze) dias da realização dos atos que lhe deram causa;
- f)** informar a AMM sobre quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação;
- g)** disponibilizar local, mobiliário, pontos elétricos e telefônicos necessários à instalação dos equipamentos de informática, conforme especificação a ser fornecida pela **empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**;
- h)** informar a AMM qualquer mau desempenho dos serviços por parte das consorciadas integrantes do **CONSÓRCIO PREVIMUNI**, para efetiva solução;

i) realizar os procedimentos operacionais de funcionamento do RPPS, conforme os manuais de operação a serem fornecidos pela **empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**;

j) efetuar pagamento, mediante autorização ao Banco do Brasil S/A. de débito em conta do RPPS, das taxas devidas **empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, calculadas anualmente conforme CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 e CLÁUSULA SEGUNDA deste termo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do **CONSÓRCIO PREVIMUNI** além das constantes do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, para que o objetivo de sua vinculação ao AMM-PREVI seja plenamente alcançado:

Da empresa consorciada responsável pela gestão do passivo:

- a)** Disponibilizar licença de uso de solução computacional necessária à prestação dos serviços de administração de passivo previdenciário conforme funcionalidades e requisitos descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública nº 001/2012;
- b)** Prestar, em sua sede, através de mão de obra própria, os serviços de administração de passivos previdenciários, compreendo as áreas atuarial, jurídica, contábil e de apoio a gestão, devidamente detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública nº 001/2012;
- c)** Prestar os serviços de suporte à solução computacional descrita na letra "a";

Da Instituição Financeira responsável pela gestão de 50% dos ativos financeiros:

- a)** Receber através de transferência financeira, pagamentos de boletos ou depósito bancário, os valores relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária devidas pelos poderes e órgãos municipais;
- b)** Aplicar 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis dos RPPS de acordo com as normas do CMN, sem prejuízo da individualização do principal e dos rendimentos de cada um, considerando todo o montante;
- c)** Transferir para outra instituição financeira indicada pelo RPPS mediante ofício os 50% (cinquenta por cento) restantes dos valores recebidos através de transferência financeira, pagamentos de boletos ou depósitos bancário, relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária devidas pelos poderes e órgãos municipais, descritos na letra "a";
- d)** remeter mensalmente para a administração do RPPS relatório consolidado dos recursos aplicados, envolvendo no mínimo, os seguintes critérios: rentabilidade, taxa de administração, classificação de risco do fundo, benchmarking do fundo, meta atuarial definida pelo RPPS;
- e)** liberar os recursos necessários à cobertura dos encargos de cada RPPS de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela administração de cada município;
- f)** disponibilizar as informações de todo o fluxo financeiro para cada administração de cada RPPS.
- g)** realizar a controladoria das carteiras;
- h)** aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) sobre todo montante da carteira, em operações com títulos públicos federais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1. A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva da

empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., será a mesmo responsável pelo pagamento da multa.

7.2. O CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

7.2.1. não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

7.2.2. descumprimento de qualquer cláusula contratual;

7.2.3. interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

7.3. O CONTRATADO será multado em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de abandono dos serviços ora contratados, sem motivo justificável;

7.4. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

7.5. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o Regime Próprio de Previdência que efetuar ao CONTRATADO.

7.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

7.6.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

7.6.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

7.7. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

7.7.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.8 Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o CONTRATADO da aplicação por parte da CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber do Regime Próprio de Previdência Social, ou, em não havendo pagamento pela empresa no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo executivo.

7.10. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os CONTRATANTES poderão rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato.

CLÁUSULA NONA: É dispensável a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para fins da presente vinculação ao Programa AMM-PREVI, os CONTRATANTES ratificam além das obrigações constantes deste termo, todas aquelas já expressas no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os CONTRATANTES terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, para implementarem o programa AMM-PREVI, sob pena de arcarem com as despesas, a título de indenização, inerentes aos serviços já executados que compõem o objeto do presente Contrato, diretamente a empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro dos **CONTRATANTES**, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Nas condições acima mencionadas, os **CONTRATANTES** e a **AMM** assinam o presente Termo de Vinculação que implica na automática vinculação dos **CONTRATANTES** ao programa AMM-PREVI.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga – Presidente

Contratante

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

Inês Moraes Mesquita Coelho - Prefeita Municipal

Contratante

FAPET – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TORIXORÉU Irany Sousa Carrijo –Diretor Executivo

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª: Lieda Resende Brito 2ª Renato Ferreira de Santana Lara

C.P.F. n.º 304.817.911-91 C.P.F. n.º 569.651.251-87

O presente Contrato foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, em 01 de agosto de 2018.

Dra. Débora Simone Rocha Faria – OAB/MT 4198

Coordenadora Jurídica da AMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL DECRETO N.º 0025, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N.º 0025, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo, a fim de implementar medidas de contenção de gastos e da outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de

2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40(quarenta) horas e observar os limites mínimo e máximo de 6(seis) e 8(oito) horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, prevê aplicar-se aos servidores ocupantes de emprego público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município o decreto é o ato administrativo próprio para exercício do poder regulamentar;

DECRETA

Artigo 1º A partir do dia 01 de agosto de 2018 ao dia 31 de dezembro de 2018, o horário de funcionamento de atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta e Indireta, passará a ser das 07h00 às 11h00 e o serviço de expediente interno será das 11h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelos órgãos da Procuradoria Jurídica do Município em razão do atendimento as

audiências designadas em processos judiciais ou administrativos, da elaboração de atos normativos e de projetos de lei, de defesas e de recursos em geral serão consideradas como serviços de natureza peculiar, desenvolvidos em atividades contínuas, respeitada, a jornada legal de trabalho a que se submeter o representante da Fazenda Pública.

Artigo 2º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos que estejam presentes o interesse ou necessidade de serviço.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo o dirigente do órgão enviará suas razões a Secretaria Municipal de Administração que poderá autorizar motivadamente a jornada de 8 (oito) horas, devendo, entretanto, ser adotadas

medidas de compensação do horário dos servidores como forma de atendimento as disposições deste Decreto.

§ 2º A carga horária dos servidores municipais será de (30)trinta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, que preveja jornada igual ou inferior para os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo.

§ 3º Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

§ 4º Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.

§ 5º Os servidores referidos no "caput" deste artigo e no § 4º poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias.

Artigo 3º Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas e acima de 4 (quatro) horas será obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser rigorosamente observado pelos dirigentes dos órgãos municipais.

Artigo 4º Para os fins do artigo anterior são consideradas atividades contínuas:

I - Serviços de fiscalização, relativos ao efetivo exercício do poder de polícia da administração;

II - Serviços gerais, de cantina e de preparação de alimentos nas Unidades Educacionais Municipais de Educação Infantil;

III - Serviços de vigilância e zeladoria dos próprios municipais, inclusive no período noturno;

IV - Serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

V - Serviços da Biblioteca Pública;

VI - Serviços de Farmácia Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todos as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 01 de AGOSTO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 139/2018

Dispõe sobre Progressão de Nível de Servidor Efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 16 e §§§ e art. 17, da Lei Municipal nº 552, de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 5% (cinco por cento), ao servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de serviço, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no anexo único desta Portaria, observará a Tabela do Anexo XIII, da Lei nº 552, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de agosto de 2018 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 27 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 139/2018)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO LOTADO
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2018		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
220	ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA	CONDUTOR DE VEICULO EMERGENCIAL	01/08/2003	A	05	01/08/2018	A	06

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2018

Dispõe sobre Progressão de Nível de Servidora Efetiva vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 61, inciso II, e art. 63, da Lei Municipal nº 551, de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores (PCCV da Educação);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida progressão de nível salarial, da ordem de 5% (cinco por cento), à Servidora Efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando tempo de serviço e merecimento, de conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão ora concedida observará as Tabelas do Anexo XI, da Lei nº 551 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de agosto de 2018 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 27 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 138/2018)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA LOTADA
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PCCV EDUCAÇÃO – LEI Nº 551, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2018		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
770	DORACI NUNES DOS SANTOS	ZELADORA	24/08/2009	C	03	24/08/2018	C	04

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 024/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação

na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 024/2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Tonners, Cartuchos de Tinta, Refil de Tinta e Tonner, bem como Serviços de Recarga de Tonners e Cartuchos de Tinta, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com os Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 24/Agosto/2018.

Data de abertura/julgamento: 06/Setembro/2018.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, nº 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx 66

3540-1283 ou 0xx 66 9 9292-3797 e Email: licitação@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 24 de Agosto de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2018

Declara aprovados no Estágio Probatório os Servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 29 da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e pelo art. 19, combinado com o § 7º do art. 21 e com o art. 27 e §§, da Lei nº 550, de 28/11/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovados no estágio probatório e declarados estáveis os servidores lotados nas Secretarias Municipais de: Fazenda e Planejamento, e Assistência Social Trabalho e Cidadania, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Em decorrência da aprovação no estágio probatório, os servidores mencionados no Anexo Único farão jus à progressão de nível, passando para a classe/nível A-2, na forma do Anexo X e Anexo II da Lei nº 550/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 27 de Agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 140/2018)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE PROFISSIONAL SERVIDOR EFETIVO APROVADO EM ESTAGIO PROBATORIO E LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

(LEI Nº 550, DE 28/11/2014)

				Enquadramento Inicial			ENQUADRAMENTO 2018		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Data Base	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
1432	MARCELO CORREA	CONTADOR	13/08/2015	2015	A	1	13/08/2018	A	02

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA APROVADA EM ESTAGIO PROBATORIO E LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

(LEI Nº 550, DE 28/11/2014)

				Enquadramento Inicial			ENQUADRAMENTO 2018		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Data Base	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
1435	NATALIA CRISLEI DO VALE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/08/2015	2015	A	01	19/08/2018	A	02

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho **Curador/Previdenciário** do **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no **240**, de **19** de **MARÇO** de **2009**, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 23 de AGOSTO de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vale de São Domingos - MT, 23 de Agosto de 2018

FABIANO AP. DOMINGOS

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

CLEIDE MARA SCATOLIN LUCIMAR DE JESUS MELO

CELIA SOARES DE PAULA LETICIA AP. SCATOLIN

MARIA LUISA FERRARI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2018

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 21/2018, objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT. Por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária.**, e sagrou vencedores as empresas FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.318.473/0001-55, a empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 30.865.963/00001-19, E a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUIONAS LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.274.687/0001-56. Vale de São Domingos-MT, 24 de Agosto de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21-2018

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 21-2018 teve como vencedores, **as empresas: BIEL MAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ: 17.274.687/0001-56, vencedora dos, item 1 (%) de desconto 32,30%, item 2 (%) de desconto 32,10%, item 3 (%) de desconto 32,30%, item 4 (%) de desconto 32,10%, item 5 (%) de desconto 32,30%, item 6 (%) de desconto 32,10%, a empresa AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 05.318.473/0001-55, vencedora do item 7 (%) de desconto 32,20%, e a empresa IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 30.865.963/0001-19, vencedora do item 8 (%) de desconto 32,10%** Objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT. Por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária.** Vale de São Domingos – MT, 24 de Agosto de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): K. H. BATISTA ARAÚJO – ME (STAR DRINK)

Data da Notificação: 24/05/2017

Data da Decisão: 10/07/2018

CPF/CNPJ nº: 27.236.277/0001-74

Processo nº: 494465/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): IVO APARECIDO DORNE (IVO LANCHES)

Data da Notificação: 13/09/2017

Data da Decisão: 11/07/2018

CPF/CNPJ nº: 13.934.065/0001-56

Processo nº: 494475/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CABUFEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME (BOLO DE ARROZ & CIA)

Data da Notificação: 11/04/2017

Data da Decisão: 11/07/2018

CPF/CNPJ nº: 22.674.457/0001-14

Processo nº: 446185/17**Localidade:** Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): WENDEL ARRUDA CAMPOS (CAMPOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)

Data da Notificação: 19/04/2017

Data da Decisão: 12/07/2018

CPF/CNPJ nº: 710.360.751-68

Processo nº: 445798/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 972/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 538666/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO RABEL**, Matrícula 84197 – 2º vínculo, exercendo o cargo de Médica – Perfil - Nefropediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pela requerente ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre 30.04.2002 a 22.04.2012, totalizando **3.646 (três mil, seiscentos e quarenta e seis) dias líquidos, correspondente a 09 (nove) anos, 12 (doze) meses e 01 (um) dia, Para Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 973/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 532391/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **MARILENE MARIA DA SILVA**, Matrícula 86651, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado pela requerente ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre 15.10.1982 a 03.09.2015, totalizando **12.012 (doze mil e doze) dias líquidos, correspondente a 32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, Para Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 974/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 537517/2018,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **SEBASTIÃO SILVA COSTA**, Matrícula 42907, exercendo o cargo de Agente de Apoio do SUS/Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre 15.09.1988 a 17.08.1989, totalizando **347 (trezentos, quarenta e sete) dias líquidos, correspondente a 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, Para Todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): BENEDITA ANTÔNIA DO NASCIMENTO – ME (RESTAURANTE DA BENY)

Data da Notificação: 20/12/2017

Data da Decisão: 17/07/2018

CPF/CNPJ nº: 01.318.691/0001-39

Processo nº: 531391/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): AM DROGARIAS LTDA – ME (REMÉDIOS POPULARES DO BRASIL)

Data da Notificação: 21/12/2017

Data da Decisão: 30/07/2018

CPF/CNPJ nº: 18.898.936/0001-47

Processo nº: 531397/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 969/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 537426/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ANGELA MAR GOMES ALVAREZ**, Matrícula 3626, exercendo o cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à Secretaria de Estado de Saúde/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº 018361/2012, emitida pela SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE MATO GROSSO, no período de 17.05.1989 a 28.01.1994, totalizando **1.718 (um mil, setecentos e dezoito) dias líquidos, correspondente a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, Para Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): TM RAMOS COMBUSTÍVEIS – EPP (CONVENIÊNCIA DO POSTO ASA BELA)

Data da Notificação: 03/01/2018

Data da Decisão: 30/07/2018

CPF/CNPJ nº: 14.199.768/0001-40

Processo nº: 531405/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 970/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 538303/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **JOANIR IRENE DE SAMPAIO**, Matrícula 22084, exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº 10001030.1.00030/18-4, emitida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, nos períodos de 01.06.1985 a 28.02.1990, e 01.02.1993 a 31.03.1993, totalizando **1.790 (um mil, setecentos e noventa) dias líquidos, correspondente a 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias, Para Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 522075/2018. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL – Designada pela

portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados a necessidade de **RETIFICAÇÃO** do item 01, lote único, valor anual, da tabela do extrato da ata de registros e preços n. 108/2018, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO: ONDE SE LÊ: 918.000,00. LEIA SE: 901.476,00. Ratificam – se as demais informações do aviso de Homologação Pregão Presencial n. 12/2018.** Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018. **Breno Gomes** – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): M DE CAMARGO CENTRO TERAPÊUTICO (VIVARE COMUNIDADE TERAPÊUTICA)

Data da Notificação: 05/06/2018

Data da Decisão: 24/07/2018

CPF/CNPJ nº: 26.201.536/0001-09

Processo nº: 533817/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação para Registro de preços na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018**, tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma e manutenção de transformadores de energia elétrica, com reposição de peças, peças novas, genuínas, originais de fábrica, de primeira linha e primeiro uso, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT.

Para o **dia 06 de setembro de 2018, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 23 de Agosto de 2018.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): M DE CAMARGO CENTRO TERAPÊUTICO (VIVARE COMUNIDADE TERAPÊUTICA)

Data da Notificação: 02/05/2018

Data da Decisão: 24/07/2018

CPF/CNPJ nº: 26.201.536/0001-09

Processo nº: 522297/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 011/2018

Dispõe sobre análise do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social – Ano 2018 e dá outras Providências.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, e em sua 10ª Plenária Extraordinária, realizada no dia 21/08/2018, tendo em vista o ofício nº 1090/2018-SMAS/CAF/VG que dispõe sobre o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal da Secretaria de Assistência Social- ano 2018.

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

Considerando as Deliberações em Plenária Extraordinária do Pleno do CMASVG, sob o nº 010/2018 em 21 de Agosto de 2018.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Ano 2018.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada**Cumpra-se**

Várzea Grande-MT, 22/08/2018.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA.

Presidente do CMAS-VG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MARIA CELESTE FERNADES (VITALLY FITNESS)

Data da Notificação: 08/06/2017

Data da Decisão: 29/06/2018

CPF/CNPJ nº: 531.465.901-82

Processo nº: 513905/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 975/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 949/2018 que concedeu **05 (cinco) dias** de férias regulamentares ao servidor **PHILIPPE HENRIQUE ARAUJO DE FRANÇA**, matrícula nº 95582, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Superintendente – DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. Referente ao período aquisitivo **2016/2017**, com período de gozo em 27.08.2018 a 31.01.2018. Conforme a Portaria Nº 949/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 24/08/2018, página 233, edição nº3.050.

Onde se lê :período de gozo em 27.08.2018 a 31.01.2018.

Leia-se :período de gozo em **27.08.2018 a 31.08.2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LP DE CASTRO EIRELI – ME (MERCADO SUPER)

Data da Notificação: 25/06/2018

Data da Decisão: 03/07/2017

CPF/CNPJ nº: 27.769.392/0001-04

Processo nº: 513943/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA GAUCHINHO LTDA (DISTRIBUIDORA GAUCHINHO)

Data da Notificação: 25/08/2017

Data da Decisão: 15/06/2018

CPF/CNPJ nº: 15.443.640/0001-43

Processo nº: 514129/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA GAUCHINHO LTDA (DISTRIBUIDORA GAUCHINHO)

Data da Notificação: 29/09/2017

Data da Decisão: 21/06/2018

CPF/CNPJ nº: 15.443.640/0001-43

Processo nº: 514131/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 40/2018

Processo nº 533015/2018. Objeto: Contratação de locação de imóvel urbano comercial, localizado na Avenida das Garças (Antiga Rua H-1), Quadra 33, Lotes 04 e 05, Bairro Ponce de Arruda, Várzea Grande-MT, com fito de alojar a Sede do PSF Jardim União. Em nome de **IVANILDE HERCULANO DA SILVA ALVES, CPF: 531.599.771-53**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela locatária de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), importando assim, o valor global de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): KEILA RODRIGUES DE SOUZA (GORDOG)

Data da Notificação: 15/06/2018

Data da Decisão: 01/11/2017

CPF/CNPJ nº: 017.738.031-40

Processo nº: 513818/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MILITÃO ALVES CORREIRA NETO (BARRACA DO SEU MANO)

Data da Notificação: 19/08/2017

Data da Decisão: 14/06/2018

CPF/CNPJ nº: 621.097.501-34

Processo nº: 514222/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): PAULINO RAMOS & BEZERRA LTDA – ME (DROGARIA CUSTO POPULAR CANÁRIO)

Data da Notificação: 20/04/2017

Data da Decisão: 13/06/2018

CPF/CNPJ nº: 23.948.191/0001-13

Processo nº: 514199/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA N° 931/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 489676/2018,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARCIA FRANÇOZO**, Matrícula 30897, Lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional n° 41/2003, Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", fls. 32, com efeito retroativo a partir de **01/08/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/2018

Processo: **517746/2018**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Travessa Jaime Veríssimo de Campos Junior, Antônio Lino, Espírito Santo, Mário Antunes de Almeida, João Maia e Rua Paulo Silva, perfazendo 1.349,86 metros no Bairro Alameda conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. A CPL acatou o parecer técnico da SMVO e DECLAROU **CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** em 1º lugar no valor de **R\$ 1.606.833,50**, **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** em 2º lugar no valor de **R\$ 1.693.036,46**, **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP** em 3º lugar no valor de **R\$ 1.758.721,96** e **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** em 4º lugar no valor de **R\$ 1.813.805,52**. A presidente da CPL abriu prazo recursal conforme disposição do item 12.1. do Edital. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. **VÁRZEA GRANDE-MT, 23 DE AGOSTO DE 2018. Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): M C DA SILVA – ME (MERCADO SANTANA)

Data da Notificação: 22/11/2017

Data da Decisão: 13/06/2018

CPF/CNPJ n°: 10.575.796/0001-64

Processo n°: 525884/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei n° 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JÚLIO CESAR MEDRADO – ME (DROGARIA AMÉRICA)

Data da Notificação: 03/02/2017

Data da Decisão: 06/06/2018

CPF/CNPJ n°: 05.694.178/0004-46

Processo n°: 521711/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei n° 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): O G DE ARRUDA EIRELI – ME (PEIXARIA BOM GOSTO)

Data da Notificação: 13/11/2017

Data da Decisão: 03/07/2018

CPF/CNPJ n°: 20.025.148/0001-98

Processo n°: 513945/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei n° 3863/12**, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço

abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA N° 976/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n°. 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, n°. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 040/2018 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício n° 1.623/SAD/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DROGARIA SP LTDA – ME (DROGARIA SP)

Data da Notificação: 15/08/2017

Data da Decisão: 22/05/2018

CPF/CNPJ n°: 25.080.766/0001-54

Processo n°: 479330/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei n° 3863/12, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande,

torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MERCEARIA SÃO LUCAS EIRELI – ME (MERCEARIA SÃO LUCAS)

Data da Notificação: 10/08/2017

Data da Decisão: 18/05/2018

CPF/CNPJ n°: 26.504.934/0001-54

Processo n°: 513895/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei n° 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 41/2018

Processo n° 531654/2018. Objeto: Contratação de Locação de Imóvel Urbano, localizado à Rua Tenente Horta, Quadra 45, Lote 20, Bairro Jardim Marajoara, Várzea Grande/MT, com as seguintes características: 01 salão, 01 banheiro masculino, 01 banheiro feminino, 01 cozinha com câmara fria, 01 copa, 01 varanda coberta e 01 estacionamento descoberto com calçamento em brita, com destino único e exclusivo para funcionamento do Centro de Formação da SMECEL. Em nome de **HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR, CPF: 008.963.671-69**. Com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela locatária será de **R\$ 12.872,95** (Doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), importando assim, o valor global de **R\$ 154.475,40** (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2018. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): EDÉZIA JOSÉ DA SILVA (PAPA LÉGUAS RESTAURANTE)

Data da Notificação: 06/12/2017

Data da Decisão: 18/07/2018

CPF/CNPJ n°: 18.724.644/0001-98

Processo n°: 531402/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei n° 3863/12, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DROGARIA J. K. LTDA – ME (FARMA FÁCIL)

Data da Notificação: 16/10/2017

Data da Decisão: 19/07/2018

CPF/CNPJ nº: 97.528.758/0001-39

Processo nº: 531477/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): KEVERSON LEANDRO PIMENTEL (PIMENTA LANCHES)

Data da Notificação: 13/09/2017

Data da Decisão: 19/07/2018

CPF/CNPJ nº: 035.551.181-96

Processo nº: 531416/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço

abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SUPERMERCADO E ATACADO TAISHO LTDA (TAISHO SUPERMERCADO)

Data da Notificação: 20/06/2017

Data da Decisão: 19/07/2018

CPF/CNPJ nº: 26.908.370/0001-15

Processo nº: 531423/18

Localidade: Várzea-Grande-MT.

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JÚLIO CESAR MEDRADO – ME (DROGARIA AMÉRICA FILINTO MULLER)

Data da Notificação: 09/10/2017

Data da Decisão: 04/07/2018

CPF/CNPJ nº: 05.694.178/0004-46

Processo nº: 514188/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): AM DROGARIAS LTDA – ME (REMÉDIOS POPULARES DO BRASIL)

Data da Notificação: 14/11/2017

Data da Decisão: 04/17/2018

CPF/CNPJ nº: 18.989.936/0002-28

Processo nº: 513955/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MIRIAN CRISTIANE DA COSTA SILVA (ESPAÇO D' ELAS)

Data da Notificação: 27/09/2017

Data da Decisão: 04/07/2018

CPF/CNPJ nº: 003.985.311-02

Processo nº: 513867/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA 153/2018

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 40 (Quarenta) dias de férias regulamentares, sendo 10 (Dez) dias referentes ao período aquisitivo 2016/2017 e 30 (Trinta) dias referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a servidora, **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA**, cargo de Assessora Especial do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **27/08/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de agosto de 2018.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

PORTARIA 152/2018

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (Dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, cargo de Assistente Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **28/08/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 23 de agosto de 2018.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

PORTARIA 151/2018

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS** e dá outras providências.

A Presidente Interina do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a servidora, **ESTELA DE FREITAS MATOS**, cargo de Gerente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **27/08/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 23 de agosto de 2018.

Paula Regina Gama Martins Oliveira

Presidente Interina

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JESUS ROBERTO ROCHA (DROGA MASTER)**Data da Notificação:** 27/12/2017**Data da Decisão:** 09/07/2018**CPF/CNPJ nº:** 36.885.044/0001-93**Processo nº:** 514124/18**Localidade:** Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JOILSON NOGUEIRA (KEKÉ LANCHES)**Data da Notificação:** 07/10/2016**Data da Decisão:** 09/07/2018**CPF/CNPJ nº:** 018.946.881-55**Processo nº:** 513140/18**Localidade:** Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): COMÉRCIO FARMACÊUTICO PREÇO POPULAR VIVA VIDA EIRELI – ME (FARMÁCIA PREÇO POPULAR VIVA VIDA)**Data da Notificação:** 13/07/2017**Data da Decisão:** 04/07/2018**CPF/CNPJ nº:** 23.593.608/0001-72**Processo nº:** 513130/18**Localidade:** Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): W.G. WEINER (STALO GÁS)**Data da Notificação:** 30/10/2017**Data da Decisão:** 29/06/2018**CPF/CNPJ nº:** 12.707.962/0001-64**Processo nº:** 514096/18**Localidade:** Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o **artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação de pena de **MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 01 de Agosto de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 424/1992 – Dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município e das Fundações Municipais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. sob a supervisão da Comissão de Concurso nomeada nos termos da Portaria n. 225/2018, de 10/08/2018.

1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas no Anexo II deste Edital.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Mínimos
Agente Administrativo	40	01 + CR	1.234,71	Ensino médio concluído.
Assistente Social	40	01 + CR	4.898,52	Ensino Superior em Serviço Social e registro no conselho.
Auxiliar de Serviços Gerais	40	05 + CR	927,79*	Ensino Fundamental concluído.
Dentista	40	01 + CR	6.648,74	Ensino Superior em Odontologia e registro no conselho.
Eletricista Automotivo	40	01 + CR	1.251,49	Ensino fundamental concluído.
Engenheiro Civil	40	01 + CR	4.898,52	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no conselho.
Fisioterapeuta	40	CR	4.898,52	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no conselho.
Fonoaudiólogo	40	01 + CR	4.898,52	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no conselho.
Gari	40	03 + CR	927,79*	Alfabetizado.
Instrutor de Artesanato	40	01 + CR	1.278,84	Ensino Médio concluído.
Mecânico de Veículos Leves e Pesados	40	01 + CR	1.251,40	Ensino Fundamental concluído.
Médico Clínico Geral	40	02 + CR	13.102,00	Curso Superior em Medicina e registro no conselho.
Merendeira (**)	40	05 + CR	1.001,42	Ensino Fundamental concluído.
Motorista de Veículos Leves	40	CR	1.251,49	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "AB".
Motorista de Veículos Pesados	40	10 + CR	1.251,49	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "D".
Operador de Escavadeira Hidráulica	40	01 + CR	1.626,93	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "C".
Operador de Motoniveladora	40	01 + CR	1.626,93	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "C".
Operador de Pá Carregadeira	40	01 + CR	1.251,49	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "C".
Operador de Retroscavadeira	40	01 + CR	1.251,49	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "C".
Orientador Social	40	01 + CR	1.353,60	Ensino Médio concluído.
Pedreiro	40	01 + CR	1.251,49	Ensino Fundamental concluído.
Procurador do Município	30	01	6.500,00	Ensino Superior em Direito e registro na OAB.
Professor – Geografia (**)	30	01 + CR	2.298,78	Licenciatura Plena em Geografia.
Professor – Letras (**)	30	CR	2.298,78	Licenciatura Plena em Letras.
Professor – Matemática (**)	30	CR	2.298,78	Licenciatura Plena em Matemática.
Professor – Pedagogia (**)	30	08 + CR	2.298,78	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor – Educação Física	30	01 + CR	2.298,78	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF.
Psicólogo	40	CR	4.898,52	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho.
Recepcionista	40	01 + CR	1.060,66	Ensino Fundamental concluído.
Tratorista	40	01 + CR	1.251,49	Ensino Fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "C".
Técnico em Desenvolvimento Infantil	30	01 + CR	1.251,49	Ensino Médio concluído.

Técnico em Enfermagem	40	02 + CR	1.234,71	Ensino Médio concluído, curso técnico e registro no COREN.
Técnico em Tributação e Finanças	40	01	2.500,00	Ensino Superior concluído em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
Técnico Supervisor de Obras	40	01	2.500,00	Curso de Técnico em Edificações ou Engenharia Civil ou Arquitetura.
Zelador	40	05 + CR	927,79*	Ensino Fundamental concluído.
Zelador (**)	40	10 + CR	927,79*	Ensino Fundamental concluído.
DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO – PONTA DO ATERRO				
Médico Clínico Geral	40	01	13.102,00	Curso Superior em Medicina e registro no conselho.
Dentista	40	01	6.648,74	Ensino Superior em Odontologia e registro no conselho.
Enfermeiro	40	CR	4.898,52	Ensino Superior em Enfermagem e registro no conselho.
Técnico em Enfermagem	40	01 + CR	1.234,71	Ensino Médio concluído, curso técnico e registro no COREN.
Técnico em Higiene Bucal	40	01 + CR	1.234,71	Ensino Médio concluído, curso técnico e registro no CRO.
Agente Administrativo	40	CR	1.234,71	Ensino médio concluído.
Recepcionista	40	01 + CR	1.060,66	Ensino Fundamental concluído.

* Haverá complementação para atingir o Salário Mínimo Nacional.

**** Cargos destinados às unidades administrativas da Zona Rural do Município**

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 27 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de setembro de 2018, através do endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**. (Horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **17/09/2018**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R\$
Alfabetizado/Fundamental/Médio	40,00
Ensino Superior	70,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **17 de setembro de 2018**, disponível no endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **17 de setembro de 2018**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome, sobrenome e CPF corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período

2.2.14. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo ou anulação do concurso público.

2.2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

2.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

2.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.3.10. Apresentar declaração de bens;

2.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

2.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

2.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

2.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

2.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

2.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

2.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

2.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

2.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

2.3.22. Comprovante de residência atualizado;

2.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

2.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.**

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **27 a 29/08/2018**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **10 de setembro de 2018**, na página da empresa organizadora do certame **www.klcconcursos.com.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 424/1992, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 1%(um por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@gmail.com, até o dia **17/09/2018**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via email – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **17/09/2018**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia **21 de setembro de 2018** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

DAS PROVAS

6.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas, provas práticas e prova de títulos.

6.1.1 - A duração da prova escrita objetiva será de até 3 horas (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

6.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

6.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

6.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço**.

6.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

6.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.10 - **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

6.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.12 - Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

6.1.13 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

6.1.14 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Procurador do Município, Professor (todas as áreas), Psicólogo e Técnico em Tributação e Finanças** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3,0	15,0 pontos
Informática	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

7.2. Para os cargos de **Agente Administrativo, Recepcionista, Orientador Social e Técnico em Desenvolvimento Infantil**, a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	4,0	40,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos
Informática	05	4,0	20,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de **Instrutor de Artesanato, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal e Técnico Supervisor de Obras** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos
Matemática	04	4,0	16,0 pontos
Informática	04	4,0	16,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.4. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Merendeira e Zelador** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.5. Para os cargos de **Eletricista Automotivo, Mecânico de Veículos Leves e Pesados, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Pedreiro e Tratorista** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, e Prova Prática. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para os dias **29 e 30 de setembro de 2018**, conforme escala abaixo:

- DIA 29 DE SETEMBRO DE 2018:

• **PERÍODO DA MANHÃ – INÍCIO 08:00 horas (local):** Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Procurador do Município e Psicólogo.

• **PERÍODO DA TARDE – INÍCIO 13:30 horas (local):** Agente Administrativo, Merendeira, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Pá Carregadeira, Técnico em Higiene Bucal e Tratorista.

- DIA 30 DE SETEMBRO DE 2018:

• **PERÍODO DA MANHÃ – INÍCIO 08:00 horas (local):** Instrutor de Artesanato, Orientador Social, Professor (todas as áreas), Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Tributação e Finanças e Técnico Supervisor de Obras.

• **PERÍODO DA TARDE – INÍCIO 13:30 horas (local):** Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista Automotivo, Mecânico de Veículos Leves e

Pesados, Motorista de Veículos Leves, Operador de Motoniveladora, Operador de Retroescavadeira, Pedreiro, Recepcionista e Zelador.

8.1.1. O local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **20 de setembro de 2018**.

8.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 8.1. poderão ser alterados.

9. DA PROVA PRÁTICA

9.1. A prova prática está prevista para o dia **14 de outubro de 2018**.

9.1.1. O horário e local serão divulgados no dia **08 de outubro de 2018**, quando da divulgação do resultado preliminar da prova escrita objetiva.

9.2. Serão convocados para a Prova Prática:

9.2.1. **Eletricista Automotivo** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.2. **Mecânico de Veículos Leves e Pesados** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.3. **Motorista de Veículos Leves** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.4. **Motorista de Veículos Pesados** – os **30 (trinta)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.5. **Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá carregadeira e Operador de Retroescavadeira** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, de cada cargo, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.6. **Pedreiro** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2.7. **Tratorista** – os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.3. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

9.4. Os candidatos classificados na prova escrita que não forem convocados para a prova prática, estarão automaticamente eliminados do concurso público.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

10.1. A prova prática para o cargo de **Eletricista Automotivo** será realizada conforme o que está estabelecido abaixo e de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO PREVISTA
1) Identificação de ferramentas ou equipamentos.	20,0
2) Realização de tarefas a serem selecionadas entre as seguintes: 1) Montagem de um sistema elétrico automotor e medição das grandezas elétricas desse sistema; Desmontagem; 2) inspeção elétrica e montagem de um componente do sistema elétrico automotor.	60,0
3) Equipamentos de proteção individual e procedimentos de segurança no trabalho	20,0
TOTAL	100,0

10.1.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

10.1.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.1.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.2. A prova prática para o cargo de **Mecânico de Veículos Leves e Pesados** será realizada conforme o que está estabelecido abaixo e de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO PREVISTA
1) Identificação de ferramentas ou equipamentos.	20,0
2) Realização de tarefas a serem selecionadas entre as seguintes: entre montar e desmontar um motor ou partes móveis de um motor, sendo que a tarefa a ser executada será sorteada no dia da prova.	60,0
3) Equipamentos de proteção individual e procedimentos de segurança no trabalho	20,0
TOTAL	100,0

10.2.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

10.2.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.2.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.3. A prova prática para os cargos de **Motorista de Veículos Pesados e Motorista de Veículos Leves** constará em dirigir o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontram, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

10.3.1. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 06 (seis minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

10.3.2. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falta Grave	7,0
Falta Média	5,0
Falta Leve	3,0

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

10.3.3. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso.

10.3.4. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação conforme abaixo especificado, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova:

a) Motorista de Veículos Leves – no mínimo, CNH categoria “B”.

b) Motorista de Veículos Pesados – no mínimo, CNH categoria “D”.

10.3.5. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

10.3.6. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.3.7. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o veículo em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4. Para os candidatos aos cargos de **Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá carregadeira, Operador de Retroescavadeira e Tratorista**, a prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 06 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

10.4.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.4.4. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos.

10.4.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria "C" a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

10.4.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

10.4.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

10.5. Para os candidatos ao cargo de **Pedreiro** a prova prática se realizará conforme o que está estabelecido abaixo de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO PREVISTA
1) Identificação de ferramentas ou equipamentos.	20,0
2) Realização de tarefas a serem selecionadas entre as seguintes: 1) construção de uma parede de canto, definindo a medida de esquadro; 2) utilização de tijolos de forma dobrada e amarrada, bem como o levantamento da diferença de nível entre dois pontos, a determinar no local proposto, com a utilização de nível de mangueira; 3) chapisco de areia e cimento; 4) alinhamento de parede para reboco, prumada e taliscada; 5) esquadro de sala para assentamento de piso; 6) locação de obra dada de um ponto de referência proposto no local, com utilização de ferramentas adequadas.	60,0
3) Equipamentos de proteção individual e procedimentos de segurança no trabalho	20,0
TOTAL	100,0

10.5.1. A prova prática será valorada da seguinte forma: a nota será atribuída proporcionalmente ao desempenho do candidato em cada item e terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

10.5.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.5.3. O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

10.6. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

10.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

10.8. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados mentais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Os documentos relativos aos Títulos para os cargos de **Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Procurador do Município, Professor (todas as áreas), Psicólogo e Técnico em Tributação e Finanças**, deverão ser entregue, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova.

11.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

11.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

11.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

11.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 11.3. e 11.3.1. deste Edital.

11.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

11.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

11.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

11.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

11.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

11.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

11.10. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

11.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.

11.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

11.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,5	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	5,0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

12. DAS NORMAS

12.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

12.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

12.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

12.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

- Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);
- que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);
- que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- que obtiver maior nota na prova de Títulos, se houver; e
- que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

14.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00-min, mediante edital afixado na **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br**.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- Inscrições indeferidas;
- Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- Resultado da Prova Objetiva
- Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos;
- Resultado final das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

15.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Concurso Público e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, no campo específico “RECURSO” com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- cargo para o qual se inscreveu;
- a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.klcconcursos.com.br.

16. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

16.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

16.1.1. Será considerado aprovado/classificado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

16.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

16.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

16.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

17. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PARA OS CARGOS QUE HAVERÁ PROVA PRÁTICA

17.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 05 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.

18. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PARA OS DEMAIS CARGOS

18.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 11 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.

19. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA OS CARGOS QUE HAVERÁ PROVA PRÁTICA

19.1. O resultado da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no **dia 08 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.

20. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS PARA OS DEMAIS CARGOS

20.1. O resultado da prova escrita objetiva e da prova de títulos está previsto para ser divulgado no **dia 15 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.

21. DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

21.1. O resultado da prova prática está previsto para ser divulgado no **dia 17 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.

22. DO RESULTADO FINAL

22.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no **dia 22 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

23.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

23.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

23.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

23.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

23.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

23.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de classificado, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

23.8. O Regime jurídico do Concurso Público será o Estatutário.

23.9. A lotação do candidato aprovado obedecerá a critérios estabelecidos neste edital, podendo se dar em qualquer unidade administrativa do Município, na zona rural ou urbana, salvo as exceções constante deste edital.

23.10. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

23.11. Ficam impedidos de participar do certame os membros da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, nomeados pela Portaria n. 225/2018, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

23.12. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

23.13. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público.

23.14. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de agosto de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 061/2018

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2018**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, com data de abertura para o dia 24/08/2018 às 09:30h, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 058-2018 PROCESSO: 135/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, ACESSÓRIOS E RETIFICA DE MOTOR PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESAS:	CNPJ	VALOR GLO-BAL
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME	00.998.170/0001-07	R\$ 191.900,00
AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME	15.348.451/0001-91	R\$ 316.960,00
AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME	23.736.055/0001-60	R\$ 560.180,00
EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME	04.841.834/0001-80	R\$ 124.000,00
IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA - ME	03.247.998/0001-11	R\$ 997.170,00
MANOEL APOLINARIO DE ALMEIDA	13.251.127/0001-25	R\$ 198.000,00
RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP	00.075.138/0001-50	R\$ 587.480,00
SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME	21.822.087/0001-52	R\$ 551.500,00
TORNEARIA TROPICAL LTDA - ME	12.743.695/0001-80	R\$ 63.250,00
VANDERLEIA DOS SANTOS RODRIGUES	27.845.094/0001-56	R\$ 950.750,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de agosto de 2018.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 060/2018

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 060/2018**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias municipal no exercício de suas atividades, com data de abertura para o dia 24/08/2018 às 08h, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 9º da Lei n. 11.350/2006, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

LTDA. sob a supervisão da Comissão de Concurso nomeada nos termos da Portaria n. 225/2018, de 10/08/2018.

1.1.1 O presente Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. A atribuição do cargo encontra-se disposta no Anexo II deste Edital.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

CARGO - MICROÁREA	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Mínimos
Agente Comunitário de Saúde - Gleba Marumbi/Guaporé	40	01	1.179,24	*
Agente Comunitário de Saúde - Gleba Turmalina/Eunice (Microárea 59)	40	01	1.179,24	*
Agente Comunitário de Saúde / Gleba Santa Luzia/Fortuna (Microárea 81)	40	01	1.179,24	*
Agente Comunitário de Saúde / Gleba Ricardo Franco (Microárea 40)	40	01	1.179,24	*
Agente Comunitário de Saúde / Gleba Miura/Carla Patrícia (Microárea 88)	40	01	1.179,24	*
Agente Comunitário de Saúde / Comunidade São José KM 08 (Microárea 08)	40	01	1.179,24	*

* - Ensino Médio concluído, residir na Microárea de atuação desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 27 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de setembro de 2018, através do endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br** (Horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **17/09/2018**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição será de **R\$ 40,00**.

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **17 de setembro de 2018**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **17 de setembro de 2018**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome, sobrenome e CPF corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O

candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.13. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo, por período

2.2.14. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo ou anulação do Processo Seletivo Público.

2.2.15. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

2.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

2.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.3.10. Apresentar declaração de bens;

2.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

2.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

2.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

2.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

2.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

2.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

2.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

2.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

2.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

2.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

2.3.22. Comprovante de residência atualizado;

2.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

2.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS) e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.**

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **27 a 29/08/2018**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **10 de setembro de 2018**, na página da empresa organizadora do certame **www.klcconcursos.com.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 424/1992, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 1%(um por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – **klcconsultoria@gmail.com**, até o dia **17/09/2018**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – **klcconsultoria@gmail.com** -, até o dia **17/09/2018**, devendo anexar

ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia **21 de setembro de 2018** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

DAS PROVAS

6.1 - O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas.

6.1.1 - A duração da prova escrita objetiva será de até 3 horas (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

6.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

6.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

6.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço**.

6.1.8 - Será, também, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Público.

6.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.10 - **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

6.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

6.1.12 - Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

6.1.13 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

6.1.14 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	07	5,0	35,0 pontos
Língua Portuguesa	06	5,0	30,0 pontos
Matemática	04	5,0	20,0 pontos
Conhecimentos Gerais	03	5,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. **A Prova Escrita Objetiva** está prevista para o dia **30 de setembro de 2018**, com início às 08h00min (horário local).

8.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 8.1. poderão ser alterados.

9. DAS NORMAS

9.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabe-

lecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

9.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

9.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

- Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
- que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);
- que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);
- que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;
- que obtiver maior nota na prova de Títulos, se houver; e
- que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT**, publicado no **órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klconcursos.com.br**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- Inscrições indeferidas;
- Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- Resultado da Prova Objetiva
- Resultado da Prova Prática e Prova de Títulos;
- Resultado final das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

12.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Processo Seletivo Público e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**, no campo específico **“RECURSO”** com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- cargo para o qual se inscreveu;

e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

13. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

13.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

13.1.1. Será considerado aprovado/classificado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

13.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Público.

13.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

13.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

14.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **dia 11 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**.

15. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

15.1. O resultado preliminar da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no **dia 15 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público** **www.klcconcursos.com.br**.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no **dia 22 de outubro de 2018**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público **www.klcconcursos.com.br**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

18.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

18.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

18.4 – Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

18.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

18.6. A validade do presente Processo Seletivo Público será de “2” (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

18.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de classificado, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

18.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

18.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Público.

18.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 20 de agosto de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 057/2018**, que tem como objeto registro de preços para futura ou eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, acessórios e retifica de motor para veículos da linha leve e pesada da frota municipal, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **MARCIORETTO & MARCIORETTO LTDA – EPP, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME, EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME, RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP, IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA – ME, MASTER PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, AUTO ELETRICA, MEC. E LOCA-**

DORA SATELITE EIRELI ME, AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, com maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 062/2018

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 062/2018**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura **AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS**, com data de abertura para o dia 24/08/2018 às 14:00h, foi considerada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 058/2018**, que tem como objeto registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, retífica para motores, elétrica, eletrônica, acessório e funilaria, visando a manutenção preventiva e/ou veículos linha leve e pesada pertencentes a frota municipal, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 191.900,00** (cento e noventa e um mil e novecentos reais) **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil), **RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 587.480,00** (quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), **IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 997.170,00** (novecentos e noventa e um mil e cento e setenta reais), **TORNEARIA TROPICAL LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 63.250,00** (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) **MANOEL APOLINARIO DE ALMEIDA 86843664172**, com proposta no valor global de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), **AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME**, com proposta no valor global de **R\$ 560.180,00** (quinhentos e sessenta mil e cento e oitenta reais), **SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 551.500,00** (quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), **VANDERLEIA DOS SANTOS RODRIGUES 01497854105**, com proposta no valor global de **R\$ 950.750,00** (novecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais) **AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 316.960,00** (quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n.**

058/2018, que tem como objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, retífica para motores, elétrica, eletrônica, acessório e funilaria, visando a manutenção preventiva e/ou veículos linha leve e pesada pertencentes a frota municipal, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 191.900,00** (cento e noventa e um mil e novecentos reais) **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME**, com proposta no valor global de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil), **RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP**, com proposta no valor global de **R\$ 587.480,00** (quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), **IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 997.170,00** (novecentos e noventa e um mil e cento e setenta reais), **TORNEARIA TROPICAL LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 63.250,00** (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) **MANOEL APOLINARIO DE ALMEIDA 86843664172**, com proposta no valor global de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), **AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME**, com proposta no valor global de **R\$ 560.180,00** (quinhentos e sessenta mil e cento e oitenta reais), **SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 551.500,00** (quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), **VANDERLEIA DOS SANTOS RODRIGUES 01497854105**, com proposta no valor global de **R\$ 950.750,00** (novecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais) **AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME**, com proposta no valor global de **R\$ 316.960,00** (quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de agosto de 2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 057-2018 PROCESSO: 134/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, ACESSÓRIOS E RETIFICA DE MOTOR PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESAS:	CNPJ	VALOR GLOBAL
MARCIORETTO & MARCIORETTO LTDA – EPP	36.955.391/0001-45	com maior desconto percentual.
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME	00.998.170/0001-07	com maior desconto percentual.
EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME	04.841.834/0001-80	com maior desconto percentual.
RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP	00.075.138/0001-50	com maior desconto percentual.
IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA – ME	03.247.998/0001-11	com maior desconto percentual.
MASTER PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI	03.141.960/0001-60	com maior desconto percentual.
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME	15.593.959/0001-55	com maior desconto percentual.
AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME	23.736.055/0001-60	com maior desconto percentual.
SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME	21.822.087/0001-52	com maior desconto percentual.
AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME	15.348.451/0001-91	com maior desconto percentual.
ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP	26.766.947/0001-00	com maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de agosto de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 059-2018 PROCESSO: 136/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FIXA E VOLANTE (CARRO E MOTO), DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 20 de agosto de 2018.

CONTRATADOS:

EMPRESAS:	CNPJ	VALOR GLOBAL
GILMENDES GONCALVES DE ASSIS 01257845110	13.061.378/0001-47	R\$ 165.205,00
HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR 03993333128	17.793.499/0001-34	R\$ 41.200,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de agosto de 2018.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 059/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de serviços de sonorização fixa e volante (carro e moto), resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110**, com proposta no valor global de **R\$ 165.205,00** (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinco reais) e **HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR 03993333128** com proposta no valor global de **R\$ 41.200,00** (quarenta e um mil e duzentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de agosto de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 059/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de serviços de sonorização fixa e volante (carro e moto), conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **GILMENDES GONCALVES DE ASSIS 01257845110**, com proposta no valor global de **R\$ 165.205,00** (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinco reais) e **HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR 03993333128** com proposta no valor global de **R\$ 41.200,00** (quarenta e um mil e duzentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 057/2018**, que tem como objeto registro de preços para futura ou eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, acessórios e retífica de motor para veículos da linha leve e pesada da frota municipal, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **MARCIORETTO & MARCIORETTO LTDA – EPP, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME, EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME, RETIFICA MOT. SÃO PAULO VALE GUAPORÉ LTDA EPP, IVETE TEREZINHA RAMPANELLI SANTA CATARINA – ME, MASTER PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, AUTO ELETRICA, MEC. E LOCADORA SATELITE EIRELI ME, SILVA ALVES & SILVA LTDA – ME, AUTO ELETRICA MARISTA LTDA – ME, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, com maior desconto percentual.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de agosto de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA Nº 303/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ANTONIO PINTO CORREIA, portador do RG nº 934483/2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 269.782.611-49, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais relacionados aos Serviços de **Poda e Corte de Árvores** no perímetro Urbano do Município para atender a Secretaria Municipal de Obras e contratos de **aquisição de peças e equipamentos**

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

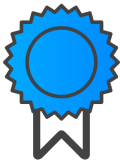
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 27 12:20:42 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)